

## **ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA PURUS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**

Pelo presente instrumento, o Sr. DOUGLAS DINIZ SANTOS, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Anapurus – MA, nascido em 02/11/1998, portador da cédula de identidade nº 048329402013-1 SESP/MA e do CPF nº 614.279.783-44, residente e domiciliado na Rua Governador José Sarney, S/Nº, Centro, Anapurus – MA, CEP: 65525-000, único sócio titular da empresa PURUS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI com sede e domicílio na Rua Marcelino Monteles, nº 241, Letra A, Centro, Anapurus – MA, CEP: 65525-000, cujo ato constitutivo se encontra registrado na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o NIRE 21600100429 em 14/01/2019, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 01.412.788/0001-06, resolve alterar o contrato social pelas seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

O capital social que era de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), passa a ser de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), cujo aumento é totalmente integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

Retira-se neste ato do instrumento o titular DOUGLAS DINIZ SANTOS acima qualificado, que cede e transfere a totalidade de seu capital no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente do país ao titular ora admitido FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES PINHEIRO, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Anapurus – MA, nascido em 04/10/1972, portador da cédula de identidade nº 8812293-0 SESP/MA e do CPF nº 775.077.703-20, residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas, Nº 50, Centro, Mata Roma – MA, CEP: 65510-000.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

O objeto social passa a ser:

4712-1/00 COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS; 4761-0/03 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; 4789-0/05 COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS; 4754-7/01 COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS; 4744-0/99 COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL; 4751-2/01 COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; 4752-1/00 COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO; 4789-0/99 COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (ARTIGOS PARA FESTAS, PLANTAS, FLORES E FRUTOS PARA ORNAMENTAÇÃO, E.T.C...); 4781-4/00 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS; 4763-6/02 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS; 4724-5/00 COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS; 4530-7/03 COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; 5620-1/01 FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS; 8121-4/00 LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMÍLIOS; 4742-3/00 COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO; 4721-1/02 PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINANCIA DE REVENDA; 4723-7/00 COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS; 4789-0/07 COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO; 4753-9/00 COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO; 8111-7/00 SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS;

9529-1/05 REPARAÇÃO DE ARTIGOS DO MOBILIÁRIO; 4530-7/05 COMÉRCIO VAREJISTA DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR; 4642-7/02 COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO; 1413-4/01 CONFECÇÃO DE ROUPAS PROFISSIONAIS, EXCETO SOB MEDIDA; 1413-4/02 CONFECÇÃO, SOB MEDIDA, DE ROUPAS PROFISSIONAIS; 3319-8/00 MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (MÓVEIS E EQUIPAMENTOS); 3314-7/09 MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS DE ESCREVER, CALCULAR E DE OUTROS EQUIPAMENTOS NÃO ELETRÔNICOS PARA ESCRITÓRIO; 4322-3/02 INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO; 4924-8/00 TRANSPORTE ESCOLAR; 8299-7/99 OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (RECEPCIONISTA, MOTORISTA, JARDINEIRO, COPEIRA); 4771-7/01 COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS; 4773-3/00 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS; 4664-8/00 COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS; 4645-1/01 COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS; 4759-8/99 COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE (MATERIAL DE COPA E COZINHA); 5320-2/01 SERVIÇOS DE MALOTE NÃO REALIZADOS PELO CORREIO NACIONAL; 7711-0/00 LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; 4923-0/02 SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS – LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; 4929-9/02 TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; 4329-1/04 MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS; 3811-4/00 COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS; 1813-0/01 IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO; 1813-0/99 IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS (CARDÁPIOS, CARTÕES DE APRESENTAÇÃO E DE MENSAGENS, DIPLOMAS, CONVITES, ETC...); 9511-8/00 REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS; 4321-5/00 INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; 4751-2/02 RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA; 7733-1/00 ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS; 6190-6/01 PROVEDORES DE ACESSO ÀS REDES DE COMUNICAÇÕES; 7739-0/03 ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES; 8230-0/01 SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; 9001-9/02 PRODUÇÃO MUSICAL; 9319-1/01 PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS; 7719-5/99 LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTES NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR; 4692-3/00 COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS; 4789-0/04 COMÉRCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; 8122-2/00 IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS.

#### CLÁUSULA QUARTA

A administração da empresa individual será exercida pelo titular, Senhor FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES PINHEIRO, acima qualificado, que terá a representação ativa e passiva da empresa, em juízo ou fora dele, tendo para tanto direito ao uso da denominação social, a faculdade de movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, receber e dar quitação, emitir e endossar duplicatas, constituir procuradores em nome da empresa para o bom desempenho das atividades sociais, podendo para tanto, sempre assinar isolada e indistintamente.

**Parágrafo Único:**

O titular, Senhor FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES PINHEIRO, declara sob as penas da lei que não possui nem é titular de nenhuma outra empresa nos moldes de empresa individual de responsabilidade limitada em qualquer parte do território nacional.

**CLÁUSULA QUINTA:**

O titular, Senhor FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES PINHEIRO, acima qualificado, declara sob as penas da lei que não está impedido por lei especial de exercer a administração da empresa e nem condenado ou sob efeitos de condenação a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade conforme artigo 1.011, parágrafo 1º do Código Civil.

**CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA  
PURUS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**

FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES PINHEIRO, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Anapurus – MA, nascido em 04/10/1972, portador da cédula de identidade nº 8812293-0 SESP/MA e do CPF nº 7 7 5 .077.703-20, residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas, Nº 50, Centro, Mata Roma – MA, CEP: 65510-000 único titular da empresa PURUS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI com sede e domicílio na Rua Marcelino Monteles, nº 241, Letra A, Centro, Anapurus – MA, CEP: 65525-000, cujo ato constitutivo se encontra registrado na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o NIRE 21600100429 em 14/01/2019, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 01.412.788/0001-06, resolve consolidar esse instrumento mediante as cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

A empresa individual gira sob a denominação PURUS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI e terá sua sede e domicílio na Rua Marcelino Monteles, nº 241, Letra A, Centro, Anapurus – MA, CEP: 65525-000.

**Parágrafo Primeiro:**

Observadas as disposições da legislação aplicável, a empresa poderá abrir e fechar filiais, agências e/ou escritórios comerciais em qualquer parte do território nacional por decisão do titular.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O objeto social é:

4712-1/00 COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS; 4761-0/03 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; 4789-0/05 COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS; 4754-7/01 COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS; 4744-0/99 COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL; 4751-2/01 COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; 4752-1/00 COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO; 4789-0/99 COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (ARTIGOS PARA FESTAS, PLANTAS, FLORES E FRUTOS PARA ORNAMENTAÇÃO, E.T.C...); 4781-4/00 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS; 4763-6/02 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS; 4724-5/00 COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS; 4530-7/03 COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; 5620-1/01 FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS;

8121-4/00 LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS; 4742-3/00 COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO; 4721-1/02 PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINANCIA DE REVENDA; 4723-7/00 COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS; 4789-0/07 COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO; 4753-9/00 COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO; 8111-7/00 SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS; 9529-1/05 REPARAÇÃO DE ARTIGOS DO MOBILIÁRIO; 4530-7/05 COMÉRCIO VAREJISTA DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AIR; 4642-7/02 COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO; 1413-4/01 CONFECÇÃO DE ROUPAS PROFISSIONAIS, EXCETO SOB MEDIDA; 1413-4/02 CONFECÇÃO, SOB MEDIDA, DE ROUPAS PROFISSIONAIS; 3319-8/00 MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (MÓVEIS E EQUIPAMENTOS); 3314-7/09 MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS DE ESCREVER, CALCULAR E DE OUTROS EQUIPAMENTOS NÃO-ELETRÔNICOS PARA ESCRITÓRIO; 4322-3/02 INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO; 4924-8/00 TRANSPORTE ESCOLAR; 8299-7/99 OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (RECEPCIONISTA, MOTORISTA, JARDINEIRO, COPEIRA); 4771-7/01 COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS; 4773-3/00 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS; 4664-8/00 COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS; 4645-1/01 COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS; 4759-8/99 COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (MATERIAL DE COPA E COZINHA); 5320-2/01 SERVIÇOS DE MALOTE NÃO REALIZADOS PELO CORREIO NACIONAL; 7711-0/00 LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; 4923-0/02 SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS – LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; 4929-9/02 TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; 4329-1/04 MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS; 3811-4/00 COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS; 1813-0/01 IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO; 1813-0/99 IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS (CARDÁPIOS, CARTÕES DE APRESENTAÇÃO E DE MENSAGENS, DIPLOMAS, CONVITES, ETC...); 9511-8/00 REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS; 4321-5/00 INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; 4751-2/02 RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA; 7733-1/00 ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS; 6190-6/01 PROVEDORES DE ACESSO ÀS REDES DE COMUNICAÇÕES; 7739-0/03 ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES; 8230-0/01 SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; 9001-9/02 PRODUÇÃO MUSICAL; 9319-1/01 PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS; 7719-5/99 LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTES NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR; 4692-3/00 COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS; 4789-0/04 COMÉRCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; 8122-2/00 IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

O prazo de duração da empresa individual será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA:

O capital social é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

Parágrafo Único:

A responsabilidade do titular é limitada ao capital social integralizado.

CLÁUSULA QUINTA:

As quotas da empresa individual são indivisíveis perante a empresa e a terceiros, e não poderá estar representada por mais de um titular, e da mesma forma, não poderão ser cedidas, transferidas, alienadas, inclusive em relação aos direitos sobre as mesmas, sem o expresse consentimento do empresário, o qual, em condições de igualdade e preço, terá sempre o direito de preferência e na proporção das quotas que é possuidor.

CLÁUSULA SEXTA:

A administração da empresa individual será exercida pelo titular, Senhor FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES PINHEIRO, acima qualificado, que terá a representação ativa e passiva da empresa, em juízo ou fora dele, tendo para tanto direito ao uso da denominação social, a faculdade de movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, receber e dar quitação, emitir e endossar duplicatas, constituir procuradores em nome da empresa para o bom desempenho das atividades sociais, podendo para tanto, sempre assinar isolada e indistintamente.

Parágrafo Único:

O titular, Senhor FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES PINHEIRO, declara sob as penas da lei que não possui nem é titular de nenhuma outra empresa nos moldes de empresa individual de responsabilidade limitada em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro de cada ano, o titular procederá ao levantamento do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício após as deduções previstas em lei e no ato constitutivo da empresa individual de responsabilidade limitada, à formação de reservas que forem consideradas como necessárias e os lucros ou prejuízos serão suportados pelo empresário na proporção das quotas do capital social que é possuidor.

Parágrafo Único:

No curso dos quatro meses posteriores ao encerramento do exercício comercial, o empresário deliberará quanto às contas patrimoniais e do resultado econômico e poderá efetuar a distribuição dos resultados de cada exercício.

CLÁUSULA OITAVA:

No caso de falecimento do titular ou incapacidade superveniente comprovada, a empresa continuará com os herdeiros do falecido ou incapaz. Depois de concluído o inventário, no caso de falecimento, será feita alteração com a inclusão do herdeiro na empresa e, no caso de incapacidade, será indicado pela família um representante legal na ocupará a condição de titular.

## Parágrafo Único:

No caso de desinteresse por parte do herdeiro ou representante legal em continuar as atividades da empresa, os direitos serão apurados em balanço especial a que se refere o “caput” do presente, serão pagos em moeda corrente em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira após 30 (trinta) dias do levantamento do balanço especial e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes.

## CLÁUSULA NONA:

O titular, Senhor FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES PINHEIRO, acima qualificado, declara sob as penas da lei que não está impedido por lei especial de exercer a administração da empresa e nem condenado ou sob efeitos de condenação a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade conforme artigo 1.011, parágrafo 1º do Código Civil.

## CLÁUSULA DÉCIMA:

No caso de liquidação da empresa individual por interesse do titular será nomeado um liquidante, o qual administrará a empresa durante o período de liquidação, prestando contas de seus atos.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Fica eleito o Fórum da Cidade de Anapurus - MA para serem resolvidas as dúvidas que se originarem do presente instrumento de constituição de empresa individual de responsabilidade limitada, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

E, por assim estar de comum e perfeito acordo, assino o presente instrumento em 01 (uma) via, devendo ser arquivada junto a Junta Comercial do Estado do Maranhão.

Anapurus - MA, 17 de Agosto de 2022.

---

FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES PINHEIRO

---

DOUGLAS DINIZ SANTOS



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PURUS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
61427978344	DOUGLAS DINIZ SANTOS
77507770320	FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES PINHEIRO

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/08/2022 10:27 SOB Nº 20221007040.  
PROTOCOLO: 221007040 DE 17/08/2022.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12210848410. CNPJ DA SEDE: 01412788000106.  
NIRE: 21600100429. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 17/08/2022.  
PURUS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

**JUCEMA**

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.ma.gov.br](http://www.empresafacil.ma.gov.br)

**FILTROS APLICADOS:****Busca livre:** 01.412.788/0001-06**LIMPAR****Data da consulta:** 28/01/2022 16:27:51**Data da última atualização:** 28/01/2022 12:00:04

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (09/08/2022 às 01:21) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 01.412.788/0001-06.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 62F1.E0E6.B5B6.6918 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 12/04/2022 12:37:11

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **PURUS COMERCIO E SERVICOS EIRELI**  
CNPJ: **01.412.788/0001-06**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 000008812293-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 13/02/2017

NOME FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES  
FILIAÇÃO PINHEIRO

VALDIVINO SANTOS PINHEIRO E MARIA DAS GRACAS RODRIGUES PINHEIRO

NATURALIDADE ANAPURUS - MA DATA DE NASCIMENTO 04/10/1972

CASAM. N.1469 FLS.224 LIV.B06

CNPJ 775077703-20

SAO LUIS-MA P-13

ASSINATURA DO DIRETOR *Lucio*

VIA-02

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

MA1856905207



POLGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR *Francisco das Chagas Rodrigues Pinheiro*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

**Cartório de Anapurus**

Titular: Tiago Domingos Sousa Baldez

(98) 98407-2171

c:anapurus@gmail.com

Avenida João Francisco Montelees, 999

Centro - CEP: 65525-900 - Anapurus-MA

Nº SELO AUTENT030924Q6B3E5U2130IPV6Z

Certifico e dou fé que esta fotocópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do art. 7º da Lei 8935/94.

ANAPURUS/MA 15/08/2022 16:18:15 ALC: 13.18

Total R\$ 5,69 Emol R\$ 2,44 FERC R\$ 0,15 FADEP R\$ 0,20 FEMP R\$ 0,20

https://selo.tjma.jus.br/consulte em

MARIA RAQUEL DE ANDRADE LIMA

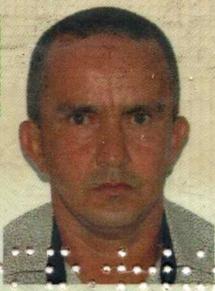
ESCREVENTE SUBSTITUTA




REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MAN956806287



POLEGAR DIREITO



*Francisco das Chagas Rodrigues Pinheiro*

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 000008812293-0

DATA DE EXPEDIÇÃO 13/02/2017

NOME FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES  
FILIAÇÃO PINHEIRO  
VALDIVINO SANTOS PINHEIRO E MARIA DAS  
GRACAS RODRIGUES PINHEIRO

NATURALIDADE ANAPURUS - MA  
DOC ORIGEM CASAM. N.1469 FLS.224 LIV.B06

DATA DE NASCIMENTO 04/10/1972

CPF 775077703-20  
SAO LUIS-MA  
P-13

*Francisco*

ASSINATURA DO DIRETOR  
LEINº 7.116 DE 29/08/83

VIA-02



0054926173



0054926173



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS

CNPJ Nº 06.116.461/0001-00

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

# ALVARÁ

## DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Nº DO ALVARÁ: 012/2023

EXERCÍCIO: 2023

RG/INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 10064508

CONTRIBUINTE: PURUS COMERCIO E SERVICOS EIRELI

NOME DE FANTASIA: COMERCIAL PURUS

CPF/CNPJ: 01.412.788/0001-06

ENDEREÇO: RUA MARCELINO MONTELESES, Nº 241, CENTRO.  
ANAPURUS - MA. CEP: 65.525-000

**ATIVIDADE PRINCIPAL:**

47.12.1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns.

**HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:**

Meio de semana:

Sábado:

Domingo:

Feriados

Das: 08:00:00 até: 18:00:00

Das: 08:00:00 até: 18:00:00

Das: 08:00:00 até: 14:00:00

Das: 08:00:00 até: 18:00:00

**OBSERVAÇÃO:**

VALIDADE ATE: 12/2023

Pelo documento de Arrecadação datado de 04/01/2023, referente à taxa de Licença e verificação Fiscal para localização de seu estabelecimento durante o exercício acima referido, conforme o Código Tributário de Anapurus-MA, Lei 317/2013.

Anapurus-MA, 04 de janeiro de 2023

Data de Abertura:

06/09/1996

ÓRGÃO EXPEDIDOR

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

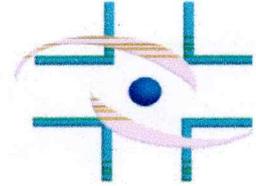
*Rafaela Alves Carneiro*

RAFAELA ALVES CARNEIRO  
COORDENADORA DE ARRECADAÇÃO

**AFIXAR EM LOCAL VISIVEL NO ESTABELECIMENTO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA



## ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO SANITÁRIA

Nº  
0001

Exercício:  
2023

**RAZÃO SOCIAL/NOME:**  
**PURUS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**

**NOME FANTASIA:**  
**COMERCIAL PURUS**

**CNPJ/CPF:**  
**01.412.788/0001-06**

**ATIVIDADE PRINCIPAL:**  
**COMERCIO VAREJISTADE MERCADORIAS EM GERAL COM  
PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ,MINEMERCADOS  
MERCEARIAS E ARMAZÉM**

**ENDEREÇO:**  
**RUA MARCELINO MONTELES N-241**

**BAIRRO:**  
**CENTRO**

**CIDADE:**  
**ANAPURUS-MA**

**RESPONSÁVEL LEGAL:**  
**FRANCISCO LOPES DOS SANTOS**

**CPF:**  
**606.042.323-06**

**RESPONSÁVEL TÉCNICO:**

**Nº REGISTRO**

Anapurus-MA 16 de Janeiro de 2023

*Francisco do Nascimento Costa*  
Coordenador (a) da visa do município  
de Anapurus-Ma

*Ana Carine Nascimento Monteles*  
Ana Carine Nascimento Monteles  
Secretária municipal de saúde de Anapurus- ma

### **ATENÇÃO!**

- 1- O presente Alvará deverá ser fixado em local visível ao público;
- 2 - Este Alvará poderá ser cassado a qualquer tempo, se constatado irregularidade no estabelecimento;
- 3 - Este documento deverá ser renovado anualmente.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>01.412.788/0001-06</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>06/09/1996</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>PURUS COMERCIO E SERVICOS EIRELI</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>COMERCIAL PURUS</b>	PORTE <b>EPP</b>
--	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>14.13-4-01 - Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida</b> <b>14.13-4-02 - Confecção, sob medida, de roupas profissionais</b> <b>18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário</b> <b>18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos</b> <b>33.14-7-09 - Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório</b> <b>33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente</b> <b>38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos</b> <b>43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica</b> <b>43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração</b> <b>43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos</b> <b>45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores</b> <b>45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar</b> <b>46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho</b> <b>46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios</b> <b>46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças</b> <b>46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários</b> <b>47.21-1-02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda</b> <b>47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas</b> <b>47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros</b> <b>47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</b>
--

LOGRADOURO <b>R MARCELINO MONTELES</b>	NÚMERO <b>241</b>	COMPLEMENTO <b>LETRA A</b>
---	----------------------	-------------------------------

CEP <b>65.525-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>ANAPURUS</b>	UF <b>MA</b>
--------------------------	----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(98) 8118-8127</b>
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>28/12/2018</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/08/2022** às **10:04:30** (data e hora de Brasília).

Página: **1/3**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>01.412.788/0001-06</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>06/09/1996</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>PURUS COMERCIO E SERVICOS EIRELI</b>
---

<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</p> <p><b>47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral</b></p> <p><b>47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática</b></p> <p><b>47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática</b></p> <p><b>47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação</b></p> <p><b>47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo</b></p> <p><b>47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis</b></p> <p><b>47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente</b></p> <p><b>47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria</b></p> <p><b>47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos</b></p> <p><b>47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas</b></p> <p><b>47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos</b></p> <p><b>47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios</b></p> <p><b>47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação</b></p> <p><b>47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários</b></p> <p><b>47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório</b></p> <p><b>47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente</b></p> <p><b>49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista</b></p> <p><b>49.24-8-00 - Transporte escolar</b></p> <p><b>49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional</b></p> <p><b>53.20-2-01 - Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional</b></p>
--

<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</p> <p><b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</b></p>
---

LOGRADOURO <b>R MARCELINO MONTELES</b>	NÚMERO <b>241</b>	COMPLEMENTO <b>LETRA A</b>
---	----------------------	-------------------------------

CEP <b>65.525-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>ANAPURUS</b>	UF <b>MA</b>
--------------------------	----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(98) 8118-8127</b>
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>28/12/2018</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/08/2022** às **10:04:30** (data e hora de Brasília).

Página: **2/3**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>01.412.788/0001-06</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>06/09/1996</b>
NOME EMPRESARIAL <b>PURUS COMERCIO E SERVICOS EIRELI</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas</b> <b>61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações</b> <b>77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor</b> <b>77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor</b> <b>77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios</b> <b>77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes</b> <b>81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais</b> <b>81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios</b> <b>81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas</b> <b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</b> <b>82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente</b> <b>90.01-9-02 - Produção musical</b> <b>93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos</b> <b>95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos</b> <b>95.29-1-05 - Reparação de artigos do mobiliário</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</b>		
LOGRADOURO <b>R MARCELINO MONTELES</b>	NÚMERO <b>241</b>	COMPLEMENTO <b>LETRA A</b>
CEP <b>65.525-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>ANAPURUS</b>
		UF <b>MA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(98) 8118-8127</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>28/12/2018</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/08/2022** às **10:04:30** (data e hora de Brasília).

Página: **3/3**

**DECLARAÇÃO DE REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA

A Empresa **PINHEIROS COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAL EIRELI**,  
**CNPJ: 01.412.788/0001-06**, estabelecido(a) na RUA MARCELINO MONTELES, 241  
LETRA A,, CENTRO, Anapurus - MA, CEP: 65525-000, requer a Vossa Senhoria o  
arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se reenquadra  
da condição de MICROEMPRESA PARA EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos  
termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 307

Descrição do Ato: REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA  
DE PEQUENO PORTE

Anapurus - MA, 06/09/2018

  
FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES  
PINHEIRO  
Titular/Administrador

\* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil

**JUCEMA**

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/01/2019 09:10 SOB Nº 20190013834.  
PROTOCOLO: 190013834 DE 11/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11900135402. NIRE: 21600100429.  
PINHEIROS COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAL EIRELI

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça  
SECRETÁRIA-GERAL  
SÃO LUÍS, 14/01/2019  
[www.empresafacil.ma.gov.br](http://www.empresafacil.ma.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: PURUS COMERCIO E SERVICOS EIRELI**  
**CNPJ: 01.412.788/0001-06**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 18:27:46 do dia 08/09/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 07/03/2023.

Código de controle da certidão: **FBDF.BC51.96F2.B550**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRIBUTOS

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIOS - CND**

O Departamento Municipal de Tributos de ANAPURUS, a requerimento formal da pessoa interessada: **PURUS COMERCIO E SERVICOS EIRELI CERTIFICA**, para os fins que se fizerem necessários, que a Pessoa Jurídica/Física a seguir referenciada **NÃO** registra débitos para com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente **CERTIDÃO** validade até o dia **12/04/2023**, ressalvando o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituído anteriormente a esta data mesmo durante a vigência deste prazo.

Cadastro: **000080**

Inscrição Municipal: **10061736**

Contribuinte: **PURUS COMERCIO E SERVICOS EIRELI**

CPF/CNPJ: **01.412.788/0001-06**

Nome Fantasia: **COMERCIAL PURUS**

Endereço: **Rua Marcelino Monteles, Nº241** Complemento:

Bairro: **Centro** CEP: **65.525-000**

Cidade: **ANAPURUS – MA**

Inscrição Estadual: Data de Abertura: **06/09/1996** Data de Encerramento:

Atividade Principal: **47.12-1-00 – Comercio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios-minimercados, mercearias e armazéns.**

Emissão: **12/01/2023**

Validade: **12/04/2023**

Certidão Nº: **CND 010/2023**

**RAFAELA ALVES CARNEIRO**

**COORDENADORA DE ARRECADAÇÃO**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: PURUS COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.412.788/0001-06

Certidão nº: 5994917/2023

Expedição: 09/02/2023, às 16:54:26

Validade: 08/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PURUS COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.412.788/0001-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

**Nº Certidão:** 232715/22

**Data da**

26/12/2022 15:12:18

**Inscrição Estadual:** 125873271

**CPF/CNPJ:**01412788000106

**Razão Social:** PURUS COMERCIO E SERVICOS EIRELI

**Endereço:** RUA MARCELINO MONTELES, 241 LETRA A CEP: 65525000 - CENTRO

**Telefone:** (98)81188127

**Município:** ANAPURUS

**UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 25/04/2023.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO  
COORDENADORIA DE ARRECADAÇÃO

**- CERTIDÃO NEGATIVA DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO - CNDA**

A Coordenadoria de Arrecadação de ANAPURUS, a requerimento formal da pessoa interessada: **PURUS COMERCIO E SERVICOS EIRELI, CERTIFICA**, para os fins que se fizerem necessários, que sobre a Pessoa Jurídica/Física a seguir referenciada, **NÃO** consta pendências em seu nome referente a créditos Tributários administrados por esta Coordenadoria, nem Inscrição em Dívida Ativa do Município junto a PGM (Procuradoria Geral do Município), tendo a presente **CERTIDÃO** validade até o dia **12/04/2023**, ressaltando o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituído anteriormente a esta data mesmo durante a vigência deste prazo.

Cadastro: **000391**

Inscrição Municipal: **10061736**

Contribuinte: **PURUS COMERCIO E SERVICOS EIRELI**

CPF/CNPJ: **01.412.788/0001-06**

Nome Fantasia: **COMERCIAL PURUS**

Endereço: **Rua Marcelino Monteles, Nº 241**

Complemento: **\*\*\*\***

Bairro: **Centro**

CEP: **65.525-000**

Cidade: **ANAPURUS – MA**

Inscrição Estadual:

Data de Abertura: **06/09/1996**

Data de Encerramento:

Atividade Principal: **47.12-1-00 – Comercio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns.**

Emissão: **12/01/2023**

Validade: **12/4/2023**

Certidão Nº: **CNDA 06/2022**

**RAFAELA ALVES CARNEIRO**  
Coordenadora de Arrecadação



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

**Nº Certidão:** 088754/22

**Data da**

26/12/2022 15:13:36

**Inscrição Estadual:** 125873271

**CPF/CNPJ:**01412788000106

**Razão Social:** PURUS COMERCIO E SERVICOS EIRELI

**Endereço:** RUA MARCELINO MONTELES, 241 LETRA A CEP: 65525000 - CENTRO

**Telefone:** (98)81188127

**Município:** ANAPURUS

**UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 25/04/2023.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 26/12/2022 15:13:36



Estado do  
Maranhão

**SINTEGRA/ICMS**

Consulta Pública ao Cadastro do Estado do Maranhão

Secretaria da Fazenda

**Resultado da Consulta SINTEGRA/ICMS**

**IDENTIFICAÇÃO**

**CGC:** 01.412.788/0001-06 **Inscrição Estadual:** 12.587327-1

**Razão Social:** PURUS COMERCIO E SERVICOS EIRELI

**Regime Apuração:** SIMPLES NACIONAL

**ENDEREÇO**

**Logradouro:** RUA MARCELINO MONTELES

**Número:** 241 **Complemento:** LETRA A

**Bairro:** CENTRO

**Município:** ANAPURUS **UF:** MA

**CEP:** 65525000 **DDD:** **Telefone:** 81188127

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

**CNAE Principal:** 4712100 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS

<b>CNAEs Secundários</b>	
<b>Código</b>	<b>Descrição CNAE</b>
4329104	MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS
4530703	COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
4530705	COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR
4642702	COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO
4645101	COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS
4664800	COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS
4692300	COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS
4721102	PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA
4723700	COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS
4724500	COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS
9529105	REPARAÇÃO DE ARTIGOS DO MOBILIÁRIO
4742300	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO
4744099	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL
4751201	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA
4751202	RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
4752100	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO
4753900	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO
4754701	COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS
4759899	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4761003	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA
4763602	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS
1813001	IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO
4771701	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS
4773300	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS
4781400	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS
4789004	COMÉRCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO
4789005	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS
4789007	COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO
4789099	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4923002	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA
4924800	TRANSPORTE ESCOLAR
4929902	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
1813099	IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS
5320201	SERVIÇOS DE MALOTE NÃO REALIZADOS PELO CORREIO NACIONAL

<b>CNAEs Secundários</b>	
<b>Código</b>	<b>Descrição CNAE</b>
5620101	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS
6190601	PROVEDORES DE ACESSO ÀS REDES DE COMUNICAÇÕES
7711000	LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR
7719599	LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR
7733100	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO
7739003	ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES
8111700	SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS
8121400	LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS
8122200	IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS
3314709	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS DE ESCREVER, CALCULAR E DE OUTROS EQUIPAMENTOS NÃO-ELETRÔNICOS PARA ESCRITÓRIO
8230001	SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS
8299799	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
9001902	PRODUÇÃO MUSICAL
9319101	PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS
9511800	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS
1413401	CONFECÇÃO DE ROUPAS PROFISSIONAIS, EXCETO SOB MEDIDA
1413402	CONFECÇÃO, SOB MEDIDA, DE ROUPAS PROFISSIONAIS
3319800	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
3811400	COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS
4321500	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA
4322302	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO

**Situação Cadastral Vigente:** HABILITADO COM RESTRIÇÃO

**Data desta Situação Cadastral:** 07/07/2021

#### **OBRIGAÇÕES**

**NFe a** 01/09/2009 - (4721102), 01/07/2010 - (4645101-4664800-1813099),  
**partir de** 01/10/2010 - (4642702-4692300-1413402-1413401-1813001), 01/12/2010 -  
**(CNAE's):** (6190601), 02/08/2019 - (Devido emissão voluntária),

**EDF a partir de:**

**CTE a partir de:** 01/03/2012 - (OBRIGADO => SERVIÇO DE TRANSPORTE),

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

**Data da Consulta:** 19/08/2022

**Número da Consulta:**

[Nova Consulta](#) [Imprimir](#)



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 01.412.788/0001-06  
**Razão Social:** PURUS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI  
**Endereço:** R MARCELINO MONTELES 241 LETRA A / ANAPURUS / ANAPURUS / MA / 65525-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 02/02/2023 a 03/03/2023

**Certificação Número:** 2023020203002163416408

Informação obtida em 09/02/2023 16:59:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

INSC. ESTADUAL: 12.587.327-1  
RAZÃO SOCIAL: PURUS COMERCIO E SERVICOS EIRELI

ÚLTIMA ALTERAÇÃO: 18/08/2022

SITUAÇÃO FISCAL: IRREGULAR  
MOTIVOS FISCAIS: 49 NÃO REGULARIZAÇÃO DO PGDASD, CONFORME PORTARIAS 318 E 547 DE 2015.  
SERASA: Não

SITUAÇÃO CADASTRAL: SUSPENSO DE OFICIO  
MOTIVO CADASTRAL: --

DADOS GERAIS

CPF/CNPJ: 01.412.788/0001-06  
RAZÃO SOCIAL: PURUS COMERCIO E SERVICOS EIRELI  
NIRE: 21600100429  
INÍCIO DE ATIVIDADES: 14/01/2019  
AGÊNCIA REGIONAL: 35 - AGÊNCIA DE CHAPADINHA  
TIPO DE SOCIEDADE: EIRELI  
REGIME DE PAG.: SIMPLES NACIONAL  
DATA OBRIG. NFE: 01/09/2009  
CORREIO ELETRÔNICO: --  
INSC. CENTRALIZADORA: --  
TIPO PESSOA: JURÍDICA  
CAPITAL SOCIAL: 400.000,00  
UFRE: 49 - Ufre/Bacabal  
CAT. DO ESTABELECIMENTO: MATRIZ OU UNICO  
DATA OBRIG. EFD: --  
ÁREA UTILIZADA: --

ENDEREÇO DE ESTABELECIMENTO

CEP: 65525-000  
ENDEREÇO: RUA MARCELINO MONTELES  
COMPLEMENTO: LETRA A  
PONTO DE REFERENC.: PROXIMO AO BANCO DO BRASIL  
CIDADE: ANAPURUS  
TELEFONE: (98)8118-8127  
CEP CAIXA POSTAL: --  
NÚMERO: 241  
BAIRRO: CENTRO  
ESTADO: MA  
FAX: --

ENDEREÇO FISCAL

CEP: --  
ENDEREÇO: RUA MARCELINO MONTELES  
COMPLEMENTO: LETRA A;  
PONTO DE REFERENC.: --  
CIDADE: ANAPURUS  
TELEFONE: (98)8118-8127  
CEP CAIXA POSTAL: 00000-000  
NÚMERO: 241  
BAIRRO: CENTRO  
ESTADO: MA  
FAX: --

CNAE - ATIVIDADES ECONÔMICAS

ORDEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
1	4712100	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS -
2	9529105	REPARAÇÃO DE ARTIGOS DO MOBILIÁRIO
3	1813001	IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO
4	1813099	IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS
5	3314709	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS DE ESCREVER, CALCULAR E DE OUTROS EQUIPAMENTOS NÃO-
6	3319800	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
7	3811400	COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS
8	4321500	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA
9	4322302	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO
10	4329104	MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS,
11	4530703	COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
12	4530705	COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AIR
13	4642702	COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO
14	4645101	COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE
15	4664800	COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR;
16	4692300	COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS
17	4721102	PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA
18	4723700	COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS
19	4724500	COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS
20	4742300	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO
21	4744099	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL
22	4751201	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA
23	4751202	RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
24	4752100	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO
25	4753900	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO
26	4754701	COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS

CNAE - ATIVIDADES ECONÔMICAS

ORDEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
27	4759899	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
28	4761003	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA
29	4763602	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS
30	4771701	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS
31	4773300	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS
32	4781400	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS
33	4789004	COMÉRCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO
34	4789005	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS
35	4789007	COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO
36	4789099	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
37	4923002	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA
38	4924800	TRANSPORTE ESCOLAR
39	4929902	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL,
40	5320201	SERVIÇOS DE MALOTE NÃO REALIZADOS PELO CORREIO NACIONAL
41	5620101	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS
42	6190601	PROVEDORES DE ACESSO ÀS REDES DE COMUNICAÇÕES
43	7711000	LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR
44	7719599	LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR
45	7733100	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO
46	7739003	ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES
47	8111700	SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS
48	8121400	LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS
49	8122200	IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS
50	8230001	SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS
51	8299799	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS
52	9001902	PRODUÇÃO MUSICAL
53	9319101	PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS
54	9511800	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS
55	1413401	CONFECÇÃO DE ROUPAS PROFISSIONAIS, EXCETO SOB MEDIDA
56	1413402	CONFECÇÃO, SOB MEDIDA, DE ROUPAS PROFISSIONAIS

REPRESENTANTES LEGAIS

CNN/CPF	NOME/RAZÃO SOCIAL	TIPO DE RELAÇÃO
61427978344	DOUGLAS DINIZ SANTOS	205 - ADMINISTRADOR
77507770320	FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES	801 - EMPRESARIO
77507770320	FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES	205 - ADMINISTRADOR
71329862368	GEORGE LUIS COSTA BRAGA	3 - CONTADOR

AÇÕES JUDICIAIS

TIPO	DATA INCLUSÃO	DATA REVOGAÇÃO	DOC. CONCESSÃO	EFEITO
------	---------------	----------------	----------------	--------

Não existem Ações Judiciais para essa inscrição estadual.

OBRIGATORIEDADE / CREDENCIAMENTO

TIPO	DATA INÍCIO	DATA FIM	SITUAÇÃO
ICMS	14/01/2019	--	Ativo
NF-e	01/09/2009	--	Ativo

INCENTIVOS / REGIMES ESPECIAIS

TIPO	DATA INÍCIO	DATA FIM	SITUAÇÃO
------	-------------	----------	----------

Não existem Incentivos/Regimes Especiais para essa inscrição

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 000008812293-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 13/02/2017

NOME FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES  
FILIAÇÃO PINHEIRO

VALDIVINO SANTOS PINHEIRO E MARIA DAS GRACAS RODRIGUES PINHEIRO

NATURALIDADE ANAPURUS - MA DATA DE NASCIMENTO 04/10/1972

CASAM. N.1469 FLS.224 LIV.B06

CNPJ 775077703-20

SAO LUIS-MA P-13

ASSINATURA DO DIRETOR *Lucio*

VIA-02

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

REGISTRO CIVIL DE IDENTIFICAÇÃO

MA1856806207



POLGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR *Francisco das Chagas Rodrigues Pinheiro*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

**Cartório de Anapurus**

Titular: Tiago Domingos Sousa Baldez

(98) 98407-2171

c:anapurus@gmail.com

Avenida João Francisco Montelees, 999

Centro - CEP: 65525-000 - Anapurus-MA

Nº SELO AUTENT030924Q6B3E5U2130IPV6Z

Certifico e dou fé que esta fotocópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do art. 7º da Lei 8935/94.

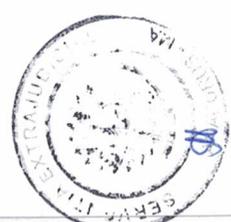
ANAPURUS/MA 15/08/2022 16:18:15 ALC: 13.18

Total R\$ 5,69 Emol R\$ 2,44 FERC R\$ 0,15 FADEP R\$ 0,20 FEMP R\$ 0,20

https://selo.tjma.jus.br/consulte em

MARIA RAQUEL DE ANDRADE LIMA

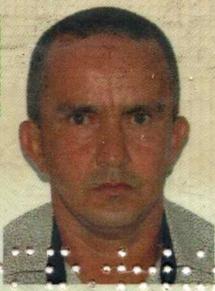
ESCRIVENTE SUBSTITUTA



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DELEGACIA-CHEFE DE POLÍCIA CIVIL  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MAN956806287



POLEGAR DIREITO



*Francisco das Chagas Rodrigues Pinheiro*

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 000008812293-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 13/02/2017

NOME FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES  
FILIAÇÃO PINHEIRO  
VALDIVINO SANTOS PINHEIRO E MARIA DAS GRACAS RODRIGUES PINHEIRO

NATURALIDADE ANAPURUS - MA DATA DE NASCIMENTO 04/10/1972  
DOC ORIGEM CASAM. N.1469 FLS.224 LIV.B06

CPF 775077703-20 LICENCIAMENTO P-13 ASSINATURA DO DIRETOR VIA-02

LEINº 7.116 DE 29/08/83



0054926173



0054926173



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

EMPRESA  
**FÁCIL**

## INSCRIÇÃO ESTADUAL: 125873271

**Nome / Razão Social:** PURUS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

**CNPJ:** 01.412.788/0001-06

**Endereço:** RUA MARCELINO MONTELES, CENTRO CEP: 65525000 no município de Anapurus/

**Atividade Principal:** 4712-1/00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns

**Atividade(s) Secundária(s)** 4530-7/05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar, 4929-9/02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional, 9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, 4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico, 7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes, 4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria, 4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral, 4664-8/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças, 4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, 4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, 1813-0/99 - Impressão de material para outros usos, 4692-3/00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários, 4759-8/99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente, 4754-7/01 - Comércio varejista de móveis, 3319-8/00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente, 4773-3/00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos, 7719-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor, 8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente, 4789-0/07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório, 4789-0/99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente, 4530-7/03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, 5320-2/01 - Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional, 4724-5/00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros, 4752-1/00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, 4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, 3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos, 4789-0/04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação, 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor, 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, 4721-1/02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda, 3314-7/09 - Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório, 4642-7/02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho, 8111-7/00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais, 5620-1/01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas, 4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista, 8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios, 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica, 1413-4/01 - Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida, 4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, 1813-0/01 - Impressão de material para uso publicitário, 9529-1/05 - Reparação de artigos do mobiliário, 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, 4924-8/00 - Transporte escolar, 4771-7/01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas, 4763-6/02 - Comércio varejista de artigos esportivos, 1413-4/02 - Confecção, sob medida, de roupas profissionais, 4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas, 4751-2/02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática, 4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários, 4645-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, 9001-9/02 - Produção musical, 7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório, 8122-2/00 -

Imunização e controle de pragas urbanas, 9319-1/01 - Produção e promoção de eventos esportivos, 6190-6/01 - Provedores de acesso às redes de comunicações

**São Luis**, quinta, 18 de agosto de 2022

Código de Autenticidade: **O4A15FAH**

**Observação:** Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

**Marcellus Ribeiro Alves**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

<b>CNPJ:</b>	01.412.788/0001-06
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	PURUS COMERCIO E SERVICOS EIRELI
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	R\$400.000,00 (Quatrocentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES PINHEIRO
<b>Qualificação:</b>	65-Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **18/08/2022** às **11:02** (data e hora de Brasília).

[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

**PURUS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI****Rua Marcelino Monteles n. 241, Letra A, Centro, Anapurus - MA****CEP: 65525-000 CNPJ/MF 01.412.788/0001-06 NIRE: 21600100429 em 13/08/1996****BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31.12.2021****ATIVO****ATIVO CIRCULANTE****DISPONÍVEL**

Caixa e Bancos 8.185,96

**REALIZAVEL A CURTO PRAZO****CLIENTES**

Duplicatas a Receber 435.852,98

**ESTOQUE**

Mercadoria p/ Revenda 274.908,62 718.947,56

**ATIVO NÃO CIRCULANTE****Imobilizado**

Instalações 5.330,12

Equipamentos de Proc. Eletrônico 9.120,35

Maquinas e Equipamentos 18.500,00

32.950,47**TOTAL DO ATIVO**

751.898,03

**PASSIVO****PASSIVO CIRCULANTE**

Fornecedores 78.567,39

ICMS a Recolher 3.640,00

Imposto Simples a Recolher 52.583,71

Salários e Ordenados a Pagar 3.145,00

INSS a Recolher 255,00

IRRF a Recolher 25,80

FGTS a Recolher 408,00

138.624,90**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

Capital Realizado 200.000,00

Lucros Acumulados 413.273,13

613.273,13**TOTAL DO PASSIVO**

751.898,03

Anapurus - MA, 31 de Dezembro de 2021.

PURUS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

Douglas Diniz Santos

Titular Administrador

George Luis Costa Braga

Contador CRC-MA 8311

CPF: 713.298.623-68

**PURUS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**  
**Rua Marcelino Monteles n. 241, Letra A, Centro, Anapurus - MA**  
**CEP: 65525-000 CNPJ/MF 01.412.788/0001-06 NIRE: 21600100429 em 13/08/1996**

**DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO DE 2021**

<b><u>RECEITA OPERACIONAL BRUTA</u></b>		
Receita de Revenda de Mercadorias		3.537.524,54
<b><u>DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA</u></b>		
Impostos Incidentes s/ Receita		402.095,91
<b><u>RECEITA LIQUIDA</u></b>		
		3.135.428,63
<b><u>CUSTOS OPERACIONAIS</u></b>		
Custo das Mercadorias Vendidas		2.327.563,35
<b><u>LUCRO OPERACIONAL BRUTO</u></b>		
		807.865,28
<b><u>DESPESAS OPERACIONAIS</u></b>		
Despesas Administrativas	86.528,75	
Despesas Tributárias	41.906,62	
Despesas Financeiras	<u>11.349,08</u>	139.784,45
<b>RESULTADO DO PERÍODO</b>		
		668.080,83

Anapurus - MA, 31 de Dezembro de 2021.

---

PURUS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

Douglas Diniz Santos  
Titular Administrador

---

George Luís Costa Braga

Contador CRC-MA 8311  
CPF: 713.298.623-68

**PURUS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**  
 Rua Marcelino Monteles n. 241, Letra A, Centro CEP: 65525-000  
 Anapurus - MA  
 CNPJ/MF 01.412.788/0001-06 NIRE: 21600100429

**2021**

INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE  $\geq 2$

ATIVO CIRCULANTE = 718.947,56  
 ----- = 5,18  
 PASSIVO CIRCULANTE = 138.624,90

INDICE DE SOLVENCIA GERAL  $\geq 2$

ATIVO TOTAL = 751.898,03  
 ----- = 5,42  
 PASSIVO CIRCULANTE = 138.624,90

INDICE DE LIQUIDEZ GERAL  $\geq 2$

ATIVO CIRCULANTE + REALIZAVEL A LONGO PRAZO = 718.947,56  
 ----- = 5,18  
 PASSIVO CIRCULANTE + EXIGIVEL A LONGO PRAZO = 138.624,90

INDICE DE INDIVIDAMENTO TOTAL  $\leq 0,20$

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGIVEL A LONGO PRAZO = 138.624,90  
 ----- = 0,18  
 ATIVO TOTAL = 751.898,03

---

PURUS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

Douglas Diniz Santos  
 Titular Administrador

---

George Luis Costa Braga

Contador CRC-MA 8311  
 CPF: 713.298.623-68



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PURUS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
61427978344	DOUGLAS DINIZ SANTOS
71329862368	GEORGE LUIS COSTA BRAGA

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/03/2022 14:33 SOB Nº 20220367965.  
PROTOCOLO: 220367965 DE 24/03/2022.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12203732118. CNPJ DA SEDE: 01412788000106.  
NIRE: 21600100429. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 24/03/2022.  
PURUS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

**JUCEMA**

LARISSA ROCHA DA SILVA  
SECRETÁRIA-GERAL  
[www.empresafacil.ma.gov.br](http://www.empresafacil.ma.gov.br)

CERTJUDONE-VNBRE - 112023  
Código de validação: 7E4469DA55

Número da guia: 23051501001429589.

## CERTIDÃO de FALÊNCIA ou CONCORDATA

USANDO da faculdade que me confere a Lei, CERTIFICO, a requerimento de pessoa interessada, que, dando busca nos arquivos dos feitos referentes a esta Vara de Secretaria Judicial de Brejo/MA, a partir do dia 1º (primeiro) do mês de janeiro do ano de dois mil e cinco (2005) até o dia **02 de fevereiro** do ano corrente, constatei **NÃO EXISTIR** distribuição de AÇÕES de FALÊNCIA ou CONCORDATA, contra **PURUS COMERCIO E SERVIÇO EIRELI, CNPJ: 01.412.788/0001-06 MATRIZ, (COMERCIAL PURUS), com sede na Rua Marcelino Monteles, 241, Letra A – CENTRO, Anapurus/MA. CERTIFICO**, finalmente, que esta *Secretaria Judicial* é a única existente de Brejo, Estado do Maranhão. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada a presente certidão nesta Secretaria a meu cargo, no Fórum Desembargador Arthur Almada Lima Filho, nesta cidade de Brejo, Estado do Maranhão. Eu, Marcílio da Silva Moura, Matrícula 116483, consultei e digitei. E eu, **Antônio José de Carvalho Sá, Secretário Judicial, subscrevo e assino. Brejo/MA, 02 de fevereiro de 2023. A presente certidão terá validade de 60 (sessenta) dias a contar desta data, conforme Art. 149 do Provimento nº 16, de 28/04/2022, do Código de Normas da CGJ/MA.**

ANTONIO JOSÉ DE CARVALHO SÁ  
Secretário Judicial de Entrância Intermediária  
1ª Vara de Brejo  
Matrícula 156984

Documento assinado. BREJO, 02/02/2023 10:27 (ANTONIO JOSÉ DE CARVALHO SÁ)



**PURUS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI****Rua Marcelino Monteles n. 241, Letra A, Centro, Anapurus - MA****CEP: 65525-000 CNPJ/MF 01.412.788/0001-06 NIRE: 21600100429 em 13/08/1996****BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31.12.2021****ATIVO****ATIVO CIRCULANTE****DISPONÍVEL**

Caixa e Bancos 8.185,96

**REALIZAVEL A CURTO PRAZO****CLIENTES**

Duplicatas a Receber 435.852,98

**ESTOQUE**

Mercadoria p/ Revenda 274.908,62 718.947,56

**ATIVO NÃO CIRCULANTE****Imobilizado**

Instalações 5.330,12

Equipamentos de Proc. Eletrônico 9.120,35

Maquinas e Equipamentos 18.500,00

32.950,47**TOTAL DO ATIVO**

751.898,03

**PASSIVO****PASSIVO CIRCULANTE**

Fornecedores 78.567,39

ICMS a Recolher 3.640,00

Imposto Simples a Recolher 52.583,71

Salários e Ordenados a Pagar 3.145,00

INSS a Recolher 255,00

IRRF a Recolher 25,80

FGTS a Recolher 408,00

138.624,90**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

Capital Realizado 200.000,00

Lucros Acumulados 413.273,13

613.273,13**TOTAL DO PASSIVO**

751.898,03

Anapurus - MA, 31 de Dezembro de 2021.

PURUS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

Douglas Diniz Santos

Titular Administrador

George Luis Costa Braga

Contador CRC-MA 8311

CPF: 713.298.623-68

**PURUS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**  
**Rua Marcelino Monteles n. 241, Letra A, Centro, Anapurus - MA**  
**CEP: 65525-000 CNPJ/MF 01.412.788/0001-06 NIRE: 21600100429 em 13/08/1996**

**DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO DE 2021**

**RECEITA OPERACIONAL BRUTA**

Receita de Revenda de Mercadorias 3.537.524,54

**DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA**

Impostos Incidentes s/ Receita 402.095,91

**RECEITA LIQUIDA**

3.135.428,63

**CUSTOS OPERACIONAIS**

Custo das Mercadorias Vendidas 2.327.563,35

**LUCRO OPERACIONAL BRUTO**

807.865,28

**DESPESAS OPERACIONAIS**

Despesas Administrativas	86.528,75	
Despesas Tributarias	41.906,62	
Despesas Financeiras	<u>11.349,08</u>	139.784,45

**RESULTADO DO PERIODO**

668.080,83

Anapurus - MA, 31 de Dezembro de 2021.

---

PURUS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

Douglas Diniz Santos

Titular Administrador

---

George Luis Costa Braga

Contador CRC-MA 8311

CPF: 713.298.623-68

**PURUS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**  
 Rua Marcelino Monteles n. 241, Letra A, Centro CEP: 65525-000  
 Anapurus - MA  
 CNPJ/MF 01.412.788/0001-06 NIRE: 21600100429

**2021**

INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE  $\geq 2$

ATIVO CIRCULANTE = 718.947,56  
 ----- = 5,18  
 PASSIVO CIRCULANTE = 138.624,90

INDICE DE SOLVENCIA GERAL  $\geq 2$

ATIVO TOTAL = 751.898,03  
 ----- = 5,42  
 PASSIVO CIRCULANTE = 138.624,90

INDICE DE LIQUIDEZ GERAL  $\geq 2$

ATIVO CIRCULANTE + REALIZAVEL A LONGO PRAZO = 718.947,56  
 ----- = 5,18  
 PASSIVO CIRCULANTE + EXIGIVEL A LONGO PRAZO = 138.624,90

INDICE DE INDIVIDAMENTO TOTAL  $\leq 0,20$

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGIVEL A LONGO PRAZO = 138.624,90  
 ----- = 0,18  
 ATIVO TOTAL = 751.898,03

---

PURUS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

Douglas Diniz Santos  
 Titular Administrador

---

George Luis Costa Braga

Contador CRC-MA 8311  
 CPF: 713.298.623-68



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PURUS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
61427978344	DOUGLAS DINIZ SANTOS
71329862368	GEORGE LUIS COSTA BRAGA

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/03/2022 14:33 SOB Nº 20220367965.  
PROTOCOLO: 220367965 DE 24/03/2022.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12203732118. CNPJ DA SEDE: 01412788000106.  
NIRE: 21600100429. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 24/03/2022.  
PURUS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

**JUCEMA**

LARISSA ROCHA DA SILVA  
SECRETÁRIA-GERAL  
[www.empresafacil.ma.gov.br](http://www.empresafacil.ma.gov.br)

CERTJUDONE-VNBRE - 112023  
Código de validação: 7E4469DA55

Número da guia: 23051501001429589.

## CERTIDÃO de FALÊNCIA ou CONCORDATA

USANDO da faculdade que me confere a Lei, CERTIFICO, a requerimento de pessoa interessada, que, dando busca nos arquivos dos feitos referentes a esta Vara de Secretaria Judicial de Brejo/MA, a partir do dia 1º (primeiro) do mês de janeiro do ano de dois mil e cinco (2005) até o dia **02 de fevereiro** do ano corrente, constatei **NÃO EXISTIR** distribuição de AÇÕES de FALÊNCIA ou CONCORDATA, contra **PURUS COMERCIO E SERVIÇO EIRELI, CNPJ: 01.412.788/0001-06 MATRIZ, (COMERCIAL PURUS), com sede na Rua Marcelino Monteles, 241, Letra A – CENTRO, Anapurus/MA. CERTIFICO**, finalmente, que esta *Secretaria Judicial* é a única existente de Brejo, Estado do Maranhão. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada a presente certidão nesta Secretaria a meu cargo, no Fórum Desembargador Arthur Almada Lima Filho, nesta cidade de Brejo, Estado do Maranhão. Eu, Marcílio da Silva Moura, Matrícula 116483, consultei e digitei. E eu, **Antônio José de Carvalho Sá, Secretário Judicial, subscrevo e assino. Brejo/MA, 02 de fevereiro de 2023. A presente certidão terá validade de 60 (sessenta) dias a contar desta data, conforme Art. 149 do Provimento nº 16, de 28/04/2022, do Código de Normas da CGJ/MA.**

ANTONIO JOSÉ DE CARVALHO SÁ  
Secretário Judicial de Entrância Intermediária  
1ª Vara de Brejo  
Matrícula 156984

Documento assinado. BREJO, 02/02/2023 10:27 (ANTONIO JOSÉ DE CARVALHO SÁ)





## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO

### CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO** CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação **REGULAR** neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.



#### CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - MA

Certidão n.º: MA/2022/90000224

Nome: GEORGE LUIS COSTA BRAGA CPF: 713.298.623-68

CRC/UF n.º MA-008311/O Categoria: CONTADOR

Validade: 15/03/2023

Finalidade: BALANÇO PATRIMONIAL, REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL

Exercício: 2021

Confirme a existência deste documento na página [www.crcma.org.br](http://www.crcma.org.br), mediante número de controle a seguir:

CPF : **713.298.623-68** Controle : **9725.1667.1981.1295**



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO  
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

**O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO** certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

NOME.....	: GEORGE LUIS COSTA BRAGA
REGISTRO.....	: MA-008311/O-8
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.298.623-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MARANHÃO, 13/12/2022 as 15:34:50.

Válido até: 13/03/2023.

Código de Controle: 713707.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.

## CERTIDÃO ESPECÍFICA

## Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados  
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Certificamos que PURUS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI encontra-se registrada nesta Junta Comercial, como segue:			Protocolo: MAC2202143878
NIRE 21600100429 CNPJ 01.412.788/0001-06		Situação ATIVA Status	
Endereço Completo MARCELINO MONTELES, Nº 241, LETRA A;, CENTRO - Anapurus/MA - CEP 65525-000			
Arquivamentos Posteriores			
Ato	Número	Data	Descrição
002	20221007040	18/08/2022	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	20221007040	18/08/2022	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
223	20220367965	24/03/2022	BALANÇO
002	20210843730	30/06/2021	ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
002	20210843730	30/06/2021	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
223	20210213566	15/02/2021	BALANÇO
223	20200069608	27/01/2020	BALANÇO
002	20191247006	16/01/2020	ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
002	20191247006	16/01/2020	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
310	20190868449	19/07/2019	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESÁRIO
223	20190044012	12/02/2019	BALANÇO
002	20180662783	14/01/2019	TRANSFORMAÇÃO
002	20190013575	14/01/2019	TRANSFORMAÇÃO
002	20180662783	14/01/2019	REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE
002	20190013575	14/01/2019	REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE
307	20190013834	14/01/2019	REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE
002	20180652567	31/08/2018	REATIVAÇÃO - ART. 60 LEI 8.934/94
904	160695970	26/08/2016	CANCELAMENTO - ART. 60, LEI 8.934/94
002	20050414941	28/12/2005	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
080	21100957177	13/08/1996	INSCRIÇÃO
301	62857	13/08/1996	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA - EMPRESA JÁ CONSTITUÍDA

Esta certidão foi emitida automaticamente em 18/08/2022, às 18:01:32 (horário de Brasília).

Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código TFG9NBGK.

MAC2202143878

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA  
Secretário(a) Geral

## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

## Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados  
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

<b>Nome Empresarial:</b> PURUS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI		<b>Protocolo:</b> MAC2202143849		
<b>Natureza Jurídica:</b> Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)				
<b>NIRE (Sede)</b> 21600100429	<b>CNPJ</b> 01.412.788/0001-06	<b>Arquivamento do Ato Constitutivo</b> 13/08/1996	<b>Início de Atividade</b> 13/08/1996	
<b>Endereço Completo</b> Rua MARCELINO MONTELES, Nº 241, LETRA A; CENTRO - Anapurus/MA - CEP 65525-000				
<b>Objeto</b> 4712-1/00 COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS 4761-0/03 COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA 4789-0/05 COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS 4754-7/01 COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS 4744-0/99 COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL 4751-2/01 COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA 4752-1/00 COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO 4789-0/99 COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (ARTIGOS PARA FESTAS, PLANTAS, FLORES E FRUTOS PARA ORNAMENTACAO, E.T.C.) 4781-4/00 COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS 4763-6/02 COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS 4724-5/00 COMERCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS 4530-7/03 COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES 5620-1/01 FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS 8121-4/00 LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS 4742-3/00 COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO 4721-1/02 PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINANCIA DE REVENDA 4723-7/00 COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS 4789-0/07 COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO 4753-9/00 COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO 8111-7/00 SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS, EXCETO CONDOMINIOS PREDIAIS 9529-1/05 REPARACAO DE ARTIGOS DO MOBILIARIO 4530-7/05 COMERCIO VAREJISTA DE PNEUMATICOS E CAMARAS-DE-AR 4642-7/02 COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSORIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANCA DO TRABALHO 1413-4/01 CONFECCAO DE ROUPAS PROFISSIONAIS, EXCETO SOB MEDIDA 1413-4/02 CONFECCAO, SOB MEDIDA, DE ROUPAS PROFISSIONAIS 3319-8/00 MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (MOVEIS E EQUIPAMENTOS) 3314-7/09 MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS DE ESCREVER, CALCULAR E DE OUTROS EQUIPAMENTOS NAO-ELETRONICOS PARA ESCRITORIO 4322-3/02 INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO 4924-8/00 TRANSPORTE ESCOLAR 8299-7/99 OUTRAS ATIVIDADES DE SERVICOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (RECEPCIONISTA, MOTORISTA, JARDINEIRO, COPEIRA) 4771-7/01 COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, SEM MANIPULACAO DE FORMULAS 4773-3/00 COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS 4664-8/00 COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR PARTES E PECAS 4645-1/01 COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS 4759-8/99 COMERCIO VAREJISTA E OUTROS ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (MATERIAL DE COPA E COZINHA) 5320-2/01 SERVICOS DE MALOTE NAO REALIZADOS PELO CORREIO NACIONAL 7711-0/00 LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR 4923-0/02 SERVICIO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCACAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA 4929-9/02 TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL 4329-1/04 MONTAGEM E INSTALACAO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS 3811-4/00 COLETA DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS 1813-0/01 IMPRESSAO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO 1813-0/99 IMPRESSAO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS (CARDAPIOS, CARTOES DE APRESENTACAO E DE MENSAGENS, DIPLOMAS, CONVITES, ETC...) 9511-8/00 REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS 4321-5/00 INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA 4751-2/02 RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA 7733-1/00 ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIOS 6190-6/01 PROVEDORES DE ACESSO AS REDES DE COMUNICACOES 7739-0/03 ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES 8230-0/01 SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS 9001-9/02 PRODUCAO MUSICAL 9319-1/01 PRODUCAO E PROMOCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS 7719-5/99 LOCACAO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTES NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR 4692-3/00 COMERCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE INSUMOS AGROPECUARIOS 4789-0/04 COMERCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMACAO 8122-2/00 IMUNIZACAO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS				
<b>Capital</b> R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) <b>Capital Integralizado</b> R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)		<b>Porte</b> EPP (Empresa de Pequeno Porte)	<b>Prazo de Duração</b> Indeterminado	
<b>Titular</b> <b>Nome</b> FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES PINHEIRO	<b>CPF</b> 775.077.703-20	<b>Administrador</b> S	<b>Início do Mandato</b> 17/08/2022	<b>Término do Mandato</b> Indeterminado
<b>Dados do Administrador</b> <b>Nome</b> FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES PINHEIRO	<b>CPF</b> 775.077.703-20	<b>Início do Mandato</b> 17/08/2022	<b>Término do Mandato</b> Indeterminado	
<b>Dados do Administrador</b> <b>Nome</b> DOUGLAS DINIZ SANTOS	<b>CPF</b> 614.279.783-44	<b>Início do Mandato</b> 23/06/2021	<b>Término do Mandato</b> Indeterminado	

## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Continuação

## Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados  
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: PURUS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI			Protocolo: MAC2202143849
Natureza Jurídica: Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)			
<b>Último Arquivamento</b>			<b>Situação</b>
<b>Data</b>	<b>Número</b>	<b>Ato/eventos</b>	<b>ATIVA</b>
18/08/2022	20221007040	002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO	<b>Status</b>
			<b>SEM STATUS</b>

Esta certidão foi emitida automaticamente em 18/08/2022, às 17:59:15 (horário de Brasília).  
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código **GKVM3EQ**.

MAC2202143849

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA  
Secretário Geral

CERTJUDGRA-VNBRE - 112023  
Código de validação: CD816101CD

## CERTIDÃO ÚNICA DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS

USANDO da faculdade que me confere a Lei, CERTIFICO, que dando busca no ThemisPG e PJE referentes às Varas Cíveis, Comércio, Fazenda Pública, Família, Falência ou Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Insolvência Civil, Sucessão, Inventário, Interdição, Tutela, Curatela, Ausência e Criminal, a partir do dia 1º (primeiro) do mês de janeiro do ano de dois mil e cinco (2005) até o dia **01 de fevereiro** do ano corrente, constatei **NÃO EXISTIR** distribuição de AÇÕES E/OU EXECUÇÕES contra **FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES PINHEIRO, CPF: 775.077.703-20**, natural de Anapurus/MA, nascido aos 04/10/1972, filho de VALDIVINO SANTOS PINHEIRO e MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES PINHEIRO. CERTIFICO, finalmente, que esta *Secretaria Judicial* é a única existente de Brejo, Estado do Maranhão. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada a presente certidão nesta Secretaria a meu cargo, no Fórum Desembargador Arthur Almada Lima Filho, nesta cidade de Brejo, Estado do Maranhão. Eu, Marcílio da Silva Moura, Matrícula 116483, consultei e digitei. E eu, **Antônio José de Carvalho Sá, Secretário Judicial, subscrevo e assino. Brejo/MA, 01 de fevereiro de 2023. A presente certidão terá validade de 60 (sessenta) dias a contar desta data, conforme Art. 149 do Provimento nº 16, de 28/04/2022, do Código de Normas da CGJ/MA.**

ANTONIO JOSÉ DE CARVALHO SÁ  
Secretário Judicial de Entrância Intermediária  
1ª Vara de Brejo  
Matrícula 156984

Documento assinado. BREJO, 01/02/2023 16:51 (ANTONIO JOSÉ DE CARVALHO SÁ)



CERTJUDONE-VNBRE - 122023  
Código de validação: D694050E41

Número da guia: 23051501001429592.

## **CERTIDÃO ÚNICA DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS**

USANDO da faculdade que me confere a Lei, CERTIFICO, que dando busca no ThemisPG e PJE referentes às Varas Cíveis, Comércio, Fazenda Pública, Família, Falência ou Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Insolvência Civil, Sucessão, Inventário, Interdição, Tutela, Curatela, Ausência e Criminal, a partir do dia 1º (primeiro) do mês de janeiro do ano de dois mil e cinco (2005) até o dia **02 de fevereiro** do ano corrente, constatei **NÃO EXISTIR** distribuição de **AÇÕES E/OU EXECUÇÕES** contra **PURUS COMERCIO E SERVIÇO EIRELI, CNPJ: 01.412.788/0001-06 MATRIZ, (COMERCIAL PURUS)**, com sede na **Rua Marcelino Monteles, 241, Letra A – CENTRO, Anapurus/MA**. CERTIFICO, finalmente, que esta *Secretaria Judicial* é a única existente de Brejo, Estado do Maranhão. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada a presente certidão nesta Secretaria a meu cargo, no Fórum Desembargador Arthur Almada Lima Filho, nesta cidade de Brejo, Estado do Maranhão. Eu, Marcílio da Silva Moura, Matrícula 116483, consultei e digitei. E eu, **Antônio José de Carvalho Sá, Secretário Judicial, subscrevo e assino. Brejo/MA, 02 de fevereiro de 2023. A presente certidão terá validade de 60 (sessenta) dias a contar desta data, conforme Art. 149 do Provimento nº 16, de 28/04/2022, do Código de Normas da CGJ/MA.**

ANTONIO JOSÉ DE CARVALHO SÁ  
Secretário Judicial de Entrância Intermediária  
1ª Vara de Brejo  
Matrícula 156984

Documento assinado. BREJO, 02/02/2023 10:28 (ANTONIO JOSÉ DE CARVALHO SÁ)



CERTJUDONE-VNBRE - 122023 / Código: D694050E41  
Valide o documento em [www.tjma.jus.br/validadoc.php](http://www.tjma.jus.br/validadoc.php)

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.  
#ConsumoConsciente

**PURUS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**

Rua Marcelino Monteles n. 241, Letra A – Centro, Anapurus – MA CEP: 65525-000

CNPJ/MF 01.412.788/0001-06 NIRE: 21600100429 em 13/08/1996

## NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021

## 1) CONTEXTO OPERACIONAL

A PURUS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI é uma empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, com sede e foro na cidade de Anapurus/MA, tendo como objeto social Comércio Varejista de Mercadorias em Geral, com predominância de Produtos Alimentícios – Minimercados, Mercarias e Armazéns, com início de atividades em 13/08/1996.

## 2) APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas em consonância com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e demais práticas emanadas da legislação societária brasileira.

## 3) PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

## 3.1) Aplicações Financeiras

Estão registrados ao custo de aplicação, acrescidos dos rendimentos proporcionais até a data do balanço;

## 3.2) Direitos e obrigações

Estão demonstrados pelos valores históricos, acrescidos das correspondentes variações monetárias e encargos financeiros, observando o regime de competência;

## 3.3) Imobilizado

Demonstrado pelo custo de aquisição, deduzido da depreciação acumulada calculada pelo método linear.

## 3.4) Ajuste de avaliação patrimonial

A empresa nunca efetuou ajuste de avaliação patrimonial.

## 3.5) Investimentos em empresas coligadas e controladas

A empresa não participa do capital social de outras sociedades.

## 3.6) Impostos Federais

A empresa está no regime de tributação SIMPLES NACIONAL e contabiliza os encargos tributários pelo regime de competência.

## 4) EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

A empresa conta com um passivo, relacionado à Fornecedores, Obrigações Tributárias e Obrigações trabalhistas, no valor de R\$ 138.624,90, junto à instituições financeiras nacionais.

## 5) RESPONSABILIDADES E CONTINGÊNCIAS

Não há passivo contingente registrado contabilmente, tendo em vista que os administradores da empresa, escudados em opinião de seus consultores e advogados, não apontam contingências de quaisquer naturezas.

## 6) CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 400.000,00, dividido em 400.000 quotas de R\$ 1,00, totalmente integralizado, apresentando a seguinte composição:

Nome do sócio – participação percentual

<b>SÓCIOS:</b>	<b>QUOTAS</b>	<b>%</b>	<b>TOTAL</b>
<b>FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES PINHEIRO</b>	<b>400.000</b>	<b>100%</b>	<b>400.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>400.000</b>	<b>100%</b>	<b>400.000,00</b>

**PURUS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**  
**Rua Marcelino Monteles n. 241, Letra A – Centro, Anapurus – MA CEP: 65525-000**  
**CNPJ/MF 01.412.788/0001-06 NIRE: 21600100429 em 13/08/1996**

7) EVENTOS SUBSEQUENTES

O administrador declara a existência de fato ocorrido subsequentemente à data de encerramento do exercício, aumento de capital social, que venham a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira da empresa ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.

São Luís - MA, 22 de Agosto de 2022.

FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES  
PINHEIRO: 77507770320

---

Francisco das Chagas Rodrigues Pinheiro  
Titular Administrador  
CPF 775.077.703-20

GEORGE LUIS COSTA BRAGA:  
71329862368

---

George Luís Costa Braga  
Contador CRC/MA 008311  
CPF 713.298.623-68



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PURUS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
71329862368	GEORGE LUIS COSTA BRAGA
77507770320	FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES PINHEIRO

## Termo de Abertura

Nome do Livro: DIÁRIO

Nº de Ordem: 4

O presente livro do tipo DIÁRIO contém registros numerados, do nº 01 ao nº 39, e servirá para a escrituração dos lançamentos próprios da empresa PURUS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, município Anapurus, CNPJ nº 01.412.788/0001-06, Número de Registro (NIRE) 21600100429.

Data do arquivamento dos atos constitutivos: 13/08/1996

Ato constitutivo: 21100957177

Anapurus, 01/01/2021

---

DOUGLAS DINIZ SANTOS  
TITULAR PESSOA FÍSICA, Administrador  
CPF 614.279.783-44

---

GEORGE LUIS COSTA BRAGA  
CONTADOR  
CRC/MA 008311

## Termo de Encerramento

Nome do Livro: DIÁRIO

Nº de Ordem: 4

O presente livro do tipo DIÁRIO contém páginas numeradas, do nº 01 ao nº 39, e serviu para escrituração no período de 01/01/2021 a 31/12/2021, da empresa PURUS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI.

Anapurus, 31/12/2021

---

DOUGLAS DINIZ SANTOS  
TITULAR PESSOA FÍSICA, Administrador  
CPF 614.279.783-44

---

GEORGE LUIS COSTA BRAGA  
CONTADOR  
CRC/MA 008311



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PURUS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
61427978344	DOUGLAS DINIZ SANTOS
71329862368	GEORGE LUIS COSTA BRAGA

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 24/03/2022 15:25 SOB Nº 20220367906.  
PROTOCOLO: 220367906 DE 24/03/2022. NIRE: 21600100429.  
PURUS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

**JUCEMA**

ANSELMO DIAS CARNEIRO LOPES FILHO  
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO  
SÃO LUÍS, 24/03/2022  
empresafacil.ma.gov.br



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por ANSELMO DIAS CARNEIRO LOPES FILHO, sob a autenticidade nº 12203738930 em 24/03/2022, protocolo 220367906. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.empresafacil.ma.gov.br>) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa	
Nome Empresarial:	PURUS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
Número de Registro:	21600100429
CNPJ:	01412788000106
Município:	Anapurus

Identificação de Livro Digital	
Tipo de Livro:	DIÁRIO
Número de Ordem:	4
Período de Escrituração:	01/01/2021 - 31/12/2021

Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
61427978344	DOUGLAS DINIZ SANTOS	
71329862368	GEORGE LUIS COSTA BRAGA	MA008311

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 24/03/2022 15:25 SOB Nº 20220367906.  
PROTOCOLO: 220367906 DE 24/03/2022. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12203738930. NIRE: 21600100429.  
PURUS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

**JUCEMA**

ANSELMO DIAS CARNEIRO LOPES FILHO  
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO  
SÃO LUÍS, 24/03/2022  
[empresafacil.ma.gov.br](http://empresafacil.ma.gov.br)



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS  
AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, Nº 2001 - CENTRO  
CNPJ. nº 06.116.461/0001-00

### **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para os devidos fins de fato e de direito, que a empresa **F LOPES DOS SANTOS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita sob o CNPJ nº 01.412.788/0001-06, com sede a Rua Marcelino Monteles, nº 241A, Centro, Anapurus/MA - CEP 65525-000, tendo por seu representante legal, o Sr.ª. FRANCISCA LOPES DOS SANTOS portador da Carteira de Identidade nº 0397722672010-2 e CPF nº 606.042.323-06, forneceu ou fornece o seguinte objeto:

- **OBJETO: Fornecimento de Materiais de Consumo (expediente, copa e cozinha e armário) de interesse desta Administração Pública de Anapurus/Maranhão.**
- CONTRATO Nº 066/2021/PMA.
- PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021 - SRP.
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23020900/2021

Registramos que a empresa entregou os produtos, conforme especificado no prazo de execução, o valor do contrato e o número da Nota Fiscal.

Informamos ainda, que as entregas dos materiais acima referidos, apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone, técnica e comercialmente, até a presente data.

Anapurus/MA, em 15 de abril de 2021

Sr. **ALDIR FERNANDO GATINHO**

Secretário Municipal de Orçamento  
Anapurus – MA.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS  
AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, Nº 2001 – CENTRO  
CNPJ. Nº 06.116.461/0001-00

**CONTRATO Nº 066/2021/PMA**  
**PROC. ADM. Nº 23020900/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021 - SRP**

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS-MA E A EMPRESA F. LOPES DOS SANTOS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE ANAPURUS/MA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS/MA**, sediada na AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, Nº 2001 – CENTRO, Anapurus/MA, CNPJ Nº 06.116.461/0001-00, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada respectivamente pelo Secretário Municipal de Orçamento, Sr. **ALDIR FERNANDO GATINHO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 459.424.983-34, residente e domiciliada nesta cidade de ANAPURUS/MA. Do outro lado a empresa **F. LOPES DOS SANTOS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 01.412.788/0001-06, sediado(a) na Rua Marcelino Monteles, nº 241A, Centro, Anapurus/MA, 65525-000 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sr.<sup>a</sup> **FRANCISCA LOPES DOS SANTOS** portador(a) da Carteira de Identidade nº 0397722672010-2 e CPF nº 606.042.323-06 de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social RESOLVEM celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº.003/2021 - SRP - CPL/PMA e do PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 23020900/2021**, com fundamento da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente termo é o fornecimento de materiais de consumo (expediente, copa, cozinha e armarinho) de interesse desta Administração Pública de Anapurus/MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Quant	Marca	Und	Vlr. Unt.	Vlr. Total
71	Disco compacto, CD-R virgem. Especificação: tipo: dados - gravável capacidade: 650 a 700mb, duração 80 minutos, velocidade: 48x a 52x, com capa em material acrílico espessura fina.	250	MULTILASER	Und	R\$ 1,10	R\$ 275,00
76	Dispensador para copos descartáveis para café 50 ml. Corpo feito em plástico transparente, com ponteiros em aço inox e tampa plástica removível. Sistema de abas ajustáveis nos modelos inox, ponteira em inox e aço esmaltado.	105	GLOBO	Und	R\$ 21,70	R\$ 2.278,50
79	Envelope branco sem cep - 14x229mm.	450	KRAFT	Und	R\$ 0,10	R\$ 45,00
82	Envelope tamanho A4 amarelo. Caixa com 100 envelopes.	163	KRAFT	Cx	R\$ 78,30	R\$ 12.762,90
90	Extrator tipo espátula. Especificação: aplicação utilizado principalmente para extração de grampos 26/6 e 26/8, comprimento projetado no plano (+/-) 2mm, 150mm, largura da ponta (+/-) 2mm, 10mm, largura do corpo (+/-) 15mm, espessura +/- 2mm, 0,91 mm, confeccionado em chapa de aço carbono galvanizado ou aço inoxidável, possuindo ponta chata arredondada, abas laterais dobradas formando curvaturas apropriada para apoio dos dedos e	125	GOLLER	Und	R\$ 1,78	R\$ 222,50

	garantindo ainda o reforço da inclinação principal, possibilitando o mínimo esforço no manuseio. Deverá ser resistente e apresentar perfeito acabamento nas bordas para não causar ferimentos, nem tão poucas ranhuras ou recortes no papel devendo ainda possuir furação na extremidade do corpo.					
110	Garrafa térmica de pressão em plástico. Capacidade: 5 litros	19	TERMOLAR	Und	R\$ 95,40	R\$ 1.812,60
112	Giz escolar colorido c/64 palitos. Produto não tóxico com película plástica que não suja as mãos não solta pó antialérgico mais resistente	12	DELTA MASTER	Cx	R\$ 3,20	R\$ 38,40
113	Giz escolar comum branco c/64 palitos. Produto não tóxico com película plástica que não suja as mãos não solta pó antialérgico mais resistente	38	DELTA MASTER	Cx	R\$ 2,67	R\$ 101,46
118	Grampo trilho plástico estendido branco. Especificação: p/600fls 75gr, pacote 50 und.	124	DELOFIX	Pct	R\$ 10,56	R\$ 1.309,44
148	Papel camurça possui uma face lisa e outra levemente aveludada. Cores variadas. 100 folhas	1125	VPM	Pct	R\$ 88,60	R\$ 99.675,00
167	Pasta plástica, material polietileno. Especificação: cor transparente azul, características adicionais:	267	PLASCONY	Und	R\$ 3,00	R\$ 801,00

	com trilho plástico/(grampo), já montada, tamanho ofício-2, acondicionada em embalagem apropriada.					
176	Pincel infantil nº 14 - redondo, cabo plástico curto. Especificação: anatômico para as mãos de crianças pequenas. O cabo tem diâmetro e desenho ideais para a empunhadura correta do pincel pela criança. Para uso com tinta guache e acrílica; cabo curto anatômico, virola plástica. Tamanho 14 cm.	160	BRW	Und	R\$ 3,00	R\$ 480,00
183	Pistola aplicação cola quente. especificação: material plástico com bico aplicador, gatilho para injeção da cola, tensão 220v, características adicionais utilização bastão fino.	10	CLASSE	Und	R\$ 16,89	R\$ 168,90
184	Pistola aplicação cola quente. especificação: material plástico com bico aplicador, gatilho para injeção da cola, tensão 220v, características adicionais utilização bastão grosso.	10	CLASSE	Und	R\$ 18,90	R\$ 189,00
198	Quadro branco 60mmx90mm. Especificação : moldura em alumínio - acompanha suporte para apagador.	15	STALO	Und	R\$ 56,12	R\$ 841,80
200	Quadro de aviso 90x60. Especificação: feltro mural cardboard(espessura	23	STALO	Und	R\$ 68,75	R\$ 1.581,25

	6mm); revestido num lado com feltro acrílico e do outro lado com cortiça aglomerada importada. Acabamento com moldura de madeira natural.					
202	Reabastecedor de pincel atômico. Especificação : tinta, componente básico álcool, cor diversas, aplicação pincel atômico, características adicionais tubo plástico de 40 ml, com validade do produto no corpo.	93	PILOT	Und	R\$ 3,00	R\$ 279,00
203	Reabastecedor de tinta p/ pincel atômico. Tb c/ 40ml, azul/preto/verde/vermelho.	93	PILOT	Und	R\$ 3,00	R\$ 279,00
211	Termômetro para caixa térmica	5	INCOTERM	Und	R\$ 44,56	R\$ 222,80
212	Termômetro para geladeira	5	INCOTERM	Und	R\$ 61,30	R\$ 306,50
213	Tesoura grande com ponta reta fina.	85	BRW	Und	R\$ 15,30	R\$ 1.300,50
215	Tesoura de picotar	75	BRW	Und	R\$ 6,50	R\$ 487,50
218	Tinta para tecido, 37ml. Cores variadas	128	ACRILEX	Und	R\$ 2,87	R\$ 367,36
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 125.825,41</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será até **31 de dezembro de 2021**, contados da assinatura do contrato.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 125.825,41 (cento e vinte cinco mil oitocentos e vinte e cinco reais e quarenta e um centavos)**.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS  
AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, Nº 2001 – CENTRO  
CNPJ. Nº 06.116.461/0001-00

3.1. O cronograma de desembolso será realizado única etapa, durante a vigência do contrato, nos termos da alínea “b”, inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

***02 – Poder Executivo / 02 – Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Orçamento / 04.122.0002.2004.0000 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Orçamento / 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.***

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de ANAPURUS/MA, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo dos produtos, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

5.1.1. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.2. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS  
AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, Nº 2001 – CENTRO  
CNPJ. Nº 06.116.461/0001-00

5.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do equipamento fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido equipamento;

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

5.5. O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da Contratada, junto ao Banco do Brasil, agência nº 1773-6; e conta corrente nº 53095-6.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA– REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1. A entrega do objeto deverá ser realizada de acordo com as necessidades e quantitativo solicitado pela CONTRATANTE durante o período de vigência do contrato.

7.2. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência – ANEXO I, documento integrante e apenso a este contrato.

#### **8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO**

8.1. A fiscalização da entrega do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE.

#### **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, do edital.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS  
AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, Nº 2001 – CENTRO  
CNPJ. Nº 06.116.461/0001-00

- 1.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
  - 1.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 1.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 1.1.3. Fraudar na execução do contrato;
  - 1.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
  - 1.1.5. Cometer fraude fiscal;
  - 1.1.6. Não mantiver a proposta.
- 1.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - 1.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 1.3. Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;
  - 1.3.1. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
  - 1.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
  - 1.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
  - 1.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município de ANAPURUS/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da Prefeitura Municipal de ANAPURUS/MA pelo prazo de até cinco anos;
  - 1.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

1.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

1.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

1.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

1.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da Prefeitura Municipal de ANAPURUS/MA.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS  
AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, Nº 2001 – CENTRO  
CNPJ. Nº 06.116.461/0001-00

11.5.3. Indenizações e multas.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3. Subcontratação total, sendo permitido a subcontratação parcial até o limite de 30% do objeto contratado.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

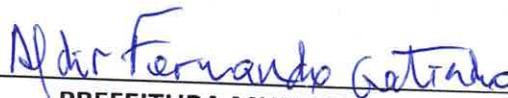
14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Brejo - MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

ANAPURUS - MA, 25 de março de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS/MA  
CNPJ 06.116.461/0001-00  
Sr. **ALDIR FERNANDO GATINHO**  
Secretário Municipal de Orçamento  
CONTRATANTE



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS  
AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, Nº 2001 – CENTRO  
CNPJ. Nº 06.116.461/0001-00

*Francisca Lopes dos Santos*

**F. LOPES DOS SANTOS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**

CNPJ 01.412.788/0001-06

Sr.<sup>a</sup> **FRANCISCA LOPES DOS SANTOS**

Representante Legal

**CONTRATADA**

Testemunhas

1. Nome (legível): \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

2. Nome (legível): \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



de 2021 - BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/9 como suas alterações posteriores - **DATA DA ASSINATURA:** 25 de março de 2021. **SIGNATÁRIOS:** Prefeitura Municipal de Anapurus, Sr. **ALDIR FERNANDO GATINHO**, Secretário Municipal de Orçamento, pela CONTRATANTE e o representante legal da empresa, Sr. **FRANCINALDO FONSECA** pela CONTRATADA. Anapurus/MA, 20 de Abril de 2021.

**EXTRATO DO CONTRATO. EXTRATO DO CONTRATO Nº 063/2021-PMA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021.** PARTES: MUNICÍPIO DE ANAPURUS (MA), através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS** CNPJ Nº 06.116.461/0001-00 e a empresa **A. DE S. TELES - ME**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 05.831.939/0001-11 - **OBJETO:** fornecimento de materiais de consumo (expediente, copa, cozinha e armarinho) de interesse do Município de Anapurus/MA, de interesse desta Administração Pública. **VALOR TOTAL: R\$ 179.292,48 (cento e setenta e nove mil duzentos e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos).** **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 - *PODER EXECUTIVO / 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO / 04.122.0002.2004.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO / 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.* **PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021** - BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/9 como suas alterações posteriores - **DATA DA ASSINATURA:** 26 de março de 2021. **SIGNATÁRIOS:** Prefeitura Municipal de Anapurus, Sr. **ALDIR FERNANDO GATINHO**, Secretário Municipal de Orçamento, pela CONTRATANTE e o representante legal da empresa, Sr. **RODRIGO DE SOUSA TELES** pela CONTRATADA. Anapurus/MA, 20 de Abril de 2021.

**EXTRATO DO CONTRATO. EXTRATO DO CONTRATO Nº 066/2021-PMA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021.** PARTES: MUNICÍPIO DE ANAPURUS (MA), através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS** CNPJ Nº 06.116.461/0001-00 e a empresa **F LOPES DOS SANTOS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 01.412.788/0001-06 - **OBJETO:** fornecimento de materiais de consumo (expediente, copa, cozinha e armarinho) de interesse do Município de Anapurus/MA, de interesse desta Administração Pública. **VALOR TOTAL: R\$ 125.825,41 (cento e vinte cinco mil oitocentos e vinte e cinco reais e quarenta e um centavos).** **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 - *PODER EXECUTIVO / 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO / 04.122.0002.2004.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO / 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.* **PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021** - BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/9 como suas alterações posteriores - **DATA DA ASSINATURA:** 25 de março de 2021. **SIGNATÁRIOS:** Prefeitura Municipal de Anapurus, Sr. **ALDIR FERNANDO GATINHO**, Secretário Municipal de Orçamento, pela CONTRATANTE e o representante legal da empresa, a Sr.<sup>a</sup> **FRANCISCA LOPES DOS SANTOS** pela CONTRATADA. Anapurus/MA, 20 de Abril de 2021.

**EXTRATO DO CONTRATO. EXTRATO DO CONTRATO Nº 069/2021-PMA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021.** PARTES: MUNICÍPIO DE ANAPURUS (MA), através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS** CNPJ Nº 06.116.461/0001-00 e a empresa **A. PEREIRA DA SILVA ALIMENTOS-ME**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.330.917/0001-01 - **OBJETO:** fornecimento de materiais de consumo (expediente, copa, cozinha e armarinho) de interesse do Município de Anapurus/MA, de interesse desta Administração Pública. **VALOR TOTAL: R\$ 187.535,64 (cento e oitenta e sete mil quinhentos e trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).** **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 -

*PODER EXECUTIVO / 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO / 04.122.0002.2004.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO / 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.* **PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021** - BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/9 como suas alterações posteriores - **DATA DA ASSINATURA:** 25 de março de 2021. **SIGNATÁRIOS:** Prefeitura Municipal de Anapurus, Sr. **ALDIR FERNANDO GATINHO**, Secretário Municipal de Orçamento, pela CONTRATANTE e o representante legal da empresa, Sr. **ALBERTO PEREIRA DA SILVA** pela CONTRATADA. Anapurus/MA, 20 de Abril de 2021.

**EXTRATO DO CONTRATO. EXTRATO DO CONTRATO Nº 049/2021-PMA-PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021.** PARTES: MUNICÍPIO DE ANAPURUS (MA), através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PMA/MA** CNPJ Nº 18.644.933/0001-87 e a empresa **J A DA S SOUSA SMUG MODAS EIRELI** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 25.182.714/0001-99. **OBJETO:** fornecimento de materiais de consumo (expediente, copa, cozinha e armarinho) de interesse do Município de Anapurus/MA, de interesse desta Administração Pública. **VALOR TOTAL: R\$ 79.726,68 (setenta e nove mil, setecentos e vinte seis reais e sessenta e oito centavos).** **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 - Poder Executivo / 09 - Fundo de Manutenção Des. Da Educação Básica - FUNDEB / 12.361.0007.2035.0000 - Manutenção e Funcionamento da Rede de Ensino Fundamental 40% / 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021** - BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/9 como suas alterações posteriores - **DATA DA ASSINATURA:** 25 de março de 2021. **SIGNATÁRIOS:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Sr. **THIAGO SILVA ARAÚJO**, Secretário Municipal de Educação, pela CONTRATANTE e o representante legal da empresa, o Sr. **JOSE ANTÔNIO DA SILVA SOUSA**, pela CONTRATADA. Anapurus/MA, 20 de abril de 2021.

**EXTRATO DO CONTRATO. EXTRATO DO CONTRATO Nº 054/2021-PMA-PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021.** PARTES: MUNICÍPIO DE ANAPURUS (MA), através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PMA/MA** CNPJ Nº 18.644.933/0001-87 e a empresa **A J M DA SILVA- INFORMATICA-ME** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.612.251/0001-80. **OBJETO:** fornecimento de materiais de consumo (expediente, copa, cozinha e armarinho) de interesse do Município de Anapurus/MA, de interesse desta Administração Pública. **VALOR TOTAL: R\$ 140.642,47 (cento e quarenta mil seiscentos e quarenta e dois reais e quarenta e sete centavos).** **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 - Poder Executivo / 09 - Fundo de Manutenção Des. Da Educação Básica - FUNDEB / 12.361.0007.2035.0000 - Manutenção e Funcionamento da Rede de Ensino Fundamental 40% / 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021** - BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/9 como suas alterações posteriores - **DATA DA ASSINATURA:** 25 de março de 2021. **SIGNATÁRIOS:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Sr. **THIAGO SILVA ARAÚJO**, Secretário Municipal de Educação, pela CONTRATANTE e o representante legal da empresa, o Sr. **ANTONIO JARDMILSON MORAES DA SILVA**, pela CONTRATADA. Anapurus/MA, 20 de abril de 2021.

**EXTRATO DO CONTRATO. EXTRATO DO CONTRATO Nº 058/2021-PMA-PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021.** PARTES: MUNICÍPIO DE ANAPURUS (MA), através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PMA/MA** CNPJ Nº 18.644.933/0001-87 e a empresa **C. N. DE SOUSA-ME**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.319.161/0001-79. **OBJETO:** fornecimento de materiais de consumo (expediente, copa, cozinha e armarinho) de interesse do Município de Anapurus/MA, de interes-

RECEBEMOS DE F LOPES DOS SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 000.000.234
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	SÉRIE: 1

<b>F LOPES DOS SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI</b>  <b>RUA MARCELINO MONTELES, 241 - LETRA A - CENTRO, Anapurus, MA - CEP: 65525000</b>	<b>DANFE</b> Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída <b>1</b> <b>Nº 000.000.234</b> <b>SÉRIE: 1</b> <b>Página 1 de 2</b>	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO <b>2121 0401 4127 8800 0106 5500 1000 0002 3419 0900 0403</b> Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	NATUREZA DA OPERAÇÃO <b>VENDA</b> PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO <b>421210009300168 - 15/04/2021 16:33</b>	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 125873271	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF 01.412.788/0001-06

<b>DESTINATÁRIO/REMETENTE</b>			
NOME/RAZÃO SOCIAL <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS - PMA/MA</b>		CNPJ/CPF 06.116.461/0001-00	DATA DA EMISSÃO 15/04/2021
ENDEREÇO <b>AVENIDA JOÃO FRANCISCO MONTELES, 2001 -</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	CEP 65500-000	DATA DE ENTRADA/SAÍDA
MUNICÍPIO <b>Anapurus</b>	FONE/FAX	UF <b>MA</b>	INSCRIÇÃO ESTADUAL 122256476
HORA DE ENTRADA/SAÍDA			

<b>FATURA</b>

<b>CÁLCULO DO IMPOSTO</b>					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS ST 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 22.027,39	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 22.027,39

<b>TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS</b>					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 9 - Sem Frete	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

<b>DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO</b>													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
505	DISCO COMPACTO, CD-R VIREM: DADOS REGRAVAVEL - CAPACIDADE 650 A 700MB	85232911	0102	5102	UND	100,0000	1,1000	110,00					
570	DISPENSADOR PARA COPOS DESCARTAVÉIS PARA CAFÉ 50ML	39241000	0102	5102	UND	50,0000	21,7000	1.085,00					
106	ENVELOPES BRANCO SEM CEP - 14X229MM	48171000	0102	5102	UND	100,0000	0,1000	10,00					
063	ENVELOPE TAMANHO A4 AMARELO. CAIXA C/100 UNIDADES.	48171000	0102	5102	CX	55,0000	78,3000	4.306,50					
261	EXTRATOR DE GRAMPO, TIPO ESPATULA - PARA EXTRAÇÃO DE GRAMPOS 26/6 E 26/8.	90189095	0102	5102	UND	30,0000	1,7800	53,40					
125	GARRAFA TERMICA DE PRESSÃO EM PLASTICO. CAP/ 5 LITROS.	96170010	0102	5102	UND	5,0000	95,4000	477,00					
122	GIZ ESCOLAR COLORIDO C/64 PALITOS.	96099000	0102	5102	CX	8,0000	3,2000	25,60					
550	GIZ ESCOLAR COMUM BRANCO C/64 PALITOS.	96099000	0102	5102	CX	8,0000	2,6700	21,36					
065	GRAMPO TRILHO PLÁSTICO ESTENDIDO BRANCO. P/600FLS 75G - PACOTE C/50UND.	83052000	0102	5102	PCT	50,0000	10,5600	528,00					
552	PAPEL CAMURÇA - POSSUI UM FACE LISA E OUTRA LEVEMENTE AVELUDADA. CORES VARIADAS C/ 100 FOLHAS	48081000	0102	5102	PCT	150,0000	88,6000	13.290,00					
280	PASTA ELÁSTICA - COMTRILHO PLÁSTICO, COR TRANSPARENTE, MONTADA, TAMANHO OFÍCIO-2.	42021210	0102	5102	UND	150,0000	3,0000	450,00					
553	PINCEL INFANTIL Nº 14 - REDONDO, CABO PLÁSTICO CURTO.	96033000	0102	5102	UND	50,0000	3,0000	150,00					
127	PISTOLA DE COLA QUENTE PEQUENA	85167990	0102	5102	UND	3,0000	16,8900	50,67					
128	PISTOLA DE COLA QUENTE GRANDE	85167990	0102	5102	UND	3,0000	18,9000	56,70					

<b>CÁLCULO DO ISSQN</b>			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 10064508	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

<b>DADOS ADICIONAIS</b>	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DADOS BANCARIOS: BANCO DO BRASIL - AG: 1773-6 C/C: 53095-6 - CONTRATO DE Nº 066/2021-PMA PROC. ADM Nº 23020900/2021 - DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021 -SRP	RESERVADO AO FISCO

**F LOPES DOS SANTOS  
COMÉRCIO E SERVIÇOS  
EIRELI**

**RUA MARCELINO MONTELES, 241 - LETRA A - CENTRO,  
Anapurus, MA - CEP: 65525000**

**DANFE**

Documento Auxiliar da Nota  
Fiscal Eletrônica

0 - Entrada

1 - Saída

**1**

**Nº 000.000.234**

**SÉRIE: 1**

**Página 2 de 2**

CONTROLE DO FISCO



CHAVE DE ACESSO

**2121 0401 4127 8800 0106 5500 1000 0002 3419 0900 0403**

Consulta de autenticidade no portal nacional da  
NF-e [www.nfe.fazenda.gov.br/portal](http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal) ou no site  
da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

**VENDA**

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

**421210009300168 - 15/04/2021 16:33**

INSCRIÇÃO ESTADUAL

**125873271**

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.

CNPJ / CPF

**01.412.788/0001-06**

**DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VL.R. UNIT.	VL.R. TOTAL	BC ICMS	VL.R. ICMS	VL.R. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
070	QUADRO BRANCO 60MMX90MM	96100000	0102	5102	UND	4,0000	56,1200	224,48					
580	QUADRO DE AVISO 60X90	96100000	0102	5102	UND	4,0000	68,7500	275,00					
556	REANASTEDEDOR DE TINTA P/ PINCEL ATÔMICO. C/ 40ML, AZUL/PRETA/VERDE/VERMELHO.	32159000	0102	5102	UND	60,0000	3,0000	180,00					
555	REASBASTECEDOR DE PINCEL ATÔMICO - TUBO PLASTICO 40ML.	32159000	0102	5102	UND	60,0000	3,0000	180,00					
557	TERMÔMETRO PARA CAIXA TERMICA.	96170010	0102	5102	UND	2,0000	44,5600	89,12					
558	TERMÔMETRO PARA GELADEIRA	90251990	0102	5102	UND	2,0000	61,3000	122,60					
132	TESOURA GRANDE	82130000	0102	5102	UND	12,0000	15,3000	183,60					
131	TESOURA DE PICOTAR	82130000	0102	5102	UND	12,0000	6,5000	78,00					
559	TINTA PARA TECIDO - 37ML. CORES VARIADAS.	32129090	0102	5102	UND	28,0000	2,8700	80,36					

RECEBEMOS DE F LOPES DOS SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 000.000.238
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	SÉRIE: 1

<b>F LOPES DOS SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI</b>  <b>RUA MARCELINO MONTELES, 241 - LETRA A - CENTRO, Anapurus, MA - CEP: 65525000</b>	<b>DANFE</b> Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída <b>1</b> <b>Nº 000.000.238</b> <b>SÉRIE: 1</b> <b>Página 1 de 2</b>	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO <b>2121 0401 4127 8800 0106 5500 1000 0002 3810 0046 2130</b> Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	NATUREZA DA OPERAÇÃO <b>VENDA</b> PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO <b>421210009302647 - 15/04/2021 16:46</b>	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 125873271	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF 01.412.788/0001-06

<b>DESTINATÁRIO/REMETENTE</b>			
NOME/RAZÃO SOCIAL <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS - PMA/MA</b>		CNPJ/CPF 06.116.461/0001-00	DATA DA EMISSÃO 15/04/2021
ENDEREÇO <b>AVENIDA JOÃO FRANCISCO MONTELES, 2001 -</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	CEP 65500-000	DATA DE ENTRADA/SAÍDA
MUNICÍPIO <b>Anapurus</b>	FONE/FAX	UF <b>MA</b>	INSCRIÇÃO ESTADUAL 122256476
HORA DE ENTRADA/SAÍDA			

<b>FATURA</b>

<b>CÁLCULO DO IMPOSTO</b>									
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	0,00	VALOR DO ICMS ST	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	15.195,80
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00
								VALOR TOTAL DA NOTA	15.195,80

<b>TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS</b>					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem Frete				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

<b>DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO</b>													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
505	DISCO COMPACTO. CD-R VIREM: DADOS REGRAVAVEL - CAPACIDADE 650 A 700MB	85232911	0102	5102	UND	50,0000	1,1000	55,00					
570	DISPENSADOR PARA COPOS DESCARTAVÉIS PARA CAFÉ 50ML	39241000	0102	5102	UND	10,0000	21,7000	217,00					
106	ENVELOPES BRANCO SEM CEP - 14X229MM	48171000	0102	5102	UND	50,0000	0,1000	5,00					
063	ENVELOPE TAMANHO A4 AMARELO. CAIXA C/100 UNIDADES.	48171000	0102	5102	CX	10,0000	78,3000	783,00					
261	EXTRATOR DE GRAMPO, TIPO ESPATULA - PARA EXTRAÇÃO DE GRAMPOS 26/6 E 26/8.	90189095	0102	5102	UND	30,0000	1,7800	53,40					
125	GARRAFA TERMICA DE PRESSÃO EM PLASTICO. CAP/ 5 LITROS.	96170010	0102	5102	UND	1,0000	95,4000	95,40					
122	GIZ ESCOLAR COLORIDO C/64 PALITOS.	96099000	0102	5102	CX	1,0000	3,2000	3,20					
550	GIZ ESCOLAR COMUM BRANCO C/64 PALITOS.	96099000	0102	5102	CX	1,0000	2,6700	2,67					
065	GRAMPO TRILHO PLÁSTICO ESTENDIDO BRANCO. P/600FLS 75G - PACOTE C/50UND.	83052000	0102	5102	PCT	10,0000	10,5600	105,60					
552	PAPEL CAMURÇA - POSSUI UM FACE LISA E OUTRA LEVEMENTE AVELUDADA. CORES VARIADAS C/ 100 FOLHAS	48081000	0102	5102	PCT	150,0000	88,6000	13.290,00					
280	PASTA ELASTICA - COMTRILHO PLASTICO, COR TRANSPARENTE, MONTADA, TAMANHO OFICIO-2.	42021210	0102	5102	UND	50,0000	3,0000	150,00					
553	PINCEL INFANTIL Nº 14 - REDONDO, CABO PLÁSTICO CURTO.	96033000	0102	5102	UND	10,0000	3,0000	30,00					
127	PISTOLA DE COLA QUENTE PEQUENA	85167990	0102	5102	UND	1,0000	16,8900	16,89					
128	PISTOLA DE COLA QUENTE GRANDE	85167990	0102	5102	UND	1,0000	18,9000	18,90					

<b>CÁLCULO DO ISSQN</b>			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
10064508			

<b>DADOS ADICIONAIS</b>	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DADOS BANCARIOS: BANCO DO BRASIL - AG: 1773-6 C/C: 53095-6 - CONTRATO DE Nº 066/2021-PMA PROC. ADM Nº 23020900/2021 - DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021 -SRP	RESERVADO AO FISCO

**F LOPES DOS SANTOS  
COMÉRCIO E SERVIÇOS  
EIRELI**

**RUA MARCELINO MONTELES, 241 - LETRA A - CENTRO,  
Anapurus, MA - CEP: 65525000**

**DANFE**

Documento Auxiliar da Nota  
Fiscal Eletrônica

0 - Entrada  
1 - Saída

**1**

**Nº 000.000.238**

**SÉRIE: 1**

**Página 2 de 2**

CONTROLE DO FISCO



CHAVE DE ACESSO

**2121 0401 4127 8800 0106 5500 1000 0002 3810 0046 2130**

Consulta de autenticidade no portal nacional da  
NF-e [www.nfe.fazenda.gov.br/portal](http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal) ou no site  
da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

**VENDA**

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

**421210009302647 - 15/04/2021 16:46**

INSCRIÇÃO ESTADUAL

**125873271**

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.

CNPJ / CPF

**01.412.788/0001-06**

**DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VL.R. UNIT.	VL.R. TOTAL	BC ICMS	VL.R. ICMS	VL.R. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
070	QUADRO BRANCO 60MMX90MM	96100000	0102	5102	UND	2,0000	56,1200	112,24					
580	QUADRO DE AVISO 60X90	96100000	0102	5102	UND	2,0000	68,7500	137,50					
556	REANASTEDEDOR DE TINTA P/ PINCEL ATÔMICO. C/ 40ML, AZUL/PRETA/VERDE/VERMELHO.	32159000	0102	5102	UND	20,0000	3,0000	60,00					
555	REASBASTECEDOR DE PINCEL ATÔMICO - TUBO PLASTICO 40ML.	32159000	0102	5102	UND	20,0000	3,0000	60,00					



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ. nº 11.927.361/0001-02

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de fato e de direito, que a empresa **PURUS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita sob o CNPJ nº 01.412.788/0001-06, com sede a Rua Marcelino Monteles, nº 241A, Centro, Anapurus/MA - CEP 65525-000, tendo por seu representante legal, o Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES PINHEIRO portador da Carteira de Identidade nº 0000088122993-0 e CPF nº 775.077.703-20, forneceu ou fornece o seguinte objeto:

- **OBJETO: Eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de limpeza e higiene pessoal, de interesse da Secretaria Municipal de Administração de Anapurus/Maranhão, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.**
- **CONTRATO Nº 139/2022/PMA.**
- **PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2022 - SRP.**
- **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19050851/2022-PMA**

Registramos que a empresa entregou os produtos, conforme especificado no prazo de execução, o valor do contrato e o número da Nota Fiscal.

Informamos ainda, que as entregas dos materiais acima referidos, apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone, técnica e comercialmente, até a presente data.

Anapurus/MA, em 02 de setembro de 2022

Sr. **ALDIR FERNANDO GATINHO**  
Secretário Municipal de Orçamento  
Anapurus – MA.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO  
CNPJ. Nº 06.116.461/0001-00

**CONTRATO Nº 139/2022/PMA**  
**PROC. ADM. Nº 19050851/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022 - SRP**

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO DE ANAPURUS/MA E A EMPRESA PURUS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE ANAPURUS/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO DE ANAPURUS/MA**, sediada na Av. João Francisco Monteles, Nº 2001 – centro, Anapurus/MA, CNPJ Nº 06.116.461/0001-00, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada respectivamente pelo Secretário Municipal de Orçamento, Sr. **ALDIR FERNANDO GATINHO**, Secretário Municipal de Orçamento de Anapurus/MA, brasileiro, casado, portador do CPF nº 459.424.983-34, residente e domiciliado nesta cidade de Anapurus/MA, de outro lado a empresa **PURUS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 01.412.788/0001-06, sediado (a) na Rua Marcelino Monteles, nº 241, Letra A, Centro, Anapurus/MA, CEP: 65525-000 doravante designada CONTRATADO, neste ato representada pelo Sr. **DOUGLAS DINIZ SANTOS** portador(a) da Carteira de Identidade nº 048329402012-1 e CPF nº 614.279.783-44 de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por CONTRATO SOCIAL RESOLVEM celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022 - SRP - CPL/PMA e do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19050851/2022**, com fundamento da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1. Eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de limpeza e higiene pessoal, de interesse da Secretaria Municipal de Administração de Anapurus/MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

#### **1.2. Discriminação do objeto:**

Item	Descrição	Und	Marca	Quant	V. Unt	Valor Total
------	-----------	-----	-------	-------	--------	-------------

29

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO  
CNPJ. Nº 06.116.461/0001-00

5	BALDE - CAP. 50L. Especificação: em material plástico em polipropileno com capacidade para 50 litros	Und	ARQPLAST	60	R\$ 42,80	R\$ 2.568,00
6	BALDE - CAP. 60L. Especificação: em material plástico em polipropileno com capacidade para 60 litros	Und	ARQPLAST	45	R\$ 30,00	R\$ 1.350,00
9	BALDE COM ALÇA 12 LITROS. Especificação: em material plástico 12 litros reforçado na cor preta observação: com alça, diversas cores.	Und	ARQPLAST	75	R\$ 9,99	R\$ 749,25
19	CESTO quadrado com pedal. Produto injetado em polipropileno com aplicação de proteção UV com capacidade de 30 Litros.	Und	Plástico Lumar	120	R\$ 50,60	R\$ 6.072,00
22	DESINFETANTE 1000 ML - Especificação: para banheiro com aroma de pinho, floral ou lavanda, com ação germicida e bactericida – com 12 unidades de 1000 ml	Caixa	Lava Bem	1200	R\$ 29,90	R\$ 35.880,00
23	DESINFETANTE 5 LITROS- Especificação: com aroma de pinho galão 5 litros: desinfetantes concentrados eucalipto, floral ou lavanda, para lavagem geral de superfícies, banheiros e utensílios, por ser concentrado, proporciona otimização em sua utilização. Teor de ativos: 25 % diluição máxima: 1/200. Antisséptico, germicida e bactericida, aspecto físico: líquida.	Galão	Lava Bem	225	R\$ 10,00	R\$ 2.250,00

29

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO  
CNPJ. Nº 06.116.461/0001-00

37	Esponja dupla face (fibra e espuma), formato retangular, medindo 110x75x23mm, abrasividade média. Composição: espuma de poliuretano com bactericida, fibra sintética com abrasivo.	Und	Wish	900	R\$ 0,48	R\$ 432,00
40	GUARDANAPO DE PAPEL de folha simples, com boa capacidade de absorção, sem furos, materiais estranhos ou sujidades. Embalados higienicamente em saco plástico e reembalados em caixa de papelão. Acondicionado conforme a praxe do fabricante de forma a garantir a higiene e integridade do produto até seu uso. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência e quantidade. Na cor branca e dimensões mínimas 20x22 cm.	900	Nobby	450	R\$ 1,40	R\$ 630,00
51	PÁ COLETORA DE LIXO EM PLÁSTICO - Especificação: material coletor plástico resistente, material cabo aço revestido com plástico, comprimento cabo 85, dimensões da pá 20x25cm, sem tampa.	Und	Plastico Lumar	45	R\$ 4,00	R\$ 180,00
58	PILHA ALCALINA AAA, embalagem com 02 unidades.	Und	Panasonic	60	R\$ 5,10	R\$ 306,00

29



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO  
CNPJ. Nº 06.116.461/0001-00

79	VASSOURÃO 40 CM - Especificação: 40 cm, cabo c/ cepa de madeira e cabo reto pacotes c/ 6 peças, cabo grosso 28mm. Fio longo de 12 cm. Cabo: 1,40 metros	PCT	Cristal	30	R\$ 16,80	R\$ 504,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 50.921,25</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de **até 31 de Dezembro de 2022**, contados da assinatura do contrato.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 50.921,25 (cinquenta mil novecentos e vinte e um reais e vinte e cinco centavos)**.

3.1. O cronograma de desembolso será realizado única etapa, durante a vigência do contrato, nos termos da alínea “b”, inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

*0202 Sec. Mun. De Gestão, Plan. E Orçamento / 04 122 0002 2.004 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA GESTÃO E PLANEJAMENTO / 3. 3. 90. 30. 00 Material de Consumo*

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Anapurus/MA, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo dos produtos, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

5.1.1. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO  
CNPJ. Nº 06.116.461/0001-00

timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.2. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

5.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do equipamento fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido equipamento;

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

5.5. O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da Contratada, junto ao **BANCO DO BRASIL – AGÊNCIA 1773-6 / CONTA CORRENTE 53.095-6.**

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1. A entrega do objeto deverá ser realizada de acordo com as necessidades e quantitativo solicitado pela CONTRATANTE durante o período de vigência do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO  
CNPJ. Nº 06.116.461/0001-00

7.2. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência – ANEXO I, documento integrante e apenso a este contrato.

## **8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO**

8.1. A fiscalização da entrega do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e do CONTRATADO são aquelas previstas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I do edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.1.6. Não mantiver a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.3. Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

10.3.1. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO  
CNPJ. Nº 06.116.461/0001-00

10.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município de ANAPURUS/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da Prefeitura Municipal de ANAPURUS/MA pelo prazo de até cinco anos;

10.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da Prefeitura Municipal de Anapurus/MA.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO  
CNPJ. Nº 06.116.461/0001-00

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3. Subcontratação total, sendo permitida a subcontratação parcial até o limite de 30% do objeto contratado.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES OFICIAIS VIA ELETRONICAMENTE**

15.1. Fica designado oficialmente como forma de comunicação eletrônica da seguinte forma:

15.1.1 – Para Contratante: **contratos.anapurus@gmail.com**;

15.1.2 – Para Contratada: **puruseirelipj@gmail.com**

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Brejo - MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO  
CNPJ. Nº 06.116.461/0001-00

Anapurus/MA, em 10 de junho de 2022.

Aldir Fernando Gatinho

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO DE ANAPURUS/MA**

06.116.461/0001-00

**Sr. ALDIR FERNANDO GATINHO**  
Secretária Municipal de Orçamento  
Representante legal  
CONTRATANTE

Douglas Diniz Santos

**PURUS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**

CNPJ: Nº 01.412.788/0001-06

**Sr. DOUGLAS DINIZ SANTOS**  
Representante Legal  
CONTRATADO

**Testemunhas 1:**

Nome (legível) Beiliane dos Santos Costa

CPF: 867.719.903-97

Assinatura: [Assinatura]

**Testemunhas 2:**

Nome (legível) Michael Jackson Vieira Monteles

CPF: 006.815.293-35

Assinatura: [Assinatura]



RO GAVIÃO, na cidade São Domingos do Maranhão – MA, CEP: 65.790-000. **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios diversos e material de limpeza para atender as necessidades da Câmara Municipal Vereadores de São Domingos do Maranhão - MA. **DATA DA ASSINATURA:** 06/05/2022. **VALOR GLOBAL:** R\$ 61.541,13 (sessenta e um mil, quinhentos e quarenta e um reais e treze centavos) sendo o valor de 40.436,15 (quarenta mil, quatrocentos e trinta e seis reais e quinze centavos) valor para os gêneros alimentícios diversos, e o valor de R\$ 21.104,98 (vinte e um mil, centos e quatro reais e noventa e oito centavos) valor para os materiais de limpeza. **MODALIDADE:** Pregão Presencial. **FUNDAMENTO LEGAL:** Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações. **SIGNATÁRIOS:** MANOEL BARBOSA DE CARVALHO NETO – Presidente da Câmara Municipal de Vereadores. **CONTRATANTE:** M. E. ALVES PEREIRA – EPP CNPJ: 18.048.881/0001-86. **REPRESENTANTE:** MARIA ELZIANE ALVES PEREIRA, CPF nº 001.514.553-09. **CONTRATADA:** CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO /MA, em 06 de maio de 2022; MANOEL BARBOSA DE CARVALHO NETO – Presidente da Câmara Municipal.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 001.06052022/PP0072022. PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022. PARTES:** Câmara Municipal de Vereadores São Domingos do Maranhão /MA e a empresa: W.MATIAS NASCIMENTO - ME inscrita no CNPJ Nº 13.367.343/0001-30, estabelecida no Endereço: RUA MAJOR DELFINO CALVO, Nº 16, Centro, na cidade São Domingos do Maranhão – MA, CEP: 65.790-000. **OBJETO:** contratação de empresa para fornecimento de material de expediente e suprimento de informática para atender as necessidades da Câmara Municipal Vereadores de São Domingos do Maranhão - MA. **DATA DA ASSINATURA:** 06/05/2022. **VALOR GLOBAL:** R\$ 41.204,60 (quarenta e um mil, duzentos e quatro reais e sessenta centavos) sendo o valor de R\$ 25.444,10 (vinte e cinco mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e dez centavos) valor referente para materiais de expediente, e R\$ 15.760,50 (quinze mil, setecentos e sessenta e cinquenta centavos) valor referente para suprimento de informática. **MODALIDADE:** Pregão Presencial. **FUNDAMENTO LEGAL:** Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações. **SIGNATÁRIOS:** MANOEL BARBOSA DE CARVALHO NETO – Presidente da Câmara Municipal de Vereadores **CONTRATANTE:** W.MATIAS NASCIMENTO - ME CNPJ 13.367.343/0001-30. **REPRESENTANTE:** WCLEUDEM MATIAS NASCIMENTO, CPF nº 013.496.183-81. **CONTRATADA:** CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO /MA, em 06 de maio de 2022 - Manoel Barbosa De Carvalho Neto – Presidente Da Câmara Municipal.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS - MA

**EXTRATO - CONTRATO Nº 103/2022/PMA-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2022/PMA. PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS-CNPJ de nº 06.116.461/0001-00 e a empresa PURUS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ 01.412.788/0001-06. **OBJETO:** aquisição de prêmios para distribuição em comemoração ao Dia das Mães 2022, de interesse da Prefeitura Municipal de Anapurus/MA. Valor: R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais). Dotação Orçamentária: 02 PODER EXECUTIVO / 020200 SEC. MUN DE GESTÃO, PLAN E ORÇAMENTO / 04 122 0002 2004 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DDE GESTÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO / 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente. **VIGÊNCIA:** 31/12/2022. Base Legal: Lei nº 8.666/93. Assinatura: 02/05/2022. Signatários: Sr. ALDIR FERNANDO GATINHO, Secretário Municipal de Orçamento, pela CONTRATANTE e o Sr. DOUGLAS DINIZ SANTOS, pela CONTRATADA. Anapurus/MA, em 02 de maio de 2022.

**EXTRATO - CONTRATO Nº 139/2022/PMA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022. PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – CNPJ nº 06.116.461/0001-00 e a empresa PURUS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ 01.412.788/0001-06. **OBJETO:** fornecimento de materiais de limpeza e higiene pessoal, de interesse da Secretaria Municipal de Administração de Anapurus/MA. Valor: R\$ 50.921,25 (cinquenta mil novecentos e vinte e um reais e vinte e cinco centavos). Dotação Orçamentária: 0202 Sec. Mun. De Gestão, Plan. E Orçamento / 04 122 0002 2.004 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA GESTÃO E PLANEJAMENTO / 3. 3. 90. 30. 00 Material de Consumo. **VIGÊNCIA:** 31/12/2022. Base Legal: Lei nº 8.666/93. Assinatura: 10/06/2022. Signatários: Sr. ALDIR FERNANDO GATINHO, Secretário Municipal de Orçamento, pela CONTRATANTE e o Sr. DOUGLAS DINIZ SANTOS, pela CONTRATADA. Anapurus/MA, em 10 de junho de 2022.

**EXTRATO - CONTRATO Nº 140/2022/PMA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022. PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – CNPJ nº 06.116.461/0001-00 e a empresa J. B. ARAUJO DA SILVA LTDA - CNPJ 24.977.628/0001-00. **OBJETO:** fornecimento de materiais de limpeza e higiene pessoal, de interesse da Secretaria Municipal de Administração de Anapurus/MA. Valor: R\$ 154.007,46 (cento e cinquenta e quatro mil sete reais e quarenta e seis centavos). Dotação Orçamentária: 0202 Sec. Mun. De Gestão, Plan. E Orçamento / 04 122 0002 2.004 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA GESTÃO E PLANEJAMENTO / 3. 3. 90. 30. 00 Material de Consumo. **VIGÊNCIA:** 31/12/2022. Base Legal: Lei nº 8.666/93. Assinatura: 10/06/2022. Signatários: Sr. ALDIR FERNANDO GATINHO, Secretário Municipal de Orçamento, pela CONTRATANTE e o Sr. JOÃO BATISTA ARAÚJO DA SILVA, pela CONTRATADA. Anapurus/MA, em 10 de junho de 2022.

**EXTRATO - CONTRATO Nº 141/2022/PMA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022. PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – CNPJ nº 06.116.461/0001-00 e a empresa MERCADINHO MAYTHA E CIA LTDA – CNPJ 11.991.799/0001-41. **OBJETO:** fornecimento de materiais de limpeza e higiene pessoal, de interesse da Secretaria Municipal de Administração de Anapurus/MA. Valor: R\$ 193.044,71 (cento e noventa e três mil quarenta e quatro reais e setenta e um centavos). Dotação Orçamentária: 0202 Sec. Mun. De Gestão, Plan. E Orçamento / 04 122 0002 2.004 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA GESTÃO E PLANEJAMENTO / 3. 3. 90. 30. 00 Material de Consumo. **VIGÊNCIA:** 31/12/2022. Base Legal: Lei nº 8.666/93. Assinatura: 10/06/2022. Signatários: Sr. ALDIR FERNANDO GATINHO, Secretário Municipal de Orçamento, pela CONTRATANTE e o Sr. RODRIGO DE SOUSA TELES, pela CONTRATADA. Anapurus/MA, em 10 de junho de 2022.

**EXTRATO - CONTRATO Nº 109/2022/PMA – PREGÃO PRESENCIAL 002/2022/SEMED. PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CNPJ Nº 18.644.933/0001-87 e a empresa M S C SERVIÇO E COMERCIO EIRELI - CNPJ nº 31.015.998/0001-21. **OBJETO:** Prestação dos serviços de manutenção predial da Escola Jarbas Passarinho, localizada no Povoado Angical, conforme cronograma físico e financeiro do Projeto Básico da proposta adequada vencedora do certame. Valor: R\$ 126.972,86 (cento e vinte e seis mil, novecentos e setenta e dois reais e oitenta e seis centavos). Dotação Orçamentária: 02 PODER EXECUTIVO / 020900 FUND. DE MANUT. E DES. DA EDUCAÇÃO BASICA / 12 361 0007 GESTÃO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL / 12 361 0007 1025 0000 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL/ 4.4.90.51.00 – Obras



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO  
CNPJ. Nº 06.116.461/0001-00

**CONTRATO Nº 188/2022/PMA**  
**PROC. ADM. Nº 19050851/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022 - SRP**

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO DE ANAPURUS/MA E A EMRESA PURUS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS**, sediada na Av. João Francisco Monteles, Nº 2001 – centro, Anapurus/MA, CNPJ Nº 06.116.461/0001-00, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada respectivamente pelo Secretário Municipal de Orçamento, Sr. **ALDIR FERNANDO GATINHO**, Secretário Municipal de Orçamento de Anapurus/MA, brasileiro, casado, portador do CPF nº 459.424.983-34, residente e domiciliado nesta cidade de Anapurus/MA, de outro lado a empresa **PURUS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 01.412.788/0001-06, sediado (a) na Rua Marcelino Monteles, nº 241, Letra A, Centro, Anapurus/MA, CEP: 65525-000 doravante designada CONTRATADO, neste ato representada pelo Sr. **DOUGLAS DINIZ SANTOS** portador(a) da Carteira de Identidade nº 048329402012-1 e CPF nº 614.279.783-44 de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por CONTRATO SOCIAL RESOLVEM celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022 - SRP - CPL/PMA e do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19050851/2022**, com fundamento da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Fornecimento de materiais de limpeza e higiene pessoal, de interesse da Prefeitura Municipal de Anapurus/MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Und	Marca	Quant	V. Unt	Valor Total
5	BALDE - CAP. 50L. Especificação: em material plástico em polipropileno com capacidade para 50 litros	Und	Arqplast	60	R\$ 42,80	R\$ 2.568,00

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO  
CNPJ. Nº 06.116.461/0001-00

6	BALDE - CAP. 60L. Especificação: em material plástico em polipropileno com capacidade para 60 litros	Und	Arqplast	45	R\$ 30,00	R\$ 1.350,00
9	BALDE COM ALÇA 12 LITROS. Especificação: em material plástico 12 litros reforçado na cor preta observação: com alça, diversas cores.	Und	Arqplast	75	R\$ 9,99	R\$ 749,25
19	CESTO quadrado com pedal. Produto injetado em polipropileno com aplicação de proteção UV com capacidade de 30 Litros.	Und	Plástico Lumar	120	R\$ 50,60	R\$ 6.072,00
22	DESINFETANTE 1000 ML - Especificação: para banheiro com aroma de pinho, floral ou lavanda, com ação germicida e bactericida – com 12 unidades de 1000 ml	Caixa	Lava Bem	1200	R\$ 29,90	R\$ 35.880,00
23	DESINFETANTE 5 LITROS- Especificação: com aroma de pinho galão 5 litros: desinfetantes concentrados eucalipto, floral ou lavanda, para lavagem geral de superfícies, banheiros e utensílios, por ser concentrado, proporciona otimização em sua utilização. Teor de ativos: 25 % diluição máxima: 1/200. Antisséptico, germicida e bactericida, aspecto físico: líquida.	Galão	Lava Bem	225	R\$ 10,00	R\$ 2.250,00
37	Esponja dupla face (fibra e espuma), formato retangular, medindo 110x75x23mm, abrasividade média. Composição: espuma de poliuretano com bactericida, fibra sintética com abrasivo.	Und	Wish	900	R\$ 0,48	R\$ 432,00

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO  
CNPJ. Nº 06.116.461/0001-00

40	GUARDANAPO DE PAPEL de folha simples, com boa capacidade de absorção, sem furos, materiais estranhos ou sujidades. Embalados higienicamente em saco plástico e reembalados em caixa de papelão. Acondicionado conforme a praxe do fabricante de forma a garantir a higiene e integridade do produto até seu uso. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência e quantidade. Na cor branca e dimensões mínimas 20x22 cm.	900	Nobby	450	R\$ 1,40	R\$ 630,00
51	PÁ COLETORA DE LIXO EM PLÁSTICO - Especificação: material coletor plástico resistente, material cabo aço revestido com plástico, comprimento cabo 85, dimensões da pá 20x25cm, sem tampa.	Und	Plastico Lumar	45	R\$ 4,00	R\$ 180,00
58	PILHA ALCALINA AAA, embalagem com 02 unidades.	Und	Panasonic	60	R\$ 5,10	R\$ 306,00
79	VASSOURÃO 40 CM Especificação: 40 cm, cabo c/ cepa de madeira e cabo reto pacotes c/ 6 peças, cabo grosso 28mm. Fio longo de 12 cm. Cabo: 1,40 metros	PCT	Cristal	30	R\$ 16,80	R\$ 504,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 50.921,25</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de **até 31 de Dezembro de 2022**, contados da assinatura do contrato.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 50.921,25 (cinquenta mil novecentos e vinte e um reais e vinte e cinco centavos)**.

3.1. O cronograma de desembolso será realizado única etapa, durante a vigência do contrato, nos termos da alínea “b”, inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO  
CNPJ. Nº 06.116.461/0001-00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, **para o exercício de 2022**, na classificação abaixo:

*0202 Sec. Mun. De Gestão, Plan. E Orçamento / 04 122 0002 2.004 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA GESTÃO E PLANEJAMENTO / 3. 3. 90. 30. 00 Material de Consumo*

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Anapurus/MA, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo dos produtos, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

5.1.1. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.2. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

5.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do equipamento fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido equipamento;

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato,



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO  
CNPJ. Nº 06.116.461/0001-00

não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

5.5. O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da Contratada, junto ao **BANCO DO BRASIL – AGÊNCIA 1773-6 / CONTA CORRENTE 53.095-6.**

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1. A entrega do objeto deverá ser realizada de acordo com as necessidades e quantitativo solicitado pela CONTRATANTE durante o período de vigência do contrato.

7.2. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência – ANEXO I, documento integrante e apenso a este contrato.

## **8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO**

8.1. A fiscalização da entrega do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e do CONTRATADO são aquelas previstas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I do edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO  
CNPJ. Nº 06.116.461/0001-00

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.1.6. Não mantiver a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.3. Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

10.3.1. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município de ANAPURUS/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da Prefeitura Municipal de ANAPURUS/MA pelo prazo de até cinco anos;

10.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO  
CNPJ. Nº 06.116.461/0001-00

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da Prefeitura Municipal de Anapurus/MA.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3. Subcontratação total, sendo permitida a subcontratação parcial até o limite de 30% do objeto contratado.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições

Página 7 de 9



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO  
CNPJ. Nº 06.116.461/0001-00

contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES OFICIAIS VIA ELETRONICAMENTE**

15.1. Fica designado oficialmente como forma comunicação eletrônica da seguinte forma:

15.1.1 – Para Contratante: **contratos.anapurus@gmail.com**;

15.1.2 – Para Contratada: **puruseirelipj@gmail.com**

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Brejo - MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Anapurus/MA, em 05 de agosto de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS**

CNPJ 06.116.461/0001-00

Sr. **ALDIR FERNANDO GATINHO**

Secretária Municipal de Orçamento

**CONTRATANTE**

**PURUS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**

CNPJ: Nº 01.412.788/0001-06

Sr. **DOUGLAS DINIZ SANTOS**

Representante Legal

**CONTRATADO**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO  
CNPJ. Nº 06.116.461/0001-00

**Testemunhas 1:**

Nome (legível) Michael Jussara Vieira Monteles

CPF: 006.815.493-35

Assinatura: 

**Testemunhas 2:**

Nome (legível) Berliane dos Santos Costa

CPF: 867.719.903-97

Assinatura: 



pitalares – EMSEERH. CNPJ: 18.519.709/0001-63. **REPRESENTANTE LEGAL:** Marcello Apolonio Duailibe Barros – Presidente da EMSEERH, CPF: 976.615.203-97 e Letícia Helena do Vale Fancha - Diretora Administrativa da EMSEERH - CPF: 026.470.503-33. **CONTRATADA:** Empresa **MICROWAY TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA LTDA** - CNPJ: 04.490.620/0001-07 - **REPRESENTANTE LEGAL:** Márcio Roberto Gatinho Sodré - CPF: 644.378.173-20 - **OBJETO:** Contratação emergencial de empresa especializada para a locação de computadores completos para uso, com monitor, mouse, teclado e estabilizador, visando atender às necessidades da **POLICLÍNICA DE CAXIAS**, Unidade de Saúde administrada pela Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares – EMSEERH. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Diante da natureza da contratação, a vigência contratual será de **180 (cento e oitenta) dias**, a partir da data da assinatura do contrato. **VALOR:** O valor total deste Contrato é de **R\$ 56.580,00 (cinquenta e seis mil e quinhentos e oitenta reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto contratado. **DISPONIBILIDADE FINANCEIRA:** Unidade Orçamentária: 21202, Unidade: EMSEERH, Despesa: 4-3-02-01-100 – Locação de Computadores. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO / FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** **Processo Administrativo nº 117.893/2022 – EMSEERH – Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação nº 159/2022-CSL/EMSEERH**, com fundamento no **Inciso nº XV, do artigo nº 169, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares - EMSEERH** e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **DATA DE ASSINATURA:** 04.08.2022. São Luís (MA), 04 de agosto de 2022. **MARCELLO APOLONIO DUAILIBE BARROS** Presidente da EMSEERH.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS - MA

**EXTRATO - CONTRATO Nº 159/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022.** PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS - CNPJ Nº 06.116.461/0001-00** e a empresa **J B ARAUJO DA SILVA LTDA – CNPJ 24.977.628/0001-00.** **OBJETO:** Fornecimento de lanches, de interesse da prefeitura municipal de Anapurus/MA. Valor: **R\$ 149.486,00 (cento e quarenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e seis reais)**. Dotação Orçamentária: 0202 Sec. Mun. de Gestão, Plan. e Orçamento / 02 122 0002 2.004 **MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO / 3.3.90.3000** Material de consumo.. **VIGÊNCIA: 31/12/2022.** Base Legal: Lei nº 8.666/93. Assinatura: 30/06/2022. Signatários: Sr. **ALDIR FERNANDO GATINHO**, Secretário Municipal de Orçamento, pela CONTRATANTE e o Sr. **JOÃO BATISTA ARAUJO DA SILVA**, pela CONTRATADA. Anapurus/MA, em 30 de junho de 2022.

**EXTRATO - CONTRATO Nº 162/2022 – PREGÃO PRESENCIAL 001/2022.** PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS - CNPJ Nº 06.116.461/0001-00** e a empresa **PURUS COMERCIO E SERVICOS EIRELI - 01.412.788/0001-06.** **OBJETO:** Aquisição de Suprimentos, Equipamentos e Eletrônicos de Informática. Valor: **R\$ 189.303,10 (cento e oitenta e nove mil, trezentos e treze reais e dez centavos)**. Dotação Orçamentária: 0202 Sec. Mun. de Gestão, Plan. e Orçamento / 02 122 0002 2.004 **MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO / 3.3.90.3000** Material de consumo.. **VIGÊNCIA: 31/12/2022.** Base Legal: Lei nº 8.666/93. Assinatura: 30/06/2022. Signatários: Sr. **ALDIR FERNANDO GATINHO**, Secretário Municipal de Orçamento, pela CONTRATANTE e o Sr. **DOUGLAS DINIZ SANTOS**, pela CONTRATADA. Anapurus/MA, em 30 de junho de 2022.

**EXTRATO - CONTRATO Nº 168/2022 – PREGÃO PRESENCIAL 009/2022.** PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS - CNPJ Nº 06.116.461/0001-00** e a empresa **PURUS COMERCIO E SERVICOS EIRELI - 01.412.788/0001-06.** **OBJETO:** Serviços de manutenção de ar-condicionado, preventiva e

corretiva e assistência técnica. Valor: **R\$ 73.983,00 (setenta e três mil, novecentos e oitenta e três reais)**. Dotação Orçamentária: 02 **PODER EXECUTIVO / 020200 SEC. MUN DE GESTÃO PLAN E ORÇAMENTO / 04 122 0002 2004 0000** **MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO / 3.3.90.39.00** Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. **VIGÊNCIA: 31/12/2022.** Base Legal: Lei nº 8.666/93. Assinatura: 11/07/2022. Signatários: Sr. **ALDIR FERNANDO GATINHO**, Secretário Municipal de Orçamento, pela CONTRATANTE e o Sr. **DOUGLAS DINIZ SANTOS**, pela CONTRATADA. Anapurus/MA, em 11 de julho de 2022.

**EXTRATO - CONTRATO Nº 169/2022 – PREGÃO PRESENCIAL 009/2022.** PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS - CNPJ Nº 06.116.461/0001-00** e a empresa **PURUS COMERCIO E SERVICOS EIRELI - 01.412.788/0001-06.** **OBJETO:** Fornecimento de peças para os serviços de manutenção de ar-condicionado, preventiva e corretiva e assistência técnica. Valor: **R\$ 67.604,50 (sessenta e sete mil, seiscentos e quatro reais e cinquenta centavos)**. Dotação Orçamentária: 0202 Sec. Mun. De Gestão, Plan. E Orçamento / 04 122 0002 2.004 **MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA GESTÃO E PLANEJAMENTO / 3.3.90.30.00** Material de Consumo. **VIGÊNCIA: 31/12/2022.** Base Legal: Lei nº 8.666/93. Assinatura: 11/07/2022. Signatários: Sr. **ALDIR FERNANDO GATINHO**, Secretário Municipal de Orçamento, pela CONTRATANTE e o Sr. **DOUGLAS DINIZ SANTOS**, pela CONTRATADA. Anapurus/MA, em 11 de julho de 2022.

**EXTRATO - CONTRATO Nº 187/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO 020/2022.** PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS - CNPJ Nº 06.116.461/0001-00** e a empresa **PURUS COMERCIO E SERVICOS EIRELI - 01.412.788/0001-06.** **OBJETO:** Fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, de interesse da Prefeitura Municipal de Anapurus/MA. Valor: **R\$ 156.025,10 (cento e cinquenta e seis mil, vinte e cinco reais e dez centavos)**. Dotação Orçamentária: 0202 Sec. Mun. De Gestão, Plan. E Orçamento / 04 122 0002 2.004 **MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA GESTÃO E PLANEJAMENTO / 3.3.90.30.00** Material de Consumo. **VIGÊNCIA: 31/12/2022.** Base Legal: Lei nº 8.666/93. Assinatura: 05/08/2022. Signatários: Sr. **ALDIR FERNANDO GATINHO**, Secretário Municipal de Orçamento, pela CONTRATANTE e o Sr. **DOUGLAS DINIZ SANTOS**, pela CONTRATADA. Anapurus/MA, em 05 de agosto de 2022.

**EXTRATO - CONTRATO Nº 188/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO 019/2022.** PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS - CNPJ Nº 06.116.461/0001-00** e a empresa **PURUS COMERCIO E SERVICOS EIRELI - 01.412.788/0001-06.** **OBJETO:** Fornecimento de materiais de limpeza e higiene pessoal. Valor: **R\$ 50.921,25 (cinquenta mil novecentos e vinte e um reais e vinte e cinco centavos)**. Dotação Orçamentária: 0202 Sec. Mun. De Gestão, Plan. E Orçamento / 04 122 0002 2.004 **MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA GESTÃO E PLANEJAMENTO / 3.3.90.30.00** Material de Consumo. **VIGÊNCIA: 31/12/2022.** Base Legal: Lei nº 8.666/93. Assinatura: 05/08/2022. Signatários: Sr. **ALDIR FERNANDO GATINHO**, Secretário Municipal de Orçamento, pela CONTRATANTE e o Sr. **DOUGLAS DINIZ SANTOS**, pela CONTRATADA. Anapurus/MA, em 05 de agosto de 2022.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA - MA

**EXTRATO DE CONTRATO nº 399/ 2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 494/2022 – Barra do Corda/MA.** Objeto: **Contratação de empresa para aquisição de peças e equipamentos para manutenção preventiva e corretiva de tratores agrícolas, para atender as necessidades da secretaria municipal de Agricultura e pesca do município de Barra do Corda – MA.** Pregão Eletrônico

RECEBEMOS DE PURUS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 000.000.841
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	SÉRIE: 1

<b>PURUS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI</b>  <b>RUA MARCELINO MONTELES, 241 - LETRA A - CENTRO, Anapurus, MA - CEP: 65525000</b>	<b>DANFE</b> Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída <b>1</b> <b>Nº 000.000.841</b> <b>SÉRIE: 1</b> <b>Página 1 de 1</b>	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO <b>2122 0601 4127 8800 0106 5500 1000 0008 4119 0900 0400</b> Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	NATUREZA DA OPERAÇÃO <b>VENDA</b> PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO <b>421220017412770 - 22/06/2022 16:48</b>	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 125873271	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF 01.412.788/0001-06

<b>DESTINATÁRIO/REMETENTE</b>			
NOME/RAZÃO SOCIAL <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS - PMA/MA</b>		CNPJ/CPF 06.116.461/0001-00	DATA DA EMISSÃO 22/06/2022
ENDEREÇO <b>AVENIDA JOÃO FRANCISCO MONTELES, 2001 - CENTRO</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	CEP 65500-000	DATA DE ENTRADA/SAÍDA
MUNICÍPIO <b>Anapurus</b>	FONE/FAX	UF <b>MA</b>	INSCRIÇÃO ESTADUAL 122256476
			HORA DE ENTRADA/SAÍDA

<b>FATURA</b>

<b>CÁLCULO DO IMPOSTO</b>					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	12.444,85	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.444,85

<b>TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS</b>					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem Frete				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

<b>DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO</b>													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
902	BALDE - CAP. 50L	39249000	0102	5102	UND.	10,0000	42,8000	428,00					
903	BALDE - CAP. 60L	39249000	0102	5102	UND.	15,0000	30,0000	450,00					
906	BALDE COM ALÇA - 12 LITROS	39239000	0102	5102	UND.	15,0000	9,9900	149,85					
913	CESTO QUADRADO COM PEDAL - COM CAP. DE 30 LITROS.	39249000	0102	5102	UND.	20,0000	50,6000	1.012,00					
915	DESINFETANTE - 100ML - CX COM 12 UNIDADES.	38089429	0102	5102	UND.	300,0000	29,9000	8.970,00					
916	DESINFETANTE - 5 LITROS	38089429	0102	5102	GALÃO	80,0000	10,0000	800,00					
928	ESPONJA DUPLA FACE (FIBRA E ESPUMA)	68053090	0102	5102	UND.	200,0000	0,4800	96,00					
931	GUARDANAPO DE PAPEL: De folhas simples, na cor branca e dimensões mínimas 20x22 cm.	48183000	0102	5102	PCT.	200,0000	1,4000	280,00					
938	PÁ COLETORA DE LIXO EM PLÁSTICO.	82011000	0102	5102	UND.	10,0000	4,0000	40,00					
3324	PILHA ALCALINA AAA, EMBALAGEM COM 02 UNIDADES.	85061020	0102	5102	UND.	10,0000	5,1000	51,00					
0967	VASSOURÃO 40CM - COM CABO, FIO LONGO DE 12 CM.	96039000	0102	5102	UND.	10,0000	16,8000	168,00					

<b>CÁLCULO DO ISSQN</b>			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 10064508	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

<b>DADOS ADICIONAIS</b>	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DADOS BANCARIOS: BANCO DO BRASIL - AG: 1773-6 C/C: 53095-6 - CONTRATO DE Nº 139/2022 - PMA PROC. ADM Nº 19050851/20 22 - DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022 - SRP.	RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE PURUS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 000.000.861
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	SÉRIE: 1

<b>PURUS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI</b>  <b>RUA MARCELINO MONTELES, 241 - LETRA A - CENTRO, Anapurus, MA - CEP: 65525000</b>	<b>DANFE</b> Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída <b>1</b> <b>Nº 000.000.861</b> <b>SÉRIE: 1</b> <b>Página 1 de 1</b>	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO <b>2122 0701 4127 8800 0106 5500 1000 0008 6119 0900 0406</b> Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	NATUREZA DA OPERAÇÃO <b>VENDA</b> PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO <b>421220018962745 - 07/07/2022 09:44</b>	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 125873271	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF 01.412.788/0001-06

<b>DESTINATÁRIO/REMETENTE</b>			
NOME/RAZÃO SOCIAL <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS - PMA/MA</b>		CNPJ/CPF 06.116.461/0001-00	DATA DA EMISSÃO 07/07/2022
ENDEREÇO <b>AVENIDA JOÃO FRANCISCO MONTELES, 2001 - CENTRO</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	CEP 65500-000	DATA DE ENTRADA/SAÍDA
MUNICÍPIO <b>Anapurus</b>	FONE/FAX	UF <b>MA</b>	INSCRIÇÃO ESTADUAL 122256476
HORA DE ENTRADA/SAÍDA			

<b>FATURA</b>

<b>CÁLCULO DO IMPOSTO</b>					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	15.060,80	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.060,80

<b>TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS</b>					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem Frete				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

<b>DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO</b>													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
902	BALDE - CAP. 50L	39249000	0102	5102	UND.	45,0000	42,8000	1.926,00					
903	BALDE - CAP. 60L	39249000	0102	5102	UND.	10,0000	30,0000	300,00					
906	BALDE COM ALÇA - 12 LITROS	39239000	0102	5102	UND.	20,0000	9,9900	199,80					
913	CESTO QUADRADO COM PEDAL - COM CAP. DE 30 LITROS.	39249000	0102	5102	UND.	20,0000	50,6000	1.012,00					
915	DESINFETANTE - 100ML - CX COM 12 UNIDADES.	38089429	0102	5102	UND.	350,0000	29,9000	10.465,00					
916	DESINFETANTE - 5 LITROS	38089429	0102	5102	GALÃO	45,0000	10,0000	450,00					
928	ESPONJA DUPLA FACE (FIBRA E ESPUMA)	68053090	0102	5102	UND.	350,0000	0,4800	168,00					
931	GUARDANAPO DE PAPEL: De folhas simples, na cor branca e dimensões mínimas 20x22 cm.	48183000	0102	5102	PCT.	150,0000	1,4000	210,00					
938	PÁ COLETORA DE LIXO EM PLÁSTICO.	82011000	0102	5102	UND.	15,0000	4,0000	60,00					
3324	PILHA ALCALINA AAA, EMBALAGEM COM 02 UNIDADES.	85061020	0102	5102	UND.	20,0000	5,1000	102,00					
0967	VASSOURÃO 40CM - COM CABO, FIO LONGO DE 12 CM.	96039000	0102	5102	UND.	10,0000	16,8000	168,00					

<b>CÁLCULO DO ISSQN</b>			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 10064508	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

<b>DADOS ADICIONAIS</b>	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DADOS BANCARIOS: BANCO DO BRASIL - AG: 1773-6 C/C: 53095-6 - CONTRATO DE Nº 139/2022 - PMA PROC. ADM Nº 19050851/20 22 - DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022 - SRP.	RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE PURUS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 000.000.894
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	SÉRIE: 1

<b>PURUS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI</b>  RUA MARCELINO MONTELES, 241 - LETRA A - CENTRO, Anapurus, MA - CEP: 65525000	<b>DANFE</b> Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída <b>1</b> Nº 000.000.894 SÉRIE: 1 Página 1 de 1	<b>CONTROLE DO FISCO</b>  CHAVE DE ACESSO 2122 0801 4127 8800 0106 5500 1000 0008 9419 0900 0400 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 125873271	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF 01.412.788/0001-06

<b>DESTINATÁRIO/REMETENTE</b>		
NOME/RAZÃO SOCIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS - PMA/MA	CNPJ/CPF 06.116.461/0001-00	DATA DA EMISSÃO 02/08/2022
ENDEREÇO AVENIDA JOÃO FRANCISCO MONTELES, 2001 -	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 65500-000
MUNICÍPIO Anapurus	FONE/FAX	UF MA
	INSCRIÇÃO ESTADUAL 122256476	HORA DE ENTRADA/SAÍDA

<b>FATURA</b>

<b>CÁLCULO DO IMPOSTO</b>					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS ST 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 13.940,90	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 13.940,90

<b>TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS</b>					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 9 - Sem Frete	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
902	BALDE - CAP. 50L	39249000	0102	5102	UND.	2,0000	42,8000	85,60					
903	BALDE - CAP. 60L	39249000	0102	5102	UND.	10,0000	30,0000	300,00					
906	BALDE COM ALÇA - 12 LITROS	39239000	0102	5102	UND.	20,0000	9,9900	199,80					
913	CESTO QUADRADO COM PEDAL - COM CAP. DE 30 LITROS.	39249000	0102	5102	UND.	40,0000	50,6000	2.024,00					
915	DESINFETANTE - 100ML - CX COM 12 UNIDADES.	38089429	0102	5102	UND.	350,0000	29,9000	10.465,00					
916	DESINFETANTE - 5 LITROS	38089429	0102	5102	GALÃO	50,0000	10,0000	500,00					
928	ESPONJA DUPLA FACE (FIBRA E ESPUMA)	68053090	0102	5102	UND.	200,0000	0,4800	96,00					
931	GUARDANAPO DE PAPEL: De folhas simples, na cor branca e dimensões mínimas 20x22 cm.	48183000	0102	5102	PCT.	50,0000	1,4000	70,00					
938	PÁ COLETORA DE LIXO EM PLÁSTICO.	82011000	0102	5102	UND.	10,0000	4,0000	40,00					
3324	PILHA ALCALINA AAA, EMBALAGEM COM 02 UNIDADES.	85061020	0102	5102	UND.	15,0000	5,1000	76,50					
0967	VASSOURÃO 40CM - COM CABO, FIO LONGO DE 12 CM.	96039000	0102	5102	UND.	5,0000	16,8000	84,00					

<b>CÁLCULO DO ISSQN</b>			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 10064508	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

<b>DADOS ADICIONAIS</b>	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DADOS BANCARIOS: BANCO DO BRASIL - AG: 1773-6 C/C: 53095-6 - CONTRATO DE Nº 139/2022 - PMA PROC. ADM Nº 19050851/20 22 - DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022 - SRP.	RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE PURUS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 000.000.902
		SÉRIE: 1

<b>PURUS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI</b>  <b>RUA MARCELINO MONTELES, 241 - LETRA A - CENTRO, Anapurus, MA - CEP: 65525000</b>	<b>DANFE</b> Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída <b>1</b> <b>Nº 000.000.902</b> <b>SÉRIE: 1</b> <b>Página 1 de 1</b>	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO <b>2122 0801 4127 8800 0106 5500 1000 0009 0219 0900 0404</b> Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	NATUREZA DA OPERAÇÃO <b>VENDA</b> PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO <b>421220021981713 - 04/08/2022 13:52</b>	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 125873271	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF 01.412.788/0001-06

<b>DESTINATÁRIO/REMETENTE</b>			
NOME/RAZÃO SOCIAL <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS - PMA/MA</b>		CNPJ/CPF 06.116.461/0001-00	DATA DA EMISSÃO 04/08/2022
ENDEREÇO <b>AVENIDA JOÃO FRANCISCO MONTELES, 2001 - CENTRO</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	CEP 65500-000	DATA DE ENTRADA/SAÍDA
MUNICÍPIO <b>Anapurus</b>	FONE/FAX	UF <b>MA</b>	HORA DE ENTRADA/SAÍDA
		INSCRIÇÃO ESTADUAL 122256476	

<b>FATURA</b>

<b>CÁLCULO DO IMPOSTO</b>					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	3.698,90	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.698,90

<b>TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS</b>					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem Frete				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

<b>DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO</b>													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
902	BALDE - CAP. 50L	39249000	0102	5102	UND.	2,0000	42,8000	85,60					
903	BALDE - CAP. 60L	39249000	0102	5102	UND.	5,0000	30,0000	150,00					
906	BALDE COM ALÇA - 12 LITROS	39239000	0102	5102	UND.	10,0000	9,9900	99,90					
913	CESTO QUADRADO COM PEDAL - COM CAP. DE 30 LITROS.	39249000	0102	5102	UND.	20,0000	50,6000	1.012,00					
915	DESINFETANTE - 100ML - CX COM 12 UNIDADES.	38089429	0102	5102	UND.	71,0000	29,9000	2.122,90					
916	DESINFETANTE - 5 LITROS	38089429	0102	5102	GALÃO	11,0000	10,0000	110,00					
928	ESPONJA DUPLA FACE (FIBRA E ESPUMA)	68053090	0102	5102	UND.	110,0000	0,4800	52,80					
931	GUARDANAPO DE PAPEL: De folhas simples, na cor branca e dimensões mínimas 20x22 cm.	48183000	0102	5102	PCT.	11,0000	1,4000	15,40					
938	PÁ COLETORA DE LIXO EM PLÁSTICO.	82011000	0102	5102	UND.	2,0000	4,0000	8,00					
3324	PILHA ALCALINA AAA, EMBALAGEM COM 02 UNIDADES.	85061020	0102	5102	UND.	5,0000	5,1000	25,50					
0967	VASSOURÃO 40CM - COM CABO, FIO LONGO DE 12 CM.	96039000	0102	5102	UND.	1,0000	16,8000	16,80					

<b>CÁLCULO DO ISSQN</b>			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 10064508	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

<b>DADOS ADICIONAIS</b>	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DADOS BANCARIOS: BANCO DO BRASIL - AG: 1773-6 C/C: 53095-6 - CONTRATO DE Nº 139/2022 - PMA PROC. ADM Nº 19050851/20 22 - DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022 - SRP.	RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE PURUS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 000.000.905
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	SÉRIE: 1

<b>PURUS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI</b>  RUA MARCELINO MONTELES, 241 - LETRA A - CENTRO, Anapurus, MA - CEP: 65525000	<b>DANFE</b> Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída <b>1</b> Nº 000.000.905 SÉRIE: 1 Página 1 de 1	<b>CONTROLE DO FISCO</b>  CHAVE DE ACESSO 2122 0801 4127 8800 0106 5500 1000 0009 0519 0900 0406 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 421220022153906 - 05/08/2022 17:07
INSCRIÇÃO ESTADUAL 125873271	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF 01.412.788/0001-06

<b>DESTINATÁRIO/REMETENTE</b>		CNPJ/CPF 06.116.461/0001-00	DATA DA EMISSÃO 05/08/2022
NOME/RAZÃO SOCIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS - PMA/MA		CEP 65500-000	DATA DE ENTRADA/SAÍDA
ENDEREÇO AVENIDA JOÃO FRANCISCO MONTELES, 2001 -	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	UF MA	HORA DE ENTRADA/SAÍDA
MUNICÍPIO Anapurus	FONE/FAX	INSCRIÇÃO ESTADUAL 122256476	

<b>FATURA</b>

<b>CÁLCULO DO IMPOSTO</b>					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS ST 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 5.775,80	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 5.775,80

<b>TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS</b>					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 9 - Sem Frete	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
902	BALDE - CAP. 50L	39249000	0102	5102	UND.	1,0000	42,8000	42,80					
903	BALDE - CAP. 60L	39249000	0102	5102	UND.	5,0000	30,0000	150,00					
906	BALDE COM ALÇA - 12 LITROS	39239000	0102	5102	UND.	10,0000	9,9900	99,90					
913	CESTO QUADRADO COM PEDAL - COM CAP. DE 30 LITROS.	39249000	0102	5102	UND.	20,0000	50,6000	1.012,00					
915	DESINFETANTE - 100ML - CX COM 12 UNIDADES.	38089429	0102	5102	UND.	129,0000	29,9000	3.857,10					
916	DESINFETANTE - 5 LITROS	38089429	0102	5102	GALÃO	39,0000	10,0000	390,00					
928	ESPONJA DUPLA FACE (FIBRA E ESPUMA)	68053090	0102	5102	UND.	40,0000	0,4800	19,20					
931	GUARDANAPO DE PAPEL: De folhas simples, na cor branca e dimensões mínimas 20x22 cm.	48183000	0102	5102	PCT.	39,0000	1,4000	54,60					
938	PÁ COLETORA DE LIXO EM PLÁSTICO.	82011000	0102	5102	UND.	8,0000	4,0000	32,00					
3324	PILHA ALCALINA AAA, EMBALAGEM COM 02 UNIDADES.	85061020	0102	5102	UND.	10,0000	5,1000	51,00					
0967	VASSOURÃO 40CM - COM CABO, FIO LONGO DE 12 CM.	96039000	0102	5102	UND.	4,0000	16,8000	67,20					

<b>CÁLCULO DO ISSQN</b>			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 10064508	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

<b>DADOS ADICIONAIS</b>	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DADOS BANCARIOS: BANCO DO BRASIL - AG: 1773-6 C/C: 53095-6 - CONTRATO DE Nº 139/2022 - PMA PROC. ADM Nº 19050851/20 22 - DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022 - SRP.	RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE PURUS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 000.000.907
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	SÉRIE: 1

<b>PURUS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI</b>  RUA MARCELINO MONTELES, 241 - LETRA A - CENTRO, Anapurus, MA - CEP: 65525000	<b>DANFE</b> Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída <b>1</b> Nº 000.000.907 SÉRIE: 1 Página 1 de 1	<b>CONTROLE DO FISCO</b>  CHAVE DE ACESSO 2122 0801 4127 8800 0106 5500 1000 0009 0719 0900 0400 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 125873271	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF 01.412.788/0001-06

<b>DESTINATÁRIO/REMETENTE</b>		CNPJ/CPF 06.116.461/0001-00	DATA DA EMISSÃO 09/08/2022
NOME/RAZÃO SOCIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS - PMA/MA		CEP 65500-000	DATA DE ENTRADA/SAÍDA
ENDEREÇO AVENIDA JOÃO FRANCISCO MONTELES, 2001 -	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	UF MA	HORA DE ENTRADA/SAÍDA
MUNICÍPIO Anapurus	FONE/FAX	INSCRIÇÃO ESTADUAL 122256476	

<b>FATURA</b>

<b>CÁLCULO DO IMPOSTO</b>					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS ST 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 20.512,20	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 20.512,20

<b>TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS</b>					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 9 - Sem Frete	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
902	BALDE - CAP. 50L	39249000	0102	5102	UND.	30,0000	42,8000	1.284,00					
903	BALDE - CAP. 60L	39249000	0102	5102	UND.	30,0000	30,0000	900,00					
906	BALDE COM ALÇA - 12 LITROS	39239000	0102	5102	UND.	30,0000	9,9900	299,70					
913	CESTO QUADRADO COM PEDAL - COM CAP. DE 30 LITROS.	39249000	0102	5102	UND.	100,0000	50,6000	5.060,00					
915	DESINFETANTE - 100ML - CX COM 12 UNIDADES.	38089429	0102	5102	UND.	335,0000	29,9000	10.016,50					
916	DESINFETANTE - 5 LITROS	38089429	0102	5102	GALÃO	125,0000	10,0000	1.250,00					
928	ESPONJA DUPLA FACE (FIBRA E ESPUMA)	68053090	0102	5102	UND.	800,0000	0,4800	384,00					
931	GUARDANAPO DE PAPEL: De folhas simples, na cor branca e dimensões mínimas 20x22 cm.	48183000	0102	5102	PCT.	350,0000	1,4000	490,00					
938	PÁ COLETORA DE LIXO EM PLÁSTICO.	82011000	0102	5102	UND.	30,0000	4,0000	120,00					
3324	PILHA ALCALINA AAA, EMBALAGEM COM 02 UNIDADES.	85061020	0102	5102	UND.	40,0000	5,1000	204,00					
0967	VASSOURÃO 40CM - COM CABO, FIO LONGO DE 12 CM.	96039000	0102	5102	UND.	30,0000	16,8000	504,00					

<b>CÁLCULO DO ISSQN</b>			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 10064508	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

<b>DADOS ADICIONAIS</b>	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DADOS BANCARIOS: BANCO DO BRASIL - AG: 1773-6 C/C: 53095-6 - CONTRATO DE Nº 188/2022 - PMA PROC. ADM Nº 19050851/20 22 - DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022 - SRP.	RESERVADO AO FISCO



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ. nº 11.927.361/0001-02

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de fato e de direito, que a empresa **PURUS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita sob o CNPJ nº 01.412.788/0001-06, com sede a Rua Marcelino Monteles, nº 241A, Centro, Anapurus/MA - CEP 65525-000, tendo por seu representante legal, o Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES PINHEIRO portador da Carteira de Identidade nº 0000088122993-0 e CPF nº 775.077.703-20, forneceu ou fornece o seguinte objeto:

- OBJETO: **Eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de limpeza e higiene pessoal, de interesse da Secretaria Municipal de Administração de Anapurus/Maranhão, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.**
- CONTRATO Nº 139/2022/PMA.
- PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2022 - SRP.
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19050851/2022-PMA

Registramos que a empresa entregou os produtos, conforme especificado no prazo de execução, o valor do contrato e o número da Nota Fiscal.

Informamos ainda, que as entregas dos materiais acima referidos, apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone, técnica e comercialmente, até a presente data.

Anapurus/MA, em 02 de setembro de 2022

Sr. **ALDIR FERNANDO GATINHO**  
Secretário Municipal de Orçamento  
Anapurus – MA.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO  
CNPJ. Nº 06.116.461/0001-00

**CONTRATO Nº 139/2022/PMA**  
**PROC. ADM. Nº 19050851/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022 - SRP**

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO DE ANAPURUS/MA E A EMRESA PURUS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE ANAPURUS/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO DE ANAPURUS/MA**, sediada na Av. João Francisco Monteles, Nº 2001 – centro, Anapurus/MA, CNPJ Nº 06.116.461/0001-00, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada respectivamente pelo Secretário Municipal de Orçamento, Sr. **ALDIR FERNANDO GATINHO**, Secretário Municipal de Orçamento de Anapurus/MA, brasileiro, casado, portador do CPF nº 459.424.983-34, residente e domiciliado nesta cidade de Anapurus/MA, de outro lado a empresa **PURUS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 01.412.788/0001-06, sediado (a) na Rua Marcelino Monteles, nº 241, Letra A, Centro, Anapurus/MA, CEP: 65525-000 doravante designada CONTRATADO, neste ato representada pelo Sr. **DOUGLAS DINIZ SANTOS** portador(a) da Carteira de Identidade nº 048329402012-1 e CPF nº 614.279.783-44 de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por CONTRATO SOCIAL RESOLVEM celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022 - SRP - CPL/PMA e do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19050851/2022**, com fundamento da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1. Eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de limpeza e higiene pessoal, de interesse da Secretaria Municipal de Administração de Anapurus/MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

#### **1.2. Discriminação do objeto:**

Item	Descrição	Und	Marca	Quant	V. Unt	Valor Total
------	-----------	-----	-------	-------	--------	-------------

29

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO  
CNPJ. Nº 06.116.461/0001-00

5	BALDE - CAP. 50L. Especificação: em material plástico em polipropileno com capacidade para 50 litros	Und	ARQPLAST	60	R\$ 42,80	R\$ 2.568,00
6	BALDE - CAP. 60L. Especificação: em material plástico em polipropileno com capacidade para 60 litros	Und	ARQPLAST	45	R\$ 30,00	R\$ 1.350,00
9	BALDE COM ALÇA 12 LITROS. Especificação: em material plástico 12 litros reforçado na cor preta observação: com alça, diversas cores.	Und	ARQPLAST	75	R\$ 9,99	R\$ 749,25
19	CESTO quadrado com pedal. Produto injetado em polipropileno com aplicação de proteção UV com capacidade de 30 Litros.	Und	Plástico Lumar	120	R\$ 50,60	R\$ 6.072,00
22	DESINFETANTE 1000 ML - Especificação: para banheiro com aroma de pinho, floral ou lavanda, com ação germicida e bactericida – com 12 unidades de 1000 ml	Caixa	Lava Bem	1200	R\$ 29,90	R\$ 35.880,00
23	DESINFETANTE 5 LITROS- Especificação: com aroma de pinho galão 5 litros: desinfetantes concentrados eucalipto, floral ou lavanda, para lavagem geral de superfícies, banheiros e utensílios, por ser concentrado, proporciona otimização em sua utilização. Teor de ativos: 25 % diluição máxima: 1/200. Antisséptico, germicida e bactericida, aspecto físico: líquida.	Galão	Lava Bem	225	R\$ 10,00	R\$ 2.250,00

29

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO  
CNPJ. Nº 06.116.461/0001-00

37	Esponja dupla face (fibra e espuma), formato retangular, medindo 110x75x23mm, abrasividade média. Composição: espuma de poliuretano com bactericida, fibra sintética com abrasivo.	Und	Wish	900	R\$ 0,48	R\$ 432,00
40	GUARDANAPO DE PAPEL de folha simples, com boa capacidade de absorção, sem furos, materiais estranhos ou sujidades. Embalados higienicamente em saco plástico e reembalados em caixa de papelão. Acondicionado conforme a praxe do fabricante de forma a garantir a higiene e integridade do produto até seu uso. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência e quantidade. Na cor branca e dimensões mínimas 20x22 cm.	900	Nobby	450	R\$ 1,40	R\$ 630,00
51	PÁ COLETORA DE LIXO EM PLÁSTICO - Especificação: material coletor plástico resistente, material cabo aço revestido com plástico, comprimento cabo 85, dimensões da pá 20x25cm, sem tampa.	Und	Plastico Lumar	45	R\$ 4,00	R\$ 180,00
58	PILHA ALCALINA AAA, embalagem com 02 unidades.	Und	Panasonic	60	R\$ 5,10	R\$ 306,00



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO  
CNPJ. Nº 06.116.461/0001-00

79	VASSOURÃO 40 CM - Especificação: 40 cm, cabo c/ cepa de madeira e cabo reto pacotes c/ 6 peças, cabo grosso 28mm. Fio longo de 12 cm. Cabo: 1,40 metros	PCT	Cristal	30	R\$ 16,80	R\$ 504,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 50.921,25</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de **até 31 de Dezembro de 2022**, contados da assinatura do contrato.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 50.921,25 (cinquenta mil novecentos e vinte e um reais e vinte e cinco centavos)**.

3.1. O cronograma de desembolso será realizado única etapa, durante a vigência do contrato, nos termos da alínea “b”, inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

*0202 Sec. Mun. De Gestão, Plan. E Orçamento / 04 122 0002 2.004 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA GESTÃO E PLANEJAMENTO / 3. 3. 90. 30. 00 Material de Consumo*

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Anapurus/MA, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo dos produtos, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

5.1.1. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO  
CNPJ. Nº 06.116.461/0001-00

timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.2. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

5.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do equipamento fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido equipamento;

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

5.5. O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da Contratada, junto ao **BANCO DO BRASIL – AGÊNCIA 1773-6 / CONTA CORRENTE 53.095-6.**

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1. A entrega do objeto deverá ser realizada de acordo com as necessidades e quantitativo solicitado pela CONTRATANTE durante o período de vigência do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO  
CNPJ. Nº 06.116.461/0001-00

7.2. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência – ANEXO I, documento integrante e apenso a este contrato.

## **8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO**

8.1. A fiscalização da entrega do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e do CONTRATADO são aquelas previstas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I do edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.1.6. Não mantiver a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.3. Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

10.3.1. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO  
CNPJ. Nº 06.116.461/0001-00

10.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município de ANAPURUS/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da Prefeitura Municipal de ANAPURUS/MA pelo prazo de até cinco anos;

10.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da Prefeitura Municipal de Anapurus/MA.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO  
CNPJ. Nº 06.116.461/0001-00

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3. Subcontratação total, sendo permitida a subcontratação parcial até o limite de 30% do objeto contratado.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES OFICIAIS VIA ELETRONICAMENTE**

15.1. Fica designado oficialmente como forma de comunicação eletrônica da seguinte forma:

15.1.1 – Para Contratante: **contratos.anapurus@gmail.com**;

15.1.2 – Para Contratada: **puruseirelipj@gmail.com**

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Brejo - MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO  
CNPJ. Nº 06.116.461/0001-00

Anapurus/MA, em 10 de junho de 2022.

Aldir Fernando Gatinho

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO DE ANAPURUS/MA**  
06.116.461/0001-00

Sr. **ALDIR FERNANDO GATINHO**  
Secretária Municipal de Orçamento  
Representante legal  
CONTRATANTE

Douglas Diniz Santos

**PURUS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**

CNPJ: Nº 01.412.788/0001-06

Sr. **DOUGLAS DINIZ SANTOS**

Representante Legal  
CONTRATADO

**Testemunhas 1:**

Nome (legível) Beiliane dos Santos Costa

CPF: 867.719.903-97

Assinatura: [assinatura]

**Testemunhas 2:**

Nome (legível) Michael Jackson Vieira Monteles

CPF: 006.815.293-35

Assinatura: [assinatura]



RO GAVIÃO, na cidade São Domingos do Maranhão – MA, CEP: 65.790-000. **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios diversos e material de limpeza para atender as necessidades da Câmara Municipal Vereadores de São Domingos do Maranhão - MA. **DATA DA ASSINATURA:** 06/05/2022. **VALOR GLOBAL:** R\$ 61.541,13 (sessenta e um mil, quinhentos e quarenta e um reais e treze centavos) sendo o valor de 40.436,15 (quarenta mil, quatrocentos e trinta e seis reais e quinze centavos) valor para os gêneros alimentícios diversos, e o valor de R\$ 21.104,98 (vinte e um mil, centos e quatro reais e noventa e oito centavos) valor para os materiais de limpeza. **MODALIDADE:** Pregão Presencial. **FUNDAMENTO LEGAL:** Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações. **SIGNATÁRIOS:** MANOEL BARBOSA DE CARVALHO NETO – Presidente da Câmara Municipal de Vereadores. **CONTRATANTE:** M. E. ALVES PEREIRA – EPP CNPJ: 18.048.881/0001-86. **REPRESENTANTE:** MARIA ELZIANE ALVES PEREIRA, CPF nº 001.514.553-09. **CONTRATADA:** CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO /MA, em 06 de maio de 2022; MANOEL BARBOSA DE CARVALHO NETO – Presidente da Câmara Municipal.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 001.06052022/PP0072022. PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022. PARTES:** Câmara Municipal de Vereadores São Domingos do Maranhão /MA e a empresa: W.MATIAS NASCIMENTO - ME inscrita no CNPJ Nº 13.367.343/0001-30, estabelecida no Endereço: RUA MAJOR DELFINO CALVO, Nº 16, Centro, na cidade São Domingos do Maranhão – MA, CEP: 65.790-000. **OBJETO:** contratação de empresa para fornecimento de material de expediente e suprimento de informática para atender as necessidades da Câmara Municipal Vereadores de São Domingos do Maranhão - MA. **DATA DA ASSINATURA:** 06/05/2022. **VALOR GLOBAL:** R\$ 41.204,60 (quarenta e um mil, duzentos e quatro reais e sessenta centavos) sendo o valor de R\$ 25.444,10 (vinte e cinco mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e dez centavos) valor referente para materiais de expediente, e R\$ 15.760,50 (quinze mil, setecentos e sessenta e cinquenta centavos) valor referente para suprimento de informática. **MODALIDADE:** Pregão Presencial. **FUNDAMENTO LEGAL:** Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações. **SIGNATÁRIOS:** MANOEL BARBOSA DE CARVALHO NETO – Presidente da Câmara Municipal de Vereadores **CONTRATANTE:** W.MATIAS NASCIMENTO - ME CNPJ 13.367.343/0001-30. **REPRESENTANTE:** WCLEUDEM MATIAS NASCIMENTO, CPF nº 013.496.183-81. **CONTRATADA:** CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO /MA, em 06 de maio de 2022 - Manoel Barbosa De Carvalho Neto – Presidente Da Câmara Municipal.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS - MA

**EXTRATO - CONTRATO Nº 103/2022/PMA-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2022/PMA. PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS-CNPJ de nº 06.116.461/0001-00 e a empresa PURUS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ 01.412.788/0001-06. **OBJETO:** aquisição de prêmios para distribuição em comemoração ao Dia das Mães 2022, de interesse da Prefeitura Municipal de Anapurus/MA. Valor: R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais). Dotação Orçamentária: 02 PODER EXECUTIVO / 020200 SEC. MUN DE GESTÃO, PLAN E ORÇAMENTO / 04 122 0002 2004 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DDE GESTÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO / 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente. **VIGÊNCIA:** 31/12/2022. Base Legal: Lei nº 8.666/93. Assinatura: 02/05/2022. Signatários: Sr. ALDIR FERNANDO GATINHO, Secretário Municipal de Orçamento, pela CONTRATANTE e o Sr. DOUGLAS DINIZ SANTOS, pela CONTRATADA. Anapurus/MA, em 02 de maio de 2022.

**EXTRATO - CONTRATO Nº 139/2022/PMA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022. PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – CNPJ nº 06.116.461/0001-00 e a empresa PURUS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ 01.412.788/0001-06. **OBJETO:** fornecimento de materiais de limpeza e higiene pessoal, de interesse da Secretaria Municipal de Administração de Anapurus/MA. Valor: R\$ 50.921,25 (cinquenta mil novecentos e vinte e um reais e vinte e cinco centavos). Dotação Orçamentária: 0202 Sec. Mun. De Gestão, Plan. E Orçamento / 04 122 0002 2.004 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA GESTÃO E PLANEJAMENTO / 3. 3. 90. 30. 00 Material de Consumo. **VIGÊNCIA:** 31/12/2022. Base Legal: Lei nº 8.666/93. Assinatura: 10/06/2022. Signatários: Sr. ALDIR FERNANDO GATINHO, Secretário Municipal de Orçamento, pela CONTRATANTE e o Sr. DOUGLAS DINIZ SANTOS, pela CONTRATADA. Anapurus/MA, em 10 de junho de 2022.

**EXTRATO - CONTRATO Nº 140/2022/PMA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022. PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – CNPJ nº 06.116.461/0001-00 e a empresa J. B. ARAUJO DA SILVA LTDA - CNPJ 24.977.628/0001-00. **OBJETO:** fornecimento de materiais de limpeza e higiene pessoal, de interesse da Secretaria Municipal de Administração de Anapurus/MA. Valor: R\$ 154.007,46 (cento e cinquenta e quatro mil sete reais e quarenta e seis centavos). Dotação Orçamentária: 0202 Sec. Mun. De Gestão, Plan. E Orçamento / 04 122 0002 2.004 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA GESTÃO E PLANEJAMENTO / 3. 3. 90. 30. 00 Material de Consumo. **VIGÊNCIA:** 31/12/2022. Base Legal: Lei nº 8.666/93. Assinatura: 10/06/2022. Signatários: Sr. ALDIR FERNANDO GATINHO, Secretário Municipal de Orçamento, pela CONTRATANTE e o Sr. JOÃO BATISTA ARAÚJO DA SILVA, pela CONTRATADA. Anapurus/MA, em 10 de junho de 2022.

**EXTRATO - CONTRATO Nº 141/2022/PMA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022. PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – CNPJ nº 06.116.461/0001-00 e a empresa MERCADINHO MAYTHA E CIA LTDA – CNPJ 11.991.799/0001-41. **OBJETO:** fornecimento de materiais de limpeza e higiene pessoal, de interesse da Secretaria Municipal de Administração de Anapurus/MA. Valor: R\$ 193.044,71 (cento e noventa e três mil quarenta e quatro reais e setenta e um centavos). Dotação Orçamentária: 0202 Sec. Mun. De Gestão, Plan. E Orçamento / 04 122 0002 2.004 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA GESTÃO E PLANEJAMENTO / 3. 3. 90. 30. 00 Material de Consumo. **VIGÊNCIA:** 31/12/2022. Base Legal: Lei nº 8.666/93. Assinatura: 10/06/2022. Signatários: Sr. ALDIR FERNANDO GATINHO, Secretário Municipal de Orçamento, pela CONTRATANTE e o Sr. RODRIGO DE SOUSA TELES, pela CONTRATADA. Anapurus/MA, em 10 de junho de 2022.

**EXTRATO - CONTRATO Nº 109/2022/PMA – PREGÃO PRESENCIAL 002/2022/SEMED. PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CNPJ nº 18.644.933/0001-87 e a empresa M S C SERVIÇO E COMERCIO EIRELI - CNPJ nº 31.015.998/0001-21. **OBJETO:** Prestação dos serviços de manutenção predial da Escola Jarbas Passarinho, localizada no Povoado Angical, conforme cronograma físico e financeiro do Projeto Básico da proposta adequada vencedora do certame. Valor: R\$ 126.972,86 (cento e vinte e seis mil, novecentos e setenta e dois reais e oitenta e seis centavos). Dotação Orçamentária: 02 PODER EXECUTIVO / 020900 FUND. DE MANUT. E DES. DA EDUCAÇÃO BASICA / 12 361 0007 GESTÃO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL / 12 361 0007 1025 0000 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL/ 4.4.90.51.00 – Obras



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO  
CNPJ. Nº 06.116.461/0001-00

**CONTRATO Nº 188/2022/PMA**  
**PROC. ADM. Nº 19050851/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022 - SRP**

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO DE ANAPURUS/MA E A EMRESA PURUS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS**, sediada na Av. João Francisco Monteles, Nº 2001 – centro, Anapurus/MA, CNPJ Nº 06.116.461/0001-00, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada respectivamente pelo Secretário Municipal de Orçamento, Sr. **ALDIR FERNANDO GATINHO**, Secretário Municipal de Orçamento de Anapurus/MA, brasileiro, casado, portador do CPF nº 459.424.983-34, residente e domiciliado nesta cidade de Anapurus/MA, de outro lado a empresa **PURUS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 01.412.788/0001-06, sediado (a) na Rua Marcelino Monteles, nº 241, Letra A, Centro, Anapurus/MA, CEP: 65525-000 doravante designada **CONTRATADO**, neste ato representada pelo Sr. **DOUGLAS DINIZ SANTOS** portador(a) da Carteira de Identidade nº 048329402012-1 e CPF nº 614.279.783-44 de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por **CONTRATO SOCIAL RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022 - SRP - CPL/PMA e do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19050851/2022**, com fundamento da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Fornecimento de materiais de limpeza e higiene pessoal, de interesse da Prefeitura Municipal de Anapurus/MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Und	Marca	Quant	V. Unt	Valor Total
5	BALDE - CAP. 50L. Especificação: em material plástico em polipropileno com capacidade para 50 litros	Und	Arqplast	60	R\$ 42,80	R\$ 2.568,00

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO  
CNPJ. Nº 06.116.461/0001-00

6	BALDE - CAP. 60L. Especificação: em material plástico em polipropileno com capacidade para 60 litros	Und	Arqplast	45	R\$ 30,00	R\$ 1.350,00
9	BALDE COM ALÇA 12 LITROS. Especificação: em material plástico 12 litros reforçado na cor preta observação: com alça, diversas cores.	Und	Arqplast	75	R\$ 9,99	R\$ 749,25
19	CESTO quadrado com pedal. Produto injetado em polipropileno com aplicação de proteção UV com capacidade de 30 Litros.	Und	Plástico Lumar	120	R\$ 50,60	R\$ 6.072,00
22	DESINFETANTE 1000 ML - Especificação: para banheiro com aroma de pinho, floral ou lavanda, com ação germicida e bactericida – com 12 unidades de 1000 ml	Caixa	Lava Bem	1200	R\$ 29,90	R\$ 35.880,00
23	DESINFETANTE 5 LITROS- Especificação: com aroma de pinho galão 5 litros: desinfetantes concentrados eucalipto, floral ou lavanda, para lavagem geral de superfícies, banheiros e utensílios, por ser concentrado, proporciona otimização em sua utilização. Teor de ativos: 25 % diluição máxima: 1/200. Antisséptico, germicida e bactericida, aspecto físico: líquida.	Galão	Lava Bem	225	R\$ 10,00	R\$ 2.250,00
37	Esponja dupla face (fibra e espuma), formato retangular, medindo 110x75x23mm, abrasividade média. Composição: espuma de poliuretano com bactericida, fibra sintética com abrasivo.	Und	Wish	900	R\$ 0,48	R\$ 432,00

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO  
CNPJ. Nº 06.116.461/0001-00

40	GUARDANAPO DE PAPEL de folha simples, com boa capacidade de absorção, sem furos, materiais estranhos ou sujidades. Embalados higienicamente em saco plástico e reembalados em caixa de papelão. Acondicionado conforme a praxe do fabricante de forma a garantir a higiene e integridade do produto até seu uso. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência e quantidade. Na cor branca e dimensões mínimas 20x22 cm.	900	Nobby	450	R\$ 1,40	R\$ 630,00
51	PÁ COLETORA DE LIXO EM PLÁSTICO - Especificação: material coletor plástico resistente, material cabo aço revestido com plástico, comprimento cabo 85, dimensões da pá 20x25cm, sem tampa.	Und	Plastico Lumar	45	R\$ 4,00	R\$ 180,00
58	PILHA ALCALINA AAA, embalagem com 02 unidades.	Und	Panasonic	60	R\$ 5,10	R\$ 306,00
79	VASSOURÃO 40 CM Especificação: 40 cm, cabo c/ cepa de madeira e cabo reto pacotes c/ 6 peças, cabo grosso 28mm. Fio longo de 12 cm. Cabo: 1,40 metros	PCT	Cristal	30	R\$ 16,80	R\$ 504,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 50.921,25</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de **até 31 de Dezembro de 2022**, contados da assinatura do contrato.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 50.921,25 (cinquenta mil novecentos e vinte e um reais e vinte e cinco centavos)**.

3.1. O cronograma de desembolso será realizado única etapa, durante a vigência do contrato, nos termos da alínea “b”, inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO  
CNPJ. Nº 06.116.461/0001-00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, **para o exercício de 2022**, na classificação abaixo:

*0202 Sec. Mun. De Gestão, Plan. E Orçamento / 04 122 0002 2.004 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA GESTÃO E PLANEJAMENTO / 3. 3. 90. 30. 00 Material de Consumo*

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Anapurus/MA, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo dos produtos, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

5.1.1. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.2. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

5.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do equipamento fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido equipamento;

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato,



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO  
CNPJ. Nº 06.116.461/0001-00

não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

5.5. O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da Contratada, junto ao **BANCO DO BRASIL – AGÊNCIA 1773-6 / CONTA CORRENTE 53.095-6.**

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1. A entrega do objeto deverá ser realizada de acordo com as necessidades e quantitativo solicitado pela CONTRATANTE durante o período de vigência do contrato.

7.2. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência – ANEXO I, documento integrante e apenso a este contrato.

## **8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO**

8.1. A fiscalização da entrega do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e do CONTRATADO são aquelas previstas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I do edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO  
CNPJ. Nº 06.116.461/0001-00

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.1.6. Não mantiver a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.3. Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

10.3.1. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município de ANAPURUS/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da Prefeitura Municipal de ANAPURUS/MA pelo prazo de até cinco anos;

10.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO  
CNPJ. Nº 06.116.461/0001-00

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da Prefeitura Municipal de Anapurus/MA.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3. Subcontratação total, sendo permitida a subcontratação parcial até o limite de 30% do objeto contratado.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições

Página 7 de 9



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO  
CNPJ. Nº 06.116.461/0001-00

contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES OFICIAIS VIA ELETRONICAMENTE**

15.1. Fica designado oficialmente como forma comunicação eletrônica da seguinte forma:

15.1.1 – Para Contratante: **contratos.anapurus@gmail.com**;

15.1.2 – Para Contratada: **puruseirelipj@gmail.com**

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Brejo - MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Anapurus/MA, em 05 de agosto de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS**

CNPJ 06.116.461/0001-00

Sr. **ALDIR FERNANDO GATINHO**

Secretária Municipal de Orçamento

**CONTRATANTE**

**PURUS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**

CNPJ: Nº 01.412.788/0001-06

Sr. **DOUGLAS DINIZ SANTOS**

Representante Legal

**CONTRATADO**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO  
CNPJ. Nº 06.116.461/0001-00

**Testemunhas 1:**

Nome (legível) Michael Jussara Vieira Monteles

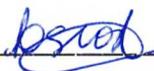
CPF: 006.815.493-35

Assinatura: 

**Testemunhas 2:**

Nome (legível) berliane dos santos costa

CPF: 867.719.903-97

Assinatura: 



pitalares – EMSERH. CNPJ: 18.519.709/0001-63. **REPRESENTANTE LEGAL:** Marcello Apolonio Duailibe Barros – Presidente da EMSERH, CPF: 976.615.203-97 e Letícia Helena do Vale Fancha - Diretora Administrativa da EMSERH - CPF: 026.470.503-33. **CONTRATADA:** Empresa **MICROWAY TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA LTDA - CNPJ:** 04.490.620/0001-07 - **REPRESENTANTE LEGAL:** Márcio Roberto Gatinho Sodré - CPF: 644.378.173-20 - **OBJETO:** Contratação emergencial de empresa especializada para a locação de computadores completos para uso, com monitor, mouse, teclado e estabilizador, visando atender às necessidades da **POLICLÍNICA DE CAXIAS**, Unidade de Saúde administrada pela Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares – EMSERH. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Diante da natureza da contratação, a vigência contratual será de **180 (cento e oitenta) dias**, a partir da data da assinatura do contrato. **VALOR:** O valor total deste Contrato é de **R\$ 56.580,00 (cinquenta e seis mil e quinhentos e oitenta reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto contratado. **DISPONIBILIDADE FINANCEIRA:** Unidade Orçamentária: 21202, Unidade: EMSERH, Despesa: 4-3-02-01-100 – Locação de Computadores. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO / FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Processo Administrativo nº 117.893/2022 – EMSERH – Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação nº 159/2022-CSL/EMSERH, com fundamento no Inciso nº XV, do artigo nº 169, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares - EMSERH e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **DATA DE ASSINATURA:** 04.08.2022. São Luís (MA), 04 de agosto de 2022. **MARCELLO APOLONIO DUAILIBE BARROS** Presidente da EMSERH.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS - MA

**EXTRATO - CONTRATO Nº 159/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022.** PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS - CNPJ Nº 06.116.461/0001-00** e a empresa **J B ARAUJO DA SILVA LTDA – CNPJ 24.977.628/0001-00.** **OBJETO:** Fornecimento de lanches, de interesse da prefeitura municipal de Anapurus/MA. Valor: **R\$ 149.486,00 (cento e quarenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e seis reais)**. Dotação Orçamentária: 0202 Sec. Mun. de Gestão, Plan. e Orçamento / 02 122 0002 2.004 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO / 3.3.90.3000 Material de consumo.. **VIGÊNCIA: 31/12/2022.** Base Legal: Lei nº 8.666/93. Assinatura: 30/06/2022. Signatários: Sr. **ALDIR FERNANDO GATINHO**, Secretário Municipal de Orçamento, pela CONTRATANTE e o Sr. **JOÃO BATISTA ARAUJO DA SILVA**, pela CONTRATADA. Anapurus/MA, em 30 de junho de 2022.

**EXTRATO - CONTRATO Nº 162/2022 – PREGÃO PRESENCIAL 001/2022.** PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS - CNPJ Nº 06.116.461/0001-00** e a empresa **PURUS COMERCIO E SERVICOS EIRELI - 01.412.788/0001-06.** **OBJETO:** Aquisição de Suprimentos, Equipamentos e Eletrônicos de Informática. Valor: **R\$ 189.303,10 (cento e oitenta e nove mil, trezentos e treze reais e dez centavos)**. Dotação Orçamentária: 0202 Sec. Mun. de Gestão, Plan. e Orçamento / 02 122 0002 2.004 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO / 3.3.90.3000 Material de consumo.. **VIGÊNCIA: 31/12/2022.** Base Legal: Lei nº 8.666/93. Assinatura: 30/06/2022. Signatários: Sr. **ALDIR FERNANDO GATINHO**, Secretário Municipal de Orçamento, pela CONTRATANTE e o Sr. **DOUGLAS DINIZ SANTOS**, pela CONTRATADA. Anapurus/MA, em 30 de junho de 2022.

**EXTRATO - CONTRATO Nº 168/2022 – PREGÃO PRESENCIAL 009/2022.** PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS - CNPJ Nº 06.116.461/0001-00** e a empresa **PURUS COMERCIO E SERVICOS EIRELI - 01.412.788/0001-06.** **OBJETO:** Serviços de manutenção de ar-condicionado, preventiva e

corretiva e assistência técnica. Valor: **R\$ 73.983,00 (setenta e três mil, novecentos e oitenta e três reais)**. Dotação Orçamentária: 02 PODER EXECUTIVO / 020200 SEC. MUN DE GESTÃO PLAN E ORÇAMENTO / 04 122 0002 2004 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO / 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. **VIGÊNCIA: 31/12/2022.** Base Legal: Lei nº 8.666/93. Assinatura: 11/07/2022. Signatários: Sr. **ALDIR FERNANDO GATINHO**, Secretário Municipal de Orçamento, pela CONTRATANTE e o Sr. **DOUGLAS DINIZ SANTOS**, pela CONTRATADA. Anapurus/MA, em 11 de julho de 2022.

**EXTRATO - CONTRATO Nº 169/2022 – PREGÃO PRESENCIAL 009/2022.** PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS - CNPJ Nº 06.116.461/0001-00** e a empresa **PURUS COMERCIO E SERVICOS EIRELI - 01.412.788/0001-06.** **OBJETO:** Fornecimento de peças para os serviços de manutenção de ar-condicionado, preventiva e corretiva e assistência técnica. Valor: **R\$ 67.604,50 (sessenta e sete mil, seiscentos e quatro reais e cinquenta centavos)**. Dotação Orçamentária: 0202 Sec. Mun. De Gestão, Plan. E Orçamento / 04 122 0002 2.004 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA GESTÃO E PLANEJAMENTO / 3.3.90.30.00 Material de Consumo. **VIGÊNCIA: 31/12/2022.** Base Legal: Lei nº 8.666/93. Assinatura: 11/07/2022. Signatários: Sr. **ALDIR FERNANDO GATINHO**, Secretário Municipal de Orçamento, pela CONTRATANTE e o Sr. **DOUGLAS DINIZ SANTOS**, pela CONTRATADA. Anapurus/MA, em 11 de julho de 2022.

**EXTRATO - CONTRATO Nº 187/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO 020/2022.** PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS - CNPJ Nº 06.116.461/0001-00** e a empresa **PURUS COMERCIO E SERVICOS EIRELI - 01.412.788/0001-06.** **OBJETO:** Fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, de interesse da Prefeitura Municipal de Anapurus/MA. Valor: **R\$ 156.025,10 (cento e cinquenta e seis mil, vinte e cinco reais e dez centavos)**. Dotação Orçamentária: 0202 Sec. Mun. De Gestão, Plan. E Orçamento / 04 122 0002 2.004 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA GESTÃO E PLANEJAMENTO / 3.3.90.30.00 Material de Consumo. **VIGÊNCIA: 31/12/2022.** Base Legal: Lei nº 8.666/93. Assinatura: 05/08/2022. Signatários: Sr. **ALDIR FERNANDO GATINHO**, Secretário Municipal de Orçamento, pela CONTRATANTE e o Sr. **DOUGLAS DINIZ SANTOS**, pela CONTRATADA. Anapurus/MA, em 05 de agosto de 2022.

**EXTRATO - CONTRATO Nº 188/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO 019/2022.** PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS - CNPJ Nº 06.116.461/0001-00** e a empresa **PURUS COMERCIO E SERVICOS EIRELI - 01.412.788/0001-06.** **OBJETO:** Fornecimento de materiais de limpeza e higiene pessoal. Valor: **R\$ 50.921,25 (cinquenta mil novecentos e vinte e um reais e vinte e cinco centavos)**. Dotação Orçamentária: 0202 Sec. Mun. De Gestão, Plan. E Orçamento / 04 122 0002 2.004 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA GESTÃO E PLANEJAMENTO / 3.3.90.30.00 Material de Consumo. **VIGÊNCIA: 31/12/2022.** Base Legal: Lei nº 8.666/93. Assinatura: 05/08/2022. Signatários: Sr. **ALDIR FERNANDO GATINHO**, Secretário Municipal de Orçamento, pela CONTRATANTE e o Sr. **DOUGLAS DINIZ SANTOS**, pela CONTRATADA. Anapurus/MA, em 05 de agosto de 2022.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA - MA

**EXTRATO DE CONTRATO nº 399/ 2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 494/2022 – Barra do Corda/MA.** Objeto: **Contratação de empresa para aquisição de peças e equipamentos para manutenção preventiva e corretiva de tratores agrícolas, para atender as necessidades da secretaria municipal de Agricultura e pesca do município de Barra do Corda – MA.** Pregão Eletrônico

RECEBEMOS DE PURUS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 000.000.841
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	SÉRIE: 1

<b>PURUS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI</b>  <b>RUA MARCELINO MONTELES, 241 - LETRA A - CENTRO, Anapurus, MA - CEP: 65525000</b>	<b>DANFE</b> Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída <b>1</b> <b>Nº 000.000.841</b> <b>SÉRIE: 1</b> <b>Página 1 de 1</b>	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO <b>2122 0601 4127 8800 0106 5500 1000 0008 4119 0900 0400</b> Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	NATUREZA DA OPERAÇÃO <b>VENDA</b> PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO <b>421220017412770 - 22/06/2022 16:48</b>	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 125873271	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF 01.412.788/0001-06

<b>DESTINATÁRIO/REMETENTE</b>			
NOME/RAZÃO SOCIAL <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS - PMA/MA</b>		CNPJ/CPF 06.116.461/0001-00	DATA DA EMISSÃO 22/06/2022
ENDEREÇO <b>AVENIDA JOÃO FRANCISCO MONTELES, 2001 - CENTRO</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	CEP 65500-000	DATA DE ENTRADA/SAÍDA
MUNICÍPIO <b>Anapurus</b>	FONE/FAX	UF <b>MA</b>	INSCRIÇÃO ESTADUAL 122256476
			HORA DE ENTRADA/SAÍDA

<b>FATURA</b>

<b>CÁLCULO DO IMPOSTO</b>					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	12.444,85	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.444,85

<b>TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS</b>					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem Frete				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

<b>DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO</b>													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
902	BALDE - CAP. 50L	39249000	0102	5102	UND.	10,0000	42,8000	428,00					
903	BALDE - CAP. 60L	39249000	0102	5102	UND.	15,0000	30,0000	450,00					
906	BALDE COM ALÇA - 12 LITROS	39239000	0102	5102	UND.	15,0000	9,9900	149,85					
913	CESTO QUADRADO COM PEDAL - COM CAP. DE 30 LITROS.	39249000	0102	5102	UND.	20,0000	50,6000	1.012,00					
915	DESINFETANTE - 100ML - CX COM 12 UNIDADES.	38089429	0102	5102	UND.	300,0000	29,9000	8.970,00					
916	DESINFETANTE - 5 LITROS	38089429	0102	5102	GALÃO	80,0000	10,0000	800,00					
928	ESPONJA DUPLA FACE (FIBRA E ESPUMA)	68053090	0102	5102	UND.	200,0000	0,4800	96,00					
931	GUARDANAPO DE PAPEL: De folhas simples, na cor branca e dimensões mínimas 20x22 cm.	48183000	0102	5102	PCT.	200,0000	1,4000	280,00					
938	PÁ COLETORA DE LIXO EM PLÁSTICO.	82011000	0102	5102	UND.	10,0000	4,0000	40,00					
3324	PILHA ALCALINA AAA, EMBALAGEM COM 02 UNIDADES.	85061020	0102	5102	UND.	10,0000	5,1000	51,00					
0967	VASSOURÃO 40CM - COM CABO, FIO LONGO DE 12 CM.	96039000	0102	5102	UND.	10,0000	16,8000	168,00					

<b>CÁLCULO DO ISSQN</b>			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 10064508	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

<b>DADOS ADICIONAIS</b>	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DADOS BANCARIOS: BANCO DO BRASIL - AG: 1773-6 C/C: 53095-6 - CONTRATO DE Nº 139/2022 - PMA PROC. ADM Nº 19050851/20 22 - DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022 - SRP.	RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE PURUS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 000.000.861
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	SÉRIE: 1

<b>PURUS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI</b>  <b>RUA MARCELINO MONTELES, 241 - LETRA A - CENTRO, Anapurus, MA - CEP: 65525000</b>	<b>DANFE</b> Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída <b>1</b> <b>Nº 000.000.861</b> <b>SÉRIE: 1</b> <b>Página 1 de 1</b>	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO <b>2122 0701 4127 8800 0106 5500 1000 0008 6119 0900 0406</b> Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	NATUREZA DA OPERAÇÃO <b>VENDA</b> PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO <b>421220018962745 - 07/07/2022 09:44</b>	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 125873271	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF 01.412.788/0001-06

<b>DESTINATÁRIO/REMETENTE</b>			
NOME/RAZÃO SOCIAL <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS - PMA/MA</b>		CNPJ/CPF 06.116.461/0001-00	DATA DA EMISSÃO 07/07/2022
ENDEREÇO <b>AVENIDA JOÃO FRANCISCO MONTELES, 2001 - CENTRO</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	CEP 65500-000	DATA DE ENTRADA/SAÍDA
MUNICÍPIO <b>Anapurus</b>	FONE/FAX	UF <b>MA</b>	INSCRIÇÃO ESTADUAL 122256476
			HORA DE ENTRADA/SAÍDA

<b>FATURA</b>

<b>CÁLCULO DO IMPOSTO</b>					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	15.060,80	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.060,80

<b>TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS</b>					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem Frete				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

<b>DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO</b>													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
902	BALDE - CAP. 50L	39249000	0102	5102	UND.	45,0000	42,8000	1.926,00					
903	BALDE - CAP. 60L	39249000	0102	5102	UND.	10,0000	30,0000	300,00					
906	BALDE COM ALÇA - 12 LITROS	39239000	0102	5102	UND.	20,0000	9,9900	199,80					
913	CESTO QUADRADO COM PEDAL - COM CAP. DE 30 LITROS.	39249000	0102	5102	UND.	20,0000	50,6000	1.012,00					
915	DESINFETANTE - 100ML - CX COM 12 UNIDADES.	38089429	0102	5102	UND.	350,0000	29,9000	10.465,00					
916	DESINFETANTE - 5 LITROS	38089429	0102	5102	GALÃO	45,0000	10,0000	450,00					
928	ESPONJA DUPLA FACE (FIBRA E ESPUMA)	68053090	0102	5102	UND.	350,0000	0,4800	168,00					
931	GUARDANAPO DE PAPEL: De folhas simples, na cor branca e dimensões mínimas 20x22 cm.	48183000	0102	5102	PCT.	150,0000	1,4000	210,00					
938	PÁ COLETORA DE LIXO EM PLÁSTICO.	82011000	0102	5102	UND.	15,0000	4,0000	60,00					
3324	PILHA ALCALINA AAA, EMBALAGEM COM 02 UNIDADES.	85061020	0102	5102	UND.	20,0000	5,1000	102,00					
0967	VASSOURÃO 40CM - COM CABO, FIO LONGO DE 12 CM.	96039000	0102	5102	UND.	10,0000	16,8000	168,00					

<b>CÁLCULO DO ISSQN</b>			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 10064508	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

<b>DADOS ADICIONAIS</b>	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DADOS BANCARIOS: BANCO DO BRASIL - AG: 1773-6 C/C: 53095-6 - CONTRATO DE Nº 139/2022 - PMA PROC. ADM Nº 19050851/20 22 - DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022 - SRP.	RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE PURUS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 000.000.894
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	SÉRIE: 1

<b>PURUS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI</b>  RUA MARCELINO MONTELES, 241 - LETRA A - CENTRO, Anapurus, MA - CEP: 65525000	<b>DANFE</b> Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída <b>1</b> Nº 000.000.894 SÉRIE: 1 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 2122 0801 4127 8800 0106 5500 1000 0008 9419 0900 0400 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 125873271		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.
CNPJ / CPF 01.412.788/0001-06		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 421220021686245 - 02/08/2022 10:29

<b>DESTINATÁRIO/REMETENTE</b>		CNPJ/CPF 06.116.461/0001-00	DATA DA EMISSÃO 02/08/2022
NOME/RAZÃO SOCIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS - PMA/MA		CEP 65500-000	DATA DE ENTRADA/SAÍDA
ENDEREÇO AVENIDA JOÃO FRANCISCO MONTELES, 2001 -	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	UF MA	HORA DE ENTRADA/SAÍDA
MUNICÍPIO Anapurus	FONE/FAX	INSCRIÇÃO ESTADUAL 122256476	

<b>FATURA</b>

<b>CÁLCULO DO IMPOSTO</b>					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS ST 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 13.940,90	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 13.940,90

<b>TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS</b>					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 9 - Sem Frete	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
902	BALDE - CAP. 50L	39249000	0102	5102	UND.	2,0000	42,8000	85,60					
903	BALDE - CAP. 60L	39249000	0102	5102	UND.	10,0000	30,0000	300,00					
906	BALDE COM ALÇA - 12 LITROS	39239000	0102	5102	UND.	20,0000	9,9900	199,80					
913	CESTO QUADRADO COM PEDAL - COM CAP. DE 30 LITROS.	39249000	0102	5102	UND.	40,0000	50,6000	2.024,00					
915	DESINFETANTE - 100ML - CX COM 12 UNIDADES.	38089429	0102	5102	UND.	350,0000	29,9000	10.465,00					
916	DESINFETANTE - 5 LITROS	38089429	0102	5102	GALÃO	50,0000	10,0000	500,00					
928	ESPONJA DUPLA FACE (FIBRA E ESPUMA)	68053090	0102	5102	UND.	200,0000	0,4800	96,00					
931	GUARDANAPO DE PAPEL: De folhas simples, na cor branca e dimensões mínimas 20x22 cm.	48183000	0102	5102	PCT.	50,0000	1,4000	70,00					
938	PÁ COLETORA DE LIXO EM PLÁSTICO.	82011000	0102	5102	UND.	10,0000	4,0000	40,00					
3324	PILHA ALCALINA AAA, EMBALAGEM COM 02 UNIDADES.	85061020	0102	5102	UND.	15,0000	5,1000	76,50					
0967	VASSOURÃO 40CM - COM CABO, FIO LONGO DE 12 CM.	96039000	0102	5102	UND.	5,0000	16,8000	84,00					

<b>CÁLCULO DO ISSQN</b>			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 10064508	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

<b>DADOS ADICIONAIS</b>	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DADOS BANCARIOS: BANCO DO BRASIL - AG: 1773-6 C/C: 53095-6 - CONTRATO DE Nº 139/2022 - PMA PROC. ADM Nº 19050851/20 22 - DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022 - SRP.	RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE PURUS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 000.000.902
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	SÉRIE: 1

<b>PURUS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI</b>  RUA MARCELINO MONTELES, 241 - LETRA A - CENTRO, Anapurus, MA - CEP: 65525000	<b>DANFE</b> Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída <b>1</b> Nº 000.000.902 SÉRIE: 1 Página 1 de 1	<b>CONTROLE DO FISCO</b>  CHAVE DE ACESSO 2122 0801 4127 8800 0106 5500 1000 0009 0219 0900 0404 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 125873271	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF 01.412.788/0001-06

<b>DESTINATÁRIO/REMETENTE</b>		CNPJ/CPF 06.116.461/0001-00	DATA DA EMISSÃO 04/08/2022
NOME/RAZÃO SOCIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS - PMA/MA		CEP 65500-000	DATA DE ENTRADA/SAÍDA
ENDEREÇO AVENIDA JOÃO FRANCISCO MONTELES, 2001 -	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	UF MA	HORA DE ENTRADA/SAÍDA
MUNICÍPIO Anapurus	FONE/FAX	INSCRIÇÃO ESTADUAL 122256476	

<b>FATURA</b>

<b>CÁLCULO DO IMPOSTO</b>					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS ST 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 3.698,90	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 3.698,90

<b>TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS</b>					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 9 - Sem Frete	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

<b>DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO</b>													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
902	BALDE - CAP. 50L	39249000	0102	5102	UND.	2,0000	42,8000	85,60					
903	BALDE - CAP. 60L	39249000	0102	5102	UND.	5,0000	30,0000	150,00					
906	BALDE COM ALÇA - 12 LITROS	39239000	0102	5102	UND.	10,0000	9,9900	99,90					
913	CESTO QUADRADO COM PEDAL - COM CAP. DE 30 LITROS.	39249000	0102	5102	UND.	20,0000	50,6000	1.012,00					
915	DESINFETANTE - 100ML - CX COM 12 UNIDADES.	38089429	0102	5102	UND.	71,0000	29,9000	2.122,90					
916	DESINFETANTE - 5 LITROS	38089429	0102	5102	GALÃO	11,0000	10,0000	110,00					
928	ESPONJA DUPLA FACE (FIBRA E ESPUMA)	68053090	0102	5102	UND.	110,0000	0,4800	52,80					
931	GUARDANAPO DE PAPEL: De folhas simples, na cor branca e dimensões mínimas 20x22 cm.	48183000	0102	5102	PCT.	11,0000	1,4000	15,40					
938	PÁ COLETORA DE LIXO EM PLÁSTICO.	82011000	0102	5102	UND.	2,0000	4,0000	8,00					
3324	PILHA ALCALINA AAA, EMBALAGEM COM 02 UNIDADES.	85061020	0102	5102	UND.	5,0000	5,1000	25,50					
0967	VASSOURÃO 40CM - COM CABO, FIO LONGO DE 12 CM.	96039000	0102	5102	UND.	1,0000	16,8000	16,80					

<b>CÁLCULO DO ISSQN</b>			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 10064508	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

<b>DADOS ADICIONAIS</b>	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DADOS BANCARIOS: BANCO DO BRASIL - AG: 1773-6 C/C: 53095-6 - CONTRATO DE Nº 139/2022 - PMA PROC. ADM Nº 19050851/20 22 - DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022 - SRP.	RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE PURUS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 000.000.905
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	SÉRIE: 1

<b>PURUS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI</b>  RUA MARCELINO MONTELES, 241 - LETRA A - CENTRO, Anapurus, MA - CEP: 65525000	<b>DANFE</b> Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída <b>1</b> Nº 000.000.905 SÉRIE: 1 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 2122 0801 4127 8800 0106 5500 1000 0009 0519 0900 0406 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 125873271	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF 01.412.788/0001-06

<b>DESTINATÁRIO/REMETENTE</b>		CNPJ/CPF 06.116.461/0001-00	DATA DA EMISSÃO 05/08/2022
NOME/RAZÃO SOCIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS - PMA/MA		CEP 65500-000	DATA DE ENTRADA/SAÍDA
ENDEREÇO AVENIDA JOÃO FRANCISCO MONTELES, 2001 -	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	UF MA	HORA DE ENTRADA/SAÍDA
MUNICÍPIO Anapurus	FONE/FAX	INSCRIÇÃO ESTADUAL 122256476	

<b>FATURA</b>

<b>CÁLCULO DO IMPOSTO</b>					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS ST 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 5.775,80	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 5.775,80

<b>TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS</b>					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 9 - Sem Frete	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

<b>DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO</b>													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
902	BALDE - CAP. 50L	39249000	0102	5102	UND.	1,0000	42,8000	42,80					
903	BALDE - CAP. 60L	39249000	0102	5102	UND.	5,0000	30,0000	150,00					
906	BALDE COM ALÇA - 12 LITROS	39239000	0102	5102	UND.	10,0000	9,9900	99,90					
913	CESTO QUADRADO COM PEDAL - COM CAP. DE 30 LITROS.	39249000	0102	5102	UND.	20,0000	50,6000	1.012,00					
915	DESINFETANTE - 100ML - CX COM 12 UNIDADES.	38089429	0102	5102	UND.	129,0000	29,9000	3.857,10					
916	DESINFETANTE - 5 LITROS	38089429	0102	5102	GALÃO	39,0000	10,0000	390,00					
928	ESPONJA DUPLA FACE (FIBRA E ESPUMA)	68053090	0102	5102	UND.	40,0000	0,4800	19,20					
931	GUARDANAPO DE PAPEL: De folhas simples, na cor branca e dimensões mínimas 20x22 cm.	48183000	0102	5102	PCT.	39,0000	1,4000	54,60					
938	PÁ COLETORA DE LIXO EM PLÁSTICO.	82011000	0102	5102	UND.	8,0000	4,0000	32,00					
3324	PILHA ALCALINA AAA, EMBALAGEM COM 02 UNIDADES.	85061020	0102	5102	UND.	10,0000	5,1000	51,00					
0967	VASSOURÃO 40CM - COM CABO, FIO LONGO DE 12 CM.	96039000	0102	5102	UND.	4,0000	16,8000	67,20					

<b>CÁLCULO DO ISSQN</b>			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 10064508	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

<b>DADOS ADICIONAIS</b>	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DADOS BANCARIOS: BANCO DO BRASIL - AG: 1773-6 C/C: 53095-6 - CONTRATO DE Nº 139/2022 - PMA PROC. ADM Nº 19050851/20 22 - DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022 - SRP.	RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE PURUS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 000.000.907
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	SÉRIE: 1

<b>PURUS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI</b>  RUA MARCELINO MONTELES, 241 - LETRA A - CENTRO, Anapurus, MA - CEP: 65525000	<b>DANFE</b> Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída <b>1</b> Nº 000.000.907 SÉRIE: 1 Página 1 de 1	<b>CONTROLE DO FISCO</b>  CHAVE DE ACESSO 2122 0801 4127 8800 0106 5500 1000 0009 0719 0900 0400 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 125873271		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.
CNPJ / CPF 01.412.788/0001-06		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 421220022506711 - 09/08/2022 16:46

<b>DESTINATÁRIO/REMETENTE</b>		CNPJ/CPF 06.116.461/0001-00	DATA DA EMISSÃO 09/08/2022
NOME/RAZÃO SOCIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS - PMA/MA		CEP 65500-000	DATA DE ENTRADA/SAÍDA
ENDEREÇO AVENIDA JOÃO FRANCISCO MONTELES, 2001 -	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	UF MA	HORA DE ENTRADA/SAÍDA
MUNICÍPIO Anapurus	FONE/FAX	INSCRIÇÃO ESTADUAL 122256476	

<b>FATURA</b>
---------------

<b>CÁLCULO DO IMPOSTO</b>					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS ST 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 20.512,20	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 20.512,20

<b>TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS</b>					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 9 - Sem Frete	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
902	BALDE - CAP. 50L	39249000	0102	5102	UND.	30,0000	42,8000	1.284,00					
903	BALDE - CAP. 60L	39249000	0102	5102	UND.	30,0000	30,0000	900,00					
906	BALDE COM ALÇA - 12 LITROS	39239000	0102	5102	UND.	30,0000	9,9900	299,70					
913	CESTO QUADRADO COM PEDAL - COM CAP. DE 30 LITROS.	39249000	0102	5102	UND.	100,0000	50,6000	5.060,00					
915	DESINFETANTE - 100ML - CX COM 12 UNIDADES.	38089429	0102	5102	UND.	335,0000	29,9000	10.016,50					
916	DESINFETANTE - 5 LITROS	38089429	0102	5102	GALÃO	125,0000	10,0000	1.250,00					
928	ESPONJA DUPLA FACE (FIBRA E ESPUMA)	68053090	0102	5102	UND.	800,0000	0,4800	384,00					
931	GUARDANAPO DE PAPEL: De folhas simples, na cor branca e dimensões mínimas 20x22 cm.	48183000	0102	5102	PCT.	350,0000	1,4000	490,00					
938	PÁ COLETORA DE LIXO EM PLÁSTICO.	82011000	0102	5102	UND.	30,0000	4,0000	120,00					
3324	PILHA ALCALINA AAA, EMBALAGEM COM 02 UNIDADES.	85061020	0102	5102	UND.	40,0000	5,1000	204,00					
0967	VASSOURÃO 40CM - COM CABO, FIO LONGO DE 12 CM.	96039000	0102	5102	UND.	30,0000	16,8000	504,00					

<b>CÁLCULO DO ISSQN</b>			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 10064508	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

<b>DADOS ADICIONAIS</b>	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DADOS BANCARIOS: BANCO DO BRASIL - AG: 1773-6 C/C: 53095-6 - CONTRATO DE Nº 188/2022 - PMA PROC. ADM Nº 19050851/20 22 - DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022 - SRP.	RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE PURUS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 000.000.942
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	SÉRIE: 1

<b>PURUS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI</b>  RUA MARCELINO MONTELES, 241 - LETRA A - CENTRO, Anapurus, MA - CEP: 65525000	<b>DANFE</b> Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída <b>1</b> Nº 000.000.942 SÉRIE: 1 Página 1 de 1	<b>CONTROLE DO FISCO</b>  CHAVE DE ACESSO 2122 0801 4127 8800 0106 5500 1000 0009 4219 0900 0400 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	NATUREZA DA OPERAÇÃO <b>VENDA</b>	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 125873271	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF 01.412.788/0001-06

<b>DESTINATÁRIO/REMETENTE</b>		CNPJ/CPF 06.116.461/0001-00	DATA DA EMISSÃO 23/08/2022
NOME/RAZÃO SOCIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS - PMA/MA		CEP 65500-000	DATA DE ENTRADA/SAÍDA
ENDEREÇO AVENIDA JOÃO FRANCISCO MONTELES, 2001 -	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	UF MA	HORA DE ENTRADA/SAÍDA
MUNICÍPIO Anapurus	FONE/FAX	INSCRIÇÃO ESTADUAL 122256476	

<b>FATURA</b>

<b>CÁLCULO DO IMPOSTO</b>					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS ST 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 7.896,75	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 7.896,75

<b>TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS</b>					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 9 - Sem Frete	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

<b>DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO</b>													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VL.R. UNIT.	VL.R. TOTAL	BC ICMS	VL.R. ICMS	VL.R. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
902	BALDE - CAP. 50L	39249000	0102	5102	UND.	20,0000	42,8000	856,00					
903	BALDE - CAP. 60L	39249000	0102	5102	UND.	15,0000	30,0000	450,00					
906	BALDE COM ALÇA - 12 LITROS	39239000	0102	5102	UND.	25,0000	9,9900	249,75					
913	CESTO QUADRADO COM PEDAL - COM CAP. DE 30 LITROS.	39249000	0102	5102	UND.	10,0000	50,6000	506,00					
915	DESINFETANTE - 100ML - CX COM 12 UNIDADES.	38089429	0102	5102	UND.	150,0000	29,9000	4.485,00					
916	DESINFETANTE - 5 LITROS	38089429	0102	5102	GALÃO	100,0000	10,0000	1.000,00					
928	ESPONJA DUPLA FACE (FIBRA E ESPUMA)	68053090	0102	5102	UND.	100,0000	0,4800	48,00					
931	GUARDANAPO DE PAPEL: De folhas simples, na cor branca e dimensões mínimas 20x22 cm.	48183000	0102	5102	PCT.	100,0000	1,4000	140,00					
938	PÁ COLETORA DE LIXO EM PLÁSTICO.	82011000	0102	5102	UND.	15,0000	4,0000	60,00					
3324	PILHA ALCALINA AAA, EMBALAGEM COM 02 UNIDADES.	85061020	0102	5102	UND.	20,0000	5,1000	102,00					

<b>CÁLCULO DO ISSQN</b>			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 10064508	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

<b>DADOS ADICIONAIS</b>	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DADOS BANCARIOS: BANCO DO BRASIL - AG: 1773-6 C/C: 53095-6 - CONTRATO DE Nº 188/2022 - PMA PROC. ADM Nº 19050851/20 22 - DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022 - SRP.	RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE PURUS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 000.000.970
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	SÉRIE: 1

<b>PURUS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI</b>  RUA MARCELINO MONTELES, 241 - LETRA A - CENTRO, Anapurus, MA - CEP: 65525000	<b>DANFE</b> Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída <b>1</b> Nº 000.000.970 SÉRIE: 1 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 2122 0901 4127 8800 0106 5500 1000 0009 7019 0900 0408 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 125873271		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.
CNPJ / CPF 01.412.788/0001-06		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 421220026632429 - 16/09/2022 09:54

<b>DESTINATÁRIO/REMETENTE</b>		CNPJ/CPF 06.116.461/0001-00	DATA DA EMISSÃO 16/09/2022
NOME/RAZÃO SOCIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS - PMA/MA		CEP 65500-000	DATA DE ENTRADA/SAÍDA
ENDEREÇO AVENIDA JOÃO FRANCISCO MONTELES, 2001 -	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	UF MA	HORA DE ENTRADA/SAÍDA
MUNICÍPIO Anapurus	FONE/FAX	INSCRIÇÃO ESTADUAL 122256476	

<b>FATURA</b>

<b>CÁLCULO DO IMPOSTO</b>					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS ST 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 10.552,30	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 10.552,30

<b>TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS</b>					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 9 - Sem Frete	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
902	BALDE - CAP. 50L	39249000	0102	5102	UND.	10,0000	42,8000	428,00					
915	DESINFETANTE - 100ML - CX COM 12 UNIDADES.	38089419	0102	5102	CX	315,0000	29,9000	9.418,50					
906	BALDE COM ALÇA - 12 LITROS	39241000	0102	5102	UND.	20,0000	9,9900	199,80					
913	CESTO QUADRADO COM PEDAL - COM CAP. DE 30 LITROS.	39249000	0102	5102	UND.	10,0000	50,6000	506,00					

<b>CÁLCULO DO ISSQN</b>			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 10064508	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

<b>DADOS ADICIONAIS</b>	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DADOS BANCARIOS: BANCO DO BRASIL - AG: 1773-6 C/C: 53095-6 - CONTRATO DE Nº 188/2022 - PMA PROC. ADM Nº 19050851/20 22 - DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022 - SRP.	RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE PURUS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 000.000.978
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	SÉRIE: 1

<b>PURUS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI</b>  <b>RUA MARCELINO MONTELES, 241 - LETRA A - CENTRO, Anapurus, MA - CEP: 65525000</b>	<b>DANFE</b> Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída <b>1</b> <b>Nº 000.000.978</b> <b>SÉRIE: 1</b> <b>Página 1 de 1</b>	<b>CONTROLE DO FISCO</b>  CHAVE DE ACESSO <b>2122 0901 4127 8800 0106 5500 1000 0009 7819 0900 0406</b> Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	NATUREZA DA OPERAÇÃO <b>VENDA</b> PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO <b>421220027202292 - 21/09/2022 17:46</b>	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 125873271	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF 01.412.788/0001-06

<b>DESTINATÁRIO/REMETENTE</b>		
NOME/RAZÃO SOCIAL <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS - PMA/MA</b>	CNPJ/CPF 06.116.461/0001-00	DATA DA EMISSÃO 21/09/2022
ENDEREÇO <b>AVENIDA JOÃO FRANCISCO MONTELES, 2001 - CENTRO</b>	CEP 65500-000	DATA DE ENTRADA/SAÍDA
MUNICÍPIO <b>Anapurus</b>	FONE/FAX	UF <b>MA</b>
	INSCRIÇÃO ESTADUAL 122256476	HORA DE ENTRADA/SAÍDA

<b>FATURA</b>

<b>CÁLCULO DO IMPOSTO</b>					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	4.843,80	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.843,80

<b>TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS</b>					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem Frete				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

<b>DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO</b>													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
915	DESINFETANTE - 100ML - CX COM 12 UNIDADES.	38089429	0102	5102	UND.	162,0000	29,9000	4.843,80					

<b>CÁLCULO DO ISSQN</b>			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 10064508	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

<b>DADOS ADICIONAIS</b>	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DADOS BANCARIOS: BANCO DO BRASIL - AG: 1773-6 C/C: 53095-6 - CONTRATO DE Nº 188/2022 - PMA PROC. ADM Nº 19050851/20 22 - DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022 - SRP.	RESERVADO AO FISCO

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO - MA, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, inscrita no CNPJ/MF 05.281.738/0001-98, sediada na Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro, Coelho Neto – MA, vem através deste atestar para os devidos fins e efeitos legais, que a empresa **PURUS COMERCIO E SERVICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 01.412.788/0001-06, sediada na Rua Marcelino Monteles, 241, Letra “A”, Centro, Anapurus – MA, nos forneceu Materiais de Limpeza Comum e Utensílios de copa e cozinha. Registramos ainda que as entregas dos produtos abaixo referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
5	BALDE DE PLÁSTICO CAP. 20 LITROS	350	UN
10	BALDE PLÁSTICO C/ALÇA E TAMPA CAP. 100/108 LITROS	200	UN
11	CAIXA DE ISOPOR 17 LITROS Fabricada em poliestireno expandido (isopor) na cor branca. Indicada para manter a integridade e conservação de produtos alimentícios e bebidas, mantendo-os por mais tempo sobre condições adequadas de temperatura. Tamanho: 39,7cm de comprimento x 23,4cm de largura x 32,9cm de altura.	95	UN
14	CAIXA DE ISOPOR 100 LITROS Fabricada em poliestireno expandido (isopor) na cor branca. Indicada para manter a integridade e conservação de produtos alimentícios e bebidas, mantendo-os por mais tempo sobre condições adequadas de temperatura. Dimensões Internas: Comprimento: 70 cm Largura x 48 cm Altura = 32 cm Dimensões Externas: Comprimento: 80 cm Largura x 58 cm Altura = 43 cm	80	UN
15	Lixeira com Pedal 20 Litros, fabricada em Polietileno (PEAD).	500	UN
35	Limpa vidros limpa, remove manchas, desengordura. Esse produto também pode ser utilizado em vitrines, espelhos e vidros em geral.	1.150	UN
47	PANO MULTIUSO - PACOTE C/ 5 UNIDADES	1.000	PC
51	PAPEL TOALHA-PACOTE.C/ 1000 FOLHAS DE 23 X27CM	1.950	PC
52	PAPEL TOALHA-PACOTE.C/ 1000 FOLHAS DE 23 X27CM	650	PC
59	RODO DE BORRACHA 30 CM	900	UN
60	SABÃO EM BARRA, PACOTE C/5 UNIDADE	300	PC
62	SABÃO EM PÓ - caixa 500G C/ 24 UNIDADE	2.025	CX
63	SABÃO EM PÓ - caixa 500G C/ 24 UNIDADE	675	CX
67	SACO PLÁSTICO PARA LIXO DE 15 LTS, PACOTE C/ 10	7.100	PC
68	SACO PLÁSTICO PARA LIXO DE 30 LTS, PACOTE C/ 10	4.000	PC
69	SACO PLÁSTICO PARA LIXO DE 50 LTS, PACOTE C/ 10	3.400	PC
71	VASSOURA DE NYLON	1.500	UN
72	VASSOURA DE PALHA SEM CABO	1.600	UN
75	VASSOURA PIAÇAVA Nº- 10, TAMANHO GRANDE COM CABO LONGO REFORÇADO PARA LIMPEZA DE PISOS ÁSPEROS, COM LEQUE COM VEROLA DE AÇO, CABO APARELHADO, COM NO MÍNIMO 25 CM DE PIAÇAVA.	2.000	UN
82	POTE PLASTICO RETANGULAR DESCARTAVEL, TRANSPARENTE CAPACIDADE 500 ML	863	UN
86	FIO BARBANTE CORDÃO DE SISAL 2 MM-500 METROS	110	PÇ

99	Jogo Talheres Inox 12Pc. Material: Talheres de aço inox.. Número de Peças: 12 Peças	57	UN
101	Jogo de Copos de Cristal 350ml com 6 peças	162	UN
103	FILTRO DE BARRO GRANDE 3 VELAS	85	UN

Coelho Neto – MA, 05 de dezembro de 2022

SERGIO RICARDO VIANA  
BASTOS:47060654  
372

Assinado de forma digital  
por SERGIO RICARDO  
VIANA  
BASTOS:47060654372  
Dados: 2022.12.05 13:39:12  
-03'00'

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

Sérgio Ricardo Viana Bastos  
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 143/2022**

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO - MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E A EMPRESA PURUS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI.

A Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, com sede na Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro, Coelho Neto – MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.281.738/0001-98, neste ato representado pelo Secretário Sérgio Ricardo Viana Bastos, portador do CPF nº 470.606.543-72, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa PURUS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.412.788/0001-06 sediada na Rua Marcelino Monteles, 241, Letra A, Centro, Anapurus – MA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Douglas Diniz Santos, portador CPF nº 614.279.783-44, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº PR2021.01/CLHO-03523 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 053/2021, por Sistema de Registro de Preços nº 043/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa para aquisição de Materiais de Limpeza Comum e Utensílios de copa e cozinha para atender as demandas da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão do Município de Coelho Neto - MA conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	V. UNIT.	VALOR TOTAL
5	BALDE DE PLÁSTICO CAP. 20 LITROS	25	unidade	R\$ 15,00	R\$ 375,00
10	BALDE PLÁSTICO C/ALÇA E TAMPA CAP. 100/108 LITROS	25	unidade	R\$ 67,00	R\$ 1.675,00
11	CAIXA DE ISOPOR 17 LITROS FABRICADA EM POLIESTIRENO EXPANDIDO (ISOPOR) NA COR BRANCA. INDICADA PARA MANTER A INTEGRIDADE E CONSERVAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS, MANTENDO-OS POR MAIS TEMPO SOBRE CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TEMPERATURA. TAMANHO: 39,7CM DE COMPRIMENTO X 23,4CM DE LARGURA X 32,9CM DE ALTURA.	7	unidade	R\$ 23,00	R\$ 161,00
14	CAIXA DE ISOPOR 100 LITROS FABRICADA EM POLIESTIRENO EXPANDIDO (ISOPOR) NA COR BRANCA. INDICADA PARA MANTER A INTEGRIDADE E CONSERVAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS, MANTENDO-OS POR MAIS TEMPO SOBRE CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TEMPERATURA. DIMENSÕES INTERNAS: COMPRIMENTO: 70 CM LARGURA X 48 CM ALTURA = 32 CM DIMENSÕES EXTERNAS: COMPRIMENTO: 80 CM LARGURA X 58 CM ALTURA = 43 CM	5	unidade	R\$ 101,00	R\$ 505,00
15	LIXEIRA COM PEDAL 20 LITROS, FABRICADA EM POLIETILENO (PEAD).	50	unidade	R\$ 39,00	R\$ 1.950,00

35	LIMPA VIDROS LIMPA, REMOVE MANCHAS, DESENGORDURA. ESSE PRODUTO TAMBÉM PODE SER UTILIZADO EM VITRINES, ESPELHOS E VIDROS EM GERAL.	100	unidade	R\$ 3,49	R\$ 349,00
47	PANO MULTIUSO - PACOTE C/ 5 UNIDADES	100	pacote	R\$ 5,04	R\$ 504,00
51	PAPEL TOALHA-PACOTE.C/ 1000 FOLHAS DE 23 X27CM	75	pacote	R\$ 8,96	R\$ 672,00
52	PAPEL TOALHA-PACOTE.C/ 1000 FOLHAS DE 23 X27CM	25	pacote	R\$ 8,96	R\$ 224,00
59	RODO DE BORRACHA 30 CM	100	unidade	R\$ 7,28	R\$ 728,00
60	SABÃO EM BARRA, PACOTE C/5 UNIDADE	25	pacote	R\$ 5,43	R\$ 135,75
62	SABÃO EM PÓ - CAIXA 500G C/ 24 UNIDADE	150	caixa	R\$ 47,00	R\$ 7.050,00
63	SABÃO EM PÓ - CAIXA 500G C/ 24 UNIDADE	50	caixa	R\$ 47,00	R\$ 2.350,00
67	SACO PLÁSTICO PARA LIXO DE 15 LTS, PACOTE C/ 10	350	pacote	R\$ 1,96	R\$ 686,00
68	SACO PLÁSTICO PARA LIXO DE 30 LTS, PACOTE C/ 10	150	pacote	R\$ 1,96	R\$ 294,00
69	SACO PLÁSTICO PARA LIXO DE 50 LTS, PACOTE C/ 10	250	pacote	R\$ 2,74	R\$ 685,00
71	VASSOURA DE NYLON	150	unidade	R\$ 7,28	R\$ 1.092,00
72	VASSOURA DE PALHA SEM CABO	200	unidade	R\$ 2,24	R\$ 448,00
75	VASSOURA PIAÇAVA Nº- 10, TAMANHO GRANDE COM CABO LONGO REFORÇADO PARA LIMPEZA DE PISOS ÁSPEROS, COM LEQUE COM VEROLA DE AÇO, CABO APARELHADO, COM NO MÍNIMO 25 CM DE PIAÇAVA.	250	unidade	R\$ 7,28	R\$ 1.820,00
82	POTE PLASTICO RETANGULAR DESCARTAVEL, TRANSPARENTE CAPACIDADE 500 ML	19	unidade	R\$ 0,84	R\$ 15,96
86	FIO BARBANTE CORDÃO DE SISAL 2 MM-500 METROS	5	peça	R\$ 17,92	R\$ 89,60
99	JOGO TALHERES INOX 12PC. MATERIAL: TALHERES DE AÇO INOX.. NÚMERO DE PEÇAS: 12 PEÇAS	7	unidade	R\$ 37,00	R\$ 259,00
101	JOGO DE COPOS DE CRISTAL 350ML COM 6 PEÇAS	25	unidade	R\$ 17,94	R\$ 448,50
103	FILTRO DE BARRO GRANDE 3 VELAS	5	unidade	R\$ 113,69	R\$ 568,45
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 23.085,26</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de sua assinatura e encerramento em 31 de dezembro de 2022.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 23.085,26 (Vinte e três Mil, Oitenta e Cinco Reais e Vinte e Seis Centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

3101 Secretaria Mun. de Planj. e Gestão-SEMPG  
04 122 0046 2.511 Secretaria Mun. de Planj. e Gestão-SEMPG  
3.3.90.30.00 Material de Consumo  
1500000000 Recursos não Vinculados de Impostos

04 122 0046 2.033 Manut. e Func. da Sec. Municipal de Infraestrutura e Urbanismo  
3.3.90.30.00 Material de consumo  
1500000000 Recursos não Vinculados de Impostos

1001 Sec. Mun. de Indust. Comerc. e Turismo  
27 811 0336 2.136 Manut. E Func. da Secretaria Municipal Ind. Comerc. e Turismo.  
3.3.90.30.00 Material de Consumo  
1500000000 Recursos não Vinculados de Impostos

1501 Secr. Mun.de Agric, Pesca e Desen. SEMAPED  
20 122 0046 2.048 Manutenção e Func. da Sec. Munic. de Agricultura e Pesca  
3.3.90.30.00 Material de Consumo  
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos

1801 Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
18 122 0300 2.084 Manut. Funcionamento da Secretaria Munic. de Meio Ambiente –SEMMA  
3.3.90.30.00 Material de Consumo  
1500000000 Recursos não Vinculados de Impostos

2001 Secretaria Mun. de Esporte e Lazer  
27 811 0272 2.112 Manutenção da Secretaria Munic. de Esporte e Lazer – SEMEL  
3.3.90.30.00 Material de Consumo  
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos

2101 Secretaria Municipal de Comunicação  
04 131 0048 2.122 Manutenção das Atividades da Assessoria de Comunicação  
3.3.90.30.00 Material de Consumo  
1500000000 Recursos não Vinculados de Impostos

2701 Secretaria de Mun.de Cultura – SEMUC  
04 122 0046 2.372 Manutenção da Secretária de Cultura  
3.3.90.30.00 Material de Consumo  
1500000000 Recursos não Vinculados de Impostos

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente quanto a regularidade fiscal, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  $I = (TX/100)/365$  TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do IPC-A, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):
- 6.3.  $R = V (I - I^0) / I^0$ , onde:
- 6.4. R = Valor do reajuste procurado;
- 6.5. V = Valor contratual a ser reajustado;
- 6.6.  $I^0$  = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;
- 6.7. I = Índice relativo ao mês do reajustamento;
- 6.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.9. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 6.10. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.11. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.12. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.13. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão realizados por representante da Contratante designado pela Portaria N° 024/2022 - SEMPG, na função de fiscal contrato.
- 8.2. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei n° 8.666, de 1993.
- 8.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei n° 8.666, de 1993.

8.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

### **9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 9.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
  - 9.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
  - 9.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
  - 9.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
  - 9.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **9.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 9.3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 9.3.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 9.3.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9.3.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.3.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.3.7. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 9.3.8. promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir.
- 9.3.9. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa

à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

#### 9.4. **DA SOLICITAÇÃO, DO LOCAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

9.4.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, no endereço indicado pela contratante, podendo ocorrer em todo o território do Município, onde possua órgãos públicos. O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível da CONTRATADA, no endereço indicado na proposta;

#### 9.5. **DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

9.5.1. bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

9.5.1.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.5.1.2. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.5.1.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.5.1.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

10.2. falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

10.3. ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.4. fraudar na execução do contrato;

10.5. comportar-se de modo inidôneo; ou

10.6. cometer fraude fiscal.

10.7. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.8. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

10.9. Multa de:

- 10.10. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 10.11. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 10.12. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 10.13. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 10.14. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 10.15. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 10.16. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.17. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 10.18. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 10.19. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.20. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.21. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.22. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.23. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 10.24. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.25. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.26. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Instrumento;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução do contrato sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca do Município de Coelho Neto – MA - Justiça Estadual.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Coelho Neto – MA, 13 de julho de 2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
CONTRATANTE

PURUS COMERCIO E  
SERVICOS

EIRELI:01412788000106

Assinado de forma digital por  
PURUS COMERCIO E SERVICOS  
EIRELI:01412788000106

Dados: 2022.07.13 14:42:07 -03'00'

PURUS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI  
CONTRATADA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 144/2022**

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO - MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA PURUS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI.

A Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com sede na Avenida Santana, S/N, Centro, Coelho Neto - MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.734.158/0001-37, neste ato representado pelo Secretário Antonio Francisco Lopes, portador do CPF nº 760.146.903-44, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa PURUS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.412.788/0001-06 sediada na Rua Marcelino Monteles, 241, Letra A, Centro, Anapurus – MA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Douglas Diniz Santos, portador CPF nº 614.279.783-44, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº PR2021.01/CLHO-03523 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 053/2021, por Sistema de Registro de Preços nº 043/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa para aquisição de Materiais de Limpeza Comum e Utensílios de copa e cozinha para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Coelho Neto - MA conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	V. UNIT.	VALOR TOTAL
5	BALDE DE PLÁSTICO CAP. 20 LITROS	50	unidade	R\$ 15,00	R\$ 750,00
10	BALDE PLÁSTICO C/ALÇA E TAMPA CAP. 100/108 LITROS	25	unidade	R\$ 67,00	R\$ 1.675,00
11	CAIXA DE ISOPOR 17 LITROS FABRICADA EM POLIESTIRENO EXPANDIDO (ISOPOR) NA COR BRANCA. INDICADA PARA MANTER A INTEGRIDADE E CONSERVAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS, MANTENDO-OS POR MAIS TEMPO SOBRE CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TEMPERATURA. TAMANHO: 39,7CM DE COMPRIMENTO X 23,4CM DE LARGURA X 32,9CM DE ALTURA.	5	unidade	R\$ 23,00	R\$ 115,00

14	CAIXA DE ISOPOR 100 LITROS FABRICADA EM POLIESTIRENO EXPANDIDO (ISOPOR) NA COR BRANCA. INDICADA PARA MANTER A INTEGRIDADE E CONSERVAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS, MANTENDO-OS POR MAIS TEMPO SOBRE CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TEMPERATURA. DIMENSÕES INTERNAS: COMPRIMENTO: 70 CM LARGURA X 48 CM ALTURA = 32 CM DIMENSÕES EXTERNAS: COMPRIMENTO: 80 CM LARGURA X 58 CM ALTURA = 43 CM	5	unidade	R\$ 101,00	R\$ 505,00
15	LIXEIRA COM PEDAL 20 LITROS, FABRICADA EM POLIETILENO (PEAD).	50	unidade	R\$ 39,00	R\$ 1.950,00
35	LIMPA VIDROS LIMPA, REMOVE MANCHAS, DESENGORDURA. ESSE PRODUTO TAMBÉM PODE SER UTILIZADO EM VITRINES, ESPELHOS E VIDROS EM GERAL.	100	unidade	R\$ 3,49	R\$ 349,00
47	PANO MULTIUSO - PACOTE C/ 5 UNIDADES	100	pacote	R\$ 5,04	R\$ 504,00
51	PAPEL TOALHA-PACOTE.C/ 1000 FOLHAS DE 23 X27CM	75	pacote	R\$ 8,96	R\$ 672,00
52	PAPEL TOALHA-PACOTE.C/ 1000 FOLHAS DE 23 X27CM	25	pacote	R\$ 8,96	R\$ 224,00
59	RODO DE BORRACHA 30 CM	100	unidade	R\$ 7,28	R\$ 728,00
60	SABÃO EM BARRA, PACOTE C/5 UNIDADE	25	pacote	R\$ 5,43	R\$ 135,75
62	SABÃO EM PÓ - CAIXA 500G C/ 24 UNIDADE	150	caixa	R\$ 47,00	R\$ 7.050,00
63	SABÃO EM PÓ - CAIXA 500G C/ 24 UNIDADE	50	caixa	R\$ 47,00	R\$ 2.350,00
67	SACO PLÁSTICO PARA LIXO DE 15 LTS, PACOTE C/ 10	350	pacote	R\$ 1,96	R\$ 686,00
68	SACO PLÁSTICO PARA LIXO DE 30 LTS, PACOTE C/ 10	150	pacote	R\$ 1,96	R\$ 294,00
69	SACO PLÁSTICO PARA LIXO DE 50 LTS, PACOTE C/ 10	250	pacote	R\$ 2,74	R\$ 685,00
71	VASSOURA DE NYLON	150	unidade	R\$ 7,28	R\$ 1.092,00
72	VASSOURA DE PALHA SEM CABO	200	unidade	R\$ 2,24	R\$ 448,00
75	VASSOURA PIAÇAVA Nº- 10, TAMANHO GRANDE COM CABO LONGO REFORÇADO PARA LIMPEZA DE PISOS ÁSPEROS, COM LEQUE COM VEROLA DE AÇO, CABO APARELHADO, COM NO MÍNIMO 25 CM DE PIAÇAVA.	250	unidade	R\$ 7,28	R\$ 1.820,00
82	POTE PLASTICO RETANGULAR DESCARTAVEL, TRANSPARENTE CAPACIDADE 500 ML	37	unidade	R\$ 0,84	R\$ 31,08
86	FIO BARBANTE CORDÃO DE SISAL 2 MM-500 METROS	25	peça	R\$ 17,92	R\$ 448,00
99	JOGO TALHERES INOX 12PC. MATERIAL: TALHERES DE AÇO INOX.. NÚMERO DE PEÇAS: 12 PEÇAS	5	unidade	R\$ 37,00	R\$ 185,00

101	JOGO DE COPOS DE CRISTAL 350ML COM 6 PEÇAS	5	unidade	R\$ 17,94	R\$ 89,70
103	FILTRO DE BARRO GRANDE 3 VELAS	12	unidade	R\$ 113,69	R\$ 1.364,28
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 24.150,81</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de sua assinatura e encerramento em 31 de dezembro de 2022.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 24.150,81 (Vinte e Quatro Mil, Cento e Cinquenta Reais e Oitenta e Um Centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

0801 Sec. Municipal de Educação SEMED  
12 361 0046 2.008 Manut. e Func. da Sec. Municipal de Educação  
3.3.90.30.00 Material de Consumo  
1500100100 Receita de Imposto e Trans. - Educação  
1569000000 Outras Transferências do FNDE  
1573000000 Royalty do Petróleo e Gás à Educação

0801 Sec. Municipal de Educação SEMED  
12 361 0145 2.319 Manutenção do QSE.  
3.3.90.30.00 Material de Consumo  
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos

0901 FUNDEB  
12 361 0150 2.015 Manut. de Unidades Escolares do Ens. Fundamental- FUNDEB-30%  
3.3.90.30.00 Material de Consumo  
1540000000 Transferências do FUNDEB-Impostos  
1541000000 Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAF

0901 FUNDEB  
12 365 0160 2.356 Manutenção do Ensino Infantil - 30%  
3.3.90.30.00 Material de Consumo  
1540000000 Transferências do FUNDEB-Impostos 30%

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente quanto a regularidade fiscal, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  $I = (TX/100)/365$  TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do IPC-A, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

6.3.  $R = V (I - I^o) / I^o$ , onde:

6.4. R = Valor do reajuste procurado;

6.5. V = Valor contratual a ser reajustado;

6.6.  $I^o$  = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

6.7. I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

6.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.9. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.10. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.11. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.12. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.13. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão realizados por representante da Contratante designado pela Portaria Nº 046/2022 - SEMED, na função de fiscal contrato.

8.2. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

### **9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

9.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **9.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.3.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

9.3.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

9.3.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- 9.3.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.3.7. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 9.3.8. promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir.
- 9.3.9. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

#### **9.4. DA SOLICITAÇÃO, DO LOCAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

9.4.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, no endereço indicado pela contratante, podendo ocorrer em todo o território do Município, onde possua órgãos públicos. O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível da CONTRATADA, no endereço indicado na proposta;

#### **9.5. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

9.5.1. bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

9.5.1.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.5.1.2. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.5.1.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.5.1.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

- 10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 10.2. falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- 10.3. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.4. fraudar na execução do contrato;
- 10.5. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 10.6. cometer fraude fiscal.

10.7. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.8. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

10.9. Multa de:

10.10. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

10.11. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

10.12. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

10.13. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

10.14. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.15. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.16. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.17. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.18. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.19. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.20. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.21. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.22. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.23. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

10.24. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.25. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.26. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Instrumento;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução do contrato sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca do Município de Coelho Neto – MA - Justiça Estadual.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Coelho Neto – MA, 13 de julho de 2022

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONTRATANTE

PURUS COMERCIO E  
SERVICOS  
EIRELI:01412788000106

Assinado de forma digital por  
PURUS COMERCIO E SERVICOS  
EIRELI:01412788000106  
Dados: 2022.07.13 14:41:14 -03'00'

---

PURUS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI  
CONTRATADA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 145/2022**

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO - MA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA PURUS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI.

A Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, com sede na Rua Dr. Luís Raimundo, s/n, Centro, Coelho Neto - MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.747.944/0001-80, neste ato representado pela Secretária Josely Maria Silva Almeida, portadora do CPF nº 498.084.193-72, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa PURUS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.412.788/0001-06 sediada na Rua Marcelino Monteles, 241, Letra A, Centro, Anapurus – MA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Douglas Diniz Santos, portador CPF nº 614.279.783-44, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº PR2021.01/CLHO-03523 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 053/2021, por Sistema de Registro de Preços nº 043/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa para aquisição de Materiais de Limpeza Comum e Utensílios de copa e cozinha para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Coelho Neto - MA conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	V. UNIT.	VALOR TOTAL
5	BALDE DE PLÁSTICO CAP. 20 LITROS	75	unidade	R\$ 15,00	R\$ 1.125,00
10	BALDE PLÁSTICO C/ALÇA E TAMPA CAP. 100/108 LITROS	25	unidade	R\$ 67,00	R\$ 1.675,00
11	CAIXA DE ISOPOR 17 LITROS FABRICADA EM POLIESTIRENO EXPANDIDO (ISOPOR) NA COR BRANCA. INDICADA PARA MANTER A INTEGRIDADE E CONSERVAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS, MANTENDO-OS POR MAIS TEMPO SOBRE CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TEMPERATURA. TAMANHO: 39,7CM DE COMPRIMENTO X 23,4CM DE LARGURA X 32,9CM DE ALTURA.	15	unidade	R\$ 23,00	R\$ 345,00

14	CAIXA DE ISOPOR 100 LITROS FABRICADA EM POLIESTIRENO EXPANDIDO (ISOPOR) NA COR BRANCA. INDICADA PARA MANTER A INTEGRIDADE E CONSERVAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS, MANTENDO-OS POR MAIS TEMPO SOBRE CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TEMPERATURA. DIMENSÕES INTERNAS: COMPRIMENTO: 70 CM LARGURA X 48 CM ALTURA = 32 CM DIMENSÕES EXTERNAS: COMPRIMENTO: 80 CM LARGURA X 58 CM ALTURA = 43 CM	10	unidade	R\$101,00	R\$ 1.010,00
15	LIXEIRA COM PEDAL 20 LITROS, FABRICADA EM POLIETILENO (PEAD).	100	unidade	R\$ 39,00	R\$ 3.900,00
35	LIMPA VIDROS LIMPA, REMOVE MANCHAS, DESENGORDURA. ESSE PRODUTO TAMBÉM PODE SER UTILIZADO EM VITRINES, ESPELHOS E VIDROS EM GERAL.	200	unidade	R\$ 3,49	R\$ 698,00
47	PANO MULTIUSO - PACOTE C/ 5 UNIDADES	200	pacote	R\$ 5,04	R\$ 1.008,00
51	PAPEL TOALHA-PACOTE.C/ 1000 FOLHAS DE 23 X27CM	750	pacote	R\$ 8,96	R\$ 6.720,00
52	PAPEL TOALHA-PACOTE.C/ 1000 FOLHAS DE 23 X27CM	250	pacote	R\$ 8,96	R\$ 2.240,00
59	RODO DE BORRACHA 30 CM	150	unidade	R\$ 7,28	R\$ 1.092,00
60	SABÃO EM BARRA, PACOTE C/5 UNIDADE	50	pacote	R\$ 5,43	R\$ 271,50
62	SABÃO EM PÓ - CAIXA 500G C/ 24 UNIDADE	562	caixa	R\$ 47,00	R\$ 26.414,00
63	SABÃO EM PÓ - CAIXA 500G C/ 24 UNIDADE	187	caixa	R\$ 47,00	R\$ 8.789,00
67	SACO PLÁSTICO PARA LIXO DE 15 LTS, PACOTE C/ 10	2500	pacote	R\$ 1,96	R\$ 4.900,00
68	SACO PLÁSTICO PARA LIXO DE 30 LTS, PACOTE C/ 10	1500	pacote	R\$ 1,96	R\$ 2.940,00
69	SACO PLÁSTICO PARA LIXO DE 50 LTS, PACOTE C/ 10	1000	pacote	R\$ 2,74	R\$ 2.740,00
71	VASSOURA DE NYLON	300	unidade	R\$ 7,28	R\$ 2.184,00
72	VASSOURA DE PALHA SEM CABO	200	unidade	R\$ 2,24	R\$ 448,00
75	VASSOURA PIAÇAVA Nº- 10, TAMANHO GRANDE COM CABO LONGO REFORÇADO PARA LIMPEZA DE PISOS ÁSPEROS, COM LEQUE COM VEROLA DE AÇO, CABO APARELHADO, COM NO MÍNIMO 25 CM DE PIAÇAVA.	250	unidade	R\$ 7,28	R\$ 1.820,00
82	POTE PLASTICO RETANGULAR DESCARTAVEL, TRANSPARENTE CAPACIDADE 500 ML	187	unidade	R\$ 0,84	R\$ 157,08

86	FIO BARBANTE CORDÃO DE SISAL 2 MM-500 METROS	10	peça	R\$ 17,92	R\$ 179,20
99	JOGO TALHERES INOX 12PC. MATERIAL: TALHERES DE AÇO INOX.. NÚMERO DE PEÇAS: 12 PEÇAS	15	unidade	R\$ 37,00	R\$ 555,00
101	JOGO DE COPOS DE CRISTAL 350ML COM 6 PEÇAS	50	unidade	R\$ 17,94	R\$ 897,00
103	FILTRO DE BARRO GRANDE 3 VELAS	12	unidade	R\$113,69	R\$ 1.364,28
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 73.472,06</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de sua assinatura e encerramento em 31 de dezembro de 2022.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 73.472,06 (Setenta e Três Mil, Quatrocentos e Setenta e Dois Reais e Seis Centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

1101 Secretaria Municipal de Saúde  
10 122 0119 2.023 Manut. e Func. da Secretaria Municipal de Saúde  
3.3.90.30.00 Material de Consumo  
1500100200 Receita de Imposto e Trans. - Saúde  
1635000000 Royalty do Petróleo e Gás à Saúde

1201 Fundo Municipal de Saúde  
10 122 0119 2.031 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde-FMS  
3.3.90.30.00 Material de Consumo  
1500100200 Receitas de Imposto e Trans. Vinc. Saúde  
1600000000 Transferência SUS Bloco de Manutenção

1201 Fundo Municipal de Saúde  
10 302 0119 2.032 Manutenção de Hospitais, Postos de Saúde UPA'S  
3.3.90.30.00 Material de Consumo  
1500100200 Receitas de Imposto e Trans. Vinc. Saúde  
1600000000 Transferência SUS Bloco de Manutenção  
1749000000 Outras Vinculações de Transferências

1201 Fundo Municipal de Saúde  
10 301 0119 2.233 Manutenção do PAB  
3.3.90.30.00 Material de Consumo  
1500100200 Receitas de Imposto e Trans. Vinc. Saúde  
1600000000 Transferência SUS Bloco de Manutenção

1201 Fundo Municipal de Saúde  
10 122 0119 2.366 Enfrentamento da Emergência Covid 19  
3.3.90.30.00 Material de Consumo  
1600000000 Transferência SUS Bloco de Manutenção  
1602000000 Trans. SUS Bloco de Manutenção-COVID-19  
1621000000 Transferência SUS de Governo Estadual

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente quanto a regularidade fiscal, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  $I = (TX/100)/365$  TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do IPC-A, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

6.3.  $R = V (I - I^0) / I^0$ , onde:

6.4. R = Valor do reajuste procurado;

6.5. V = Valor contratual a ser reajustado;

6.6.  $I^0$  = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

6.7. I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

6.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.9. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.10. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.11. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.12. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.13. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO**

8.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão realizados por representante da Contratante designado pela Portaria N° 030/2022 - SEMUS, na função de fiscal contrato.

8.2. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei n° 8.666, de 1993.

8.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei n° 8.666, de 1993.

8.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei n° 8.666, de 1993.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

### **9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

9.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **9.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.3.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

9.3.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

9.3.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.3.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.3.7. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.3.8. promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir.

9.3.9. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

#### 9.4. **DA SOLICITAÇÃO, DO LOCAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

9.4.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, no endereço indicado pela contratante, podendo ocorrer em todo o território do Município, onde possua órgãos públicos. O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível da CONTRATADA, no endereço indicado na proposta;

#### 9.5. **DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

9.5.1. bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

9.5.1.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.5.1.2. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.5.1.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.5.1.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 10.2. falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- 10.3. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.4. fraudar na execução do contrato;
- 10.5. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 10.6. cometer fraude fiscal.
- 10.7. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 10.8. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 10.9. Multa de:
- 10.10. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 10.11. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 10.12. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 10.13. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 10.14. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 10.15. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 10.16. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.17. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 10.18. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- 10.19. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.20. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.21. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.22. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.23. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 10.24. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.25. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 10.26. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Instrumento;
- 11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

- 12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução do contrato sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca do Município de Coelho Neto – MA - Justiça Estadual.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Coelho Neto – MA, 13 de julho de 2022

---

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE

PURUS COMERCIO E  
SERVICOS  
EIRELI:01412788000106

Assinado de forma digital por  
PURUS COMERCIO E SERVICOS  
EIRELI:01412788000106  
Dados: 2022.07.13 14:40:44 -03'00'

---

PURUS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI  
CONTRATADA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 146/2022**

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO - MA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA PURUS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI.

A Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, com sede na Rua Santo Antonio, s/n, Centro, Coelho Neto - MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.427.940/0001-39, neste ato representado pela Secretária Sônia Maria Silva Carvalho Santos, portador do CPF nº 007.323.913-50, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa PURUS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.412.788/0001-06 sediada na Rua Marcelino Monteles, 241, Letra A, Centro, Anapurus – MA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Douglas Diniz Santos, portador CPF nº 614.279.783-44, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº PR2021.01/CLHO-03523 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 053/2021, por Sistema de Registro de Preços nº 043/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa para aquisição de Materiais de Limpeza Comum e Utensílios de copa e cozinha para atender as demandas do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Coelho Neto – MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	V. UNIT.	VALOR TOTAL
5	BALDE DE PLÁSTICO CAP. 20 LITROS	25	unidade	R\$ 15,00	R\$ 375,00
10	BALDE PLÁSTICO C/ALÇA E TAMPA CAP. 100/108 LITROS	25	unidade	R\$ 67,00	R\$ 1.675,00
11	CAIXA DE ISOPOR 17 LITROS FABRICADA EM POLIESTIRENO EXPANDIDO (ISOPOR) NA COR BRANCA. INDICADA PARA MANTER A INTEGRIDADE E CONSERVAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS, MANTENDO-OS POR MAIS TEMPO SOBRE CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TEMPERATURA. TAMANHO: 39,7CM DE COMPRIMENTO X 23,4CM DE LARGURA X 32,9CM DE ALTURA.	20	unidade	R\$ 23,00	R\$ 460,00

14	CAIXA DE ISOPOR 100 LITROS FABRICADA EM POLIESTIRENO EXPANDIDO (ISOPOR) NA COR BRANCA. INDICADA PARA MANTER A INTEGRIDADE E CONSERVAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS, MANTENDO-OS POR MAIS TEMPO SOBRE CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TEMPERATURA. DIMENSÕES INTERNAS: COMPRIMENTO: 70 CM LARGURA X 48 CM ALTURA = 32 CM DIMENSÕES EXTERNAS: COMPRIMENTO: 80 CM LARGURA X 58 CM ALTURA = 43 CM	20	unidade	R\$101,00	R\$ 2.020,00
15	LIXEIRA COM PEDAL 20 LITROS, FABRICADA EM POLIETILENO (PEAD).	50	unidade	R\$ 39,00	R\$ 1.950,00
35	LIMPA VIDROS LIMPA, REMOVE MANCHAS, DESENGORDURA. ESSE PRODUTO TAMBÉM PODE SER UTILIZADO EM VITRINES, ESPELHOS E VIDROS EM GERAL.	175	unidade	R\$ 3,49	R\$ 610,75
47	PANO MULTIUSO - PACOTE C/ 5 UNIDADES	100	pacote	R\$ 5,04	R\$ 504,00
51	PAPEL TOALHA-PACOTE.C/ 1000 FOLHAS DE 23 X27CM	75	pacote	R\$ 8,96	R\$ 672,00
52	PAPEL TOALHA-PACOTE.C/ 1000 FOLHAS DE 23 X27CM	25	pacote	R\$ 8,96	R\$ 224,00
59	RODO DE BORRACHA 30 CM	100	unidade	R\$ 7,28	R\$ 728,00
60	SABÃO EM BARRA, PACOTE C/5 UNIDADE	50	pacote	R\$ 5,43	R\$ 271,50
62	SABÃO EM PÓ - CAIXA 500G C/ 24 UNIDADE	150	caixa	R\$ 47,00	R\$ 7.050,00
63	SABÃO EM PÓ - CAIXA 500G C/ 24 UNIDADE	50	caixa	R\$ 47,00	R\$ 2.350,00
67	SACO PLÁSTICO PARA LIXO DE 15 LTS, PACOTE C/ 10	350	pacote	R\$ 1,96	R\$ 686,00
68	SACO PLÁSTICO PARA LIXO DE 30 LTS, PACOTE C/ 10	200	pacote	R\$ 1,96	R\$ 392,00
69	SACO PLÁSTICO PARA LIXO DE 50 LTS, PACOTE C/ 10	200	pacote	R\$ 2,74	R\$ 548,00
71	VASSOURA DE NYLON	150	unidade	R\$ 7,28	R\$ 1.092,00
72	VASSOURA DE PALHA SEM CABO	200	unidade	R\$ 2,24	R\$ 448,00
75	VASSOURA PIAÇAVA Nº- 10, TAMANHO GRANDE COM CABO LONGO REFORÇADO PARA LIMPEZA DE PISOS ÁSPEROS, COM LEQUE COM VEROLA DE AÇO, CABO APARELHADO, COM NO MÍNIMO 25 CM DE PIAÇAVA.	250	unidade	R\$ 7,28	R\$ 1.820,00
82	POTE PLASTICO RETANGULAR DESCARTAVEL, TRANSPARENTE CAPACIDADE 500 ML	187	unidade	R\$ 0,84	R\$ 157,08
86	FIO BARBANTE CORDÃO DE SISAL 2 MM-500 METROS	15	peça	R\$ 17,92	R\$ 268,80

99	JOGO TALHERES INOX 12PC. MATERIAL: TALHERES DE AÇO INOX.. NÚMERO DE PEÇAS: 12 PEÇAS	1	unidade	R\$ 37,00	R\$ 37,00
101	JOGO DE COPOS DE CRISTAL 350ML COM 6 PEÇAS	1	unidade	R\$ 17,94	R\$ 17,94
103	FILTRO DE BARRO GRANDE 3 VELAS	12	unidade	R\$113,69	R\$ 1.364,28
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 25.721,35</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de sua assinatura e encerramento em 31 de dezembro de 2022.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 25.721,35 (Vinte e Cinco Mil, Setecentos e Vinte e Um Reais e Trinta e Cinco Centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

1301 Sec. Mun.de Assist. Social e Cidadania  
08 244 0352 2.161 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social  
3.3.90.30.00 Material de Consumo  
1500000000 Recursos não Vinculados de Impostos

1401 Fundo Municipal de Assistência Social  
08 244 0352 2.041 Manut. do Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade  
3.3.90.30.00 Material de Consumo  
1660000000 Transferência de Recurso do FNAS

1401 Fundo Municipal de Assistência Social  
08 244 0352 2.042 Manut. do Bloco da Proteção Social Básica  
3.3.90.30.00 Material de Consumo  
1660000000 Transferência de Recurso do FNAS

1401 Fundo Municipal de Assistência Social  
08 244 0105 2.046 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social  
3.3.90.30.00 Material de Consumo  
1500000000 Recursos não Vinculados de Impostos  
1660000000 Transferências do FNAS

1401 Fundo Municipal de Assistência Social

08 244 0106 2.130 Manut. e Operacionalização do Programa Bolsa Família - Índice de Gestão do Bolsa Família.

3.3.90.30.00 Material de Consumo

1660000000 Transferências do FNAS

1401 Fundo Municipal de Assistência Social

08 243 0352 2.142 Man. de Serviços de Conv. e Fort. de Vinculos para Crianças e Adolescentes

3.3.90.30.00 Material de Consumo

1660000000 Transferência de Recurso do FNAS

1401 Fundo Municipal de Assistência Social

08 243 0352 2.143 Atendi. a Gestantes e Crianças de 0 a 72 meses - Prog. Criança Feliz

3.3.90.30.00 Material de Consumo

1660000000 Transferência de Recurso do FNAS

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente quanto a regularidade fiscal, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  $I = (TX/100)/365$  TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do IPC-A, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

6.3.  $R = V (I - I^0) / I^0$ , onde:

6.4. R = Valor do reajuste procurado;

6.5. V = Valor contratual a ser reajustado;

6.6.  $I^0$  = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

6.7. I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

6.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.9. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.10. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.11. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.12. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.13. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO**

8.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão realizados por representante da Contratante designado pela Portaria Nº 016/2022 - SEMASC, na função de fiscal contrato.

8.2. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

### **9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

9.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **9.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 9.3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 9.3.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 9.3.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9.3.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.3.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.3.7. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 9.3.8. promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir.
- 9.3.9. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

#### 9.4. **DA SOLICITAÇÃO, DO LOCAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

9.4.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, no endereço indicado pela contratante, podendo ocorrer em todo o território do Município, onde possua órgãos públicos. O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível da CONTRATADA, no endereço indicado na proposta;

#### 9.5. **DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

9.5.1. bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

9.5.1.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.5.1.2. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.5.1.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.5.1.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

- 10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 10.2. falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- 10.3. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.4. fraudar na execução do contrato;
- 10.5. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 10.6. cometer fraude fiscal.
- 10.7. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 10.8. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 10.9. Multa de:
- 10.10. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 10.11. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 10.12. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 10.13. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 10.14. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 10.15. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 10.16. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.17. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

- 10.18. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 10.19. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.20. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.21. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.22. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.23. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 10.24. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.25. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 10.26. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Instrumento;
- 11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

- 12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução do contrato sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

- 15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

- 16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca do Município de Coelho Neto – MA - Justiça Estadual.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Coelho Neto – MA, 13 de julho de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONTRATANTE

PURUS COMERCIO E  
SERVICOS

EIRELI:01412788000106

Assinado de forma digital por  
PURUS COMERCIO E SERVICOS  
EIRELI:01412788000106  
Dados: 2022.07.13 14:40:09 -03'00'

PURUS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI  
CONTRATADA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 273/2022**

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO - MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA PURUS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI.

A Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com sede na Avenida Santana, S/N, Centro, Coelho Neto - MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.734.158/0001-37, neste ato representado pela Secretária Jesuslene Sousa da Luz, portador do CPF nº 342.663.723-53, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa PURUS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.412.788/0001-06 sediada na Rua Marcelino Monteles, 241, Letra A, Centro, Anapurus – MA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Francisco das Chagas Rodrigues Pinheiro, portador CPF nº 775.077.703-20, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº PR2021.01/CLHO-03523 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 053/2021, por Sistema de Registro de Preços nº 043/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa para aquisição de Materiais de Limpeza Comum e Utensílios de copa e cozinha para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Coelho Neto - MA conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	V. UNIT.	VALOR TOTAL
5	BALDE DE PLÁSTICO CAP. 20 LITROS	50	unidade	R\$ 15,00	R\$ 750,00
10	BALDE PLÁSTICO C/ALÇA E TAMPA CAP. 100/108 LITROS	25	unidade	R\$ 67,00	R\$ 1.675,00
11	CAIXA DE ISOPOR 17 LITROS FABRICADA EM POLIESTIRENO EXPANDIDO (ISOPOR) NA COR BRANCA. INDICADA PARA MANTER A INTEGRIDADE E CONSERVAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS, MANTENDO-OS POR MAIS TEMPO SOBRE CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TEMPERATURA. TAMANHO: 39,7CM DE COMPRIMENTO X 23,4CM DE LARGURA X 32,9CM DE ALTURA.	5	unidade	R\$ 23,00	R\$ 115,00

14	CAIXA DE ISOPOR 100 LITROS FABRICADA EM POLIESTIRENO EXPANDIDO (ISOPOR) NA COR BRANCA. INDICADA PARA MANTER A INTEGRIDADE E CONSERVAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS, MANTENDO-OS POR MAIS TEMPO SOBRE CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TEMPERATURA. DIMENSÕES INTERNAS: COMPRIMENTO: 70 CM LARGURA X 48 CM ALTURA = 32 CM DIMENSÕES EXTERNAS: COMPRIMENTO: 80 CM LARGURA X 58 CM ALTURA = 43 CM	5	unidade	R\$ 101,00	R\$ 505,00
15	LIXEIRA COM PEDAL 20 LITROS, FABRICADA EM POLIETILENO (PEAD).	50	unidade	R\$ 39,00	R\$ 1.950,00
35	LIMPA VIDROS LIMPA, REMOVE MANCHAS, DESENGORDURA. ESSE PRODUTO TAMBÉM PODE SER UTILIZADO EM VITRINES, ESPELHOS E VIDROS EM GERAL.	100	unidade	R\$ 3,49	R\$ 349,00
47	PANO MULTIUSO - PACOTE C/ 5 UNIDADES	100	pacote	R\$ 5,04	R\$ 504,00
51	PAPEL TOALHA-PACOTE.C/ 1000 FOLHAS DE 23 X27CM	75	pacote	R\$ 8,96	R\$ 672,00
52	PAPEL TOALHA-PACOTE.C/ 1000 FOLHAS DE 23 X27CM	25	pacote	R\$ 8,96	R\$ 224,00
59	RODO DE BORRACHA 30 CM	100	unidade	R\$ 7,28	R\$ 728,00
60	SABÃO EM BARRA, PACOTE C/5 UNIDADE	25	pacote	R\$ 5,43	R\$ 135,75
62	SABÃO EM PÓ - CAIXA 500G C/ 24 UNIDADE	150	caixa	R\$ 47,00	R\$ 7.050,00
63	SABÃO EM PÓ - CAIXA 500G C/ 24 UNIDADE	50	caixa	R\$ 47,00	R\$ 2.350,00
67	SACO PLÁSTICO PARA LIXO DE 15 LTS, PACOTE C/ 10	350	pacote	R\$ 1,96	R\$ 686,00
68	SACO PLÁSTICO PARA LIXO DE 30 LTS, PACOTE C/ 10	150	pacote	R\$ 1,96	R\$ 294,00
69	SACO PLÁSTICO PARA LIXO DE 50 LTS, PACOTE C/ 10	250	pacote	R\$ 2,74	R\$ 685,00
71	VASSOURA DE NYLON	150	unidade	R\$ 7,28	R\$ 1.092,00
72	VASSOURA DE PALHA SEM CABO	200	unidade	R\$ 2,24	R\$ 448,00
75	VASSOURA PIAÇAVA Nº- 10, TAMANHO GRANDE COM CABO LONGO REFORÇADO PARA LIMPEZA DE PISOS ÁSPEROS, COM LEQUE COM VEROLA DE AÇO, CABO APARELHADO, COM NO MÍNIMO 25 CM DE PIAÇAVA.	250	unidade	R\$ 7,28	R\$ 1.820,00

82	POTE PLASTICO RETANGULAR DESCARTAVEL, TRANSPARENTES CAPACIDADE 500 ML	38	unidade	R\$ 0,84	R\$ 31,92
86	FIO BARBANTE CORDÃO DE SISAL 2 MM-500 METROS	25	peça	R\$ 17,92	R\$ 448,00
99	JOGO TALHERES INOX 12PC. MATERIAL: TALHERES DE AÇO INOX.. NÚMERO DE PEÇAS: 12 PEÇAS	5	unidade	R\$ 37,00	R\$ 185,00
101	JOGO DE COPOS DE CRISTAL 350ML COM 6 PEÇAS	5	unidade	R\$ 17,94	R\$ 89,70
103	FILTRO DE BARRO GRANDE 3 VELAS	13	unidade	R\$ 113,69	R\$ 1.477,97
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 24.265,34</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de sua assinatura e encerramento em 31 de dezembro de 2022.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 24.265,34 (Vinte e Quatro Mil, Duzentos e Sessenta e Cinco Reais e Trinta e Quatro Centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

0801 Sec. Municipal de Educação SEMED  
12 361 0046 2.008 Manut. e Func. da Sec. Municipal de Educação  
3.3.90.30.00 Material de Consumo  
1500100100 Receita de Imposto e Trans. - Educação  
1569000000 Outras Transferências do FNDE  
1573000000 Royalty do Petróleo e Gás à Educação

0801 Sec. Municipal de Educação SEMED  
12 361 0145 2.319 Manutenção do QSE.  
3.3.90.30.00 Material de Consumo  
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos

0901 FUNDEB  
12 361 0150 2.015 Manut. de Unidades Escolares do Ens. Fundamental- FUNDEB-30%  
3.3.90.30.00 Material de Consumo

1540000000 Transferências do FUNDEB-Impostos  
1541000000 Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAF

0901 FUNDEB  
12 365 0160 2.356 Manutenção do Ensino Infantil - 30%  
3.3.90.30.00 Material de Consumo  
1540000000 Transferências do FUNDEB-Impostos 30%

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente quanto a regularidade fiscal, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  $I = (TX/100)/365$  TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do IPC-A, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

6.3.  $R = V (I - I^0) / I^0$ , onde:

6.4. R = Valor do reajuste procurado;

6.5. V = Valor contratual a ser reajustado;

6.6.  $I^0$  = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

6.7. I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

6.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.9. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.10. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.11. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.12. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.13. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## 8. CLÁUSULA OITAVA –FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão realizados por representante da Contratante designado pela Portaria N° 046/2022 - SEMED, na função de fiscal contrato.

8.2. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei n° 8.666, de 1993.

8.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei n° 8.666, de 1993.

8.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei n° 8.666, de 1993.

## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

### 9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 9.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.3.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

- 9.3.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9.3.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.3.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.3.7. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 9.3.8. promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir.
- 9.3.9. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

#### 9.4. **DA SOLICITAÇÃO, DO LOCAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

9.4.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, no endereço indicado pela contratante, podendo ocorrer em todo o território do Município, onde possua órgãos públicos. O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível da CONTRATADA, no endereço indicado na proposta;

#### 9.5. **DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

9.5.1. bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

9.5.1.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.5.1.2. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.5.1.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.5.1.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 10.2. falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- 10.3. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.4. fraudar na execução do contrato;
- 10.5. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 10.6. cometer fraude fiscal.
- 10.7. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 10.8. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 10.9. Multa de:
- 10.10. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 10.11. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 10.12. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 10.13. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 10.14. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 10.15. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 10.16. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.17. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 10.18. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 10.19. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- 10.20. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.21. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.22. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.23. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 10.24. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.25. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 10.26. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Instrumento;
- 11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

- 12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução do contrato sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca do Município de Coelho Neto – MA - Justiça Estadual.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Coelho Neto – MA, 29 de agosto de 2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONTRATANTE

FRANCISCO DAS  
CHAGAS RODRIGUES  
PINHEIRO:775077703  
20

Assinado de forma digital por  
FRANCISCO DAS CHAGAS  
RODRIGUES  
PINHEIRO:77507770320  
Dados: 2022.08.29 16:59:15  
-03'00'

PURUS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI  
CONTRATADA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 289/2022**

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO - MA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA PURUS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI.

A Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, com sede na Rua Santo Antonio, s/n, Centro, Coelho Neto - MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.427.940/0001-39, neste ato representado pela Secretária Sônia Maria Silva Carvalho Santos, portadora do CPF nº 007.323.913-50, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa PURUS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.412.788/0001-06 sediada na Rua Marcelino Monteles, 241, Letra A, Centro, Anapurus – MA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Francisco das Chagas Rodrigues Pinheiro, portador CPF nº 775.077.703-20, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº PR2021.01/CLHO-03523 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 053/2021, por Sistema de Registro de Preços nº 043/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa para aquisição de Materiais de Limpeza Comum e Utensílios de copa e cozinha para atender as demandas do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Coelho Neto – MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	V. UNIT.	VALOR TOTAL
5	BALDE DE PLÁSTICO CAP. 20 LITROS	25	unidade	R\$ 15,00	R\$ 375,00
10	BALDE PLÁSTICO C/ALÇA E TAMPA CAP. 100/108 LITROS	25	unidade	R\$ 67,00	R\$ 1.675,00
11	CAIXA DE ISOPOR 17 LITROS FABRICADA EM POLIESTIRENO EXPANDIDO (ISOPOR) NA COR BRANCA. INDICADA PARA MANTER A INTEGRIDADE E CONSERVAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS, MANTENDO-OS POR MAIS TEMPO SOBRE CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TEMPERATURA. TAMANHO: 39,7CM DE COMPRIMENTO X 23,4CM DE LARGURA X 32,9CM DE ALTURA.	20	unidade	R\$ 23,00	R\$ 460,00

14	CAIXA DE ISOPOR 100 LITROS FABRICADA EM POLIESTIRENO EXPANDIDO (ISOPOR) NA COR BRANCA. INDICADA PARA MANTER A INTEGRIDADE E CONSERVAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS, MANTENDO-OS POR MAIS TEMPO SOBRE CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TEMPERATURA. DIMENSÕES INTERNAS: COMPRIMENTO: 70 CM LARGURA X 48 CM ALTURA = 32 CM DIMENSÕES EXTERNAS: COMPRIMENTO: 80 CM LARGURA X 58 CM ALTURA = 43 CM	20	unidade	R\$101,00	R\$ 2.020,00
15	LIXEIRA COM PEDAL 20 LITROS, FABRICADA EM POLIETILENO (PEAD).	50	unidade	R\$ 39,00	R\$ 1.950,00
35	LIMPA VIDROS LIMPA, REMOVE MANCHAS, DESENGORDURA. ESSE PRODUTO TAMBÉM PODE SER UTILIZADO EM VITRINES, ESPELHOS E VIDROS EM GERAL.	175	unidade	R\$ 3,49	R\$ 610,75
47	PANO MULTIUSO - PACOTE C/ 5 UNIDADES	100	pacote	R\$ 5,04	R\$ 504,00
51	PAPEL TOALHA-PACOTE.C/ 1000 FOLHAS DE 23 X27CM	75	pacote	R\$ 8,96	R\$ 672,00
52	PAPEL TOALHA-PACOTE.C/ 1000 FOLHAS DE 23 X27CM	25	pacote	R\$ 8,96	R\$ 224,00
59	RODO DE BORRACHA 30 CM	100	unidade	R\$ 7,28	R\$ 728,00
60	SABÃO EM BARRA, PACOTE C/5 UNIDADE	50	pacote	R\$ 5,43	R\$ 271,50
62	SABÃO EM PÓ - CAIXA 500G C/ 24 UNIDADE	150	caixa	R\$ 47,00	R\$ 7.050,00
63	SABÃO EM PÓ - CAIXA 500G C/ 24 UNIDADE	50	caixa	R\$ 47,00	R\$ 2.350,00
67	SACO PLÁSTICO PARA LIXO DE 15 LTS, PACOTE C/ 10	350	pacote	R\$ 1,96	R\$ 686,00
68	SACO PLÁSTICO PARA LIXO DE 30 LTS, PACOTE C/ 10	200	pacote	R\$ 1,96	R\$ 392,00
69	SACO PLÁSTICO PARA LIXO DE 50 LTS, PACOTE C/ 10	200	pacote	R\$ 2,74	R\$ 548,00
71	VASSOURA DE NYLON	150	unidade	R\$ 7,28	R\$ 1.092,00
72	VASSOURA DE PALHA SEM CABO	200	unidade	R\$ 2,24	R\$ 448,00
75	VASSOURA PIAÇAVA Nº- 10, TAMANHO GRANDE COM CABO LONGO REFORÇADO PARA LIMPEZA DE PISOS ÁSPEROS, COM LEQUE COM VEROLA DE AÇO, CABO APARELHADO, COM NO MÍNIMO 25 CM DE PIAÇAVA.	250	unidade	R\$ 7,28	R\$ 1.820,00
82	POTE PLASTICO RETANGULAR DESCARTAVEL, TRANSPARENTE CAPACIDADE 500 ML	188	unidade	R\$ 0,84	R\$ 157,92
86	FIO BARBANTE CORDÃO DE SISAL 2 MM-500 METROS	15	peça	R\$ 17,92	R\$ 268,80

99	JOGO TALHERES INOX 12PC. MATERIAL: TALHERES DE AÇO INOX.. NÚMERO DE PEÇAS: 12 PEÇAS	1	unidade	R\$ 37,00	R\$ 37,00
101	JOGO DE COPOS DE CRISTAL 350ML COM 6 PEÇAS	1	unidade	R\$ 17,94	R\$ 17,94
103	FILTRO DE BARRO GRANDE 3 VELAS	13	unidade	R\$113,69	R\$ 1.477,97
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 25.835,88</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de sua assinatura e encerramento em 31 de dezembro de 2022.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 25.835,88 (Vinte e Cinco Mil, Oitocentos e Trinta e Cinco Reais e Oitenta e Oito Centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

1301 Sec. Mun.de Assist. Social e Cidadania  
08 244 0352 2.161 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social  
3.3.90.30.00 Material de Consumo  
1500000000 Recursos não Vinculados de Impostos

1401 Fundo Municipal de Assistência Social  
08 244 0352 2.041 Manut. do Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade  
3.3.90.30.00 Material de Consumo  
1660000000 Transferência de Recurso do FNAS

1401 Fundo Municipal de Assistência Social  
08 244 0352 2.042 Manut. do Bloco da Proteção Social Básica  
3.3.90.30.00 Material de Consumo  
1660000000 Transferência de Recurso do FNAS

1401 Fundo Municipal de Assistência Social  
08 244 0105 2.046 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social  
3.3.90.30.00 Material de Consumo  
1500000000 Recursos não Vinculados de Impostos  
1660000000 Transferências do FNAS

1401 Fundo Municipal de Assistência Social

08 244 0106 2.130 Manut. e Operacionalização do Programa Bolsa Família - Índice de Gestão do Bolsa Família.

3.3.90.30.00 Material de Consumo

1660000000 Transferências do FNAS

1401 Fundo Municipal de Assistência Social

08 243 0352 2.142 Man. de Serviços de Conv. e Fort. de Vinculos para Crianças e Adolescentes

3.3.90.30.00 Material de Consumo

1660000000 Transferência de Recurso do FNAS

1401 Fundo Municipal de Assistência Social

08 243 0352 2.143 Atendi. a Gestantes e Crianças de 0 a 72 meses - Prog. Criança Feliz

3.3.90.30.00 Material de Consumo

1660000000 Transferência de Recurso do FNAS

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente quanto a regularidade fiscal, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  $I = (TX/100)/365$  TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do IPC-A, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

6.3.  $R = V (I - I^0) / I^0$ , onde:

6.4. R = Valor do reajuste procurado;

6.5. V = Valor contratual a ser reajustado;

6.6.  $I^0$  = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

6.7. I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

6.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.9. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.10. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.11. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.12. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.13. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO**

8.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão realizados por representante da Contratante designado pela Portaria Nº 016/2022 - SEMASC, na função de fiscal contrato.

8.2. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

### **9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

9.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **9.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 9.3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 9.3.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 9.3.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9.3.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.3.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.3.7. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 9.3.8. promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir.
- 9.3.9. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

#### 9.4. **DA SOLICITAÇÃO, DO LOCAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

9.4.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, no endereço indicado pela contratante, podendo ocorrer em todo o território do Município, onde possua órgãos públicos. O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível da CONTRATADA, no endereço indicado na proposta;

#### 9.5. **DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

9.5.1. bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

9.5.1.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.5.1.2. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.5.1.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.5.1.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

- 10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 10.2. falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- 10.3. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.4. fraudar na execução do contrato;
- 10.5. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 10.6. cometer fraude fiscal.
- 10.7. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 10.8. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 10.9. Multa de:
- 10.10. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 10.11. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 10.12. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 10.13. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 10.14. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 10.15. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 10.16. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.17. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

- 10.18. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 10.19. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.20. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.21. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.22. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.23. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 10.24. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.25. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 10.26. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Instrumento;
- 11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

- 12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução do contrato sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

- 15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

- 16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca do Município de Coelho Neto – MA - Justiça Estadual.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Coelho Neto – MA, 12 de setembro de 2022

---

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONTRATANTE

FRANCISCO DAS  
CHAGAS RODRIGUES  
PINHEIRO:77507770  
320

Assinado de forma digital  
por FRANCISCO DAS  
CHAGAS RODRIGUES  
PINHEIRO:77507770320  
Dados: 2022.09.12  
16:01:24 -03'00'

---

PURUS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI  
CONTRATADA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 299/2022**

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO - MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E A EMPRESA PURUS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI.

A Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, com sede na Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro, Coelho Neto - MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.281.738/0001-98, neste ato representado pelo Secretário Sérgio Ricardo Viana Bastos, portador do CPF nº 470.606.543-72, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa PURUS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.412.788/0001-06 sediada na Rua Marcelino Monteles, 241, Letra A, Centro, Anapurus - MA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Francisco das Chagas Rodrigues Pinheiro, portador CPF nº 775.077.703-20, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº PR2021.01/CLHO-03523 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 053/2021, por Sistema de Registro de Preços nº 043/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa para aquisição de Materiais de Limpeza Comum e Utensílios de copa e cozinha para atender as demandas da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão do Município de Coelho Neto - MA conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	V. UNIT.	VALOR TOTAL
5	BALDE DE PLÁSTICO CAP. 20 LITROS	25	unidade	R\$ 15,00	R\$ 375,00
10	BALDE PLÁSTICO C/ALÇA E TAMPA CAP. 100/108 LITROS	25	unidade	R\$ 67,00	R\$ 1.675,00
11	CAIXA DE ISOPOR 17 LITROS FABRICADA EM POLIESTIRENO EXPANDIDO (ISOPOR) NA COR BRANCA. INDICADA PARA MANTER A INTEGRIDADE E CONSERVAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS, MANTENDO-OS POR MAIS TEMPO SOBRE CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TEMPERATURA. TAMANHO: 39,7CM DE COMPRIMENTO X 23,4CM DE LARGURA X 32,9CM DE ALTURA.	8	unidade	R\$ 23,00	R\$ 184,00

14	CAIXA DE ISOPOR 100 LITROS FABRICADA EM POLIESTIRENO EXPANDIDO (ISOPOR) NA COR BRANCA. INDICADA PARA MANTER A INTEGRIDADE E CONSERVAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS, MANTENDO-OS POR MAIS TEMPO SOBRE CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TEMPERATURA. DIMENSÕES INTERNAS: COMPRIMENTO: 70 CM LARGURA X 48 CM ALTURA = 32 CM DIMENSÕES EXTERNAS: COMPRIMENTO: 80 CM LARGURA X 58 CM ALTURA = 43 CM	5	unidade	R\$ 101,00	R\$ 505,00
15	LIXEIRA COM PEDAL 20 LITROS, FABRICADA EM POLIETILENO (PEAD).	50	unidade	R\$ 39,00	R\$ 1.950,00
35	LIMPA VIDROS LIMPA, REMOVE MANCHAS, DESENGORDURA. ESSE PRODUTO TAMBÉM PODE SER UTILIZADO EM VITRINES, ESPELHOS E VIDROS EM GERAL.	100	unidade	R\$ 3,49	R\$ 349,00
47	PANO MULTIUSO - PACOTE C/ 5 UNIDADES	100	pacote	R\$ 5,04	R\$ 504,00
51	PAPEL TOALHA-PACOTE.C/ 1000 FOLHAS DE 23 X27CM	75	pacote	R\$ 8,96	R\$ 672,00
52	PAPEL TOALHA-PACOTE.C/ 1000 FOLHAS DE 23 X27CM	25	pacote	R\$ 8,96	R\$ 224,00
59	RODO DE BORRACHA 30 CM	100	unidade	R\$ 7,28	R\$ 728,00
60	SABÃO EM BARRA, PACOTE C/5 UNIDADE	25	pacote	R\$ 5,43	R\$ 135,75
62	SABÃO EM PÓ - CAIXA 500G C/ 24 UNIDADE	150	caixa	R\$ 47,00	R\$ 7.050,00
63	SABÃO EM PÓ - CAIXA 500G C/ 24 UNIDADE	50	caixa	R\$ 47,00	R\$ 2.350,00
67	SACO PLÁSTICO PARA LIXO DE 15 LTS, PACOTE C/ 10	350	pacote	R\$ 1,96	R\$ 686,00
68	SACO PLÁSTICO PARA LIXO DE 30 LTS, PACOTE C/ 10	150	pacote	R\$ 1,96	R\$ 294,00
69	SACO PLÁSTICO PARA LIXO DE 50 LTS, PACOTE C/ 10	250	pacote	R\$ 2,74	R\$ 685,00
71	VASSOURA DE NYLON	150	unidade	R\$ 7,28	R\$ 1.092,00
72	VASSOURA DE PALHA SEM CABO	200	unidade	R\$ 2,24	R\$ 448,00
75	VASSOURA PIAÇAVA Nº- 10, TAMANHO GRANDE COM CABO LONGO REFORÇADO PARA LIMPEZA DE PISOS ÁSPEROS, COM LEQUE COM VEROLA DE AÇO, CABO APARELHADO, COM NO MÍNIMO 25 CM DE PIAÇAVA.	250	unidade	R\$ 7,28	R\$ 1.820,00
82	POTE PLASTICO RETANGULAR DESCARTAVEL, TRANSPARENTE CAPACIDADE 500 ML	19	unidade	R\$ 0,84	R\$ 15,96
86	FIO BARBANTE CORDÃO DE SISAL 2 MM-500 METROS	5	peça	R\$ 17,92	R\$ 89,60
99	JOGO TALHERES INOX 12PC. MATERIAL: TALHERES DE AÇO INOX.. NÚMERO DE PEÇAS: 12 PEÇAS	8	unidade	R\$ 37,00	R\$ 296,00
101	JOGO DE COPOS DE CRISTAL 350ML COM 6 PEÇAS	25	unidade	R\$ 17,94	R\$ 448,50
103	FILTRO DE BARRO GRANDE 3 VELAS	5	unidade	R\$ 113,69	R\$ 568,45
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 23.145,26</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de sua assinatura e encerramento em 31 de dezembro de 2022.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 23.145,26 (Vinte e Três Mil, Cento e Quarenta e Cinco Reais e Vinte e Seis Centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

3101 Secretaria Mun. de Planj. e Gestão-SEMPG

04 122 0046 2.511 Secretaria Mun. de Planj. e Gestão-SEMPG

3.3.90.30.00 Material de Consumo

1500000000 Recursos não Vinculados de Impostos

04 122 0046 2.033 Manut. e Func. da Sec. Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

3.3.90.30.00 Material de consumo

1500000000 Recursos não Vinculados de Impostos

1001 Sec. Mun. de Indust. Comerc. e Turismo

27 811 0336 2.136 Manut. E Func. da Secretaria Municipal Ind. Comer. e Turismo.

3.3.90.30.00 Material de Consumo

1500000000 Recursos não Vinculados de Impostos

1501 Sec. Mun.de Agric, Pesca e Desen. SEMAPED

20 122 0046 2.048 Manutenção e Func. da Sec. Munic. de Agricultura e Pesca

3.3.90.30.00 Material de Consumo

1500000000 Recursos não vinculados de Impostos

1801 Secretaria Municipal de Meio Ambiente

18 122 0300 2.084 Manut. Funcionamento da Secretaria Munic. de Meio Ambiente –SEMMA

3.3.90.30.00 Material de Consumo

1500000000 Recursos não Vinculados de Impostos

2001 Secretaria Mun. de Esporte e Lazer

27 811 0272 2.112 Manutenção da Secretaria Munic. de Esporte e Lazer – SEMEL

3.3.90.30.00 Material de Consumo

1500000000 Recursos não vinculados de Impostos

2101 Secretaria Municipal de Comunicação

04 131 0048 2.122 Manutenção das Atividades da Assessoria de Comunicação

3.3.90.30.00 Material de Consumo  
1500000000 Recursos não Vinculados de Impostos

2701 Secretaria de Mun.de Cultura – SEMUC  
04 122 0046 2.372 Manutenção da Secretária de Cultura  
3.3.90.30.00 Material de Consumo  
1500000000 Recursos não Vinculados de Impostos

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente quanto a regularidade fiscal, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  $I = (TX/100)/365$  TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do IPC-A, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

6.3.  $R = V (I - I^o) / I^o$ , onde:

6.4. R = Valor do reajuste procurado;

6.5. V = Valor contratual a ser reajustado;

6.6.  $I^o$  = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

6.7. I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

6.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.9. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.10. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.11. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.12. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.13. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## 8. CLÁUSULA OITAVA –FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão realizados por representante da Contratante designado pela Portaria Nº 024/2022 - SEMPG, na função de fiscal contrato.

8.2. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

### 9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 9.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.3.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

- 9.3.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9.3.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.3.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.3.7. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 9.3.8. promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir.
- 9.3.9. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

#### 9.4. **DA SOLICITAÇÃO, DO LOCAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

9.4.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, no endereço indicado pela contratante, podendo ocorrer em todo o território do Município, onde possua órgãos públicos. O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível da CONTRATADA, no endereço indicado na proposta;

#### 9.5. **DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

9.5.1. bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

9.5.1.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.5.1.2. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.5.1.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.5.1.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 10.2. falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- 10.3. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.4. fraudar na execução do contrato;
- 10.5. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 10.6. cometer fraude fiscal.
- 10.7. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
  - 10.8. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
  - 10.9. Multa de:
    - 10.10. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
    - 10.11. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
    - 10.12. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
    - 10.13. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
    - 10.14. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
  - 10.15. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
  - 10.16. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.17. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 10.18. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
  - 10.19. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- 10.20. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.21. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.22. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.23. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 10.24. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.25. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 10.26. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Instrumento;
- 11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

- 12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução do contrato sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca do Município de Coelho Neto – MA - Justiça Estadual.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Coelho Neto – MA, 22 de setembro de 2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
CONTRATANTE

FRANCISCO DAS  
CHAGAS RODRIGUES  
PINHEIRO:77507770  
320

Assinado de forma digital  
por FRANCISCO DAS  
CHAGAS RODRIGUES  
PINHEIRO:77507770320  
Dados: 2022.09.22 16:25:00  
-03'00'

PURUS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI  
CONTRATADA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 302/2022**

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO - MA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA PURUS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI.

A Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, com sede na Rua Dr. Luís Raimundo, s/n, Centro, Coelho Neto - MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.747.944/0001-80, neste ato representado pela Secretária Josely Maria Silva Almeida, portadora do CPF nº 498.084.193-72, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa PURUS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.412.788/0001-06 sediada na Rua Marcelino Monteles, 241, Letra A, Centro, Anapurus – MA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Francisco das Chagas Rodrigues Pinheiro, portador CPF nº 775.077.703-20, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº PR2021.01/CLHO-03523 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 053/2021, por Sistema de Registro de Preços nº 043/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa para aquisição de Materiais de Limpeza Comum e Utensílios de copa e cozinha para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Coelho Neto - MA conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	V. UNIT.	VALOR TOTAL
5	BALDE DE PLÁSTICO CAP. 20 LITROS	75	unidade	R\$ 15,00	R\$ 1.125,00
10	BALDE PLÁSTICO C/ALÇA E TAMPA CAP. 100/108 LITROS	25	unidade	R\$ 67,00	R\$ 1.675,00
11	CAIXA DE ISOPOR 17 LITROS FABRICADA EM POLIESTIRENO EXPANDIDO (ISOPOR) NA COR BRANCA. INDICADA PARA MANTER A INTEGRIDADE E CONSERVAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS, MANTENDO-OS POR MAIS TEMPO SOBRE CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TEMPERATURA. TAMANHO: 39,7CM DE COMPRIMENTO X 23,4CM DE LARGURA X 32,9CM DE ALTURA.	15	unidade	R\$ 23,00	R\$ 345,00

14	CAIXA DE ISOPOR 100 LITROS FABRICADA EM POLIESTIRENO EXPANDIDO (ISOPOR) NA COR BRANCA. INDICADA PARA MANTER A INTEGRIDADE E CONSERVAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS, MANTENDO-OS POR MAIS TEMPO SOBRE CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TEMPERATURA. DIMENSÕES INTERNAS: COMPRIMENTO: 70 CM LARGURA X 48 CM ALTURA = 32 CM DIMENSÕES EXTERNAS: COMPRIMENTO: 80 CM LARGURA X 58 CM ALTURA = 43 CM	10	unidade	R\$101,00	R\$ 1.010,00
15	LIXEIRA COM PEDAL 20 LITROS, FABRICADA EM POLIETILENO (PEAD).	100	unidade	R\$ 39,00	R\$ 3.900,00
35	LIMPA VIDROS LIMPA, REMOVE MANCHAS, DESENGORDURA. ESSE PRODUTO TAMBÉM PODE SER UTILIZADO EM VITRINES, ESPELHOS E VIDROS EM GERAL.	200	unidade	R\$ 3,49	R\$ 698,00
47	PANO MULTIUSO - PACOTE C/ 5 UNIDADES	200	pacote	R\$ 5,04	R\$ 1.008,00
51	PAPEL TOALHA-PACOTE.C/ 1000 FOLHAS DE 23 X27CM	750	pacote	R\$ 8,96	R\$ 6.720,00
52	PAPEL TOALHA-PACOTE.C/ 1000 FOLHAS DE 23 X27CM	250	pacote	R\$ 8,96	R\$ 2.240,00
59	RODO DE BORRACHA 30 CM	150	unidade	R\$ 7,28	R\$ 1.092,00
60	SABÃO EM BARRA, PACOTE C/5 UNIDADE	50	pacote	R\$ 5,43	R\$ 271,50
62	SABÃO EM PÓ - CAIXA 500G C/ 24 UNIDADE	563	caixa	R\$ 47,00	R\$ 26.461,00
63	SABÃO EM PÓ - CAIXA 500G C/ 24 UNIDADE	188	caixa	R\$ 47,00	R\$ 8.836,00
67	SACO PLÁSTICO PARA LIXO DE 15 LTS, PACOTE C/ 10	2500	pacote	R\$ 1,96	R\$ 4.900,00
68	SACO PLÁSTICO PARA LIXO DE 30 LTS, PACOTE C/ 10	1500	pacote	R\$ 1,96	R\$ 2.940,00
69	SACO PLÁSTICO PARA LIXO DE 50 LTS, PACOTE C/ 10	1000	pacote	R\$ 2,74	R\$ 2.740,00
71	VASSOURA DE NYLON	300	unidade	R\$ 7,28	R\$ 2.184,00
72	VASSOURA DE PALHA SEM CABO	200	unidade	R\$ 2,24	R\$ 448,00
75	VASSOURA PIAÇAVA Nº- 10, TAMANHO GRANDE COM CABO LONGO REFORÇADO PARA LIMPEZA DE PISOS ÁSPEROS, COM LEQUE COM VEROLA DE AÇO, CABO APARELHADO, COM NO MÍNIMO 25 CM DE PIAÇAVA.	250	unidade	R\$ 7,28	R\$ 1.820,00
82	POTE PLASTICO RETANGULAR DESCARTAVEL, TRANSPARENTE CAPACIDADE 500 ML	188	unidade	R\$ 0,84	R\$ 157,92
86	FIO BARBANTE CORDÃO DE SISAL 2 MM-500 METROS	10	peça	R\$ 17,92	R\$ 179,20

99	JOGO TALHERES INOX 12PC. MATERIAL: TALHERES DE AÇO INOX.. NÚMERO DE PEÇAS: 12 PEÇAS	15	unidade	R\$ 37,00	R\$ 555,00
101	JOGO DE COPOS DE CRISTAL 350ML COM 6 PEÇAS	50	unidade	R\$ 17,94	R\$ 897,00
103	FILTRO DE BARRO GRANDE 3 VELAS	13	unidade	R\$113,69	R\$ 1.477,97
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 73.680,59</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de sua assinatura e encerramento em 31 de dezembro de 2022.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 73.680,59 (Setenta e Três Mil, Oitocentos e Oitenta Reais e Cinquenta e Nove Centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

1101 Secretaria Municipal de Saúde  
10 122 0119 2.023 Manut. e Func. da Secretaria Municipal de Saúde  
3.3.90.30.00 Material de Consumo  
1500100200 Receita de Imposto e Trans. - Saúde  
1635000000 Royalty do Petróleo e Gás à Saúde

1201 Fundo Municipal de Saúde  
10 122 0119 2.031 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde-FMS  
3.3.90.30.00 Material de Consumo  
1500100200 Receitas de Imposto e Trans. Vinc. Saúde  
1600000000 Transferência SUS Bloco de Manutenção

1201 Fundo Municipal de Saúde  
10 302 0119 2.032 Manutenção de Hospitais, Postos de Saúde UPA'S  
3.3.90.30.00 Material de Consumo  
1500100200 Receitas de Imposto e Trans. Vinc. Saúde  
1600000000 Transferência SUS Bloco de Manutenção  
1749000000 Outras Vinculações de Transferências

1201 Fundo Municipal de Saúde  
10 301 0119 2.233 Manutenção do PAB  
3.3.90.30.00 Material de Consumo

1500100200 Receitas de Imposto e Trans. Vinc. Saúde  
1600000000 Transferência SUS Bloco de Manutenção

1201 Fundo Municipal de Saúde  
10 122 0119 2.366 Enfrentamento da Emergência Covid 19  
3.3.90.30.00 Material de Consumo  
1600000000 Transferência SUS Bloco de Manutenção  
1602000000 Trans. SUS Bloco de Manutenção-COVID-19  
1621000000 Transferência SUS de Governo Estadual

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente quanto a regularidade fiscal, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  $I = (TX/100)/365$  TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do IPC-A, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

6.3.  $R = V (I - I^o) / I^o$ , onde:

6.4. R = Valor do reajuste procurado;

6.5. V = Valor contratual a ser reajustado;

6.6.  $I^o$  = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

6.7. I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

6.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.9. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.10. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.11. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.12. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.13. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## 8. CLÁUSULA OITAVA –FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão realizados por representante da Contratante designado pela Portaria N° 030/2022 - SEMUS, na função de fiscal contrato.

8.2. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei n° 8.666, de 1993.

8.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei n° 8.666, de 1993.

8.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei n° 8.666, de 1993.

## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

### 9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 9.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.3.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

- 9.3.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9.3.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.3.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.3.7. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 9.3.8. promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir.
- 9.3.9. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

#### 9.4. **DA SOLICITAÇÃO, DO LOCAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

9.4.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, no endereço indicado pela contratante, podendo ocorrer em todo o território do Município, onde possua órgãos públicos. O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível da CONTRATADA, no endereço indicado na proposta;

#### 9.5. **DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

9.5.1. bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

9.5.1.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.5.1.2. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.5.1.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.5.1.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 10.2. falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- 10.3. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.4. fraudar na execução do contrato;
- 10.5. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 10.6. cometer fraude fiscal.
- 10.7. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 10.8. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 10.9. Multa de:
- 10.10. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 10.11. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 10.12. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 10.13. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 10.14. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 10.15. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 10.16. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.17. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 10.18. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 10.19. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- 10.20. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.21. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.22. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.23. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 10.24. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.25. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 10.26. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Instrumento;
- 11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

- 12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução do contrato sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca do Município de Coelho Neto – MA - Justiça Estadual.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Coelho Neto – MA, 22 de setembro de 2022

---

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE

FRANCISCO DAS  
CHAGAS RODRIGUES  
PINHEIRO:775077703  
20

Assinado de forma digital por  
FRANCISCO DAS CHAGAS  
RODRIGUES  
PINHEIRO:77507770320  
Dados: 2022.09.22 16:23:19  
-03'00'

---

PURUS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI  
CONTRATADA

RECEBEMOS DE PURUS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 000.000.874
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	SÉRIE: 1

<b>PURUS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI</b>  <b>RUA MARCELINO MONTELES, 241 - LETRA A - CENTRO, Anapurus, MA - CEP: 65525000</b>	<b>DANFE</b> Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída <b>1</b> <b>Nº 000.000.874</b> <b>SÉRIE: 1</b> <b>Página 1 de 2</b>	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO <b>2122 0701 4127 8800 0106 5500 1000 0008 7410 3300 1028</b> Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	NATUREZA DA OPERAÇÃO <b>VENDA</b> PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO <b>421220020117878 - 18/07/2022 16:03</b>	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 125873271	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF 01.412.788/0001-06

<b>DESTINATÁRIO/REMETENTE</b>			
NOME/RAZÃO SOCIAL <b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE COELHO NETO/MA.</b>		CNPJ/CPF 15.427.940/0001-39	DATA DA EMISSÃO 18/07/2022
ENDEREÇO <b>RUA SANTO ANTÔNIO, S/N -</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	CEP 65620-000	DATA DE ENTRADA/SAÍDA
MUNICÍPIO <b>Coelho Neto</b>	FONE/FAX	UF <b>MA</b>	HORA DE ENTRADA/SAÍDA

<b>FATURA</b>

<b>CÁLCULO DO IMPOSTO</b>					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS ST 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 5.290,15	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 5.290,15

<b>TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS</b>					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 9 - Sem Frete	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

<b>DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO</b>													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
908	BALDE CAP. 20 LITROS.	39239000	0102	5102	UND.	4,0000	15,0000	60,00					
909	BALDE COM ALÇA E TAMPA - CAP. 100/108 LITROS.	39249000	0102	5102	UND.	4,0000	67,0000	268,00					
96609	CAIXA DE ISOPOR CAP.17 LITROS	39231090	0102	5102	UND.	5,0000	23,0000	115,00					
96608	CAIXA DE ISOPOR CAP. 100 LITROS.	39231090	0102	5102	UND.	2,0000	101,0000	202,00					
0021	LIXEIRA COM PEDAL CAPACIDADE PARA 20 LITROS.	39249000	0102	5102	UND	20,0000	39,0000	780,00					
934	LIMPA VIDROS LIMPA. REMOVE MANCHAS, DESENGORGURA. ESSE PRODUTO PODE SER UTILIZADO EM VITRINES, ESPELHOS EM GERAL.	34029039	0102	5102	UND.	30,0000	3,4900	104,70					
0073	PANO MULTUOSO - PACOTE C/ 5 UNIDADES	56031290	0102	5102	PCT	50,0000	5,0400	252,00					
0075	PAPEL TOALHA - PACOTE COM 1000FLS.	48189090	0102	5102	PCT	25,0000	8,9600	224,00					
00750	PAPEL TOALHA PACOTE COM 1000FLS.	48189090	0102	5102	PCT	12,0000	8,9600	107,52					
007501	RODO DE BORRACHA 30CM	96039000	0102	5102	UND.	20,0000	7,2800	145,60					
1000	SABÃO EM BARRA PACOTES COM 5 UNIDADES.	34012090	0102	5102	UND.	10,0000	5,4300	54,30					
998	SABÃO EM PÓ - EMBALAGEM: CAIXA/EMBALAGEM COM 24 UNIDADES DE 500G.	34012090	0102	5102	CX	20,0000	47,0000	940,00					
99801	SABÃO EM PÓ - EMBALAGEM: CAIXA/EMBALAGEM COM 24 UNIDADES DE 500G.	34012090	0102	5102	CX	10,0000	47,0000	470,00					
951	SACO PLASTICO PARA LIXO DE 15 LITROS - PACOTES COM 10 UNIDADES.	39232910	0102	5102	PCT	100,0000	1,9600	196,00					

<b>CÁLCULO DO ISSQN</b>			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 10064508	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

<b>DADOS ADICIONAIS</b>	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DADOS BANCARIOS: BANCO DO BRASIL - AG: 1773-6 C/C: 53095-6 - CONTRATO ADM. Nº 146/2022 - PROC Nº PR2021.01/CLHO-03 523 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2021 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2022.	RESERVADO AO FISCO

**PURUS COMÉRCIO E SERVIÇOS  
EIRELI**RUA MARCELINO MONTELES, 241 - LETRA A - CENTRO,  
Anapurus, MA - CEP: 65525000**DANFE**Documento Auxiliar da Nota  
Fiscal Eletrônica

0 - Entrada

1 - Saída

**1**

Nº 000.000.874

SÉRIE: 1

Página 2 de 2

CONTROLE DO FISCO



CHAVE DE ACESSO

2122 0701 4127 8800 0106 5500 1000 0008 7410 3300 1028

Consulta de autenticidade no portal nacional da  
NF-e [www.nfe.fazenda.gov.br/portal](http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal) ou no site  
da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

421220020117878 - 18/07/2022 16:03

INSCRIÇÃO ESTADUAL

125873271

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.

CNPJ / CPF

01.412.788/0001-06

**DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
952	SACO PLÁSTICO PARA LIXO DE 30 LITROS - PACOTES COM 10 UNIDADES.	39232910	0102	5102	PCT	50,0000	1,9600	98,00					
10085	SACO PLÁSTICO PARA LIXO DE 50 LITROS - PACOTES COM 10 UNIDADES.	39232910	0102	5102	PCT	50,0000	2,7400	137,00					
208	VASSOURA DE NYLON	96039000	0102	5102	UND	50,0000	7,2800	364,00					
210	VASSOURA DE PALHA SEM CABO.	96039000	0102	5102	UND	50,0000	2,2400	112,00					
239	VASSOURA DE PIAÇAVA Nº 10, TAMANHO GRANDE COM CABO LONGO REFORÇADO PARA LIMPEZA.	96039000	0102	5102	UND	50,0000	7,2800	364,00					
226	POTE DE PLÁSTICO RETANGULAR DESCARTAVEL, TRANSPARENTE, CAP 500ML.	39239000	0102	5102	UND.	45,0000	0,8400	37,80					
08541	FIO BARBANTE CORDÃO DE SISAL 2 MM - 500MTS.	52053100	0102	5102	PÇ	5,0000	17,9200	89,60					
08545	JOGO DE TALHERES INOX 12 PÇ. MATERIAL: TALHERES DE AÇO INOX, Nº DE PEÇAS: 12 PEÇAS.	82152000	0102	5102	UND.	1,0000	37,0000	37,00					
08549	JOGO DE COPO DE CRISTAL 350 ML COM 06 PEÇAS.	70133700	0102	5102	UND.	1,0000	17,9400	17,94					
07218	FILTRO DE BARRO GRANDE 3 VELAS.	84212100	0102	5102	UND.	1,0000	113,6900	113,69					

RECEBEMOS DE PURUS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 000.000.876
		SÉRIE: 1

<b>PURUS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI</b>  <b>RUA MARCELINO MONTELES, 241 - LETRA A - CENTRO, Anapurus, MA - CEP: 65525000</b>	<b>DANFE</b> Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída <b>1</b> <b>Nº 000.000.876</b> <b>SÉRIE: 1</b> <b>Página 1 de 2</b>	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO <b>2122 0701 4127 8800 0106 5500 1000 0008 7610 3300 1022</b> Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	NATUREZA DA OPERAÇÃO <b>VENDA</b> PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO <b>421220020135057 - 18/07/2022 17:26</b>	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 125873271	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF 01.412.788/0001-06

<b>DESTINATÁRIO/REMETENTE</b>			
NOME/RAZÃO SOCIAL <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - COELHO NETO/MA.</b>		CNPJ/CPF 13.734.158/0001-37	DATA DA EMISSÃO 18/07/2022
ENDEREÇO <b>AVENIDA SANTANA, S/N -</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	CEP 65620-000	DATA DE ENTRADA/SAÍDA
MUNICÍPIO <b>Coelho Neto</b>	FONE/FAX	UF <b>MA</b>	HORA DE ENTRADA/SAÍDA

<b>FATURA</b>

<b>CÁLCULO DO IMPOSTO</b>					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	9.430,94	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.430,94

<b>TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS</b>					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem Frete				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

<b>DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO</b>													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
908	BALDE CAP. 20 LITROS.	39239000	0102	5102	UND.	10,0000	15,0000	150,00					
909	BALDE COM ALÇA E TAMPA - CAP. 100/108 LITROS.	39249000	0102	5102	UND.	10,0000	67,0000	670,00					
96609	CAIXA DE ISOPOR CAP.17 LITROS	39231090	0102	5102	UND.	2,0000	23,0000	46,00					
96608	CAIXA DE ISOPOR CAP. 100 LITROS.	39231090	0102	5102	UND.	2,0000	101,0000	202,00					
0021	LIXEIRA COM PEDAL CAPACIDADE PARA 20 LITROS.	39249000	0102	5102	UND.	20,0000	39,0000	780,00					
934	LIMPA VIDROS LIMPA. REMOVE MANCHAS, DESENGORGURA. ESSE PRODUTO PODE SER UTILIZADO EM VITRINES, ESPELHOS EM GERAL.	34029039	0102	5102	UND.	50,0000	3,4900	174,50					
0073	PANO MULTUSO - PACOTE C/ 5 UNIDADES	56031290	0102	5102	PCT	50,0000	5,0400	252,00					
0075	PAPEL TOALHA - PACOTE COM 1000FLS.	48189090	0102	5102	PCT	25,0000	8,9600	224,00					
00750	PAPEL TOALHA PACOTE COM 1000FLS.	48189090	0102	5102	PCT	10,0000	8,9600	89,60					
007501	RODO DE BORRACHA 30CM	96039000	0102	5102	UND.	20,0000	7,2800	145,60					
1000	SABÃO EM BARRA PACOTES COM 5 UNIDADES.	34012090	0102	5102	UND.	8,0000	5,4300	43,44					
998	SABÃO EM PÓ - EMBALAGEM: CAIXA/EMBALAGEM COM 24 UNIDADES DE 500G.	34012090	0102	5102	CX	50,0000	47,0000	2.350,00					
99801	SABÃO EM PÓ - EMBALAGEM: CAIXA/EMBALAGEM COM 24 UNIDADES DE 500G.	34012090	0102	5102	CX	20,0000	47,0000	940,00					
951	SACO PLASTICO PARA LIXO DE 15 LITROS - PACOTES COM 10 UNIDADES.	39232910	0102	5102	PCT	200,0000	1,9600	392,00					

<b>CÁLCULO DO ISSQN</b>			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
10064508			

<b>DADOS ADICIONAIS</b>	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DADOS BANCARIOS: BANCO DO BRASIL - AG: 1773-6 C/C: 53095-6 - CONTRATO ADM. Nº 144/2022 - PROC Nº PR2021.01/CLHO-03 523 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2021 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2022.	RESERVADO AO FISCO

**PURUS COMÉRCIO E SERVIÇOS  
EIRELI**

RUA MARCELINO MONTELES, 241 - LETRA A - CENTRO,  
Anapurus, MA - CEP: 65525000

**DANFE**

Documento Auxiliar da Nota  
Fiscal Eletrônica

0 - Entrada

1 - Saída

1

Nº 000.000.876

SÉRIE: 1

Página 2 de 2

CONTROLE DO FISCO



CHAVE DE ACESSO

2122 0701 4127 8800 0106 5500 1000 0008 7610 3300 1022

Consulta de autenticidade no portal nacional da  
NF-e [www.nfe.fazenda.gov.br/portal](http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal) ou no site  
da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

421220020135057 - 18/07/2022 17:26

INSCRIÇÃO ESTADUAL

125873271

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.

CNPJ / CPF

01.412.788/0001-06

**DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VL.R. UNIT.	VL.R. TOTAL	BC ICMS	VL.R. ICMS	VL.R. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
952	SACO PLÁSTICO PARA LIXO DE 30 LITROS - PACOTES COM 10 UNIDADES.	39232910	0102	5102	PCT	80,0000	1,9600	156,80					
10085	SACO PLÁSTICO PARA LIXO DE 50 LITROS - PACOTES COM 10 UNIDADES.	39232910	0102	5102	PCT	80,0000	2,7400	219,20					
208	VASSOURA DE NYLON	96039000	0102	5102	UND	80,0000	7,2800	582,40					
210	VASSOURA DE PALHA SEM CABO.	96039000	0102	5102	UND	100,0000	2,2400	224,00					
239	VASSOURA DE PIAÇAVA Nº 10, TAMANHO GRANDE COM CABO LONGO REFORÇADO PARA LIMPEZA.	96039000	0102	5102	UND	80,0000	7,2800	582,40					
226	POTE DE PLÁSTICO RETANGULAR DESCARTAVEL, TRANSPARENTE, CAP 500ML.	39239000	0102	5102	UND.	10,0000	0,8400	8,40					
08541	FIO BARBANTE CORDÃO DE SISAL 2 MM - 500MTS.	52053100	0102	5102	PÇ	10,0000	17,9200	179,20					
07218	FILTRO DE BARRO GRANDE 3 VELAS.	84212100	0102	5102	UND.	8,0000	113,6900	909,52					
08545	JOGO DE TALHERES INOX 12 PÇ. MATERIAL: TALHERES DE AÇO INOX, Nº DE PEÇAS: 12 PEÇAS.	82152000	0102	5102	UND.	2,0000	37,0000	74,00					
08549	JOGO DE COPO DE CRISTAL 350ML COM 06 PEÇAS.	70133700	0102	5102	UND.	2,0000	17,9400	35,88					

RECEBEMOS DE PURUS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 000.000.877
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	SÉRIE: 1

<b>PURUS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI</b>  <b>RUA MARCELINO MONTELES, 241 - LETRA A - CENTRO, Anapurus, MA - CEP: 65525000</b>	<b>DANFE</b> Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída <b>1</b> <b>Nº 000.000.877</b> <b>SÉRIE: 1</b> <b>Página 1 de 2</b>	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO <b>2122 0701 4127 8800 0106 5500 1000 0008 7710 3300 1020</b> Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	NATUREZA DA OPERAÇÃO <b>VENDA</b> PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO <b>421220020195681 - 19/07/2022 09:34</b>	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 125873271	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF 01.412.788/0001-06

<b>DESTINATÁRIO/REMETENTE</b>			
NOME/RAZÃO SOCIAL <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO</b>		CNPJ/CPF 05.281.738/0001-98	DATA DA EMISSÃO 19/07/2022
ENDEREÇO <b>SITUADO NA PRAÇA GETÚLIO VARGAS., S/N -</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	CEP 65620-000	DATA DE ENTRADA/SAÍDA
MUNICÍPIO <b>Coelho Neto</b>	FONE/FAX	UF <b>MA</b>	INSCRIÇÃO ESTADUAL
			HORA DE ENTRADA/SAÍDA

<b>FATURA</b>

<b>CÁLCULO DO IMPOSTO</b>					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	8.045,63	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.045,63

<b>TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS</b>					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem Frete				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

<b>DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO</b>													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
908	BALDE CAP. 20 LITROS.	39239000	0102	5102	UND.	6,0000	15,0000	90,00					
909	BALDE COM ALÇA E TAMPA - CAP. 100/108 LITROS.	39249000	0102	5102	UND.	6,0000	67,0000	402,00					
96609	CAIXA DE ISOPOR CAP.17 LITROS	39231090	0102	5102	UND.	2,0000	23,0000	46,00					
96608	CAIXA DE ISOPOR CAP. 100 LITROS.	39231090	0102	5102	UND.	2,0000	101,0000	202,00					
0021	LIXEIRA COM PEDAL CAPACIDADE PARA 20 LITROS.	39249000	0102	5102	UND.	20,0000	39,0000	780,00					
934	LIMPA VIDROS LIMPA. REMOVE MANCHAS, DESENGORGURA. ESSE PRODUTO PODE SER UTILIZADO EM VITRINES, ESPELHOS EM GERAL.	34029039	0102	5102	UND.	30,0000	3,4900	104,70					
0073	PANO MULTUOSO - PACOTE C/ 5 UNIDADES	56031290	0102	5102	PCT	50,0000	5,0400	252,00					
0075	PAPEL TOALHA - PACOTE COM 1000FLS.	48189090	0102	5102	PCT	25,0000	8,9600	224,00					
00750	PAPEL TOALHA PACOTE COM 1000FLS.	48189090	0102	5102	PCT	10,0000	8,9600	89,60					
007501	RODO DE BORRACHA 30CM	96039000	0102	5102	UND.	20,0000	7,2800	145,60					
1000	SABÃO EM BARRA PACOTES COM 5 UNIDADES.	34012090	0102	5102	UND.	8,0000	5,4300	43,44					
998	SABÃO EM PÓ - EMBALAGEM: CAIXA/EMBALAGEM COM 24 UNIDADES DE 500G.	34012090	0102	5102	CX	50,0000	47,0000	2.350,00					
99801	SABÃO EM PÓ - EMBALAGEM: CAIXA/EMBALAGEM COM 24 UNIDADES DE 500G.	34012090	0102	5102	CX	20,0000	47,0000	940,00					
951	SACO PLASTICO PARA LIXO DE 15 LITROS - PACOTES COM 10 UNIDADES.	39232910	0102	5102	PCT	120,0000	1,9600	235,20					

<b>CÁLCULO DO ISSQN</b>			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
10064508			

<b>DADOS ADICIONAIS</b>	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DADOS BANCARIOS: BANCO DO BRASIL - AG: 1773-6 C/C: 53095-6 - CONTRATO ADM. Nº 143/2022 - PROC Nº PR2021.01/CLHO-03 523 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2021 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2022.	RESERVADO AO FISCO

**PURUS COMÉRCIO E SERVIÇOS  
EIRELI**

RUA MARCELINO MONTELES, 241 - LETRA A - CENTRO,  
Anapurus, MA - CEP: 65525000

**DANFE**

Documento Auxiliar da Nota  
Fiscal Eletrônica

0 - Entrada

1 - Saída

1

Nº 000.000.877

SÉRIE: 1

Página 2 de 2

CONTROLE DO FISCO



CHAVE DE ACESSO

2122 0701 4127 8800 0106 5500 1000 0008 7710 3300 1020

Consulta de autenticidade no portal nacional da  
NF-e [www.nfe.fazenda.gov.br/portal](http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal) ou no site  
da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

421220020195681 - 19/07/2022 09:34

INSCRIÇÃO ESTADUAL

125873271

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.

CNPJ / CPF

01.412.788/0001-06

**DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VL.R. UNIT.	VL.R. TOTAL	BC ICMS	VL.R. ICMS	VL.R. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
952	SACO PLÁSTICO PARA LIXO DE 30 LITROS - PACOTES COM 10 UNIDADES.	39232910	0102	5102	PCT	80,0000	1,9600	156,80					
10085	SACO PLÁSTICO PARA LIXO DE 50 LITROS - PACOTES COM 10 UNIDADES.	39232910	0102	5102	PCT	90,0000	2,7400	246,60					
208	VASSOURA DE NYLON	96039000	0102	5102	UND	80,0000	7,2800	582,40					
210	VASSOURA DE PALHA SEM CABO.	96039000	0102	5102	UND	80,0000	2,2400	179,20					
239	VASSOURA DE PIAÇAVA Nº 10, TAMANHO GRANDE COM CABO LONGO REFORÇADO PARA LIMPEZA.	96039000	0102	5102	UND	80,0000	7,2800	582,40					
226	POTE DE PLÁSTICO RETANGULAR DESCARTAVEL, TRANSPARENTE, CAP 500ML.	39239000	0102	5102	UND.	9,0000	0,8400	7,56					
08541	FIO BARBANTE CORDÃO DE SISAL 2 MM - 500MTS.	52053100	0102	5102	PÇ	1,0000	17,9200	17,92					
08545	JOGO DE TALHERES INOX 12 PÇ. MATERIAL: TALHERES DE AÇO INOX, Nº DE PEÇAS: 12 PEÇAS.	82152000	0102	5102	UND.	3,0000	37,0000	111,00					
08549	JOGO DE COPO DE CRISTAL 350 ML COM 06 PEÇAS.	70133700	0102	5102	UND.	8,0000	17,9400	143,52					
07218	FILTRO DE BARRO GRANDE 3 VELAS.	84212100	0102	5102	UND.	1,0000	113,6900	113,69					

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO - MA, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, inscrita no CNPJ/MF 05.281.738/0001-98, sediada na Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro, Coelho Neto – MA, vem através deste atestar para os devidos fins e efeitos legais, que a empresa **PURUS COMERCIO E SERVICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 01.412.788/0001-06, sediada na Rua Marcelino Monteles, 241, Letra “A”, Centro, Anapurus – MA, nos forneceu Materiais de Limpeza Comum e Utensílios de copa e cozinha. Registramos ainda que as entregas dos produtos abaixo referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
5	BALDE DE PLÁSTICO CAP. 20 LITROS	350	UN
10	BALDE PLÁSTICO C/ALÇA E TAMPA CAP. 100/108 LITROS	200	UN
11	CAIXA DE ISOPOR 17 LITROS Fabricada em poliestireno expandido (isopor) na cor branca. Indicada para manter a integridade e conservação de produtos alimentícios e bebidas, mantendo-os por mais tempo sobre condições adequadas de temperatura. Tamanho: 39,7cm de comprimento x 23,4cm de largura x 32,9cm de altura.	95	UN
14	CAIXA DE ISOPOR 100 LITROS Fabricada em poliestireno expandido (isopor) na cor branca. Indicada para manter a integridade e conservação de produtos alimentícios e bebidas, mantendo-os por mais tempo sobre condições adequadas de temperatura. Dimensões Internas: Comprimento: 70 cm Largura x 48 cm Altura = 32 cm Dimensões Externas: Comprimento: 80 cm Largura x 58 cm Altura = 43 cm	80	UN
15	Lixeira com Pedal 20 Litros, fabricada em Polietileno (PEAD).	500	UN
35	Limpa vidros limpa, remove manchas, desengordura. Esse produto também pode ser utilizado em vitrines, espelhos e vidros em geral.	1.150	UN
47	PANO MULTIUSO - PACOTE C/ 5 UNIDADES	1.000	PC
51	PAPEL TOALHA-PACOTE.C/ 1000 FOLHAS DE 23 X27CM	1.950	PC
52	PAPEL TOALHA-PACOTE.C/ 1000 FOLHAS DE 23 X27CM	650	PC
59	RODO DE BORRACHA 30 CM	900	UN
60	SABÃO EM BARRA, PACOTE C/5 UNIDADE	300	PC
62	SABÃO EM PÓ - caixa 500G C/ 24 UNIDADE	2.025	CX
63	SABÃO EM PÓ - caixa 500G C/ 24 UNIDADE	675	CX
67	SACO PLÁSTICO PARA LIXO DE 15 LTS, PACOTE C/ 10	7.100	PC
68	SACO PLÁSTICO PARA LIXO DE 30 LTS, PACOTE C/ 10	4.000	PC
69	SACO PLÁSTICO PARA LIXO DE 50 LTS, PACOTE C/ 10	3.400	PC
71	VASSOURA DE NYLON	1.500	UN
72	VASSOURA DE PALHA SEM CABO	1.600	UN
75	VASSOURA PIAÇAVA Nº- 10, TAMANHO GRANDE COM CABO LONGO REFORÇADO PARA LIMPEZA DE PISOS ÁSPEROS, COM LEQUE COM VEROLA DE AÇO, CABO APARELHADO, COM NO MÍNIMO 25 CM DE PIAÇAVA.	2.000	UN
82	POTE PLASTICO RETANGULAR DESCARTAVEL, TRANSPARENTE CAPACIDADE 500 ML	863	UN
86	FIO BARBANTE CORDÃO DE SISAL 2 MM-500 METROS	110	PÇ

99	Jogo Talheres Inox 12Pc. Material: Talheres de aço inox.. Número de Peças: 12 Peças	57	UN
101	Jogo de Copos de Cristal 350ml com 6 peças	162	UN
103	FILTRO DE BARRO GRANDE 3 VELAS	85	UN

Coelho Neto – MA, 05 de dezembro de 2022

SERGIO RICARDO VIANA  
BASTOS:47060654  
372

Assinado de forma digital  
por SERGIO RICARDO  
VIANA  
BASTOS:47060654372  
Dados: 2022.12.05 13:39:12  
-03'00'

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

Sérgio Ricardo Viana Bastos  
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 143/2022**

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO - MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E A EMPRESA PURUS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI.

A Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, com sede na Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro, Coelho Neto – MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.281.738/0001-98, neste ato representado pelo Secretário Sérgio Ricardo Viana Bastos, portador do CPF nº 470.606.543-72, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa PURUS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.412.788/0001-06 sediada na Rua Marcelino Monteles, 241, Letra A, Centro, Anapurus – MA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Douglas Diniz Santos, portador CPF nº 614.279.783-44, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº PR2021.01/CLHO-03523 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 053/2021, por Sistema de Registro de Preços nº 043/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa para aquisição de Materiais de Limpeza Comum e Utensílios de copa e cozinha para atender as demandas da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão do Município de Coelho Neto - MA conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	V. UNIT.	VALOR TOTAL
5	BALDE DE PLÁSTICO CAP. 20 LITROS	25	unidade	R\$ 15,00	R\$ 375,00
10	BALDE PLÁSTICO C/ALÇA E TAMPA CAP. 100/108 LITROS	25	unidade	R\$ 67,00	R\$ 1.675,00
11	CAIXA DE ISOPOR 17 LITROS FABRICADA EM POLIESTIRENO EXPANDIDO (ISOPOR) NA COR BRANCA. INDICADA PARA MANTER A INTEGRIDADE E CONSERVAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS, MANTENDO-OS POR MAIS TEMPO SOBRE CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TEMPERATURA. TAMANHO: 39,7CM DE COMPRIMENTO X 23,4CM DE LARGURA X 32,9CM DE ALTURA.	7	unidade	R\$ 23,00	R\$ 161,00
14	CAIXA DE ISOPOR 100 LITROS FABRICADA EM POLIESTIRENO EXPANDIDO (ISOPOR) NA COR BRANCA. INDICADA PARA MANTER A INTEGRIDADE E CONSERVAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS, MANTENDO-OS POR MAIS TEMPO SOBRE CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TEMPERATURA. DIMENSÕES INTERNAS: COMPRIMENTO: 70 CM LARGURA X 48 CM ALTURA = 32 CM DIMENSÕES EXTERNAS: COMPRIMENTO: 80 CM LARGURA X 58 CM ALTURA = 43 CM	5	unidade	R\$ 101,00	R\$ 505,00
15	LIXEIRA COM PEDAL 20 LITROS, FABRICADA EM POLIETILENO (PEAD).	50	unidade	R\$ 39,00	R\$ 1.950,00

35	LIMPA VIDROS LIMPA, REMOVE MANCHAS, DESENGORDURA. ESSE PRODUTO TAMBÉM PODE SER UTILIZADO EM VITRINES, ESPELHOS E VIDROS EM GERAL.	100	unidade	R\$ 3,49	R\$ 349,00
47	PANO MULTIUSO - PACOTE C/ 5 UNIDADES	100	pacote	R\$ 5,04	R\$ 504,00
51	PAPEL TOALHA-PACOTE.C/ 1000 FOLHAS DE 23 X27CM	75	pacote	R\$ 8,96	R\$ 672,00
52	PAPEL TOALHA-PACOTE.C/ 1000 FOLHAS DE 23 X27CM	25	pacote	R\$ 8,96	R\$ 224,00
59	RODO DE BORRACHA 30 CM	100	unidade	R\$ 7,28	R\$ 728,00
60	SABÃO EM BARRA, PACOTE C/5 UNIDADE	25	pacote	R\$ 5,43	R\$ 135,75
62	SABÃO EM PÓ - CAIXA 500G C/ 24 UNIDADE	150	caixa	R\$ 47,00	R\$ 7.050,00
63	SABÃO EM PÓ - CAIXA 500G C/ 24 UNIDADE	50	caixa	R\$ 47,00	R\$ 2.350,00
67	SACO PLÁSTICO PARA LIXO DE 15 LTS, PACOTE C/ 10	350	pacote	R\$ 1,96	R\$ 686,00
68	SACO PLÁSTICO PARA LIXO DE 30 LTS, PACOTE C/ 10	150	pacote	R\$ 1,96	R\$ 294,00
69	SACO PLÁSTICO PARA LIXO DE 50 LTS, PACOTE C/ 10	250	pacote	R\$ 2,74	R\$ 685,00
71	VASSOURA DE NYLON	150	unidade	R\$ 7,28	R\$ 1.092,00
72	VASSOURA DE PALHA SEM CABO	200	unidade	R\$ 2,24	R\$ 448,00
75	VASSOURA PIAÇAVA Nº- 10, TAMANHO GRANDE COM CABO LONGO REFORÇADO PARA LIMPEZA DE PISOS ÁSPEROS, COM LEQUE COM VEROLA DE AÇO, CABO APARELHADO, COM NO MÍNIMO 25 CM DE PIAÇAVA.	250	unidade	R\$ 7,28	R\$ 1.820,00
82	POTE PLASTICO RETANGULAR DESCARTAVEL, TRANSPARENTE CAPACIDADE 500 ML	19	unidade	R\$ 0,84	R\$ 15,96
86	FIO BARBANTE CORDÃO DE SISAL 2 MM-500 METROS	5	peça	R\$ 17,92	R\$ 89,60
99	JOGO TALHERES INOX 12PC. MATERIAL: TALHERES DE AÇO INOX.. NÚMERO DE PEÇAS: 12 PEÇAS	7	unidade	R\$ 37,00	R\$ 259,00
101	JOGO DE COPOS DE CRISTAL 350ML COM 6 PEÇAS	25	unidade	R\$ 17,94	R\$ 448,50
103	FILTRO DE BARRO GRANDE 3 VELAS	5	unidade	R\$ 113,69	R\$ 568,45
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 23.085,26</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de sua assinatura e encerramento em 31 de dezembro de 2022.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 23.085,26 (Vinte e três Mil, Oitenta e Cinco Reais e Vinte e Seis Centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

3101 Secretaria Mun. de Planj. e Gestão-SEMPG  
04 122 0046 2.511 Secretaria Mun. de Planj. e Gestão-SEMPG  
3.3.90.30.00 Material de Consumo  
1500000000 Recursos não Vinculados de Impostos

04 122 0046 2.033 Manut. e Func. da Sec. Municipal de Infraestrutura e Urbanismo  
3.3.90.30.00 Material de consumo  
1500000000 Recursos não Vinculados de Impostos

1001 Sec. Mun. de Indust. Comerc. e Turismo  
27 811 0336 2.136 Manut. E Func. da Secretaria Municipal Ind. Comerc. e Turismo.  
3.3.90.30.00 Material de Consumo  
1500000000 Recursos não Vinculados de Impostos

1501 Secr. Mun.de Agric, Pesca e Desen. SEMAPED  
20 122 0046 2.048 Manutenção e Func. da Sec. Munic. de Agricultura e Pesca  
3.3.90.30.00 Material de Consumo  
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos

1801 Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
18 122 0300 2.084 Manut. Funcionamento da Secretaria Munic. de Meio Ambiente –SEMMA  
3.3.90.30.00 Material de Consumo  
1500000000 Recursos não Vinculados de Impostos

2001 Secretaria Mun. de Esporte e Lazer  
27 811 0272 2.112 Manutenção da Secretaria Munic. de Esporte e Lazer – SEMEL  
3.3.90.30.00 Material de Consumo  
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos

2101 Secretaria Municipal de Comunicação  
04 131 0048 2.122 Manutenção das Atividades da Assessoria de Comunicação  
3.3.90.30.00 Material de Consumo  
1500000000 Recursos não Vinculados de Impostos

2701 Secretaria de Mun.de Cultura – SEMUC  
04 122 0046 2.372 Manutenção da Secretária de Cultura  
3.3.90.30.00 Material de Consumo  
1500000000 Recursos não Vinculados de Impostos

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente quanto a regularidade fiscal, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  $I = (TX/100)/365$  TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do IPC-A, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):
- 6.3.  $R = V (I - I^0) / I^0$ , onde:
- 6.4. R = Valor do reajuste procurado;
- 6.5. V = Valor contratual a ser reajustado;
- 6.6.  $I^0$  = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;
- 6.7. I = Índice relativo ao mês do reajustamento;
- 6.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.9. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 6.10. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.11. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.12. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.13. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão realizados por representante da Contratante designado pela Portaria N° 024/2022 - SEMPG, na função de fiscal contrato.
- 8.2. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei n° 8.666, de 1993.
- 8.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei n° 8.666, de 1993.

8.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

### **9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 9.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
  - 9.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
  - 9.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
  - 9.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
  - 9.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **9.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 9.3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 9.3.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 9.3.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9.3.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.3.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.3.7. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 9.3.8. promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir.
- 9.3.9. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa

à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

#### 9.4. **DA SOLICITAÇÃO, DO LOCAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

9.4.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, no endereço indicado pela contratante, podendo ocorrer em todo o território do Município, onde possua órgãos públicos. O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível da CONTRATADA, no endereço indicado na proposta;

#### 9.5. **DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

9.5.1. bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

9.5.1.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.5.1.2. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.5.1.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.5.1.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

10.2. falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

10.3. ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.4. fraudar na execução do contrato;

10.5. comportar-se de modo inidôneo; ou

10.6. cometer fraude fiscal.

10.7. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.8. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

10.9. Multa de:

- 10.10. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 10.11. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 10.12. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 10.13. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 10.14. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 10.15. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 10.16. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.17. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 10.18. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 10.19. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.20. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.21. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.22. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.23. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 10.24. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.25. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.26. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Instrumento;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução do contrato sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca do Município de Coelho Neto – MA - Justiça Estadual.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Coelho Neto – MA, 13 de julho de 2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
CONTRATANTE

PURUS COMERCIO E  
SERVICOS

EIRELI:01412788000106

Assinado de forma digital por  
PURUS COMERCIO E SERVICOS

EIRELI:01412788000106

Dados: 2022.07.13 14:42:07 -03'00'

PURUS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI  
CONTRATADA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 144/2022**

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO - MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA PURUS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI.

A Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com sede na Avenida Santana, S/N, Centro, Coelho Neto - MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.734.158/0001-37, neste ato representado pelo Secretário Antonio Francisco Lopes, portador do CPF nº 760.146.903-44, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa PURUS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.412.788/0001-06 sediada na Rua Marcelino Monteles, 241, Letra A, Centro, Anapurus – MA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Douglas Diniz Santos, portador CPF nº 614.279.783-44, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº PR2021.01/CLHO-03523 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 053/2021, por Sistema de Registro de Preços nº 043/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa para aquisição de Materiais de Limpeza Comum e Utensílios de copa e cozinha para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Coelho Neto - MA conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	V. UNIT.	VALOR TOTAL
5	BALDE DE PLÁSTICO CAP. 20 LITROS	50	unidade	R\$ 15,00	R\$ 750,00
10	BALDE PLÁSTICO C/ALÇA E TAMPA CAP. 100/108 LITROS	25	unidade	R\$ 67,00	R\$ 1.675,00
11	CAIXA DE ISOPOR 17 LITROS FABRICADA EM POLIESTIRENO EXPANDIDO (ISOPOR) NA COR BRANCA. INDICADA PARA MANTER A INTEGRIDADE E CONSERVAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS, MANTENDO-OS POR MAIS TEMPO SOBRE CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TEMPERATURA. TAMANHO: 39,7CM DE COMPRIMENTO X 23,4CM DE LARGURA X 32,9CM DE ALTURA.	5	unidade	R\$ 23,00	R\$ 115,00

14	CAIXA DE ISOPOR 100 LITROS FABRICADA EM POLIESTIRENO EXPANDIDO (ISOPOR) NA COR BRANCA. INDICADA PARA MANTER A INTEGRIDADE E CONSERVAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS, MANTENDO-OS POR MAIS TEMPO SOBRE CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TEMPERATURA. DIMENSÕES INTERNAS: COMPRIMENTO: 70 CM LARGURA X 48 CM ALTURA = 32 CM DIMENSÕES EXTERNAS: COMPRIMENTO: 80 CM LARGURA X 58 CM ALTURA = 43 CM	5	unidade	R\$ 101,00	R\$ 505,00
15	LIXEIRA COM PEDAL 20 LITROS, FABRICADA EM POLIETILENO (PEAD).	50	unidade	R\$ 39,00	R\$ 1.950,00
35	LIMPA VIDROS LIMPA, REMOVE MANCHAS, DESENGORDURA. ESSE PRODUTO TAMBÉM PODE SER UTILIZADO EM VITRINES, ESPELHOS E VIDROS EM GERAL.	100	unidade	R\$ 3,49	R\$ 349,00
47	PANO MULTIUSO - PACOTE C/ 5 UNIDADES	100	pacote	R\$ 5,04	R\$ 504,00
51	PAPEL TOALHA-PACOTE.C/ 1000 FOLHAS DE 23 X27CM	75	pacote	R\$ 8,96	R\$ 672,00
52	PAPEL TOALHA-PACOTE.C/ 1000 FOLHAS DE 23 X27CM	25	pacote	R\$ 8,96	R\$ 224,00
59	RODO DE BORRACHA 30 CM	100	unidade	R\$ 7,28	R\$ 728,00
60	SABÃO EM BARRA, PACOTE C/5 UNIDADE	25	pacote	R\$ 5,43	R\$ 135,75
62	SABÃO EM PÓ - CAIXA 500G C/ 24 UNIDADE	150	caixa	R\$ 47,00	R\$ 7.050,00
63	SABÃO EM PÓ - CAIXA 500G C/ 24 UNIDADE	50	caixa	R\$ 47,00	R\$ 2.350,00
67	SACO PLÁSTICO PARA LIXO DE 15 LTS, PACOTE C/ 10	350	pacote	R\$ 1,96	R\$ 686,00
68	SACO PLÁSTICO PARA LIXO DE 30 LTS, PACOTE C/ 10	150	pacote	R\$ 1,96	R\$ 294,00
69	SACO PLÁSTICO PARA LIXO DE 50 LTS, PACOTE C/ 10	250	pacote	R\$ 2,74	R\$ 685,00
71	VASSOURA DE NYLON	150	unidade	R\$ 7,28	R\$ 1.092,00
72	VASSOURA DE PALHA SEM CABO	200	unidade	R\$ 2,24	R\$ 448,00
75	VASSOURA PIAÇAVA Nº- 10, TAMANHO GRANDE COM CABO LONGO REFORÇADO PARA LIMPEZA DE PISOS ÁSPEROS, COM LEQUE COM VEROLA DE AÇO, CABO APARELHADO, COM NO MÍNIMO 25 CM DE PIAÇAVA.	250	unidade	R\$ 7,28	R\$ 1.820,00
82	POTE PLASTICO RETANGULAR DESCARTAVEL, TRANSPARENTE CAPACIDADE 500 ML	37	unidade	R\$ 0,84	R\$ 31,08
86	FIO BARBANTE CORDÃO DE SISAL 2 MM-500 METROS	25	peça	R\$ 17,92	R\$ 448,00
99	JOGO TALHERES INOX 12PC. MATERIAL: TALHERES DE AÇO INOX.. NÚMERO DE PEÇAS: 12 PEÇAS	5	unidade	R\$ 37,00	R\$ 185,00

101	JOGO DE COPOS DE CRISTAL 350ML COM 6 PEÇAS	5	unidade	R\$ 17,94	R\$ 89,70
103	FILTRO DE BARRO GRANDE 3 VELAS	12	unidade	R\$ 113,69	R\$ 1.364,28
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 24.150,81</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de sua assinatura e encerramento em 31 de dezembro de 2022.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 24.150,81 (Vinte e Quatro Mil, Cento e Cinquenta Reais e Oitenta e Um Centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

0801 Sec. Municipal de Educação SEMED  
12 361 0046 2.008 Manut. e Func. da Sec. Municipal de Educação  
3.3.90.30.00 Material de Consumo  
1500100100 Receita de Imposto e Trans. - Educação  
1569000000 Outras Transferências do FNDE  
1573000000 Royalty do Petróleo e Gás à Educação

0801 Sec. Municipal de Educação SEMED  
12 361 0145 2.319 Manutenção do QSE.  
3.3.90.30.00 Material de Consumo  
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos

0901 FUNDEB  
12 361 0150 2.015 Manut. de Unidades Escolares do Ens. Fundamental- FUNDEB-30%  
3.3.90.30.00 Material de Consumo  
1540000000 Transferências do FUNDEB-Impostos  
1541000000 Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAF

0901 FUNDEB  
12 365 0160 2.356 Manutenção do Ensino Infantil - 30%  
3.3.90.30.00 Material de Consumo  
1540000000 Transferências do FUNDEB-Impostos 30%

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente quanto a regularidade fiscal, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  $I = (TX/100)/365$  TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do IPC-A, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

6.3.  $R = V (I - I^0) / I^0$ , onde:

6.4. R = Valor do reajuste procurado;

6.5. V = Valor contratual a ser reajustado;

6.6.  $I^0$  = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

6.7. I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

6.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.9. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.10. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.11. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.12. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.13. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão realizados por representante da Contratante designado pela Portaria N° 046/2022 - SEMED, na função de fiscal contrato.

8.2. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

### **9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

9.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **9.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.3.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

9.3.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

9.3.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- 9.3.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.3.7. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 9.3.8. promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir.
- 9.3.9. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

#### 9.4. **DA SOLICITAÇÃO, DO LOCAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

9.4.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, no endereço indicado pela contratante, podendo ocorrer em todo o território do Município, onde possua órgãos públicos. O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível da CONTRATADA, no endereço indicado na proposta;

#### 9.5. **DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

9.5.1. bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

9.5.1.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.5.1.2. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.5.1.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.5.1.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

- 10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 10.2. falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- 10.3. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.4. fraudar na execução do contrato;
- 10.5. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 10.6. cometer fraude fiscal.

10.7. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.8. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

10.9. Multa de:

10.10. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

10.11. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

10.12. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

10.13. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

10.14. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.15. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.16. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.17. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.18. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.19. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.20. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.21. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.22. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.23. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

10.24. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.25. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.26. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Instrumento;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução do contrato sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca do Município de Coelho Neto – MA - Justiça Estadual.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Coelho Neto – MA, 13 de julho de 2022

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONTRATANTE

PURUS COMERCIO E  
SERVICOS  
EIRELI:01412788000106

Assinado de forma digital por  
PURUS COMERCIO E SERVICOS  
EIRELI:01412788000106  
Dados: 2022.07.13 14:41:14 -03'00'

---

PURUS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI  
CONTRATADA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 145/2022**

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO - MA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA PURUS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI.

A Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, com sede na Rua Dr. Luís Raimundo, s/n, Centro, Coelho Neto - MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.747.944/0001-80, neste ato representado pela Secretária Josely Maria Silva Almeida, portadora do CPF nº 498.084.193-72, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa PURUS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.412.788/0001-06 sediada na Rua Marcelino Monteles, 241, Letra A, Centro, Anapurus – MA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Douglas Diniz Santos, portador CPF nº 614.279.783-44, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº PR2021.01/CLHO-03523 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 053/2021, por Sistema de Registro de Preços nº 043/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa para aquisição de Materiais de Limpeza Comum e Utensílios de copa e cozinha para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Coelho Neto - MA conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	V. UNIT.	VALOR TOTAL
5	BALDE DE PLÁSTICO CAP. 20 LITROS	75	unidade	R\$ 15,00	R\$ 1.125,00
10	BALDE PLÁSTICO C/ALÇA E TAMPA CAP. 100/108 LITROS	25	unidade	R\$ 67,00	R\$ 1.675,00
11	CAIXA DE ISOPOR 17 LITROS FABRICADA EM POLIESTIRENO EXPANDIDO (ISOPOR) NA COR BRANCA. INDICADA PARA MANTER A INTEGRIDADE E CONSERVAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS, MANTENDO-OS POR MAIS TEMPO SOBRE CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TEMPERATURA. TAMANHO: 39,7CM DE COMPRIMENTO X 23,4CM DE LARGURA X 32,9CM DE ALTURA.	15	unidade	R\$ 23,00	R\$ 345,00

14	CAIXA DE ISOPOR 100 LITROS FABRICADA EM POLIESTIRENO EXPANDIDO (ISOPOR) NA COR BRANCA. INDICADA PARA MANTER A INTEGRIDADE E CONSERVAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS, MANTENDO-OS POR MAIS TEMPO SOBRE CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TEMPERATURA. DIMENSÕES INTERNAS: COMPRIMENTO: 70 CM LARGURA X 48 CM ALTURA = 32 CM DIMENSÕES EXTERNAS: COMPRIMENTO: 80 CM LARGURA X 58 CM ALTURA = 43 CM	10	unidade	R\$101,00	R\$ 1.010,00
15	LIXEIRA COM PEDAL 20 LITROS, FABRICADA EM POLIETILENO (PEAD).	100	unidade	R\$ 39,00	R\$ 3.900,00
35	LIMPA VIDROS LIMPA, REMOVE MANCHAS, DESENGORDURA. ESSE PRODUTO TAMBÉM PODE SER UTILIZADO EM VITRINES, ESPELHOS E VIDROS EM GERAL.	200	unidade	R\$ 3,49	R\$ 698,00
47	PANO MULTIUSO - PACOTE C/ 5 UNIDADES	200	pacote	R\$ 5,04	R\$ 1.008,00
51	PAPEL TOALHA-PACOTE.C/ 1000 FOLHAS DE 23 X27CM	750	pacote	R\$ 8,96	R\$ 6.720,00
52	PAPEL TOALHA-PACOTE.C/ 1000 FOLHAS DE 23 X27CM	250	pacote	R\$ 8,96	R\$ 2.240,00
59	RODO DE BORRACHA 30 CM	150	unidade	R\$ 7,28	R\$ 1.092,00
60	SABÃO EM BARRA, PACOTE C/5 UNIDADE	50	pacote	R\$ 5,43	R\$ 271,50
62	SABÃO EM PÓ - CAIXA 500G C/ 24 UNIDADE	562	caixa	R\$ 47,00	R\$ 26.414,00
63	SABÃO EM PÓ - CAIXA 500G C/ 24 UNIDADE	187	caixa	R\$ 47,00	R\$ 8.789,00
67	SACO PLÁSTICO PARA LIXO DE 15 LTS, PACOTE C/ 10	2500	pacote	R\$ 1,96	R\$ 4.900,00
68	SACO PLÁSTICO PARA LIXO DE 30 LTS, PACOTE C/ 10	1500	pacote	R\$ 1,96	R\$ 2.940,00
69	SACO PLÁSTICO PARA LIXO DE 50 LTS, PACOTE C/ 10	1000	pacote	R\$ 2,74	R\$ 2.740,00
71	VASSOURA DE NYLON	300	unidade	R\$ 7,28	R\$ 2.184,00
72	VASSOURA DE PALHA SEM CABO	200	unidade	R\$ 2,24	R\$ 448,00
75	VASSOURA PIAÇAVA Nº- 10, TAMANHO GRANDE COM CABO LONGO REFORÇADO PARA LIMPEZA DE PISOS ÁSPEROS, COM LEQUE COM VEROLA DE AÇO, CABO APARELHADO, COM NO MÍNIMO 25 CM DE PIAÇAVA.	250	unidade	R\$ 7,28	R\$ 1.820,00
82	POTE PLASTICO RETANGULAR DESCARTAVEL, TRANSPARENTE CAPACIDADE 500 ML	187	unidade	R\$ 0,84	R\$ 157,08

86	FIO BARBANTE CORDÃO DE SISAL 2 MM-500 METROS	10	peça	R\$ 17,92	R\$ 179,20
99	JOGO TALHERES INOX 12PC. MATERIAL: TALHERES DE AÇO INOX.. NÚMERO DE PEÇAS: 12 PEÇAS	15	unidade	R\$ 37,00	R\$ 555,00
101	JOGO DE COPOS DE CRISTAL 350ML COM 6 PEÇAS	50	unidade	R\$ 17,94	R\$ 897,00
103	FILTRO DE BARRO GRANDE 3 VELAS	12	unidade	R\$113,69	R\$ 1.364,28
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 73.472,06</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de sua assinatura e encerramento em 31 de dezembro de 2022.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 73.472,06 (Setenta e Três Mil, Quatrocentos e Setenta e Dois Reais e Seis Centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

1101 Secretaria Municipal de Saúde  
10 122 0119 2.023 Manut. e Func. da Secretaria Municipal de Saúde  
3.3.90.30.00 Material de Consumo  
1500100200 Receita de Imposto e Trans. - Saúde  
1635000000 Royalty do Petróleo e Gás à Saúde

1201 Fundo Municipal de Saúde  
10 122 0119 2.031 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde-FMS  
3.3.90.30.00 Material de Consumo  
1500100200 Receitas de Imposto e Trans. Vinc. Saúde  
1600000000 Transferência SUS Bloco de Manutenção

1201 Fundo Municipal de Saúde  
10 302 0119 2.032 Manutenção de Hospitais, Postos de Saúde UPA'S  
3.3.90.30.00 Material de Consumo  
1500100200 Receitas de Imposto e Trans. Vinc. Saúde  
1600000000 Transferência SUS Bloco de Manutenção  
1749000000 Outras Vinculações de Transferências

1201 Fundo Municipal de Saúde  
10 301 0119 2.233 Manutenção do PAB  
3.3.90.30.00 Material de Consumo  
1500100200 Receitas de Imposto e Trans. Vinc. Saúde  
1600000000 Transferência SUS Bloco de Manutenção

1201 Fundo Municipal de Saúde  
10 122 0119 2.366 Enfrentamento da Emergência Covid 19  
3.3.90.30.00 Material de Consumo  
1600000000 Transferência SUS Bloco de Manutenção  
1602000000 Trans. SUS Bloco de Manutenção-COVID-19  
1621000000 Transferência SUS de Governo Estadual

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente quanto a regularidade fiscal, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  $I = (TX/100)/365$  TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do IPC-A, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

6.3.  $R = V (I - I^0) / I^0$ , onde:

6.4. R = Valor do reajuste procurado;

6.5. V = Valor contratual a ser reajustado;

6.6.  $I^0$  = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

6.7. I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

6.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.9. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.10. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.11. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.12. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.13. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO**

8.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão realizados por representante da Contratante designado pela Portaria Nº 030/2022 - SEMUS, na função de fiscal contrato.

8.2. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

### **9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

9.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **9.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.3.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

9.3.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

9.3.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.3.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.3.7. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.3.8. promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir.

9.3.9. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

#### 9.4. **DA SOLICITAÇÃO, DO LOCAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

9.4.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, no endereço indicado pela contratante, podendo ocorrer em todo o território do Município, onde possua órgãos públicos. O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível da CONTRATADA, no endereço indicado na proposta;

#### 9.5. **DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

9.5.1. bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

9.5.1.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.5.1.2. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.5.1.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.5.1.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 10.2. falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- 10.3. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.4. fraudar na execução do contrato;
- 10.5. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 10.6. cometer fraude fiscal.
- 10.7. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 10.8. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 10.9. Multa de:
- 10.10. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 10.11. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 10.12. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 10.13. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 10.14. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 10.15. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 10.16. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.17. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 10.18. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- 10.19. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.20. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.21. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.22. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.23. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 10.24. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.25. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 10.26. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Instrumento;
- 11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

- 12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução do contrato sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca do Município de Coelho Neto – MA - Justiça Estadual.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Coelho Neto – MA, 13 de julho de 2022

---

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE

PURUS COMERCIO E  
SERVICOS  
EIRELI:01412788000106

Assinado de forma digital por  
PURUS COMERCIO E SERVICOS  
EIRELI:01412788000106  
Dados: 2022.07.13 14:40:44 -03'00'

---

PURUS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI  
CONTRATADA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 146/2022**

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO - MA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA PURUS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI.

A Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, com sede na Rua Santo Antonio, s/n, Centro, Coelho Neto - MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.427.940/0001-39, neste ato representado pela Secretária Sônia Maria Silva Carvalho Santos, portador do CPF nº 007.323.913-50, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa PURUS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.412.788/0001-06 sediada na Rua Marcelino Monteles, 241, Letra A, Centro, Anapurus – MA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Douglas Diniz Santos, portador CPF nº 614.279.783-44, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº PR2021.01/CLHO-03523 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 053/2021, por Sistema de Registro de Preços nº 043/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa para aquisição de Materiais de Limpeza Comum e Utensílios de copa e cozinha para atender as demandas do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Coelho Neto – MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	V. UNIT.	VALOR TOTAL
5	BALDE DE PLÁSTICO CAP. 20 LITROS	25	unidade	R\$ 15,00	R\$ 375,00
10	BALDE PLÁSTICO C/ALÇA E TAMPA CAP. 100/108 LITROS	25	unidade	R\$ 67,00	R\$ 1.675,00
11	CAIXA DE ISOPOR 17 LITROS FABRICADA EM POLIESTIRENO EXPANDIDO (ISOPOR) NA COR BRANCA. INDICADA PARA MANTER A INTEGRIDADE E CONSERVAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS, MANTENDO-OS POR MAIS TEMPO SOBRE CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TEMPERATURA. TAMANHO: 39,7CM DE COMPRIMENTO X 23,4CM DE LARGURA X 32,9CM DE ALTURA.	20	unidade	R\$ 23,00	R\$ 460,00

14	CAIXA DE ISOPOR 100 LITROS FABRICADA EM POLIESTIRENO EXPANDIDO (ISOPOR) NA COR BRANCA. INDICADA PARA MANTER A INTEGRIDADE E CONSERVAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS, MANTENDO-OS POR MAIS TEMPO SOBRE CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TEMPERATURA. DIMENSÕES INTERNAS: COMPRIMENTO: 70 CM LARGURA X 48 CM ALTURA = 32 CM DIMENSÕES EXTERNAS: COMPRIMENTO: 80 CM LARGURA X 58 CM ALTURA = 43 CM	20	unidade	R\$101,00	R\$ 2.020,00
15	LIXEIRA COM PEDAL 20 LITROS, FABRICADA EM POLIETILENO (PEAD).	50	unidade	R\$ 39,00	R\$ 1.950,00
35	LIMPA VIDROS LIMPA, REMOVE MANCHAS, DESENGORDURA. ESSE PRODUTO TAMBÉM PODE SER UTILIZADO EM VITRINES, ESPELHOS E VIDROS EM GERAL.	175	unidade	R\$ 3,49	R\$ 610,75
47	PANO MULTIUSO - PACOTE C/ 5 UNIDADES	100	pacote	R\$ 5,04	R\$ 504,00
51	PAPEL TOALHA-PACOTE.C/ 1000 FOLHAS DE 23 X27CM	75	pacote	R\$ 8,96	R\$ 672,00
52	PAPEL TOALHA-PACOTE.C/ 1000 FOLHAS DE 23 X27CM	25	pacote	R\$ 8,96	R\$ 224,00
59	RODO DE BORRACHA 30 CM	100	unidade	R\$ 7,28	R\$ 728,00
60	SABÃO EM BARRA, PACOTE C/5 UNIDADE	50	pacote	R\$ 5,43	R\$ 271,50
62	SABÃO EM PÓ - CAIXA 500G C/ 24 UNIDADE	150	caixa	R\$ 47,00	R\$ 7.050,00
63	SABÃO EM PÓ - CAIXA 500G C/ 24 UNIDADE	50	caixa	R\$ 47,00	R\$ 2.350,00
67	SACO PLÁSTICO PARA LIXO DE 15 LTS, PACOTE C/ 10	350	pacote	R\$ 1,96	R\$ 686,00
68	SACO PLÁSTICO PARA LIXO DE 30 LTS, PACOTE C/ 10	200	pacote	R\$ 1,96	R\$ 392,00
69	SACO PLÁSTICO PARA LIXO DE 50 LTS, PACOTE C/ 10	200	pacote	R\$ 2,74	R\$ 548,00
71	VASSOURA DE NYLON	150	unidade	R\$ 7,28	R\$ 1.092,00
72	VASSOURA DE PALHA SEM CABO	200	unidade	R\$ 2,24	R\$ 448,00
75	VASSOURA PIAÇAVA Nº- 10, TAMANHO GRANDE COM CABO LONGO REFORÇADO PARA LIMPEZA DE PISOS ÁSPEROS, COM LEQUE COM VEROLA DE AÇO, CABO APARELHADO, COM NO MÍNIMO 25 CM DE PIAÇAVA.	250	unidade	R\$ 7,28	R\$ 1.820,00
82	POTE PLASTICO RETANGULAR DESCARTAVEL, TRANSPARENTE CAPACIDADE 500 ML	187	unidade	R\$ 0,84	R\$ 157,08
86	FIO BARBANTE CORDÃO DE SISAL 2 MM-500 METROS	15	peça	R\$ 17,92	R\$ 268,80

99	JOGO TALHERES INOX 12PC. MATERIAL: TALHERES DE AÇO INOX.. NÚMERO DE PEÇAS: 12 PEÇAS	1	unidade	R\$ 37,00	R\$ 37,00
101	JOGO DE COPOS DE CRISTAL 350ML COM 6 PEÇAS	1	unidade	R\$ 17,94	R\$ 17,94
103	FILTRO DE BARRO GRANDE 3 VELAS	12	unidade	R\$113,69	R\$ 1.364,28
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 25.721,35</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de sua assinatura e encerramento em 31 de dezembro de 2022.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 25.721,35 (Vinte e Cinco Mil, Setecentos e Vinte e Um Reais e Trinta e Cinco Centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

1301 Sec. Mun.de Assist. Social e Cidadania  
08 244 0352 2.161 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social  
3.3.90.30.00 Material de Consumo  
1500000000 Recursos não Vinculados de Impostos

1401 Fundo Municipal de Assistência Social  
08 244 0352 2.041 Manut. do Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade  
3.3.90.30.00 Material de Consumo  
1660000000 Transferência de Recurso do FNAS

1401 Fundo Municipal de Assistência Social  
08 244 0352 2.042 Manut. do Bloco da Proteção Social Básica  
3.3.90.30.00 Material de Consumo  
1660000000 Transferência de Recurso do FNAS

1401 Fundo Municipal de Assistência Social  
08 244 0105 2.046 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social  
3.3.90.30.00 Material de Consumo  
1500000000 Recursos não Vinculados de Impostos  
1660000000 Transferências do FNAS

1401 Fundo Municipal de Assistência Social

08 244 0106 2.130 Manut. e Operacionalização do Programa Bolsa Família - Índice de Gestão do Bolsa Família.

3.3.90.30.00 Material de Consumo

1660000000 Transferências do FNAS

1401 Fundo Municipal de Assistência Social

08 243 0352 2.142 Man. de Serviços de Conv. e Fort. de Vinculos para Crianças e Adolescentes

3.3.90.30.00 Material de Consumo

1660000000 Transferência de Recurso do FNAS

1401 Fundo Municipal de Assistência Social

08 243 0352 2.143 Atendi. a Gestantes e Crianças de 0 a 72 meses - Prog. Criança Feliz

3.3.90.30.00 Material de Consumo

1660000000 Transferência de Recurso do FNAS

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente quanto a regularidade fiscal, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  $I = (TX/100)/365$  TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do IPC-A, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

6.3.  $R = V (I - I^0) / I^0$ , onde:

6.4. R = Valor do reajuste procurado;

6.5. V = Valor contratual a ser reajustado;

6.6.  $I^0$  = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

6.7. I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

6.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.9. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.10. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.11. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.12. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.13. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA –FISCALIZAÇÃO**

8.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão realizados por representante da Contratante designado pela Portaria Nº 016/2022 - SEMASC, na função de fiscal contrato.

8.2. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

### **9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

9.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **9.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 9.3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 9.3.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 9.3.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9.3.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.3.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.3.7. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 9.3.8. promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir.
- 9.3.9. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

#### 9.4. **DA SOLICITAÇÃO, DO LOCAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

9.4.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, no endereço indicado pela contratante, podendo ocorrer em todo o território do Município, onde possua órgãos públicos. O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível da CONTRATADA, no endereço indicado na proposta;

#### 9.5. **DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

9.5.1. bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

9.5.1.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.5.1.2. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.5.1.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.5.1.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

- 10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 10.2. falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- 10.3. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.4. fraudar na execução do contrato;
- 10.5. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 10.6. cometer fraude fiscal.
- 10.7. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 10.8. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 10.9. Multa de:
- 10.10. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 10.11. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 10.12. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 10.13. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 10.14. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 10.15. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 10.16. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.17. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

- 10.18. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 10.19. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.20. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.21. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.22. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.23. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 10.24. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.25. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 10.26. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Instrumento;
- 11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

- 12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução do contrato sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

- 15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

- 16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca do Município de Coelho Neto – MA - Justiça Estadual.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Coelho Neto – MA, 13 de julho de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONTRATANTE

PURUS COMERCIO E  
SERVICOS

EIRELI:01412788000106

Assinado de forma digital por  
PURUS COMERCIO E SERVICOS  
EIRELI:01412788000106  
Dados: 2022.07.13 14:40:09 -03'00'

PURUS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI  
CONTRATADA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 273/2022**

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO - MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA PURUS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI.

A Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com sede na Avenida Santana, S/N, Centro, Coelho Neto - MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.734.158/0001-37, neste ato representado pela Secretária Jesuslene Sousa da Luz, portador do CPF nº 342.663.723-53, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa PURUS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.412.788/0001-06 sediada na Rua Marcelino Monteles, 241, Letra A, Centro, Anapurus – MA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Francisco das Chagas Rodrigues Pinheiro, portador CPF nº 775.077.703-20, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº PR2021.01/CLHO-03523 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 053/2021, por Sistema de Registro de Preços nº 043/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa para aquisição de Materiais de Limpeza Comum e Utensílios de copa e cozinha para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Coelho Neto - MA conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	V. UNIT.	VALOR TOTAL
5	BALDE DE PLÁSTICO CAP. 20 LITROS	50	unidade	R\$ 15,00	R\$ 750,00
10	BALDE PLÁSTICO C/ALÇA E TAMPA CAP. 100/108 LITROS	25	unidade	R\$ 67,00	R\$ 1.675,00
11	CAIXA DE ISOPOR 17 LITROS FABRICADA EM POLIESTIRENO EXPANDIDO (ISOPOR) NA COR BRANCA. INDICADA PARA MANTER A INTEGRIDADE E CONSERVAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS, MANTENDO-OS POR MAIS TEMPO SOBRE CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TEMPERATURA. TAMANHO: 39,7CM DE COMPRIMENTO X 23,4CM DE LARGURA X 32,9CM DE ALTURA.	5	unidade	R\$ 23,00	R\$ 115,00

14	CAIXA DE ISOPOR 100 LITROS FABRICADA EM POLIESTIRENO EXPANDIDO (ISOPOR) NA COR BRANCA. INDICADA PARA MANTER A INTEGRIDADE E CONSERVAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS, MANTENDO-OS POR MAIS TEMPO SOBRE CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TEMPERATURA. DIMENSÕES INTERNAS: COMPRIMENTO: 70 CM LARGURA X 48 CM ALTURA = 32 CM DIMENSÕES EXTERNAS: COMPRIMENTO: 80 CM LARGURA X 58 CM ALTURA = 43 CM	5	unidade	R\$ 101,00	R\$ 505,00
15	LIXEIRA COM PEDAL 20 LITROS, FABRICADA EM POLIETILENO (PEAD).	50	unidade	R\$ 39,00	R\$ 1.950,00
35	LIMPA VIDROS LIMPA, REMOVE MANCHAS, DESENGORDURA. ESSE PRODUTO TAMBÉM PODE SER UTILIZADO EM VITRINES, ESPELHOS E VIDROS EM GERAL.	100	unidade	R\$ 3,49	R\$ 349,00
47	PANO MULTIUSO - PACOTE C/ 5 UNIDADES	100	pacote	R\$ 5,04	R\$ 504,00
51	PAPEL TOALHA-PACOTE.C/ 1000 FOLHAS DE 23 X27CM	75	pacote	R\$ 8,96	R\$ 672,00
52	PAPEL TOALHA-PACOTE.C/ 1000 FOLHAS DE 23 X27CM	25	pacote	R\$ 8,96	R\$ 224,00
59	RODO DE BORRACHA 30 CM	100	unidade	R\$ 7,28	R\$ 728,00
60	SABÃO EM BARRA, PACOTE C/5 UNIDADE	25	pacote	R\$ 5,43	R\$ 135,75
62	SABÃO EM PÓ - CAIXA 500G C/ 24 UNIDADE	150	caixa	R\$ 47,00	R\$ 7.050,00
63	SABÃO EM PÓ - CAIXA 500G C/ 24 UNIDADE	50	caixa	R\$ 47,00	R\$ 2.350,00
67	SACO PLÁSTICO PARA LIXO DE 15 LTS, PACOTE C/ 10	350	pacote	R\$ 1,96	R\$ 686,00
68	SACO PLÁSTICO PARA LIXO DE 30 LTS, PACOTE C/ 10	150	pacote	R\$ 1,96	R\$ 294,00
69	SACO PLÁSTICO PARA LIXO DE 50 LTS, PACOTE C/ 10	250	pacote	R\$ 2,74	R\$ 685,00
71	VASSOURA DE NYLON	150	unidade	R\$ 7,28	R\$ 1.092,00
72	VASSOURA DE PALHA SEM CABO	200	unidade	R\$ 2,24	R\$ 448,00
75	VASSOURA PIAÇAVA Nº- 10, TAMANHO GRANDE COM CABO LONGO REFORÇADO PARA LIMPEZA DE PISOS ÁSPEROS, COM LEQUE COM VEROLA DE AÇO, CABO APARELHADO, COM NO MÍNIMO 25 CM DE PIAÇAVA.	250	unidade	R\$ 7,28	R\$ 1.820,00

82	POTE PLASTICO RETANGULAR DESCARTAVEL, TRANSPARENTE CAPACIDADE 500 ML	38	unidade	R\$ 0,84	R\$ 31,92
86	FIO BARBANTE CORDÃO DE SISAL 2 MM-500 METROS	25	peça	R\$ 17,92	R\$ 448,00
99	JOGO TALHERES INOX 12PC. MATERIAL: TALHERES DE AÇO INOX.. NÚMERO DE PEÇAS: 12 PEÇAS	5	unidade	R\$ 37,00	R\$ 185,00
101	JOGO DE COPOS DE CRISTAL 350ML COM 6 PEÇAS	5	unidade	R\$ 17,94	R\$ 89,70
103	FILTRO DE BARRO GRANDE 3 VELAS	13	unidade	R\$ 113,69	R\$ 1.477,97
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 24.265,34</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de sua assinatura e encerramento em 31 de dezembro de 2022.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 24.265,34 (Vinte e Quatro Mil, Duzentos e Sessenta e Cinco Reais e Trinta e Quatro Centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

0801 Sec. Municipal de Educação SEMED  
12 361 0046 2.008 Manut. e Func. da Sec. Municipal de Educação  
3.3.90.30.00 Material de Consumo  
1500100100 Receita de Imposto e Trans. - Educação  
1569000000 Outras Transferências do FNDE  
1573000000 Royalty do Petróleo e Gás à Educação

0801 Sec. Municipal de Educação SEMED  
12 361 0145 2.319 Manutenção do QSE.  
3.3.90.30.00 Material de Consumo  
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos

0901 FUNDEB  
12 361 0150 2.015 Manut. de Unidades Escolares do Ens. Fundamental- FUNDEB-30%  
3.3.90.30.00 Material de Consumo

1540000000 Transferências do FUNDEB-Impostos  
1541000000 Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAF

0901 FUNDEB  
12 365 0160 2.356 Manutenção do Ensino Infantil - 30%  
3.3.90.30.00 Material de Consumo  
1540000000 Transferências do FUNDEB-Impostos 30%

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente quanto a regularidade fiscal, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  $I = (TX/100)/365$  TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do IPC-A, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

6.3.  $R = V (I - I^0) / I^0$ , onde:

6.4. R = Valor do reajuste procurado;

6.5. V = Valor contratual a ser reajustado;

6.6.  $I^0$  = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

6.7. I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

6.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.9. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.10. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.11. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.12. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.13. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA –FISCALIZAÇÃO**

8.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão realizados por representante da Contratante designado pela Portaria N° 046/2022 - SEMED, na função de fiscal contrato.

8.2. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei n° 8.666, de 1993.

8.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei n° 8.666, de 1993.

8.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei n° 8.666, de 1993.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

### **9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

9.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **9.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.3.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

- 9.3.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9.3.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.3.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.3.7. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 9.3.8. promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir.
- 9.3.9. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

#### 9.4. **DA SOLICITAÇÃO, DO LOCAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

9.4.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, no endereço indicado pela contratante, podendo ocorrer em todo o território do Município, onde possua órgãos públicos. O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível da CONTRATADA, no endereço indicado na proposta;

#### 9.5. **DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

9.5.1. bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

9.5.1.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.5.1.2. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.5.1.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.5.1.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 10.2. falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- 10.3. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.4. fraudar na execução do contrato;
- 10.5. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 10.6. cometer fraude fiscal.
- 10.7. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 10.8. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 10.9. Multa de:
- 10.10. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 10.11. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 10.12. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 10.13. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 10.14. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 10.15. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 10.16. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.17. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 10.18. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 10.19. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- 10.20. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.21. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.22. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.23. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 10.24. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.25. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 10.26. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Instrumento;
- 11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

- 12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução do contrato sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca do Município de Coelho Neto – MA - Justiça Estadual.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Coelho Neto – MA, 29 de agosto de 2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONTRATANTE

FRANCISCO DAS  
CHAGAS RODRIGUES  
PINHEIRO:775077703  
20

Assinado de forma digital por  
FRANCISCO DAS CHAGAS  
RODRIGUES  
PINHEIRO:77507770320  
Dados: 2022.08.29 16:59:15  
-03'00'

PURUS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI  
CONTRATADA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 289/2022**

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO - MA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA PURUS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI.

A Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, com sede na Rua Santo Antonio, s/n, Centro, Coelho Neto - MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.427.940/0001-39, neste ato representado pela Secretária Sônia Maria Silva Carvalho Santos, portadora do CPF nº 007.323.913-50, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa PURUS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.412.788/0001-06 sediada na Rua Marcelino Monteles, 241, Letra A, Centro, Anapurus – MA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Francisco das Chagas Rodrigues Pinheiro, portador CPF nº 775.077.703-20, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº PR2021.01/CLHO-03523 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 053/2021, por Sistema de Registro de Preços nº 043/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa para aquisição de Materiais de Limpeza Comum e Utensílios de copa e cozinha para atender as demandas do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Coelho Neto – MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	V. UNIT.	VALOR TOTAL
5	BALDE DE PLÁSTICO CAP. 20 LITROS	25	unidade	R\$ 15,00	R\$ 375,00
10	BALDE PLÁSTICO C/ALÇA E TAMPA CAP. 100/108 LITROS	25	unidade	R\$ 67,00	R\$ 1.675,00
11	CAIXA DE ISOPOR 17 LITROS FABRICADA EM POLIESTIRENO EXPANDIDO (ISOPOR) NA COR BRANCA. INDICADA PARA MANTER A INTEGRIDADE E CONSERVAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS, MANTENDO-OS POR MAIS TEMPO SOBRE CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TEMPERATURA. TAMANHO: 39,7CM DE COMPRIMENTO X 23,4CM DE LARGURA X 32,9CM DE ALTURA.	20	unidade	R\$ 23,00	R\$ 460,00

14	CAIXA DE ISOPOR 100 LITROS FABRICADA EM POLIESTIRENO EXPANDIDO (ISOPOR) NA COR BRANCA. INDICADA PARA MANTER A INTEGRIDADE E CONSERVAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS, MANTENDO-OS POR MAIS TEMPO SOBRE CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TEMPERATURA. DIMENSÕES INTERNAS: COMPRIMENTO: 70 CM LARGURA X 48 CM ALTURA = 32 CM DIMENSÕES EXTERNAS: COMPRIMENTO: 80 CM LARGURA X 58 CM ALTURA = 43 CM	20	unidade	R\$101,00	R\$ 2.020,00
15	LIXEIRA COM PEDAL 20 LITROS, FABRICADA EM POLIETILENO (PEAD).	50	unidade	R\$ 39,00	R\$ 1.950,00
35	LIMPA VIDROS LIMPA, REMOVE MANCHAS, DESENGORDURA. ESSE PRODUTO TAMBÉM PODE SER UTILIZADO EM VITRINES, ESPELHOS E VIDROS EM GERAL.	175	unidade	R\$ 3,49	R\$ 610,75
47	PANO MULTIUSO - PACOTE C/ 5 UNIDADES	100	pacote	R\$ 5,04	R\$ 504,00
51	PAPEL TOALHA-PACOTE.C/ 1000 FOLHAS DE 23 X27CM	75	pacote	R\$ 8,96	R\$ 672,00
52	PAPEL TOALHA-PACOTE.C/ 1000 FOLHAS DE 23 X27CM	25	pacote	R\$ 8,96	R\$ 224,00
59	RODO DE BORRACHA 30 CM	100	unidade	R\$ 7,28	R\$ 728,00
60	SABÃO EM BARRA, PACOTE C/5 UNIDADE	50	pacote	R\$ 5,43	R\$ 271,50
62	SABÃO EM PÓ - CAIXA 500G C/ 24 UNIDADE	150	caixa	R\$ 47,00	R\$ 7.050,00
63	SABÃO EM PÓ - CAIXA 500G C/ 24 UNIDADE	50	caixa	R\$ 47,00	R\$ 2.350,00
67	SACO PLÁSTICO PARA LIXO DE 15 LTS, PACOTE C/ 10	350	pacote	R\$ 1,96	R\$ 686,00
68	SACO PLÁSTICO PARA LIXO DE 30 LTS, PACOTE C/ 10	200	pacote	R\$ 1,96	R\$ 392,00
69	SACO PLÁSTICO PARA LIXO DE 50 LTS, PACOTE C/ 10	200	pacote	R\$ 2,74	R\$ 548,00
71	VASSOURA DE NYLON	150	unidade	R\$ 7,28	R\$ 1.092,00
72	VASSOURA DE PALHA SEM CABO	200	unidade	R\$ 2,24	R\$ 448,00
75	VASSOURA PIAÇAVA Nº- 10, TAMANHO GRANDE COM CABO LONGO REFORÇADO PARA LIMPEZA DE PISOS ÁSPEROS, COM LEQUE COM VEROLA DE AÇO, CABO APARELHADO, COM NO MÍNIMO 25 CM DE PIAÇAVA.	250	unidade	R\$ 7,28	R\$ 1.820,00
82	POTE PLASTICO RETANGULAR DESCARTAVEL, TRANSPARENTE CAPACIDADE 500 ML	188	unidade	R\$ 0,84	R\$ 157,92
86	FIO BARBANTE CORDÃO DE SISAL 2 MM-500 METROS	15	peça	R\$ 17,92	R\$ 268,80

99	JOGO TALHERES INOX 12PC. MATERIAL: TALHERES DE AÇO INOX.. NÚMERO DE PEÇAS: 12 PEÇAS	1	unidade	R\$ 37,00	R\$ 37,00
101	JOGO DE COPOS DE CRISTAL 350ML COM 6 PEÇAS	1	unidade	R\$ 17,94	R\$ 17,94
103	FILTRO DE BARRO GRANDE 3 VELAS	13	unidade	R\$113,69	R\$ 1.477,97
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 25.835,88</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de sua assinatura e encerramento em 31 de dezembro de 2022.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 25.835,88 (Vinte e Cinco Mil, Oitocentos e Trinta e Cinco Reais e Oitenta e Oito Centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

1301 Sec. Mun.de Assist. Social e Cidadania  
08 244 0352 2.161 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social  
3.3.90.30.00 Material de Consumo  
1500000000 Recursos não Vinculados de Impostos

1401 Fundo Municipal de Assistência Social  
08 244 0352 2.041 Manut. do Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade  
3.3.90.30.00 Material de Consumo  
1660000000 Transferência de Recurso do FNAS

1401 Fundo Municipal de Assistência Social  
08 244 0352 2.042 Manut. do Bloco da Proteção Social Básica  
3.3.90.30.00 Material de Consumo  
1660000000 Transferência de Recurso do FNAS

1401 Fundo Municipal de Assistência Social  
08 244 0105 2.046 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social  
3.3.90.30.00 Material de Consumo  
1500000000 Recursos não Vinculados de Impostos  
1660000000 Transferências do FNAS

1401 Fundo Municipal de Assistência Social

08 244 0106 2.130 Manut. e Operacionalização do Programa Bolsa Família - Índice de Gestão do Bolsa Família.

3.3.90.30.00 Material de Consumo

1660000000 Transferências do FNAS

1401 Fundo Municipal de Assistência Social

08 243 0352 2.142 Man. de Serviços de Conv. e Fort. de Vinculos para Crianças e Adolescentes

3.3.90.30.00 Material de Consumo

1660000000 Transferência de Recurso do FNAS

1401 Fundo Municipal de Assistência Social

08 243 0352 2.143 Atendi. a Gestantes e Crianças de 0 a 72 meses - Prog. Criança Feliz

3.3.90.30.00 Material de Consumo

1660000000 Transferência de Recurso do FNAS

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente quanto a regularidade fiscal, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  $I = (TX/100)/365$  TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do IPC-A, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

6.3.  $R = V (I - I^0) / I^0$ , onde:

6.4. R = Valor do reajuste procurado;

6.5. V = Valor contratual a ser reajustado;

6.6.  $I^0$  = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

6.7. I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

6.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.9. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.10. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.11. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.12. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.13. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO**

8.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão realizados por representante da Contratante designado pela Portaria Nº 016/2022 - SEMASC, na função de fiscal contrato.

8.2. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

### **9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

9.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **9.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 9.3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 9.3.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 9.3.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9.3.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.3.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.3.7. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 9.3.8. promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir.
- 9.3.9. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

#### **9.4. DA SOLICITAÇÃO, DO LOCAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

9.4.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, no endereço indicado pela contratante, podendo ocorrer em todo o território do Município, onde possua órgãos públicos. O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível da CONTRATADA, no endereço indicado na proposta;

#### **9.5. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

9.5.1. bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

9.5.1.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.5.1.2. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.5.1.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.5.1.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

- 10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 10.2. falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- 10.3. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.4. fraudar na execução do contrato;
- 10.5. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 10.6. cometer fraude fiscal.
- 10.7. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 10.8. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 10.9. Multa de:
- 10.10. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 10.11. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 10.12. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 10.13. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 10.14. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 10.15. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 10.16. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.17. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

- 10.18. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 10.19. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.20. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.21. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.22. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.23. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 10.24. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.25. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 10.26. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Instrumento;
- 11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

- 12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução do contrato sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

- 15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

- 16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca do Município de Coelho Neto – MA - Justiça Estadual.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Coelho Neto – MA, 12 de setembro de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONTRATANTE

FRANCISCO DAS  
CHAGAS RODRIGUES  
PINHEIRO:77507770  
320

Assinado de forma digital  
por FRANCISCO DAS  
CHAGAS RODRIGUES  
PINHEIRO:77507770320  
Dados: 2022.09.12  
16:01:24 -03'00'

PURUS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI  
CONTRATADA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 299/2022**

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO - MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E A EMPRESA PURUS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI.

A Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, com sede na Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro, Coelho Neto - MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.281.738/0001-98, neste ato representado pelo Secretário Sérgio Ricardo Viana Bastos, portador do CPF nº 470.606.543-72, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa PURUS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.412.788/0001-06 sediada na Rua Marcelino Monteles, 241, Letra A, Centro, Anapurus - MA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Francisco das Chagas Rodrigues Pinheiro, portador CPF nº 775.077.703-20, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº PR2021.01/CLHO-03523 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 053/2021, por Sistema de Registro de Preços nº 043/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa para aquisição de Materiais de Limpeza Comum e Utensílios de copa e cozinha para atender as demandas da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão do Município de Coelho Neto - MA conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	V. UNIT.	VALOR TOTAL
5	BALDE DE PLÁSTICO CAP. 20 LITROS	25	unidade	R\$ 15,00	R\$ 375,00
10	BALDE PLÁSTICO C/ALÇA E TAMPA CAP. 100/108 LITROS	25	unidade	R\$ 67,00	R\$ 1.675,00
11	CAIXA DE ISOPOR 17 LITROS FABRICADA EM POLIESTIRENO EXPANDIDO (ISOPOR) NA COR BRANCA. INDICADA PARA MANTER A INTEGRIDADE E CONSERVAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS, MANTENDO-OS POR MAIS TEMPO SOBRE CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TEMPERATURA. TAMANHO: 39,7CM DE COMPRIMENTO X 23,4CM DE LARGURA X 32,9CM DE ALTURA.	8	unidade	R\$ 23,00	R\$ 184,00

14	CAIXA DE ISOPOR 100 LITROS FABRICADA EM POLIESTIRENO EXPANDIDO (ISOPOR) NA COR BRANCA. INDICADA PARA MANTER A INTEGRIDADE E CONSERVAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS, MANTENDO-OS POR MAIS TEMPO SOBRE CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TEMPERATURA. DIMENSÕES INTERNAS: COMPRIMENTO: 70 CM LARGURA X 48 CM ALTURA = 32 CM DIMENSÕES EXTERNAS: COMPRIMENTO: 80 CM LARGURA X 58 CM ALTURA = 43 CM	5	unidade	R\$ 101,00	R\$ 505,00
15	LIXEIRA COM PEDAL 20 LITROS, FABRICADA EM POLIETILENO (PEAD).	50	unidade	R\$ 39,00	R\$ 1.950,00
35	LIMPA VIDROS LIMPA, REMOVE MANCHAS, DESENGORDURA. ESSE PRODUTO TAMBÉM PODE SER UTILIZADO EM VITRINES, ESPELHOS E VIDROS EM GERAL.	100	unidade	R\$ 3,49	R\$ 349,00
47	PANO MULTIUSO - PACOTE C/ 5 UNIDADES	100	pacote	R\$ 5,04	R\$ 504,00
51	PAPEL TOALHA-PACOTE.C/ 1000 FOLHAS DE 23 X27CM	75	pacote	R\$ 8,96	R\$ 672,00
52	PAPEL TOALHA-PACOTE.C/ 1000 FOLHAS DE 23 X27CM	25	pacote	R\$ 8,96	R\$ 224,00
59	RODO DE BORRACHA 30 CM	100	unidade	R\$ 7,28	R\$ 728,00
60	SABÃO EM BARRA, PACOTE C/5 UNIDADE	25	pacote	R\$ 5,43	R\$ 135,75
62	SABÃO EM PÓ - CAIXA 500G C/ 24 UNIDADE	150	caixa	R\$ 47,00	R\$ 7.050,00
63	SABÃO EM PÓ - CAIXA 500G C/ 24 UNIDADE	50	caixa	R\$ 47,00	R\$ 2.350,00
67	SACO PLÁSTICO PARA LIXO DE 15 LTS, PACOTE C/ 10	350	pacote	R\$ 1,96	R\$ 686,00
68	SACO PLÁSTICO PARA LIXO DE 30 LTS, PACOTE C/ 10	150	pacote	R\$ 1,96	R\$ 294,00
69	SACO PLÁSTICO PARA LIXO DE 50 LTS, PACOTE C/ 10	250	pacote	R\$ 2,74	R\$ 685,00
71	VASSOURA DE NYLON	150	unidade	R\$ 7,28	R\$ 1.092,00
72	VASSOURA DE PALHA SEM CABO	200	unidade	R\$ 2,24	R\$ 448,00
75	VASSOURA PIAÇAVA Nº- 10, TAMANHO GRANDE COM CABO LONGO REFORÇADO PARA LIMPEZA DE PISOS ÁSPEROS, COM LEQUE COM VEROLA DE AÇO, CABO APARELHADO, COM NO MÍNIMO 25 CM DE PIAÇAVA.	250	unidade	R\$ 7,28	R\$ 1.820,00
82	POTE PLASTICO RETANGULAR DESCARTAVEL, TRANSPARENTE CAPACIDADE 500 ML	19	unidade	R\$ 0,84	R\$ 15,96
86	FIO BARBANTE CORDÃO DE SISAL 2 MM-500 METROS	5	peça	R\$ 17,92	R\$ 89,60
99	JOGO TALHERES INOX 12PC. MATERIAL: TALHERES DE AÇO INOX.. NÚMERO DE PEÇAS: 12 PEÇAS	8	unidade	R\$ 37,00	R\$ 296,00
101	JOGO DE COPOS DE CRISTAL 350ML COM 6 PEÇAS	25	unidade	R\$ 17,94	R\$ 448,50
103	FILTRO DE BARRO GRANDE 3 VELAS	5	unidade	R\$ 113,69	R\$ 568,45
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 23.145,26</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de sua assinatura e encerramento em 31 de dezembro de 2022.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 23.145,26 (Vinte e Três Mil, Cento e Quarenta e Cinco Reais e Vinte e Seis Centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

3101 Secretaria Mun. de Planj. e Gestão-SEMPG

04 122 0046 2.511 Secretaria Mun. de Planj. e Gestão-SEMPG

3.3.90.30.00 Material de Consumo

1500000000 Recursos não Vinculados de Impostos

04 122 0046 2.033 Manut. e Func. da Sec. Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

3.3.90.30.00 Material de consumo

1500000000 Recursos não Vinculados de Impostos

1001 Sec. Mun. de Indust. Comerc. e Turismo

27 811 0336 2.136 Manut. E Func. da Secretaria Municipal Ind. Comer. e Turismo.

3.3.90.30.00 Material de Consumo

1500000000 Recursos não Vinculados de Impostos

1501 Sec. Mun.de Agric, Pesca e Desen. SEMAPED

20 122 0046 2.048 Manutenção e Func. da Sec. Munic. de Agricultura e Pesca

3.3.90.30.00 Material de Consumo

1500000000 Recursos não vinculados de Impostos

1801 Secretaria Municipal de Meio Ambiente

18 122 0300 2.084 Manut. Funcionamento da Secretaria Munic. de Meio Ambiente –SEMMA

3.3.90.30.00 Material de Consumo

1500000000 Recursos não Vinculados de Impostos

2001 Secretaria Mun. de Esporte e Lazer

27 811 0272 2.112 Manutenção da Secretaria Munic. de Esporte e Lazer – SEMEL

3.3.90.30.00 Material de Consumo

1500000000 Recursos não vinculados de Impostos

2101 Secretaria Municipal de Comunicação

04 131 0048 2.122 Manutenção das Atividades da Assessoria de Comunicação

3.3.90.30.00 Material de Consumo  
1500000000 Recursos não Vinculados de Impostos

2701 Secretaria de Mun.de Cultura – SEMUC  
04 122 0046 2.372 Manutenção da Secretária de Cultura  
3.3.90.30.00 Material de Consumo  
1500000000 Recursos não Vinculados de Impostos

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente quanto a regularidade fiscal, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  $I = (TX/100)/365$  TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do IPC-A, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

6.3.  $R = V (I - I^0) / I^0$ , onde:

6.4. R = Valor do reajuste procurado;

6.5. V = Valor contratual a ser reajustado;

6.6.  $I^0$  = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

6.7. I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

6.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.9. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.10. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.11. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.12. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.13. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## 8. CLÁUSULA OITAVA –FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão realizados por representante da Contratante designado pela Portaria N° 024/2022 - SEMPG, na função de fiscal contrato.

8.2. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei n° 8.666, de 1993.

8.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei n° 8.666, de 1993.

8.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei n° 8.666, de 1993.

## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

### 9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 9.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.3.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

- 9.3.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9.3.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.3.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.3.7. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 9.3.8. promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir.
- 9.3.9. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

#### 9.4. **DA SOLICITAÇÃO, DO LOCAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

9.4.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, no endereço indicado pela contratante, podendo ocorrer em todo o território do Município, onde possua órgãos públicos. O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível da CONTRATADA, no endereço indicado na proposta;

#### 9.5. **DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

9.5.1. bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

9.5.1.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.5.1.2. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.5.1.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.5.1.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 10.2. falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- 10.3. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.4. fraudar na execução do contrato;
- 10.5. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 10.6. cometer fraude fiscal.
- 10.7. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 10.8. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 10.9. Multa de:
- 10.10. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 10.11. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 10.12. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 10.13. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 10.14. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 10.15. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 10.16. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.17. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 10.18. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 10.19. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- 10.20. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.21. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.22. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.23. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 10.24. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.25. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 10.26. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Instrumento;
- 11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

- 12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução do contrato sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca do Município de Coelho Neto – MA - Justiça Estadual.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Coelho Neto – MA, 22 de setembro de 2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
CONTRATANTE

FRANCISCO DAS  
CHAGAS RODRIGUES  
PINHEIRO:77507770  
320

Assinado de forma digital  
por FRANCISCO DAS  
CHAGAS RODRIGUES  
PINHEIRO:77507770320  
Dados: 2022.09.22 16:25:00  
-03'00'

PURUS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI  
CONTRATADA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 302/2022**

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO - MA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA PURUS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI.

A Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, com sede na Rua Dr. Luís Raimundo, s/n, Centro, Coelho Neto - MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.747.944/0001-80, neste ato representado pela Secretária Josely Maria Silva Almeida, portadora do CPF nº 498.084.193-72, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa PURUS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.412.788/0001-06 sediada na Rua Marcelino Monteles, 241, Letra A, Centro, Anapurus – MA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Francisco das Chagas Rodrigues Pinheiro, portador CPF nº 775.077.703-20, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº PR2021.01/CLHO-03523 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 053/2021, por Sistema de Registro de Preços nº 043/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa para aquisição de Materiais de Limpeza Comum e Utensílios de copa e cozinha para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Coelho Neto - MA conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	V. UNIT.	VALOR TOTAL
5	BALDE DE PLÁSTICO CAP. 20 LITROS	75	unidade	R\$ 15,00	R\$ 1.125,00
10	BALDE PLÁSTICO C/ALÇA E TAMPA CAP. 100/108 LITROS	25	unidade	R\$ 67,00	R\$ 1.675,00
11	CAIXA DE ISOPOR 17 LITROS FABRICADA EM POLIESTIRENO EXPANDIDO (ISOPOR) NA COR BRANCA. INDICADA PARA MANTER A INTEGRIDADE E CONSERVAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS, MANTENDO-OS POR MAIS TEMPO SOBRE CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TEMPERATURA. TAMANHO: 39,7CM DE COMPRIMENTO X 23,4CM DE LARGURA X 32,9CM DE ALTURA.	15	unidade	R\$ 23,00	R\$ 345,00

14	CAIXA DE ISOPOR 100 LITROS FABRICADA EM POLIESTIRENO EXPANDIDO (ISOPOR) NA COR BRANCA. INDICADA PARA MANTER A INTEGRIDADE E CONSERVAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS, MANTENDO-OS POR MAIS TEMPO SOBRE CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TEMPERATURA. DIMENSÕES INTERNAS: COMPRIMENTO: 70 CM LARGURA X 48 CM ALTURA = 32 CM DIMENSÕES EXTERNAS: COMPRIMENTO: 80 CM LARGURA X 58 CM ALTURA = 43 CM	10	unidade	R\$101,00	R\$ 1.010,00
15	LIXEIRA COM PEDAL 20 LITROS, FABRICADA EM POLIETILENO (PEAD).	100	unidade	R\$ 39,00	R\$ 3.900,00
35	LIMPA VIDROS LIMPA, REMOVE MANCHAS, DESENGORDURA. ESSE PRODUTO TAMBÉM PODE SER UTILIZADO EM VITRINES, ESPELHOS E VIDROS EM GERAL.	200	unidade	R\$ 3,49	R\$ 698,00
47	PANO MULTIUSO - PACOTE C/ 5 UNIDADES	200	pacote	R\$ 5,04	R\$ 1.008,00
51	PAPEL TOALHA-PACOTE.C/ 1000 FOLHAS DE 23 X27CM	750	pacote	R\$ 8,96	R\$ 6.720,00
52	PAPEL TOALHA-PACOTE.C/ 1000 FOLHAS DE 23 X27CM	250	pacote	R\$ 8,96	R\$ 2.240,00
59	RODO DE BORRACHA 30 CM	150	unidade	R\$ 7,28	R\$ 1.092,00
60	SABÃO EM BARRA, PACOTE C/5 UNIDADE	50	pacote	R\$ 5,43	R\$ 271,50
62	SABÃO EM PÓ - CAIXA 500G C/ 24 UNIDADE	563	caixa	R\$ 47,00	R\$ 26.461,00
63	SABÃO EM PÓ - CAIXA 500G C/ 24 UNIDADE	188	caixa	R\$ 47,00	R\$ 8.836,00
67	SACO PLÁSTICO PARA LIXO DE 15 LTS, PACOTE C/ 10	2500	pacote	R\$ 1,96	R\$ 4.900,00
68	SACO PLÁSTICO PARA LIXO DE 30 LTS, PACOTE C/ 10	1500	pacote	R\$ 1,96	R\$ 2.940,00
69	SACO PLÁSTICO PARA LIXO DE 50 LTS, PACOTE C/ 10	1000	pacote	R\$ 2,74	R\$ 2.740,00
71	VASSOURA DE NYLON	300	unidade	R\$ 7,28	R\$ 2.184,00
72	VASSOURA DE PALHA SEM CABO	200	unidade	R\$ 2,24	R\$ 448,00
75	VASSOURA PIAÇAVA Nº- 10, TAMANHO GRANDE COM CABO LONGO REFORÇADO PARA LIMPEZA DE PISOS ÁSPEROS, COM LEQUE COM VEROLA DE AÇO, CABO APARELHADO, COM NO MÍNIMO 25 CM DE PIAÇAVA.	250	unidade	R\$ 7,28	R\$ 1.820,00
82	POTE PLASTICO RETANGULAR DESCARTAVEL, TRANSPARENTE CAPACIDADE 500 ML	188	unidade	R\$ 0,84	R\$ 157,92
86	FIO BARBANTE CORDÃO DE SISAL 2 MM-500 METROS	10	peça	R\$ 17,92	R\$ 179,20

99	JOGO TALHERES INOX 12PC. MATERIAL: TALHERES DE AÇO INOX.. NÚMERO DE PEÇAS: 12 PEÇAS	15	unidade	R\$ 37,00	R\$ 555,00
101	JOGO DE COPOS DE CRISTAL 350ML COM 6 PEÇAS	50	unidade	R\$ 17,94	R\$ 897,00
103	FILTRO DE BARRO GRANDE 3 VELAS	13	unidade	R\$113,69	R\$ 1.477,97
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 73.680,59</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de sua assinatura e encerramento em 31 de dezembro de 2022.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 73.680,59 (Setenta e Três Mil, Oitocentos e Oitenta Reais e Cinquenta e Nove Centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

1101 Secretaria Municipal de Saúde  
10 122 0119 2.023 Manut. e Func. da Secretaria Municipal de Saúde  
3.3.90.30.00 Material de Consumo  
1500100200 Receita de Imposto e Trans. - Saúde  
1635000000 Royalty do Petróleo e Gás à Saúde

1201 Fundo Municipal de Saúde  
10 122 0119 2.031 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde-FMS  
3.3.90.30.00 Material de Consumo  
1500100200 Receitas de Imposto e Trans. Vinc. Saúde  
1600000000 Transferência SUS Bloco de Manutenção

1201 Fundo Municipal de Saúde  
10 302 0119 2.032 Manutenção de Hospitais, Postos de Saúde UPA'S  
3.3.90.30.00 Material de Consumo  
1500100200 Receitas de Imposto e Trans. Vinc. Saúde  
1600000000 Transferência SUS Bloco de Manutenção  
1749000000 Outras Vinculações de Transferências

1201 Fundo Municipal de Saúde  
10 301 0119 2.233 Manutenção do PAB  
3.3.90.30.00 Material de Consumo

1500100200 Receitas de Imposto e Trans. Vinc. Saúde  
1600000000 Transferência SUS Bloco de Manutenção

1201 Fundo Municipal de Saúde  
10 122 0119 2.366 Enfrentamento da Emergência Covid 19  
3.3.90.30.00 Material de Consumo  
1600000000 Transferência SUS Bloco de Manutenção  
1602000000 Trans. SUS Bloco de Manutenção-COVID-19  
1621000000 Transferência SUS de Governo Estadual

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente quanto a regularidade fiscal, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  $I = (TX/100)/365$  TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do IPC-A, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

6.3.  $R = V (I - I^o) / I^o$ , onde:

6.4. R = Valor do reajuste procurado;

6.5. V = Valor contratual a ser reajustado;

6.6.  $I^o$  = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

6.7. I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

6.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.9. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.10. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.11. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.12. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.13. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## 8. CLÁUSULA OITAVA –FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão realizados por representante da Contratante designado pela Portaria N° 030/2022 - SEMUS, na função de fiscal contrato.

8.2. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei n° 8.666, de 1993.

8.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei n° 8.666, de 1993.

8.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei n° 8.666, de 1993.

## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

### 9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 9.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.3.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

- 9.3.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9.3.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.3.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.3.7. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 9.3.8. promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir.
- 9.3.9. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

#### 9.4. **DA SOLICITAÇÃO, DO LOCAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

9.4.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, no endereço indicado pela contratante, podendo ocorrer em todo o território do Município, onde possua órgãos públicos. O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível da CONTRATADA, no endereço indicado na proposta;

#### 9.5. **DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

9.5.1. bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

9.5.1.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.5.1.2. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.5.1.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.5.1.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 10.2. falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- 10.3. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.4. fraudar na execução do contrato;
- 10.5. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 10.6. cometer fraude fiscal.
- 10.7. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 10.8. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 10.9. Multa de:
- 10.10. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 10.11. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 10.12. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 10.13. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 10.14. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 10.15. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 10.16. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.17. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 10.18. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 10.19. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- 10.20. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.21. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.22. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.23. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 10.24. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.25. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 10.26. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Instrumento;
- 11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

- 12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução do contrato sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca do Município de Coelho Neto – MA - Justiça Estadual.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Coelho Neto – MA, 22 de setembro de 2022

---

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE

FRANCISCO DAS  
CHAGAS RODRIGUES  
PINHEIRO:775077703  
20

Assinado de forma digital por  
FRANCISCO DAS CHAGAS  
RODRIGUES  
PINHEIRO:77507770320  
Dados: 2022.09.22 16:23:19  
-03'00'

---

PURUS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI  
CONTRATADA

RECEBEMOS DE PURUS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 000.000.874
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	SÉRIE: 1

<b>PURUS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI</b>  RUA MARCELINO MONTELES, 241 - LETRA A - CENTRO, Anapurus, MA - CEP: 65525000	<b>DANFE</b> Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída <b>1</b> <b>Nº 000.000.874</b> <b>SÉRIE: 1</b> <b>Página 1 de 2</b>	<b>CONTROLE DO FISCO</b>  CHAVE DE ACESSO <b>2122 0701 4127 8800 0106 5500 1000 0008 7410 3300 1028</b> Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	NATUREZA DA OPERAÇÃO <b>VENDA</b>	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO <b>421220020117878 - 18/07/2022 16:03</b>
INSCRIÇÃO ESTADUAL <b>125873271</b>	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF <b>01.412.788/0001-06</b>

<b>DESTINATÁRIO/REMETENTE</b>		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL <b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE COELHO NETO/MA.</b>		<b>15.427.940/0001-39</b>	<b>18/07/2022</b>
ENDEREÇO <b>RUA SANTO ANTÔNIO, S/N -</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	CEP <b>65620-000</b>	DATA DE ENTRADA/SAÍDA
MUNICÍPIO <b>Coelho Neto</b>	FONE/FAX	UF <b>MA</b>	INSCRIÇÃO ESTADUAL
			HORA DE ENTRADA/SAÍDA

<b>FATURA</b>

<b>CÁLCULO DO IMPOSTO</b>					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	5.290,15	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.290,15

<b>TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS</b>					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	<b>9 - Sem Frete</b>				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
908	BALDE CAP. 20 LITROS.	39239000	0102	5102	UND.	4,0000	15,0000	60,00					
909	BALDE COM ALÇA E TAMPA - CAP. 100/108 LITROS.	39249000	0102	5102	UND.	4,0000	67,0000	268,00					
96609	CAIXA DE ISOPOR CAP.17 LITROS	39231090	0102	5102	UND.	5,0000	23,0000	115,00					
96608	CAIXA DE ISOPOR CAP. 100 LITROS.	39231090	0102	5102	UND.	2,0000	101,0000	202,00					
0021	LIXEIRA COM PEDAL CAPACIDADE PARA 20 LITROS.	39249000	0102	5102	UND.	20,0000	39,0000	780,00					
934	LIMPA VIDROS LIMPA. REMOVE MANCHAS, DESENGORGURA. ESSE PRODUTO PODE SER UTILIZADO EM VITRINES, ESPELHOS EM GERAL.	34029039	0102	5102	UND.	30,0000	3,4900	104,70					
0073	PANO MULTUOSO - PACOTE C/ 5 UNIDADES	56031290	0102	5102	PCT	50,0000	5,0400	252,00					
0075	PAPEL TOALHA - PACOTE COM 1000FLS.	48189090	0102	5102	PCT	25,0000	8,9600	224,00					
00750	PAPEL TOALHA PACOTE COM 1000FLS.	48189090	0102	5102	PCT	12,0000	8,9600	107,52					
007501	RODO DE BORRACHA 30CM	96039000	0102	5102	UND.	20,0000	7,2800	145,60					
1000	SABÃO EM BARRA PACOTES COM 5 UNIDADES.	34012090	0102	5102	UND.	10,0000	5,4300	54,30					
998	SABÃO EM PÓ - EMBALAGEM: CAIXA/EMBALAGEM COM 24 UNIDADES DE 500G.	34012090	0102	5102	CX	20,0000	47,0000	940,00					
99801	SABÃO EM PÓ - EMBALAGEM: CAIXA/EMBALAGEM COM 24 UNIDADES DE 500G.	34012090	0102	5102	CX	10,0000	47,0000	470,00					
951	SACO PLASTICO PARA LIXO DE 15 LITROS - PACOTES COM 10 UNIDADES.	39232910	0102	5102	PCT	100,0000	1,9600	196,00					

<b>CÁLCULO DO ISSQN</b>			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
<b>10064508</b>			

<b>DADOS ADICIONAIS</b>	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DADOS BANCARIOS: BANCO DO BRASIL - AG: 1773-6 C/C: 53095-6 - CONTRATO ADM. Nº 146/2022 - PROC Nº PR2021.01/CLHO-03 523 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2021 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2022.	RESERVADO AO FISCO

**PURUS COMÉRCIO E SERVIÇOS  
EIRELI**RUA MARCELINO MONTELES, 241 - LETRA A - CENTRO,  
Anapurus, MA - CEP: 65525000**DANFE**Documento Auxiliar da Nota  
Fiscal Eletrônica

0 - Entrada

1 - Saída

**1**

Nº 000.000.874

SÉRIE: 1

Página 2 de 2

CONTROLE DO FISCO



CHAVE DE ACESSO

2122 0701 4127 8800 0106 5500 1000 0008 7410 3300 1028

Consulta de autenticidade no portal nacional da  
NF-e [www.nfe.fazenda.gov.br/portal](http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal) ou no site  
da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

421220020117878 - 18/07/2022 16:03

INSCRIÇÃO ESTADUAL

125873271

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.

CNPJ / CPF

01.412.788/0001-06

**DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VL.R. UNIT.	VL.R. TOTAL	BC ICMS	VL.R. ICMS	VL.R. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
952	SACO PLÁSTICO PARA LIXO DE 30 LITROS - PACOTES COM 10 UNIDADES.	39232910	0102	5102	PCT	50,0000	1,9600	98,00					
10085	SACO PLÁSTICO PARA LIXO DE 50 LITROS - PACOTES COM 10 UNIDADES.	39232910	0102	5102	PCT	50,0000	2,7400	137,00					
208	VASSOURA DE NYLON	96039000	0102	5102	UND	50,0000	7,2800	364,00					
210	VASSOURA DE PALHA SEM CABO.	96039000	0102	5102	UND	50,0000	2,2400	112,00					
239	VASSOURA DE PIAÇAVA Nº 10, TAMANHO GRANDE COM CABO LONGO REFORÇADO PARA LIMPEZA.	96039000	0102	5102	UND	50,0000	7,2800	364,00					
226	POTE DE PLÁSTICO RETANGULAR DESCARTAVEL, TRANSPARENTE, CAP 500ML.	39239000	0102	5102	UND.	45,0000	0,8400	37,80					
08541	FIO BARBANTE CORDÃO DE SISAL 2 MM - 500MTS.	52053100	0102	5102	PÇ	5,0000	17,9200	89,60					
08545	JOGO DE TALHERES INOX 12 PÇ. MATERIAL: TALHERES DE AÇO INOX, Nº DE PEÇAS: 12 PEÇAS.	82152000	0102	5102	UND.	1,0000	37,0000	37,00					
08549	JOGO DE COPO DE CRISTAL 350 ML COM 06 PEÇAS.	70133700	0102	5102	UND.	1,0000	17,9400	17,94					
07218	FILTRO DE BARRO GRANDE 3 VELAS.	84212100	0102	5102	UND.	1,0000	113,6900	113,69					

RECEBEMOS DE PURUS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 000.000.876
		SÉRIE: 1

<b>PURUS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI</b>  <b>RUA MARCELINO MONTELES, 241 - LETRA A - CENTRO, Anapurus, MA - CEP: 65525000</b>	<b>DANFE</b> Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída <b>1</b> <b>Nº 000.000.876</b> <b>SÉRIE: 1</b> <b>Página 1 de 2</b>	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO <b>2122 0701 4127 8800 0106 5500 1000 0008 7610 3300 1022</b> Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	NATUREZA DA OPERAÇÃO <b>VENDA</b> PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO <b>421220020135057 - 18/07/2022 17:26</b>	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 125873271	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF 01.412.788/0001-06

<b>DESTINATÁRIO/REMETENTE</b>			
NOME/RAZÃO SOCIAL <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - COELHO NETO/MA.</b>		CNPJ/CPF 13.734.158/0001-37	DATA DA EMISSÃO 18/07/2022
ENDEREÇO <b>AVENIDA SANTANA, S/N -</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	CEP 65620-000	DATA DE ENTRADA/SAÍDA
MUNICÍPIO <b>Coelho Neto</b>	FONE/FAX	UF <b>MA</b>	HORA DE ENTRADA/SAÍDA

<b>FATURA</b>

<b>CÁLCULO DO IMPOSTO</b>									
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	0,00	VALOR DO ICMS ST	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	9.430,94
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00
								VALOR TOTAL DA NOTA	9.430,94

<b>TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS</b>						
RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 9 - Sem Frete	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO			MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	

<b>DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO</b>													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
908	BALDE CAP. 20 LITROS.	39239000	0102	5102	UND.	10,0000	15,0000	150,00					
909	BALDE COM ALÇA E TAMPA - CAP. 100/108 LITROS.	39249000	0102	5102	UND.	10,0000	67,0000	670,00					
96609	CAIXA DE ISOPOR CAP.17 LITROS	39231090	0102	5102	UND.	2,0000	23,0000	46,00					
96608	CAIXA DE ISOPOR CAP. 100 LITROS.	39231090	0102	5102	UND.	2,0000	101,0000	202,00					
0021	LIXEIRA COM PEDAL CAPACIDADE PARA 20 LITROS.	39249000	0102	5102	UND.	20,0000	39,0000	780,00					
934	LIMPA VIDROS LIMPA. REMOVE MANCHAS, DESENGORGURA. ESSE PRODUTO PODE SER UTILIZADO EM VITRINES, ESPELHOS EM GERAL.	34029039	0102	5102	UND.	50,0000	3,4900	174,50					
0073	PANO MULTUSO - PACOTE C/ 5 UNIDADES	56031290	0102	5102	PCT	50,0000	5,0400	252,00					
0075	PAPEL TOALHA - PACOTE COM 1000FLS.	48189090	0102	5102	PCT	25,0000	8,9600	224,00					
00750	PAPEL TOALHA PACOTE COM 1000FLS.	48189090	0102	5102	PCT	10,0000	8,9600	89,60					
007501	RODO DE BORRACHA 30CM	96039000	0102	5102	UND.	20,0000	7,2800	145,60					
1000	SABÃO EM BARRA PACOTES COM 5 UNIDADES.	34012090	0102	5102	UND.	8,0000	5,4300	43,44					
998	SABÃO EM PÓ - EMBALAGEM: CAIXA/EMBALAGEM COM 24 UNIDADES DE 500G.	34012090	0102	5102	CX	50,0000	47,0000	2.350,00					
99801	SABÃO EM PÓ - EMBALAGEM: CAIXA/EMBALAGEM COM 24 UNIDADES DE 500G.	34012090	0102	5102	CX	20,0000	47,0000	940,00					
951	SACO PLASTICO PARA LIXO DE 15 LITROS - PACOTES COM 10 UNIDADES.	39232910	0102	5102	PCT	200,0000	1,9600	392,00					

<b>CÁLCULO DO ISSQN</b>			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 10064508	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

<b>DADOS ADICIONAIS</b>	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DADOS BANCARIOS: BANCO DO BRASIL - AG: 1773-6 C/C: 53095-6 - CONTRATO ADM. Nº 144/2022 - PROC Nº PR2021.01/CLHO-03 523 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2021 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2022.	RESERVADO AO FISCO

**PURUS COMÉRCIO E SERVIÇOS  
EIRELI**

RUA MARCELINO MONTELES, 241 - LETRA A - CENTRO,  
Anapurus, MA - CEP: 65525000

**DANFE**

Documento Auxiliar da Nota  
Fiscal Eletrônica

0 - Entrada

1 - Saída

1

Nº 000.000.876

SÉRIE: 1

Página 2 de 2

CONTROLE DO FISCO



CHAVE DE ACESSO

2122 0701 4127 8800 0106 5500 1000 0008 7610 3300 1022

Consulta de autenticidade no portal nacional da  
NF-e [www.nfe.fazenda.gov.br/portal](http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal) ou no site  
da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

421220020135057 - 18/07/2022 17:26

INSCRIÇÃO ESTADUAL

125873271

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.

CNPJ / CPF

01.412.788/0001-06

**DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VL.R. UNIT.	VL.R. TOTAL	BC ICMS	VL.R. ICMS	VL.R. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
952	SACO PLÁSTICO PARA LIXO DE 30 LITROS - PACOTES COM 10 UNIDADES.	39232910	0102	5102	PCT	80,0000	1,9600	156,80					
10085	SACO PLÁSTICO PARA LIXO DE 50 LITROS - PACOTES COM 10 UNIDADES.	39232910	0102	5102	PCT	80,0000	2,7400	219,20					
208	VASSOURA DE NYLON	96039000	0102	5102	UND	80,0000	7,2800	582,40					
210	VASSOURA DE PALHA SEM CABO.	96039000	0102	5102	UND	100,0000	2,2400	224,00					
239	VASSOURA DE PIAÇAVA Nº 10, TAMANHO GRANDE COM CABO LONGO REFORÇADO PARA LIMPEZA.	96039000	0102	5102	UND	80,0000	7,2800	582,40					
226	POTE DE PLÁSTICO RETANGULAR DESCARTAVEL, TRANSPARENTE, CAP 500ML.	39239000	0102	5102	UND.	10,0000	0,8400	8,40					
08541	FIO BARBANTE CORDÃO DE SISAL 2 MM - 500MTS.	52053100	0102	5102	PÇ	10,0000	17,9200	179,20					
07218	FILTRO DE BARRO GRANDE 3 VELAS.	84212100	0102	5102	UND.	8,0000	113,6900	909,52					
08545	JOGO DE TALHERES INOX 12 PÇ. MATERIAL: TALHERES DE AÇO INOX, Nº DE PEÇAS: 12 PEÇAS.	82152000	0102	5102	UND.	2,0000	37,0000	74,00					
08549	JOGO DE COPO DE CRISTAL 350ML COM 06 PEÇAS.	70133700	0102	5102	UND.	2,0000	17,9400	35,88					

RECEBEMOS DE PURUS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 000.000.877
		SÉRIE: 1

<b>PURUS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI</b>  <b>RUA MARCELINO MONTELES, 241 - LETRA A - CENTRO, Anapurus, MA - CEP: 65525000</b>	<b>DANFE</b> Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída <b>1</b> <b>Nº 000.000.877</b> <b>SÉRIE: 1</b> <b>Página 1 de 2</b>	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO <b>2122 0701 4127 8800 0106 5500 1000 0008 7710 3300 1020</b> Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	NATUREZA DA OPERAÇÃO <b>VENDA</b> PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO <b>421220020195681 - 19/07/2022 09:34</b>	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 125873271	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF 01.412.788/0001-06

<b>DESTINATÁRIO/REMETENTE</b>			
NOME/RAZÃO SOCIAL <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO</b>		CNPJ/CPF 05.281.738/0001-98	DATA DA EMISSÃO 19/07/2022
ENDEREÇO <b>SITUADO NA PRAÇA GETÚLIO VARGAS., S/N -</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	CEP 65620-000	DATA DE ENTRADA/SAÍDA
MUNICÍPIO <b>Coelho Neto</b>	FONE/FAX	UF <b>MA</b>	INSCRIÇÃO ESTADUAL
			HORA DE ENTRADA/SAÍDA

<b>FATURA</b>

<b>CÁLCULO DO IMPOSTO</b>					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	8.045,63	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.045,63

<b>TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS</b>					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem Frete				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

<b>DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO</b>													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
908	BALDE CAP. 20 LITROS.	39239000	0102	5102	UND.	6,0000	15,0000	90,00					
909	BALDE COM ALÇA E TAMPA - CAP. 100/108 LITROS.	39249000	0102	5102	UND.	6,0000	67,0000	402,00					
96609	CAIXA DE ISOPOR CAP.17 LITROS	39231090	0102	5102	UND.	2,0000	23,0000	46,00					
96608	CAIXA DE ISOPOR CAP. 100 LITROS.	39231090	0102	5102	UND.	2,0000	101,0000	202,00					
0021	LIXEIRA COM PEDAL CAPACIDADE PARA 20 LITROS.	39249000	0102	5102	UND.	20,0000	39,0000	780,00					
934	LIMPA VIDROS LIMPA. REMOVE MANCHAS, DESENGORGURA. ESSE PRODUTO PODE SER UTILIZADO EM VITRINES, ESPELHOS EM GERAL.	34029039	0102	5102	UND.	30,0000	3,4900	104,70					
0073	PANO MULTUOSO - PACOTE C/ 5 UNIDADES	56031290	0102	5102	PCT	50,0000	5,0400	252,00					
0075	PAPEL TOALHA - PACOTE COM 1000FLS.	48189090	0102	5102	PCT	25,0000	8,9600	224,00					
00750	PAPEL TOALHA PACOTE COM 1000FLS.	48189090	0102	5102	PCT	10,0000	8,9600	89,60					
007501	RODO DE BORRACHA 30CM	96039000	0102	5102	UND.	20,0000	7,2800	145,60					
1000	SABÃO EM BARRA PACOTES COM 5 UNIDADES.	34012090	0102	5102	UND.	8,0000	5,4300	43,44					
998	SABÃO EM PÓ - EMBALAGEM: CAIXA/EMBALAGEM COM 24 UNIDADES DE 500G.	34012090	0102	5102	CX	50,0000	47,0000	2.350,00					
99801	SABÃO EM PÓ - EMBALAGEM: CAIXA/EMBALAGEM COM 24 UNIDADES DE 500G.	34012090	0102	5102	CX	20,0000	47,0000	940,00					
951	SACO PLASTICO PARA LIXO DE 15 LITROS - PACOTES COM 10 UNIDADES.	39232910	0102	5102	PCT	120,0000	1,9600	235,20					

<b>CÁLCULO DO ISSQN</b>			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
10064508			

<b>DADOS ADICIONAIS</b>	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DADOS BANCARIOS: BANCO DO BRASIL - AG: 1773-6 C/C: 53095-6 - CONTRATO ADM. Nº 143/2022 - PROC Nº PR2021.01/CLHO-03 523 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2021 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2022.	RESERVADO AO FISCO

**PURUS COMÉRCIO E SERVIÇOS  
EIRELI**

RUA MARCELINO MONTELES, 241 - LETRA A - CENTRO,  
Anapurus, MA - CEP: 65525000

**DANFE**

Documento Auxiliar da Nota  
Fiscal Eletrônica

0 - Entrada

1 - Saída

1

Nº 000.000.877

SÉRIE: 1

Página 2 de 2

CONTROLE DO FISCO



CHAVE DE ACESSO

2122 0701 4127 8800 0106 5500 1000 0008 7710 3300 1020

Consulta de autenticidade no portal nacional da  
NF-e [www.nfe.fazenda.gov.br/portal](http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal) ou no site  
da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

421220020195681 - 19/07/2022 09:34

INSCRIÇÃO ESTADUAL

125873271

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.

CNPJ / CPF

01.412.788/0001-06

**DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VL.R. UNIT.	VL.R. TOTAL	BC ICMS	VL.R. ICMS	VL.R. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
952	SACO PLÁSTICO PARA LIXO DE 30 LITROS - PACOTES COM 10 UNIDADES.	39232910	0102	5102	PCT	80,0000	1,9600	156,80					
10085	SACO PLÁSTICO PARA LIXO DE 50 LITROS - PACOTES COM 10 UNIDADES.	39232910	0102	5102	PCT	90,0000	2,7400	246,60					
208	VASSOURA DE NYLON	96039000	0102	5102	UND	80,0000	7,2800	582,40					
210	VASSOURA DE PALHA SEM CABO.	96039000	0102	5102	UND	80,0000	2,2400	179,20					
239	VASSOURA DE PIAÇAVA Nº 10, TAMANHO GRANDE COM CABO LONGO REFORÇADO PARA LIMPEZA.	96039000	0102	5102	UND	80,0000	7,2800	582,40					
226	POTE DE PLÁSTICO RETANGULAR DESCARTAVEL, TRANSPARENTE, CAP 500ML.	39239000	0102	5102	UND.	9,0000	0,8400	7,56					
08541	FIO BARBANTE CORDÃO DE SISAL 2 MM - 500MTS.	52053100	0102	5102	PÇ	1,0000	17,9200	17,92					
08545	JOGO DE TALHERES INOX 12 PÇ. MATERIAL: TALHERES DE AÇO INOX, Nº DE PEÇAS: 12 PEÇAS.	82152000	0102	5102	UND.	3,0000	37,0000	111,00					
08549	JOGO DE COPO DE CRISTAL 350 ML COM 06 PEÇAS.	70133700	0102	5102	UND.	8,0000	17,9400	143,52					
07218	FILTRO DE BARRO GRANDE 3 VELAS.	84212100	0102	5102	UND.	1,0000	113,6900	113,69					

RECEBEMOS DE PURUS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 000.000.878
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	SÉRIE: 1

<b>PURUS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI</b>  RUA MARCELINO MONTELES, 241 - LETRA A - CENTRO, Anapurus, MA - CEP: 65525000	<b>DANFE</b> Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída <b>1</b> Nº 000.000.878 SÉRIE: 1 Página 1 de 2	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 2122 0701 4127 8800 0106 5500 1000 0008 7810 3300 1027 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 421220020203080 - 19/07/2022 10:19
INSCRIÇÃO ESTADUAL 125873271	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF 01.412.788/0001-06

<b>DESTINATÁRIO/REMETENTE</b>		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COELHO NETO-MA		10.747.944/0001-80	19/07/2022
ENDEREÇO RUA Dr. LUÍS RAIMUNDO, S/N -	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 65620-000	DATA DE ENTRADA/SAÍDA
MUNICÍPIO Coelho Neto	FONE/FAX	UF MA	HORA DE ENTRADA/SAÍDA

<b>FATURA</b>

<b>CÁLCULO DO IMPOSTO</b>					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	24.000,72	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.000,72

<b>TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS</b>					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem Frete				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
908	BALDE CAP. 20 LITROS.	39239000	0102	5102	UND.	15,0000	15,0000	225,00					
909	BALDE COM ALÇA E TAMPA - CAP. 100/108 LITROS.	39249000	0102	5102	UND.	15,0000	67,0000	1.005,00					
96609	CAIXA DE ISOPOR CAP.17 LITROS	39231090	0102	5102	UND.	6,0000	23,0000	138,00					
96608	CAIXA DE ISOPOR CAP. 100 LITROS.	39231090	0102	5102	UND.	5,0000	101,0000	505,00					
0021	LIXEIRA COM PEDAL CAPACIDADE PARA 20 LITROS.	39249000	0102	5102	UND.	50,0000	39,0000	1.950,00					
934	LIMPA VIDROS LIMPA. REMOVE MANCHAS, DESENGORGURA. ESSE PRODUTO PODE SER UTILIZADO EM VITRINES, ESPELHOS EM GERAL.	34029039	0102	5102	UND.	100,0000	3,4900	349,00					
0073	PANO MULTUOSO - PACOTE C/ 5 UNIDADES	56031290	0102	5102	PCT	80,0000	5,0400	403,20					
0075	PAPEL TOALHA - PACOTE COM 1000FLS.	48189090	0102	5102	PCT	100,0000	8,9600	896,00					
00750	PAPEL TOALHA PACOTE COM 1000FLS.	48189090	0102	5102	PCT	120,0000	8,9600	1.075,20					
007501	RODO DE BORRACHA 30CM	96039000	0102	5102	UND.	50,0000	7,2800	364,00					
1000	SABÃO EM BARRA PACOTES COM 5 UNIDADES.	34012090	0102	5102	UND.	10,0000	5,4300	54,30					
998	SABÃO EM PÓ - EMBALAGEM: CAIXA/EMBALAGEM COM 24 UNIDADES DE 500G.	34012090	0102	5102	CX	152,0000	47,0000	7.144,00					
99801	SABÃO EM PÓ - EMBALAGEM: CAIXA/EMBALAGEM COM 24 UNIDADES DE 500G.	34012090	0102	5102	CX	87,0000	47,0000	4.089,00					
951	SACO PLASTICO PARA LIXO DE 15 LITROS - PACOTES COM 10 UNIDADES.	39232910	0102	5102	PCT	550,0000	1,9600	1.078,00					

<b>CÁLCULO DO ISSQN</b>			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
10064508			

<b>DADOS ADICIONAIS</b>	RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DADOS BANCARIOS: BANCO DO BRASIL - AG: 1773-6 C/C: 53095-6 - CONTRATO ADM. Nº 145/2022 - PROC Nº PR2021.01/CLHO-03 523 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2021 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2022.	

**PURUS COMÉRCIO E SERVIÇOS  
EIRELI**RUA MARCELINO MONTELES, 241 - LETRA A - CENTRO,  
Anapurus, MA - CEP: 65525000**DANFE**Documento Auxiliar da Nota  
Fiscal Eletrônica

0 - Entrada

1 - Saída

**1**

Nº 000.000.878

SÉRIE: 1

Página 2 de 2

CONTROLE DO FISCO



CHAVE DE ACESSO

2122 0701 4127 8800 0106 5500 1000 0008 7810 3300 1027

Consulta de autenticidade no portal nacional da  
NF-e [www.nfe.fazenda.gov.br/portal](http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal) ou no site  
da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

421220020203080 - 19/07/2022 10:19

INSCRIÇÃO ESTADUAL

125873271

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.

CNPJ / CPF

01.412.788/0001-06

**DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
952	SACO PLÁSTICO PARA LIXO DE 30 LITROS - PACOTES COM 10 UNIDADES.	39232910	0102	5102	PCT	500,0000	1,9600	980,00					
10085	SACO PLÁSTICO PARA LIXO DE 50 LITROS - PACOTES COM 10 UNIDADES.	39232910	0102	5102	PCT	300,0000	2,7400	822,00					
208	VASSOURA DE NYLON	96039000	0102	5102	UND	100,0000	7,2800	728,00					
210	VASSOURA DE PALHA SEM CABO.	96039000	0102	5102	UND	100,0000	2,2400	224,00					
239	VASSOURA DE PIAÇAVA Nº 10, TAMANHO GRANDE COM CABO LONGO REFORÇADO PARA LIMPEZA.	96039000	0102	5102	UND	80,0000	7,2800	582,40					
226	POTE DE PLÁSTICO RETANGULAR DESCARTAVEL, TRANSPARENTE, CAP 500ML.	39239000	0102	5102	UND.	87,0000	0,8400	73,08					
08541	FIO BARBANTE CORDÃO DE SISAL 2 MM - 500MTS.	52053100	0102	5102	PÇ	5,0000	17,9200	89,60					
08545	JOGO DE TALHERES INOX 12 PÇ. MATERIAL: TALHERES DE AÇO INOX, Nº DE PECAS: 12 PEÇAS.	82152000	0102	5102	UND.	5,0000	37,0000	185,00					
08549	JOGO DE COPO DE CRISTAL 350 ML COM 06 PEÇAS.	70133700	0102	5102	UND.	20,0000	17,9400	358,80					
07218	FILTRO DE BARRO GRANDE 3 VELAS.	84212100	0102	5102	UND.	6,0000	113,6900	682,14					

241-A



241-A

 **Purus**  
COMÉRCIO & SERVIÇOS  
Fone: (96) 98414-8938 E-mail: purusere@ig.com

241-A

**Purus**  
COMÉRCIO & SERVIÇOS  
Fone: (81) 98414-2930 E-mail: purusce@igmail.com



241-A

**Purus**  
COMERCIO & SERVIÇOS  
Fone: (98) 98414-8938 E-mail: puruserrell@gmail.com

















Rolls of fabric or material stacked on top of the boxes.

Dulago

Dulago

Kalipto

Kalipto

Great Value

OVOS

CO  
893  
com













**DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO**

À

**Prefeitura Municipal de Buriti/MA.**

Ao Pregoeiro / Equipe de Apoio / Comissão Permanente de Licitação

Ref.:

- **Pregão eletrônico nº 010/2023**
- **Processo administrativo nº 169/2023**
- Objeto: contratação de empresa para aquisição de materiais de expediente e limpeza, para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Buriti/MA.

A empresa **PURUS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.412.788/0001-06, sediada na Rua Marcelino Monteles, nº 241-A, Centro, Anapurus/MA – CEP nº 65525-000, neste ato representada pelo Sr. **FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES PINHEIRO**, portador da Carteira de Identidade nº 000008812293-0 e CPF nº 775.077.703-20, **DECLARA EXPRESSAMENTE** que se sujeita às condições estabelecidas no edital acima citado e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no edital e que demonstrem integral capacidade de executar o fornecimento do bem previsto.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e artigo 97 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações subsequentes.

Anapurus/MA, em 01 de Março de 2023

**FRANCISCO  
DAS CHAGAS  
RODRIGUES  
PINHEIRO:7750  
7770320**

Assinado digitalmente por FRANCISCO  
DAS CHAGAS RODRIGUES  
PINHEIRO:77507770320  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI  
Multipla v5, OU=29180757000196, OU=  
Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=  
FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES  
PINHEIRO:77507770320  
Razão: Eu estou aprovando este documento  
com minha assinatura de vinculação legal  
Localização:  
Data: 2023.02.27 15:43:36-03'00'  
Foxit PDF Editor Versão: 12.1.0

**PURUS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**

CNPJ nº 01.412.788/0001-06

**Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES PINHEIRO**

Representante legal/titular

**DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTOS AOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

À

**Prefeitura Municipal de Buriti/MA.**

Ao Pregoeiro / Equipe de Apoio / Comissão Permanente de Licitação

Ref.:

- **Pregão eletrônico nº 010/2023**
- **Processo administrativo nº 169/2023**
- Objeto: contratação de empresa para aquisição de materiais de expediente e limpeza, para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Buriti/MA.

A empresa **PURUS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.412.788/0001-06, sediada na Rua Marcelino Monteles, nº 241-A, Centro, Anapurus/MA – CEP nº 65525-000, neste ato representada pelo Sr. **FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES PINHEIRO**, portador da Carteira de Identidade nº 000008812293-0 e CPF nº 775.077.703-20, **DECLARA EXPRESSAMENTE**, para fins do disposto no inc. V do art. nº 27 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei Federal nº 9.854/99.

Anapurus/MA, em 01 de março de 2023

**FRANCISCO  
DAS CHAGAS  
RODRIGUES  
PINHEIRO:7750  
7770320**

Assinado digitalmente por FRANCISCO  
DAS CHAGAS RODRIGUES  
PINHEIRO:77507770320  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI  
Multipla vs, OU=29180757000196, OU=  
Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=  
FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES  
PINHEIRO:77507770320  
Razão: Eu estou aprovando este documento  
com minha assinatura de vinculação legal  
Localização:  
Data: 2023.02.27 15:45:03-03'00'  
Foxit PDF Editor Versão: 12.1.0

**PURUS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**

CNPJ nº 01.412.788/0001-06

**Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES PINHEIRO**

Representante legal/titular

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

À

**Prefeitura Municipal de Buriti/MA.**

Ao Pregoeiro / Equipe de Apoio / Comissão Permanente de Licitação

Ref.:

- **Pregão eletrônico nº 010/2023**
- **Processo administrativo nº 169/2023**
- Objeto: contratação de empresa para aquisição de materiais de expediente e limpeza, para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Buriti/MA.

A empresa **PURUS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.412.788/0001-06, sediada na Rua Marcelino Monteles, nº 241-A, Centro, Anapurus/MA – CEP nº 65525-000, neste ato representada pelo Sr. **FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES PINHEIRO**, portador da Carteira de Identidade nº 000008812293-0 e CPF nº 775.077.703-20, **DECLARA EXPRESSAMENTE**, para fins do disposto no edital de licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do código penal brasileiro, e em conformidade com a Instrução Normativa SL TI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009, que:

A) a proposta apresentada para participar do pregão eletrônico nº 010/2023, foi elaborada de maneira independente (pelo licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do pregão eletrônico nº 010/2023, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do pregão eletrônico nº 010/2023, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do pregão eletrônico nº 010/2023, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do pregão eletrônico nº 010/2023 quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do pregão eletrônico nº 010/2023 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do pregão eletrônico nº 010/2023 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do pregão eletrônico nº 010/2023 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente,



informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do município de Buriti/MA, antes da abertura oficial das propostas; e

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Anapurus/MA, em 01 de março de 2023

**FRANCISCO  
DAS CHAGAS  
RODRIGUES  
PINHEIRO:7750  
7770320**

Assinado digitalmente por FRANCISCO  
DAS CHAGAS RODRIGUES  
PINHEIRO:77507770320  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI  
Multipla v5, OU=29180757000196, OU=  
Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=  
FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES  
PINHEIRO:77507770320  
Razão: Eu estou aprovando este documento  
com minha assinatura de vinculação legal  
Localização:  
Data: 2023.02.27 15:44:35-03'00'  
Foxit PDF Editor Versão: 12.1.0

**PURUS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**

CNPJ nº 01.412.788/0001-06

Sr. **FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES PINHEIRO**

Representante legal/titular

**PURUS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**

Rua Marcelino Monteles, nº 241, Letra A, Centro - CEP: 65.525-000 - Anapurus - MA

CNPJ: 01.412.788/0001-06 - Insc. Est.: 12.587.327-1

Fone: (98) 98598-6623 - E-mail: puruseirelipj@gmail.com

**DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE).**

À

**Prefeitura Municipal de Buriti/MA.**

Ao Pregoeiro / Equipe de Apoio / Comissão Permanente de Licitação

Ref.:

- **Pregão eletrônico nº 010/2023**
- **Processo administrativo nº 169/2023**
- Objeto: contratação de empresa para aquisição de materiais de expediente e limpeza, para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Buriti/MA.

A empresa **PURUS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.412.788/0001-06, sediada na Rua Marcelino Monteles, nº 241-A, Centro, Anapurus/MA – CEP nº 65525-000, neste ato representada pelo Sr. **FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES PINHEIRO**, portador da Carteira de Identidade nº 000008812293-0 e CPF nº 775.077.703-20, **DECLARA EXPRESSAMENTE**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Declaro, para fins da LC nº 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades desta, que se enquadra como, **Empresa de Pequeno Porte**, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123/06 alterada pela LC 147/2014.

Anapurus/MA, em 01 de março de 2023

**FRANCISCO  
DAS CHAGAS  
RODRIGUES  
PINHEIRO:7750  
7770320**

Assinado digitalmente por FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES PINHEIRO:77507770320  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla vs. OU=29180757000196, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES PINHEIRO:77507770320  
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal  
Localização:  
Data: 2023.02.27 15:44:01-03'00'  
Foxit PDF Editor Versão: 12.1.0

**PURUS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**

CNPJ nº 01.412.788/0001-06

Sr. **FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES PINHEIRO**

Representante legal/titular

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

À

**Prefeitura Municipal de Buriti/MA.**

Ao Pregoeiro / Equipe de Apoio / Comissão Permanente de Licitação

Ref.:

- **Pregão eletrônico nº 010/2023**
- **Processo administrativo nº 169/2023**
- Objeto: contratação de empresa para aquisição de materiais de expediente e limpeza, para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Buriti/MA.

A empresa **PURUS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.412.788/0001-06, sediada na Rua Marcelino Monteles, nº 241-A, Centro, Anapurus/MA – CEP nº 65525-000, neste ato representada pelo Sr. **FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES PINHEIRO**, portador da Carteira de Identidade nº 000008812293-0 e CPF nº 775.077.703-20, **DECLARA EXPRESSAMENTE**, não ter recebido do município de Anapurus/MA, ou de qualquer outra entidade da administração direta ou indireta, em âmbito federal, estadual e municipal, suspensão temporária de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar com a administração federal, estadual e municipal.

Anapurus/MA, em 01 de março de 2023

**FRANCISCO  
DAS CHAGAS  
RODRIGUES  
PINHEIRO:7750  
7770320**

Assinado digitalmente por FRANCISCO DAS  
CHAGAS RODRIGUES  
PINHEIRO:77507770320  
ND: C=BR; O=ICP-Brasil; OU=AC SOLUTI  
Múltipla vs; OU=29180757000196; OU=  
Presencial; OU=Certificado PF A1; CN=  
FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES  
PINHEIRO:77507770320  
Razão: Eu estou aprovando este documento  
com minha assinatura de vinculação legal  
Localização:  
Data: 2023.02.27 15:43:10-03'00'  
Foxit PDF Editor Versão: 12.1.0

**PURUS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**

CNPJ nº 01.412.788/0001-06

Sr. **FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES PINHEIRO**

Representante legal/titular

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

À

**Prefeitura Municipal de Buriti/MA.**

Ao Pregoeiro / Equipe de Apoio / Comissão Permanente de Licitação

Ref.:

- **Pregão eletrônico nº 010/2023**
- **Processo administrativo nº 169/2023**
- Objeto: contratação de empresa para aquisição de materiais de expediente e limpeza, para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Buriti/MA.

A empresa **PURUS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.412.788/0001-06, sediada na Rua Marcelino Monteles, nº 241-A, Centro, Anapurus/MA – CEP nº 65525-000, neste ato representada pelo Sr. **FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES PINHEIRO**, portador da Carteira de Identidade nº 000008812293-0 e CPF nº 775.077.703-20, **DECLARA EXPRESSAMENTE**, em conformidade com a lei nº 10.520/02, que cumpre todos os requisitos para habilitação para este certame licitatório na prefeitura municipal de Buriti/MA – pregão eletrônico nº 010/2023.

Anapurus/MA, em 01 de março de 2023  
**FRANCISCO  
DAS CHAGAS  
RODRIGUES  
PINHEIRO:7750  
7770320**

Assinado digitalmente por FRANCISCO DAS  
CHAGAS RODRIGUES  
PINHEIRO:77507770320  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI  
Multipla v5, OU=29180757000196, OU=  
Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=  
FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES  
PINHEIRO:77507770320  
Razão: Eu estou aprovando este documento  
com minha assinatura de vinculação legal  
Localização:  
Data: 2023.02.27 15:42:42-03'00'  
Foxit PDF Editor Versão: 12.1.0

**PURUS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**  
CNPJ nº 01.412.788/0001-06  
Sr. **FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES PINHEIRO**  
Representante legal/titular

**DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NOS INCISOS III E IV DO ART. 1º E NO  
INCISO III DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

À

**Prefeitura Municipal de Buriti/MA.**

Ao Pregoeiro / Equipe de Apoio / Comissão Permanente de Licitação

Ref.:

- **Pregão eletrônico nº 010/2023**
- **Processo administrativo nº 169/2023**
- Objeto: contratação de empresa para aquisição de materiais de expediente e limpeza, para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Buriti/MA.

A empresa **PURUS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.412.788/0001-06, sediada na Rua Marcelino Monteles, nº 241-A, Centro, Anapurus/MA – CEP nº 65525-000, neste ato representada pelo Sr. **FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES PINHEIRO**, portador da Carteira de Identidade nº 000008812293-0 e CPF nº 775.077.703-20, **DECLARA EXPRESSAMENTE**, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Anapurus/MA, em 01 de março de 2023

**FRANCISCO  
DAS CHAGAS  
RODRIGUES  
PINHEIRO:7750  
7770320**

Assinado digitalmente por FRANCISCO  
DAS CHAGAS RODRIGUES  
PINHEIRO:77507770320  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI  
Multipla v5, OU=29180757000196, OU=  
Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=  
FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES  
PINHEIRO:77507770320  
Razão: Eu estou aprovando este documento  
com minha assinatura de vinculação legal  
Localização:  
Data: 2023.02.27 15:42:17-03'00'  
Foxit PDF Editor Versão: 12.1.0

**PURUS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**

CNPJ nº 01.412.788/0001-06

Sr. **FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES PINHEIRO**

Representante legal/titular

**DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

À

**Prefeitura Municipal de Buriti/MA.**

Ao Pregoeiro / Equipe de Apoio / Comissão Permanente de Licitação

Ref.:

- **Pregão eletrônico nº 010/2023**
- **Processo administrativo nº 169/2023**
- Objeto: contratação de empresa para aquisição de materiais de expediente e limpeza, para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Buriti/MA.

A empresa **PURUS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, com o nome fantasia **COMERCIAL PURUS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.412.788/0001-06, sediada na Rua Marcelino Monteles, nº 241-A, Centro, Anapurus/MA – CEP nº 65525-000, neste ato representada pelo Sr. **FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES PINHEIRO**, portador da Carteira de Identidade nº 000008812293-0 e CPF nº 775.077.703-20, **DECLARA EXPRESSAMENTE**, está em pleno funcionamento no endereço abaixo, sendo o local adequado e compatível para cumprimento do objeto

**Endereço:** Rua Marcelino Monteles, Nº 241, Centro

**Cidade/Estado:** Anapurus/Maranhão

**CEP:** 65525-000

**Ponto de Referencia:** Em frente à Igreja Presbiteriana

**Localização Google Maps:** <https://goo.gl/maps/Qv4hgjaNdGEXWpMc9>

**Telefone:** (98) 97028-6836

**E-Mail:** [puruseirelipj@gmail.com](mailto:puruseirelipj@gmail.com)



## PURUS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

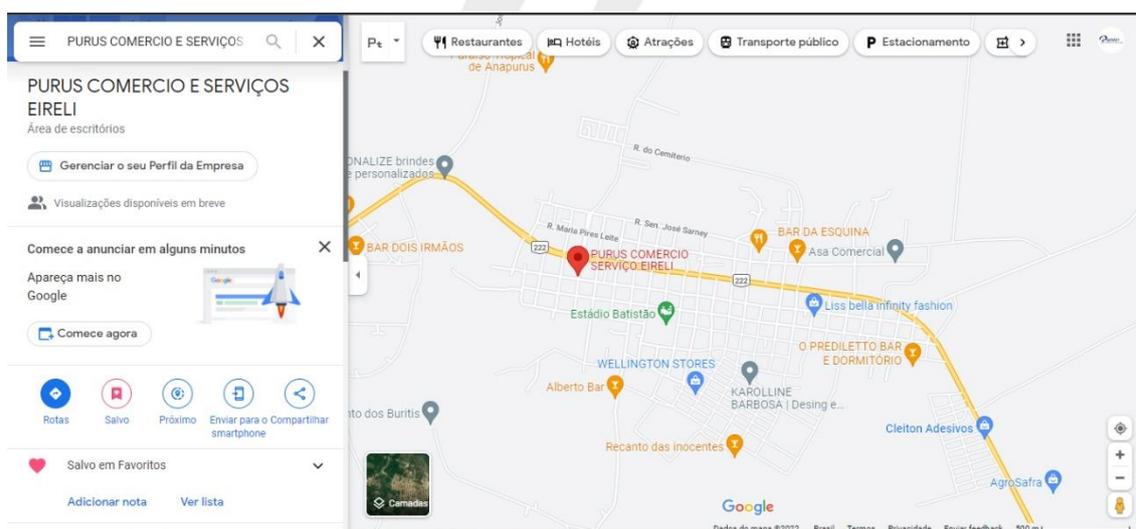
Rotas

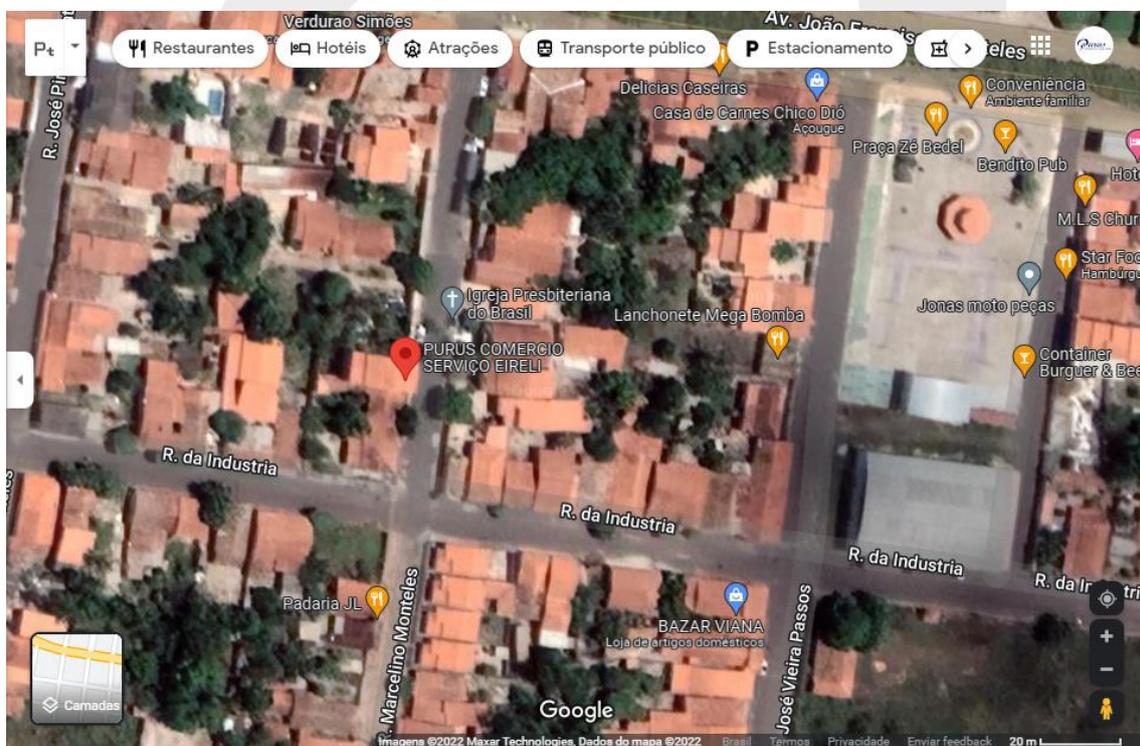
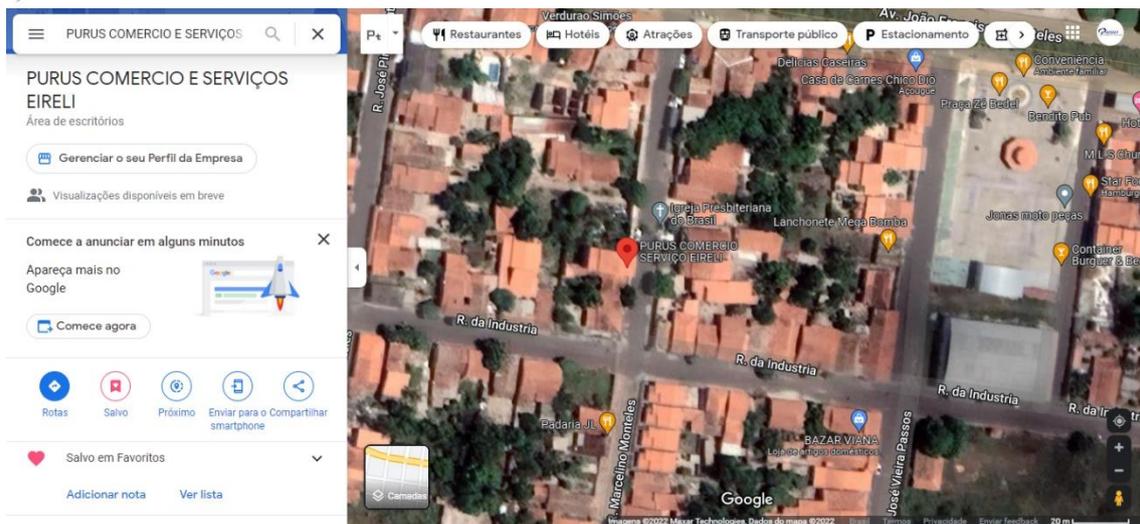
Salvar

Área de escritórios

**Endereço:** R. Marcelino Monteles - Centro, Anapurus - MA, 65525-000

**Horas:** Aberto · Fecha às 18:00 ▾



















Anapurus/MA, em 01 de março de 2023

FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES PINHEIRO:77507770320  
Assinado digitalmente por FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES PINHEIRO:77507770320  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=NC Soluti Multipla v5, OU=29180757000196, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES PINHEIRO:77507770320  
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal

20

Localização:  
Data: 2023.02.27 15:41:47-0300'  
Foxit PDF Editor Versão: 12.1.0

**PURUS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**

CNPJ nº 01.412.788/0001-06

Sr. **FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES PINHEIRO**

Representante legal/titular

**DECLARAÇÃO DE VÍNCULO**

À

**Prefeitura Municipal de Buriti/MA.**

Ao Pregoeiro / Equipe de Apoio / Comissão Permanente de Licitação

Ref.:

- **Pregão eletrônico nº 010/2023**
- **Processo administrativo nº 169/2023**
- Objeto: contratação de empresa para aquisição de materiais de expediente e limpeza, para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Buriti/MA.

A empresa **PURUS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.412.788/0001-06, sediada na Rua Marcelino Monteles, nº 241-A, Centro, Anapurus/MA – CEP nº 65525-000, neste ato representada pelo Sr. **FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES PINHEIRO**, portador da Carteira de Identidade nº 000008812293-0 e CPF nº 775.077.703-20, **DECLARA EXPRESSAMENTE**, sob as penas de lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade pregão eletrônico 010/2023, inusitada pelo município de Buriti/MA, não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional e empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal

Anapurus/MA, em 01 de março de 2023

**FRANCISCO**  
**DAS CHAGAS**  
**RODRIGUES**  
**PINHEIRO:7750**  
**7770320**

Assinado digitalmente por FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES  
PINHEIRO:77507770320  
ND: C=BR; O=ICP-Brasil; OU=AC SOLUTI Multipia v5; OU=29180757000196; OU=Presencial; OU=Certificado PF A1; CN=FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES PINHEIRO:77507770320  
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal  
Localização:  
Data: 2023.02.27 15:41:18-03'00"  
Foxit PDF Editor Versão: 12.1.0

**PURUS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**

CNPJ nº 01.412.788/0001-06

Sr. **FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES PINHEIRO**

Representante legal/titular

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

À

**Prefeitura Municipal de Buriti/MA.**

Ao Pregoeiro / Equipe de Apoio / Comissão Permanente de Licitação

Ref.:

- **Pregão eletrônico nº 010/2023**
- **Processo administrativo nº 169/2023**
- Objeto: contratação de empresa para aquisição de materiais de expediente e limpeza, para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Buriti/MA.

A empresa **PURUS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.412.788/0001-06, sediada na Rua Marcelino Monteles, nº 241-A, Centro, Anapurus/MA – CEP nº 65525-000, neste ato representada pelo Sr. **FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES PINHEIRO**, portador da Carteira de Identidade nº 000008812293-0 e CPF nº 775.077.703-20, **DECLARA EXPRESSAMENTE**, declaramos para os fins de atendimento ao que consta do edital do pregão 010/2023 da prefeitura municipal de Anapurus que tomou conhecimento do edital e de todas condições de participação na licitação e se compromete a cumprir todas os termo do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas de lei

Anapurus/MA, em 01 de março de 2023

**FRANCISCO  
DAS CHAGAS  
RODRIGUES  
PINHEIRO:7750  
7770320**

Assinado digitalmente por FRANCISCO  
DAS CHAGAS RODRIGUES  
PINHEIRO:77507770320  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI  
Multipla v5, OU=29180757000196, OU=  
Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=  
FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES  
PINHEIRO:77507770320  
Razão: Eu estou aprovando este documento  
com minha assinatura de vinculação legal  
Localização:  
Data: 2023.02.27 15:40:55-03'00'  
Foxit PDF Editor Versão: 12.1.0

**PURUS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**

CNPJ nº 01.412.788/0001-06

Sr. **FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES PINHEIRO**

Representante legal/titular